



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9356 | 114 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	37

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	38
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	44
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	51
Secretaria da Educação	64
Secretaria da Saúde	83
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	86
Secretaria da Segurança Pública	95
Secretaria da Infraestrutura e Logística	105
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	108

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	109
Ministério Público do Estado do Paraná	109



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Casa Civil
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Clecy Maria Amadori Cavet

Secretária

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Paulo Afonso Schimidt
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretário
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
Diego Gurgacz

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
João Otávio Faria Borges de Sá

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Horácio Monteschio
Daniel Cordeiro

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Caetano de Paula Junior
Rori Mendes Correa

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Leon Grupenmacher
Lanes Randal Prates Marques

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Amin José Hannouche
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.332

Data 05 de dezembro de 2014

Súmula: Dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município da Lapa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será destinado, exclusivamente, à edificação da Sede Administrativa do Executivo Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Republicada por incorreção.

123618/2014

Lei nº 18.371

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração de dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Introdz as seguintes alterações na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

I - o inciso II do *caput* do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - alíquota de 12% (doze por cento) para as operações e prestações com os seguintes bens, mercadorias e serviços:

- a) animais vivos;
- b) calcário e gesso;
- c) farinha de trigo;
- d) máquinas e aparelhos industriais, exceto peças e partes (NCM 84.17 a 84.22, 84.24, 84.34 a 84.49, 84.51, 84.53 a 84.65, 84.68, 84.74 a 84.80 e 85.15);
- e) massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da NCM, desde que não consumidas no próprio local;
- f) óleo diesel;
- g) os seguintes produtos avícolas e agropecuários, desde que em estado natural:

1. abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alfaca, alfavaca, alfavema, algodão em caroço, almeirão, alpiste, amendoim, aneto, anis, araruta, arroz, arruda, aspargo, aveia, azedim;

2. batata, batata-doce, beringela, bertalha, beterraba, beterraba de açúcar, brócolis, brotos de feijão, brotos de samambaia, brotos de bambu;

3. cacateira, cambuquira, camomila, cana-de-açúcar, cará, cardo, carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, coelhos e aves, casulos do bicho-da-seda, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, centeio, cevada, chá em folhas, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, colza, cominho, couve, couve-flor;

4. endívia, erva-cidreira, erva-de-santa maria, erva-doce, erva-mate, ervilha, escarola, espinafre;

5. feijão, folhas usadas na alimentação humana, frutas frescas, fumo em folha, funcho;

6. gengibre, gergelim, girassol, gobo, grão-de-bico;

7. hortelã;

8. inhame;

9. jiló;

10. leite, lenha, lentilha, losna;

11. macaxeira, madeira em toras, mamona, mandioca, manjerição, manjerona, maxixe, milho em espiga e em grão, morango, mostarda;

12. nabo e nabíça;

13. ovos de aves;

14. palmito, peixes frescos, resfriados ou congelados, pepino, pimentão, pimenta;

15. quiabo;

16. rabanete, raiz-forte, rami em broto, repolho, repolho-chinês, rúcula, ruibarbo;

17. salsão, salsa, segurelha, sorgo;

18. taioba, tampala, tomate, tomilho, tremoço, trigo;

19. vagem;

h) produtos classificados na posição 19.05 da NCM;

i) refeições industriais classificadas no código 2106.90.90 da NCM e demais refeições quando destinadas a vendas diretas a corporações, empresas e outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes;

j) sêmens, embriões, ovos férteis, girinos e alevinos;

l) serviços de transporte;

m) tijolo, telha, tubo e manilha que, na sua fabricação, tenha sido utilizado argila ou barro;

n) tratores, microtratores, máquinas e implementos, agropecuários e agrícolas, em todos excetuados peças e partes, (NCM 82.01, 8424.81, 84.32, 84.36, 84.37, 87.01, 8433.20.90, 8433.51.00, 8433.59.90 e 8433.90.90);

o) veículos automotores novos, quando a operação seja realizada sob o regime da sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes, sem prejuízo do disposto na alínea “p” deste item;

p) independentemente de sujeição passiva por substituição tributária, os veículos classificados na NCM/SH, com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996: 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200;”;

II - acrescenta as alíneas “e” e “f” ao inciso V do art. 14:

“e) gasolina, exceto para aviação;

f) álcool anidro para fins combustíveis.”

III - o *caput* do § 2º e o § 4º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A aplicação da alíquota prevista na alínea “o” do inciso II do *caput* deste artigo independe da sujeição ao regime da substituição tributária nas seguintes situações:”

“§ 4º O não cumprimento da condição tratada no § 3º deste artigo ensejará a cobrança, do estabelecimento adquirente, do imposto devido, decorrente da diferença entre a aplicação da alíquota prevista no inciso VI do *caput* e aquela tratada na alínea “o” do inciso II do *caput*, com os acréscimos legais cabíveis desde a data de entrada do veículo no seu estabelecimento.”;

IV - revoga o inciso IV do art. 14.

Art. 2º O Poder Executivo poderá reduzir as alíquotas, para até 12% (doze por cento), dos produtos ou serviços que eventualmente venham a ser majorados em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A alteração de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei não alcança: I - a Lei 14.978, de 28 de dezembro de 2005, que isenta as operações com produtos da “cesta básica”;

II - a Lei 14.985, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado nas operações de importação realizadas por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina, bem como aquelas realizadas por rodovias, relativamente a produtos com certificação do Mercosul;

III - a Lei 15.562, de 4 de julho de 2007, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - as disposições relativas a tratamentos tributários diferenciados concedidos por meio de isenção, de redução na base de cálculo ou de crédito presumido, bem como ao diferimento parcial, cuja postergação do pagamento resulte em carga tributária de 12% (doze por cento), aplicável nas operações entre contribuintes do ICMS, vigentes nesta data, ainda que implementadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Introdz as seguintes alterações na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003:

I - o inciso II do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 3,5% (três e meio por cento) para os demais veículos automotores registrados no DETRAN/PR ou cadastrados na SEFA/PR.”;

II - os §§ 2º e 3º do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O pagamento do imposto de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser feito em até cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com eventuais arredondamentos monetários acrescidos na parcela inicial, de acordo

com calendário previsto em Instrução da Secretaria da Fazenda.

§ 3º O pagamento do imposto poderá ser efetuado com redução de até 3% (três por cento) do imposto devido, para pagamento em parcela única, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.”;

III – introduz o inciso XII ao art. 14 com a seguinte redação:

“XII – colheitadeiras e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas ou de construção, de pavimentação ou guindastes registrados no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, facultados a transitar em via pública.”

Art. 5º O fato gerador do imposto de que trata a Lei nº 14.260, de 2003, referente ao exercício de 2015, em relação aos veículos automotores adquiridos em anos anteriores, ocorrerá no dia 1º de abril de 2015.

§ 1º O IPVA de que trata o *caput* deste artigo terá seu vencimento em 1º de abril de 2015.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas transferências de veículos automotores usados para outras unidades federadas, adquiridos em exercício anterior ao de 2015, hipótese em que considerar-se-á ocorrido o fato gerador na data da transferência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao da publicação em relação ao art. 1º, ao inciso I do art. 4º e ao art. 7º.

Art. 7º Revoga a Lei nº 17.276, de 31 de julho de 2012.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Republicada por incorreção.

124266/2014

Lei nº 18.377

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Instituição, no âmbito do Estado do Paraná, do Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento e Cidadania em áreas, cujas comunidades se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento e Cidadania, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo com a finalidade de planejar e executar ações integradas e políticas públicas, em parceria com órgãos e entidades da administração federal, estadual, municipal e sociedade civil que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento e Cidadania em comunidades em situação de vulnerabilidade deverá ser executado de forma integrada pelas entidades estaduais e municípios mediante instrumento de cooperação com o Estado, objetivando a concentração da implantação de políticas públicas nas comunidades elencadas.

Art. 3º A execução do Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento e Cidadania em áreas de vulnerabilidade social será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e contará com a participação das demais Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, que tenham a ver com esta problemática.

Art. 4º Os recursos do Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento e Cidadania em áreas de vulnerabilidade social serão oriundos das dotações orçamentárias existentes nas entidades envolvidas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU poderá, na forma da legislação pertinente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais participantes, firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para execução do Programa de Ações Integradas

de Desenvolvimento e Cidadania em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.378

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Criação do Fundo Rotativo da Polícia Científica do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Rotativo da Polícia Científica do Paraná, em benefício de sua direção geral e de unidades do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, administrado por gestor nomeado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná, fiscalizado pelos órgãos competentes para tal e regido pela presente Lei.

Art. 2º A receita do Fundo Rotativo da Polícia Científica do Paraná será composta pela transferência, em porcentagem a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, dos recursos do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, bem como alocados do orçamento da Polícia Científica do Paraná, destinados à manutenção, pequenos reparos e aquisição de material de consumo e outros gastos correntes de cada unidade da Polícia Científica do Paraná.

Parágrafo único. Veda quaisquer despesas com pessoal e com investimento.

Art. 3º Os recursos do Fundo Rotativo da Polícia Científica do Paraná serão mantidos em depósito em agência de Banco Oficial, em conta única e especial, e o resultado das aplicações financeiras reverterá como receita do próprio Fundo.

Art. 4º O administrador do Fundo prestará contas dos recursos ao Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná – FUNESP/PR, que analisará a execução da despesa e encaminhará à Inspeção do Tribunal de Contas do Estado junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, de acordo com a Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.379

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração do art. 7º da Lei nº 17.627, de 17 de julho de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos objetivando a renegociação de dívidas de mutuários inadimplentes da Companhia de Habitação do Paraná, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.627, de 17 de julho de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos objetivando a renegociação de dívidas de mutuários inadimplentes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão dos benefícios de que trata a presente Lei será concedida uma única vez por imóvel e por beneficiário, inclusive aos mutuários que estejam em litígio processual com a COHAPAR, observados os critérios já previstos no § 1º do art. 3º desta Lei.

§ 1º Os beneficiários que figurarem em eventuais ações judiciais como autores e requererem os benefícios da presente Lei, deverão fazê-lo através de Termo a ser protocolado na COHAPAR, devendo desistir do processo judicial, arcando, ainda, com o pagamento das custas e demais encargos.

§ 2º Os interessados que figurarem como réus em processos judiciais poderão requerer a adesão ao Programa através de Termo a ser protocolado na COHAPAR, até o trânsito em julgado da sentença condenatória.”

Art. 2º Prorroga, até 31 de dezembro de 2016, a vigência de que trata o art. 11 da Lei nº 17.627, de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.380

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Nova redação ao § 1º do art. 1º e acréscimo a esse artigo dos §§ 4º, 5º e 6º, bem como alteração da redação do § 2º do art. 7º, todos da Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, que trata da Agência Paraná de Desenvolvimento e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A Agência Paraná de Desenvolvimento – APD vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, que terá a incumbência de supervisionar a sua gestão e administração, observadas as orientações normativas que emitir e, em conformidade com o Contrato de Gestão que o Estado subscrever na forma da Lei.”

Art. 2º Acresce os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei nº 17.016, de 2011, com a seguinte redação:

“§ 4º Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Gestão com a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD.

§ 5º O Contrato de Gestão para os efeitos desta Lei é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Governo do Estado, com a intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e a APD, por intermédio de seus representantes legais.

§ 6º O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, órgão supervisor, e a APD, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, com vistas à formação de parceria entre as partes.”

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Lei nº 17.016, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Conselho de Administração será composto por cinco membros, abaixo relacionados, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, como segue:

I - Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na função de Presidente, respondendo em suas ausências ou impedimentos o Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística;

IV - Procurador-Geral do Estado;

V - Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Paraná S.A.”

Art. 4º No exercício de 2014, a execução orçamentário-financeira da entidade tratada por esta Lei será realizada de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda a realização dos ajustes necessários para a execução orçamentária, no exercício de 2015, em decorrência desta Lei.

§ 2º Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.381

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Instituição do serviço social autônomo PALCOPARANÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Institui o PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais, e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º O PALCOPARANÁ terá sede e foro no Município de Curitiba.

§ 2º O exercício financeiro do PALCOPARANÁ coincide com o ano civil.

§ 3º O PALCOPARANÁ reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º O PALCOPARANÁ, como serviço social autônomo, vincular-se-á por cooperação ao Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a quem caberá o controle de suas atividades fins, bem como a supervisão do Contrato de Gestão.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PALCOPARANÁ tem por objetivo promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais, competindo-lhes especialmente:

I - produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar na tarefa de desenvolvimento cultural da comunidade paranaense;

II - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento cultural, promovendo, para tanto, o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos artísticos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

III - dar oportunidade ao constante aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

IV - incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;

V - contratar bens e serviços para a execução das atividades especificadas no Contrato de Gestão;

VI - administrar os bens móveis e imóveis da instituição;

VII - desempenhar outras atividades, administrativas ou artísticas, compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PALCOPARANÁ terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por cinco membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, sendo presidido pelo Diretor Presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, das atribuições e do funcionamento do Conselho de Administração será estabelecido no Estatuto da entidade.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle interno do PALCOPARANÁ, será composto por três membros titulares e três membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área ou em outra área afim, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial do PALCOPARANÁ, incluídos os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e observado o disposto no contrato de gestão; e

II – deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, das atribuições e do funcionamento do Conselho Fiscal será estabelecido no Estatuto da entidade.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é órgão executivo do PALCOPARANÁ, cabendo-lhe implementar as determinações e orientações do Conselho de Administração e é constituída por um Diretor Presidente e dois Diretores Auxiliares, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sob a indicação do Conselho de Administração.

Art. 8º O detalhamento da estrutura organizacional, das atribuições e das competências específicas e do funcionamento da Diretoria Executiva será estabelecido no Estatuto da entidade.

Seção IV Do Regime Jurídico dos Empregados

Art. 9º O regime jurídico dos empregados do PALCOPARANÁ será o Regime da Legislação Trabalhista, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sua admissão se dará através de processo seletivo simplificado previsto em regulamento próprio, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade.

Art. 10. Será instituído Plano de Cargos e Salários para os empregados do PALCOPARANÁ, aprovado pelo seu Conselho de Administração e homologado pelo Governador do Estado.

TÍTULO III DO ESTATUTO E DO REGISTRO

Art. 11. O Conselho de Administração aprovará, por proposta do Diretor Presidente do PALCOPARANÁ, o Estatuto da entidade e suas eventuais alterações, que será submetido à deliberação do Governador, para homologação, mediante ato próprio.

§ 1º Aprovado o Estatuto, o Diretor Presidente e o Secretário do Conselho de Administração procederão à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para a concretização da instituição estipulada nesta Lei, promovendo o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º A reforma do Estatuto depende de proposta do Superintendente, da Diretoria Executiva ou de membro do Conselho de Administração.

§ 3º As eventuais alterações do Estatuto da entidade, após serem aprovadas pelo Conselho de Administração e homologadas pelo Governador, serão levadas ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por ato do Presidente e Secretário do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas do PALCOPARANÁ:

I - recursos provenientes da prestação de seus serviços, observando o disposto no Contrato de Gestão;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do PALCOPARANÁ no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras

subvenções de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado; e

VI - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados.

Art. 13. O PALCOPARANÁ poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 14. O PALCOPARANÁ poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

TÍTULO V DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Gestão com o PALCOPARANÁ.

§ 1º O Contrato de Gestão para os efeitos desta Lei é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Governo do Estado, com a intervenção do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, por intermédio de seus representantes legais.

§ 2º O Contrato de Gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução das atividades relacionadas no art. 3º desta Lei.

§ 3º O Contrato de Gestão será firmado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º Na elaboração do Contrato de Gestão, deve ser assegurada a plena autonomia técnica, administrativa e financeira da entidade, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade e, também, o seguinte:

I - fixar, de modo objetivo, as metas a serem atingidas, a execução e os prazos inerentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo da entidade, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho;

II - permitir à Diretoria Executiva contratar, administrar e dispensar recursos humanos para todas as atividades da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos e atividades, bem como, de seus produtos e serviços;

III - permitir à Diretoria Executiva estabelecer processo de compra de materiais e serviços, mediante procedimentos licitatórios simplificados;

IV - fixar as condições de remuneração e de repasse de receitas financeiras da entidade.

§ 5º O PALCOPARANÁ fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

§ 6º O Contrato de Gestão, que terá prazo de dez anos, poderá ser modificado no curso de sua execução, de comum acordo entre as partes que o subscreverem, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão.

Art. 16. O PALCOPARANÁ fica declarado como entidade de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais, inclusive tributários.

Art. 17. Poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º O Contrato de Gestão assegurará a liberação orçamentária integral necessária ao cumprimento de seus objetivos, e respectiva liberação financeira, de acordo com o cronograma financeiro aprovado para cada exercício, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou descumprimento do Contrato de Gestão.

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados mediante permissão, concessão, cessão de uso ou doação, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 18. A administração pública estadual direta, autárquica e fundacional fica dispensada de processos licitatórios para celebrar contratos de prestação de serviços com o PALCOPARANÁ para atividades contempladas no Contrato de Gestão.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Os recursos públicos geridos pelo PALCOPARANÁ e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no art. 71 da Constituição Federal e no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º O PALCOPARANÁ encaminhará, anualmente, para a Assembleia Legislativa, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, inclusive os repassados pelo Contrato de Gestão.

§ 2º A Assembleia Legislativa solicitará parecer prévio ao Tribunal de Contas do Estado, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

§ 3º A auditoria e fiscalização dos recursos objeto de financiamentos externos será realizada no âmbito do Tribunal de Contas.

§ 4º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos, serviços e avaliação de desempenho do Contrato de Gestão.

§ 5º Por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Superintendente serão processadas auditorias externas nas operações da entidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Em caso de extinção do PALCOPARANÁ a integralidade dos seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

Art. 21. O PALCOPARANÁ destinará a totalidade de seus resultados líquidos apurados contabilmente para o desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

Art. 22. Os cargos criados pela Lei nº 14.054, de 23 de maio de 2003, ficarão extintos no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato de Gestão com o PALCOPARANÁ.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.382

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S.A.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A.

§1º O Programa será administrado pela Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ, gestora dos Ativos, em conformidade com o que estabelece o art. 1º do Decreto nº 3.764, de 23 de março de 2001.

§ 2º Os benefícios da presente Lei aplicam-se às renegociações de dívidas junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, oriundas exclusivamente das carteiras de fomento originárias do Banco do Estado do Paraná – BANESEDO, Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. – BADEP e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, respeitadas as Instâncias decisórias competentes, inclusive os casos objeto de cessão para a FOMENTO PARANÁ.”

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 17.732, de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 6º As dívidas de responsabilidade de pessoas físicas, na condição de produtores rurais, decorrentes de aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, ou de responsabilidade de transportadores, pessoa física e jurídica, decorrente de aquisição de caminhões, equipamentos e implementos rodoviários, poderão ser apuradas mediante

avaliação genérica do bem originalmente financiado, fornecida por fabricante ou revendedor autorizado, a qual terá validação por engenheiro do quadro da FOMENTO PARANÁ e/ou profissional credenciado.

Parágrafo único. O critério de apuração estabelecido no *caput* deste artigo somente será utilizado para fins de recálculo do débito caso o valor apurado na avaliação genérica do bem seja inferior ao calculado nos termos dos critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.”

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 17.732, de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e com a seguinte redação:

“Art. 7º Os mutuários cujos contratos apresentarem valor nominal atualizado ou recalculado, na forma desta Lei, igual ou inferior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na data da edição desta Lei, estarão dispensados do pagamento da integralidade da dívida.

Parágrafo único. Caso o contrato seja objeto de demanda judicial ou extrajudicial, cujo saldo devedor seja reduzido por força de arrematação ou adjudicação do bem, o valor residual será utilizado para concessão dos benefícios da presente Lei.”

Art. 4º O § 2º do art. 11 da Lei nº 17.732, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A concessão dos benefícios dos quais trata esta Lei, relativamente aos créditos ajuizados, fica condicionada à comprovação do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este último limitado a quatro por cento sobre os valores renegociados, os quais poderão ser parcelados a critério do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado do Paraná.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.383

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, à Academia Paranaense de Letras.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, à Academia Paranaense de Letras, do imóvel denominado “Belvedere”, localizado na Praça João Cândido, no Bairro São Francisco, nesta Capital, com área correspondente a 250,00 m², com edificação de 294,44 m², sob Transcrição das Transmissões nº 4.338, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, ao desenvolvimento das atividades da Academia Paranaense de Letras, com vistas à implantação do laboratório da cultura paranaense (Observatório da Cultura Paranaense), retornando ao patrimônio do Estado em caso se comprove uso distinto.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de vinte anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.384

Data 17 de dezembro de 2014

Súmula: Consagração do dia 19 de dezembro como data da emancipação política do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Consagra o dia 19 de dezembro como a data da emancipação política do Estado do Paraná, não se constituindo em feriado civil.

123534/2014

Art. 2º As repartições públicas estaduais, em comemoração à Emancipação Política do Estado do Paraná, poderão instituir ponto facultativo em data a ser definida por decreto.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 4.658, de 18 de dezembro de 1962.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo
Chefe da Casa Civil em exercício

124233/2014

DECRETO Nº 12.770

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.445.371-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.529, de 6 de novembro de 2014.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123742/2014

DECRETO Nº 12.771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.445.322-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de dezembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 513º Fica acrescentado o item 53-A ao Anexo III:

“53-A. Até 31.12.2015, ao estabelecimento adquirente de **VEÍCULO AUTOMOTOR SALVADO DE SINISTRO** recebido de seguradora, no montante equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da entrada.

Nota: o benefício de que trata este item:

1. aplica-se às aquisições de veículos que, nos termos da legislação própria, tenham sofrido perda total ou parcial, por sinistro, desde que adquiridos no estado físico imediato ao dano irreparável;
2. deverá ser lançado no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração de ICMS – RAICMS, consignando a expressão “Crédito Presumido – item 53-A do Anexo III do RICMS”.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123743/2014

DECRETO Nº 12.772

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Protocolo ICMS 66, de 24 de outubro de 2014, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.434.374-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 502º Fica acrescentado os §§ 7º e 8º ao art. 29 do Anexo X:

“§ 7º Nas operações interestaduais com AEHC remetido por estabelecimento situado no Estado de Minas Gerais, em substituição ao disposto nos incisos II e IV do “caput” deste artigo, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes fica atribuída ao remetente, observado o seguinte (Protocolo ICMS 66/2014):

- I - o imposto deverá ser recolhido a cada operação, antes de iniciada a saída, mediante a emissão de GNRE distinta para cada nota fiscal;
- II - no campo “Informações Complementares” do documento de arrecadação deverá constar o número da respectiva nota fiscal;
- III - uma via do documento de arrecadação deverá acompanhar o transporte da mercadoria.

§ 8º Mediante regime especial autorizado pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado, em substituição ao disposto no § 7º, poderá ser atribuída a condição de substituto tributário ao estabelecimento destinatário localizado neste Estado.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123746/2014

DECRETO Nº 12.773

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.434.416-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 501ª O “caput” do item 29-A do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“29-A. Até 31.12.2015, aos estabelecimentos fabricantes dos produtos a seguir relacionados, com as respectivas classificações na NCM, em percentual que resulte na carga tributária correspondente a 8% (oito por cento) sobre as saídas internas e interestaduais desses produtos.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123748/2014

DECRETO Nº 12.774

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.434.455-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 499º Fica acrescentado o item 50-A ao Anexo III:

“50-A. Até 31.12.2018, aos estabelecimentos fabricantes de TORRES PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SUBESTAÇÕES, classificadas no código 7308.20.00 da NCM, em percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do débito do imposto incidente sobre as saídas internas e interestaduais desses produtos.

Notas:

1. o crédito presumido de que trata este item:
 - a) será feito opcionalmente, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos pelas entradas do estabelecimento;
 - b) será lançado no campo “Outros Créditos” do livro Registro de Apuração de ICMS - RAICMS, consignando a expressão “Crédito Presumido - item 50-A do Anexo III do RICMS”;
2. a opção pelo crédito presumido, bem como a renúncia, deverá ser declarada em termo lavrado no livro RUDFTO;
3. tanto a opção quanto a renúncia produzirão efeitos por período não inferior a doze meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.”.

Alteração 500º Fica revogado o item 32-A do Anexo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123749/2014

DECRETO Nº 12.775

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 13.434.353-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 503ª Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso I e o § 2º ao art. 12 do Anexo X, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“c” às operações entre empresas interdependentes, exceto se o destinatário for estabelecimento exclusivamente varejista, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa.

§ 2º O disposto na alínea “c” não se aplica às operações com os produtos previstos nas Seções VIII e XX deste Anexo.”

Alteração 504ª Fica revogada a alínea “c” do parágrafo único do art. 80, o § 2º do art. 112 e o art. 123, todos do Anexo X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123751/2014

DECRETO Nº 12.776

Fica desafetado e municipalizado o segmento do trecho da Rodovia PR-340, localizado no Município de Imbaú.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.326, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 12.211.884-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado e municipalizado o segmento do trecho da PR-340, com 5,68 Km de extensão e faixa de domínio de 25 metros de largura, não pavimentado, que liga a interseção desta rodovia com a PR-160, ponto 236 do Sistema Rodoviário Estadual, coordenadas -24° 23' 08,38" e -50° 41' 14,64", com o ponto situado em frente a um cemitério, coordenadas -24° 20' 30,11" e -50° 42' 32,61".

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

123752/2014

DECRETO Nº 12.777

Fica estadualizada a Estrada Municipal, prolongamento da PR-535, que liga o Município de Rio Branco do Ivaí ao Município de Cândido de Abreu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.324, de 05 de dezembro de 2014, e contido no protocolado sob nº 13.267.455-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada Municipal, prolongamento da PR-535, que liga o Município de Rio Branco do Ivaí ao Município de Cândido de Abreu, com extensão de 20,90 Km, que inicia no Distrito Rio do Tigre, ponto 1558 do Sistema Rodoviário Estadual, coordenadas -24°24'59,39" e -51°18'18,13" e finaliza no entroncamento da PRC-487, ponto 1549 do Sistema Rodoviário Estadual, coordenadas -24°32'48,92" e -51°22'21,72".

Parágrafo Único. O trecho de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Rodoviário Esta Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

123753/2014

DECRETO Nº 12.778

Ficam desafetados e municipalizados os trechos da Rodovia PR-545, localizados no Município de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.331, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 11.876.632-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados e municipalizados os trechos da PR-545, sob os códigos do Sistema Rodoviário Estadual discriminados abaixo:

I. 545D0020EPR e 545E0020EPR, duplicados, com 1,59 Km de extensão, compreendidos entre os pontos de coordenadas 206 (-23°15'31,17" e -51°09'27,38") e 1749 (-23°16'11,76" e -51°08'56,07");

II. 545D0030EPR e 545E0030EPR, duplicados, com 1,26 Km de extensão, compreendidos entre os pontos de coordenadas 1749 (-23°16'11,76" e -51°08'56,07") e 209 (-23°16'49,85" e -51°08'56,64");

III. 545D0040EPR e 545E0040EPR, duplicados, com 1,47 Km de extensão, compreendidos entre os pontos de coordenadas 209 (-23°16'49,85" e -51°08'56,64") e 1863 (-23°17'34,85" e -51°08'48,20").

Parágrafo Único. Os trechos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

123757/2014

DECRETO Nº 12.779

Ficam estadualizados e municipalizados os segmentos rodoviários que especifica, localizados no Município de Telêmaco Borba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.328, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 12.211.837-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizado o segmento da Estrada Municipal, denominada da Campina, não pavimentado, com início na sua interseção com a PR-160, coordenadas -24° 20' 46,34" e -50° 39' 37,03" e final na cabeceira final (norte) da ponte sobre o Rio Imbauzinho, coordenadas -24° 17' 31,95" e -50° 42' 11,03", com extensão de 9,11 km e faixa de domínio com 12 metros de largura.

Parágrafo Único. O trecho de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Art. 2º Fica desafetado e municipalizado, em condição de permuta, o segmento da PR-340, com 4,20 km de extensão e faixa de domínio com 25 metros de largura, não pavimentado, que liga o ponto situado em frente a um cemitério (coordenadas -24° 20' 30,11" e -50° 42' 32,61") ao ponto 850 do Sistema Rodoviário Estadual (cabeceira inicial (leste) da ponte sobre o Rio Imbauzinho, com coordenadas -24° 18' 46,63" e -50° 43' 27,15").

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

123758/2014

DECRETO Nº 12.780

Ficam estadualizados e municipalizados os segmentos rodoviários que especifica, localizados no Município de Ortigueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.327, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 12.211.886-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estadualizados os seguintes segmentos rodoviários municipais:

I. Segmento da Estrada da Campina, não pavimentado, com início na cabeceira final (norte) da ponte sobre o Rio Imbauzinho, com coordenadas -24º 17' 31,95" e -50º 42' 11,03" e final no ponto de início da variante de desvio do sítio da nova fábrica da Klabin, coordenadas -24º 15' 22,65" e -50º 43' 40,81", com 5,43 km de extensão e faixa de domínio com 16 metros de largura.

II. Variante de desvio do sítio da nova fábrica da Klabin, com início no ponto de coordenadas -24º 15' 22,65" e -50º 43' 40,81", e final no ponto de coordenadas -24º 14' 34,09" e -50º 45' 22,06", com 3,52 km de extensão e faixa de domínio com 16 metros de largura.

III. Segmento constituído por segmentos da Estrada da Campina, da Estrada Minuano e da Estrada Torre Telepar, com início no final da variante de desvio, ponto de coordenadas -24º 14' 34,09" e -50º 45' 22,06", e final na interseção com a PR-340, ponto de coordenadas -24º 17' 46,09" e -50º 49' 13,50", com 12,40 km de extensão e faixa de domínio com 16 metros de largura.

IV. Segmento constituído por parte da Estrada Minuano, com início na interseção com a PR-340, ponto de coordenadas -24º 17' 04,35" e -50º 50' 19,93" e final na interseção com a BR-376, ponto de coordenadas -24º 16' 32,49" e -50º 53' 09,85", com 5,33 km de extensão e faixa de domínio com 16 metros de largura.

Parágrafo Único. Os segmentos de que trata o caput deste artigo passam a integrar o Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam desafetados e municipalizados, em condição de permuta, os seguintes segmentos rodoviários:

I. Segmento da rodovia estadual PR-340, não pavimentado, com 12,04 km de extensão e faixa de domínio com 25 metros de largura, com início no ponto 850 do Sistema Rodoviário Estadual, cabeceira inicial (leste) da ponte sobre o Rio Imbauzinho, com coordenadas -24º 18' 46,63" e -50º 43' 27,15", e final no ponto de interseção desta rodovia com a estrada Torre Telepar, coordenadas -24º 17' 46,09" e -50º 49' 13,50".

II. Segmento da rodovia estadual PR-340, não pavimentado, com 13,27 km de extensão e faixa de domínio com 25 metros de largura, com início no ponto de interseção desta rodovia com a estrada Minuano, coordenadas -24º 17' 04,35" e -50º 50' 19,93" e final no ponto 1572 do Sistema Rodoviário Estadual, na cidade de Ortigueira, coordenadas -24º 12' 48,03" e -50º 55' 10,63".

Parágrafo Único. Os segmentos de que trata o caput deste artigo ficam excluídos do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123760/2014

DECRETO Nº 12.781

Fica estadualizada a Estrada Municipal que liga o Município de Porto Rico ao Distrito de Porto São José, da circunscrição administrativa de São Pedro do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.330, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 13.273.125-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada Intermunicipal que liga o Município de Porto Rico ao Distrito de Porto São José, da circunscrição administrativa de São Pedro do Paraná, com extensão de 10,95 Km, que inicia no Ponto de Porto Rico, coordenadas -22º 46' 32,61" e -53º 15' 43,59" e finaliza no ponto de Porto São José, coordenadas -22º 43' 24,08" e -53º 10' 36,25".

Parágrafo Único. O trecho de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123762/2014

DECRETO Nº 12.782

Fica desafetado e municipalizado o trecho da Rodovia PR-082, localizado no Município de Grandes Rios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.329, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 12.097.451-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado e municipalizado o trecho da PR-082, sob o código 082S0115EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,92 Km de extensão, que liga o trevo de entroncamento das rodovias PR-082 e PR-451 ao município de Grandes Rios, compreendido entre os pontos constantes do supracitado Sistema: 390 (coordenadas 24º08'45,91"S e 51º28'43,61"O) e 1549 (coordenadas 24º08'59,15"S e 51º29'47,69"O).

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123763/2014

DECRETO Nº 12.783

Fica desafetado e municipalizado o segmento do trecho da Rodovia PR-536 que liga o Município de Cambé ao Município de Prado Ferreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 18.325, de 05 de dezembro de 2014, e o contido no protocolado sob nº 12.508.710-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado e municipalizado o segmento do trecho da PR-536, sob o código 536S0030EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com 2,42 Km de extensão que liga o Município de Cambé ao Município de Prado Ferreira, compreendido entre os pontos constantes do supracitado Sistema: Km 39, (coordenadas 23º15'03,71"S e 51º17'27,94"O) e ponto 1559, (coordenadas 23º16'15,46" S e 51º17'19,10"O).

Parágrafo Único. O segmento do trecho de que trata o caput deste artigo fica excluído do Sistema Rodoviário Estadual vigente, aprovado no Decreto nº 10.871, de 25 de abril de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123764/2014

DECRETO Nº 12.784

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012,

Resolve nomear, de acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, JÚLIO CEZAR DOS REIS, RG nº 3.504.213-0, para exercer a Função de Delegado Geral da Polícia Civil – Símbolo FPP1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a quem competirá dirigir as atividades da Polícia Civil, nos termos do art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.884, de 24 de maio de 1978, ficando exonerado RIAD BRAGA FARHAT, RG nº 4.314.643-2, da referida Função.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

FERNANDO FRANCISCHINI
Secretário de Estado da Segurança
Pública

123785/2014

DECRETO Nº 12.785

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.411.920-9,

Resolve exonerar NELSON CLETO JUNIOR, RG nº 2.208.226-4, da Função de Gestão Pública de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FG-5, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, do município de União da Vitória.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

ANTONIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

123815/2014

DECRETO Nº 12.786

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.411.920-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA, RG nº 4.740.819-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no município de União da Vitória.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

123817/2014

DECRETO Nº 12.787

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.431.834-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE AGUILLERA E SHINYASHIKI, RG nº 33.370.702-3/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando exonerado ALLAN KOLODZIEISKI, RG nº 9.904.554-0, a partir de 1º de dezembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

123818/2014

DECRETO Nº 12.788

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.433.873-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JANAINA LAURA PONTES, RG nº 6.745.869-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a SERGIO LUIZ HOINACKI, RG nº 5.260.428-1, exonerado pelo Decreto nº 12.620, de 24 de novembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

123819/2014

DECRETO Nº 12.789

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.432.331-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO DE QUADROS TERADA, RG nº 10.548.855-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerado HENRIQUE PALERMO DO VALE, RG nº 8.342.510-5, a partir de 2 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

123820/2014

DECRETO Nº 12.790

Denomina a 2ª Companhia de Polícia Militar do 9.º Batalhão de Polícia Militar de “Companhia PM Soldado IRAEL CAMARGO ANTONELLI”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o previsto no art. 63 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica da PMPR), bem como o contido no protocolado sob nº 13.416.372-0,

DECRETA:

Art. 1.º A 2ª Companhia de Polícia Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, com sede na cidade de Matinhos – PR, passa a ter a denominação histórica: “Companhia PM Soldado IRAEL CAMARGO ANTONELLI”.

Art. 2.º A 2ª Companhia de Polícia Militar do 9º Batalhão de Polícia Militar do Paraná conservará sua designação técnica de origem, seguida da denominação histórica, nos seguintes termos:

“9º Batalhão de Polícia Militar – 2ª Companhia de Polícia Militar “Companhia PM Soldado IRAEL CAMARGO ANTONELLI.””

Parágrafo único. A denominação não implica em nenhuma mudança na estrutura organizacional da unidade.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

123821/2014

DECRETO Nº 12.791

Concede as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base no art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, contida no protocolado nº 13.372.518-0, resolve:

Art. 1.º Conceder as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

123823/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.791/2014

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO

Posto Gradação	Nome	RG	Decênio Considerado
Maj. QOPM	Marcelo Gomes da Silva	3.820.241-3	18/08/05 a 17/08/14
Maj. QOPM	Maurício Correa Pimentel Machado	3.605.990-7	22/08/04 a 21/08/14
2º Ten. QEOPM	Ornelio Ivar Muller	4.431.287-5	16/08/05 a 15/08/14
Subten. QPM 1-6	Paulo Roberto Veiga	3.421.711-4	11/12/01 a 10/12/11
1º Sgt. QPM 1-0	Claudio Luis Fonseca	4.326.465-6	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 1-0	David Chagas Phelipe	4.025.800-0	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 1-0	Dirceu Xavier Rosa	4.279.152-0	17/09/05 a 16/09/14
1º Sgt. QPM 1-0	Jamir Rodrigues	3.892.301-3	02/08/05 a 01/08/14
1º Sgt. QPM 1-0	Mauro Jorge Calhão	4.089.185-4	02/12/03 a 01/12/12
1º Sgt. QPM 2-0	Mauro Swidzinski	4.034.829-8	02/08/05 a 01/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Adão Borges Pereira	4.255.603-3	15/05/05 a 14/05/14
2º Sgt. QPM 1-0	Licindo de Oliveira Lima Filho	4.031.236-6	02/08/05 a 01/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Marcos Pereira de Lima	4.034.306-7	16/04/04 a 15/04/13
3º Sgt. QPM 1-0	Juscelina Vieira Brito	2.221.405-5	22/06/02 a 21/06/11
3º Sgt. QPM 1-0	Mauro Pereira da Silva	3.258.293-1	02/09/05 a 01/09/14
3º Sgt. QPM 2-8	Dermival Macetico de Araujo	3.032.456-0	02/08/05 a 01/08/14
Cb. QPM 1-0	Dirceu Almeida Gazola	3.306.720-8	19/07/03 a 18/07/12
Cb. QPM 1-0	João Batista Biló	3.703.750-8	16/08/04 a 15/08/14
Cb. QPM 1-0	Sandra Alves	3.635.600-6	02/07/04 a 01/07/14

Medalha Policial-Militar de PRATA

Posto Gradação	Nome	RG	Decênio Considerado
Cap. QOPM	Eleandro Azevedo	5.949.666-2	18/02/03 a 17/02/13
2º Ten. QEOPM	Paulo Henrique Moreno	4.389.429-3	25/07/05 a 24/07/14
2º Ten. QEOPM	Emerson Aparecido Rocha	4.533.330-2	25/07/05 a 24/07/14
Subten. QPM 2-0	Lazaro de Oliveira Junior	5.734.050-9	25/07/05 a 24/07/14
1º Sgt. QPM 1-0	Elessandro Eduardo Pinha	5.285.709-0	19/11/01 a 18/11/11
1º Sgt. QPM 2-0	Charles de Castro Brito	6.340.179-0	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	João Roberto Ferreira de Moraes	4.225.078-3	02/08/96 a 01/08/06
1º Sgt. QPM 2-0	Marcio Leal de Souza	5.739.540-0	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	Rogério Cesar de Queiroz	6.378.415-0	29/07/05 a 28/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	Ronaldo Aparecido da Silva	4.970.431-3	26/07/05 a 25/07/14
1º Sgt. QPM 2-0	Valdenir Barbon	4.161.220-7	26/07/05 a 25/07/14

2º Sgt. QPM 1-0	Aliomar Luiz Ferreira dos Santos	5.911.304-6	27/07/05 a 26/07/14
2º Sgt. QPM 1-0	Carlos Roberto Lodi	6.487.825-5	24/04/04 a 23/04/14
2º Sgt. QPM 1-0	Edemilson José Muzi	6.404.219-0	08/06/03 a 07/06/13
2º Sgt. QPM 1-0	Ivan Cardoso de Lima	5.524.814-1	04/08/05 a 03/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	José Aparecido Silva	6.102.885-4	24/08/05 a 23/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Marcelo Lenci	5.527.203-4	08/06/03 a 07/06/13
2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Senger	4.774.037-1	04/08/05 a 03/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Ronaldo Ribeiro	6.117.678-0	04/08/05 a 03/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Samuel Heneman	6.566.093-8	24/08/05 a 23/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Sergio Walter	4.988.244-0	24/08/05 a 23/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Themestocles Vargas Pereira Filho	4.403.635-5	26/07/05 a 25/07/14
2º Sgt. QPM 1-0	Jocé dos Santos de Amo	4.581.468-8	01/08/05 a 31/07/14
2º Sgt. QPM 2-0	Luciano Brunatto de Araújo Vidal	5.338.786-1	01/08/05 a 31/07/14
2º Sgt. QPM 2-0	Marcos Cesar Armacolli	5.588.555-9	25/07/05 a 24/07/14
3º Sgt. QPM 1-0	Elias Ferreira de Castro	5.135.778-7	24/08/05 a 23/08/14
3º Sgt. QPM 2-0	José Carlos de Souza	6.267.167-0	26/07/05 a 25/07/14
3º Sgt. QPM 2-0	Marcos Antônio Martins	4.695.814-4	25/07/05 a 24/07/14
3º Sgt. QPM 2-0	Odair Borges da Silva	6.233.840-7	26/07/05 a 25/07/14
3º Sgt. QPM 2-0	Sidnei de Souza Custódio	5.839.676-1	26/07/05 a 25/07/14
Cb. QPM 1-0	Aloizio Sturion	5.039.022-5	24/08/05 a 23/08/04
Cb. QPM 1-0	Antonio Candido Saperas	4.892.330-5	31/01/01 a 30/01/11
Cb. QPM 1-0	Charles da Costa	5.915.842-2	04/08/05 a 03/08/14
Cb. QPM 1-0	Edemilson Hanke	5.061.984-2	12/11/01 a 11/11/10
Cb. QPM 1-0	Edson Luis Cavalheiro	5.929.622-1	08/11/04 a 07/11/13
Cb. QPM 1-0	Eliezer Oliveira dos Santos	5.957.903-7	27/05/04 a 26/05/14
Cb. QPM 1-0	Gilberto Ferraz Zanarini	5.948.578-4	11/05/03 a 10/05/12
Cb. QPM 1-0	Jefferson de Freitas Pacheco	5.427.848-9	27/09/01 a 26/09/10
Cb. QPM 1-0	João Carlos Mendes	5.135.115-0	09/10/01 a 08/10/10
Cb. QPM 1-0	Luiz Cezar Mendes	5.302.412-2	16/05/01 a 15/05/11
Cb. QPM 1-0	Ronaldo Cesar da Silva	4.184.208-3	12/11/01 a 11/11/10
Cb. QPM 1-0	Samuel Chalcoski	4.290.396-5	09/03/01 a 08/03/11
Cb. QPM 1-0	Silvio Vieira Siqueira	5.717.934-1	22/01/02 a 21/01/12
Cb. QPM 1-0	Silvério Diedo	4.709.745-2	16/10/01 a 15/10/10
Cb. QPM 1-0	Vanderley Marcelino	4.231.887-6	01/05/01 a 30/04/11
Cb. QPM 2-0	Adilson Aparecido Ferreira	5.851.050-5	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Adriano José de Souza	4.707.010-4	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Adolfo Júnior de Andrade	4.925.531-4	31/05/00 a 30/05/10
Cb. QPM 2-0	Aldevanir Alves da Fonseca	6.286.727-2	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Amilton Moraes Rocha	4.237.076-2	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	André Elias de Paula	5.690.110-8	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Antonio Marcos Taconi	5.060.631-7	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Carlos Ribeiro dos Santos	5.816.008-3	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Edinaldo Antônio de Almeida	5.452.677-6	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Ednei Antônio Zeinade	4.692.107-0	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Fabio Neiverth Micheletti	5.559.613-1	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Genior Guedes de Oliveira	4.655.657-7	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Haroldo de Souza Filho	5.474.970-8	01/08/05 a 31/07/14
Cb. QPM 2-0	Irineu Sabino de Oliveira	4.684.932-9	28/05/01 a 27/05/11
Cb. QPM 2-0	Leacir Paulino da Silva	5.535.491-0	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Lindonaldo Copetti	6.518.760-4	29/07/05 a 28/07/14
Cb. QPM 2-0	Luciano Tarceio Romão	6.083.975-1	15/08/05 a 14/08/14
Cb. QPM 2-0	Marcelo de Oliveira Gomes	6.544.168-3	26/07/05 a 25/07/14
Cb. QPM 2-0	Marcos Paulo Miosso Cardoso	4.188.961-6	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Mauricio Pereira Duarte	3.961.575-4	26/07/05 a 25/07/14
Cb. QPM 2-0	Moacir Ribeiro dos Santos	5.960.667-0	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Orley Doin Pacheco	4.056.437-3	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Rogério Adriano Mizuta de Oliveira	5.283.124-5	25/07/05 a 24/07/14
Cb. QPM 2-0	Sandro Cesar Martins dos Santos	5.180.376-0	01/08/05 a 31/07/14
Cb. QPM 2-0	Sandro Vilmar Silva	5.687.758-4	25/07/05 a 24/07/14
Sd. QPM 1-0	Adriano Fabian Domingues	7.087.371-0	23/08/05 a 22/08/14
Sd. QPM 1-0	Adenilson Bianco	4.511.062-1	27/09/04 a 26/09/13
Sd. QPM 1-0	Aécio Carlos Neves	4.300.651-7	08/11/01 a 07/11/11
Sd. QPM 1-0	Aginaldo Sultowski dos Santos	6.052.780-6	24/08/05 a 23/08/14
Sd. QPM 1-0	Ailton Pereira da Rocha	6.009.614-7	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	Amarildo Antonio de Oliveira	6.138.703-0	23/08/05 a 22/08/14
Sd. QPM 1-0	Carlos Felix da Silva	7.531.464-7	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	Celso Scholles	6.187.762-2	27/08/03 a 26/08/12
Sd. QPM 1-0	Cícero Gonçalves da Silva	5.831.677-6	24/08/05 a 23/08/14
Sd. QPM 1-0	Claudio da Silva	6.106.210-6	22/03/04 a 21/03/13
Sd. QPM 1-0	Clodoaldo Favil	5.838.682-0	23/08/05 a 22/08/14
Sd. QPM 1-0	Elias Bezerra	4.989.887-8	24/08/05 a 23/08/14
Sd. QPM 1-0	Gerson Santos Cipriano	6.151.963-7	24/08/05 a 23/08/14
Sd. QPM 1-0	Giovani Galicki	6.349.762-2	24/08/05 a 23/08/14
Sd. QPM 1-0	Ildo Eduardo Strapasson	4.512.664-1	12/08/05 a 11/08/14
Sd. QPM 1-0	Irineu Martins Alves	4.894.753-0	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	João César Alecrim	5.565.737-8	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	Leopoldo Peres Neto	6.140.883-5	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	Luciano Santos Carvalho	6.144.608-7	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	Marcos José da Silva Bernardi	5.792.664-3	20/05/04 a 19/05/13
Sd. QPM 1-0	Marcos Sergio Adati	4.347.658-0	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	Mario José Braga Moreira	4.337.326-9	18/11/99 a 17/11/09
Sd. QPM 1-0	Miller Augusto da Silva	5.276.920-5	26/07/05 a 25/07/14
Sd. QPM 1-0	Obede Monteiro	5.506.494-6	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	Olacir Ernesto Dellaqua	4.493.317-9	08/01/03 a 07/01/13
Sd. QPM 1-0	Osmar Grava Carreira	6.271.784-0	26/07/05 a 25/07/14
Sd. QPM 1-0	Pedro Paulo Santos Neri	7.270.241-7	04/08/05 a 03/08/14
Sd. QPM 1-0	Ricardo Antonio França	6.992.137-0	27/07/05 a 26/07/14
Sd. QPM 1-0	Sergio Marcelo de Souza Pinto	3.260.791-8	31/01/01 a 30/01/11
Sd. QPM 1-0	Valdecir Marques da Rosa	5.902.989-4	12/11/01 a 11/11/11
Sd. QPM 1-0	Volmar Bock	6.370.557-8	27/07/05 a 26/07/14
Sd. QPM 1-0	Wanderlei Muniz de Oliveira	6.625.644-8	26/07/05 a 25/07/14

Medalha Policial-Militar de BRONZE			
Posto	Nome	RG	Decênio
Graduação			Considerado
1º Ten. QOS	Luci Aparecida Rocha Belão Iubel	1.266.055-3	01/08/02 a 01/08/12
1º Ten. QOPM	André Luis Seniski	9.585.431-1	10/02/04 a 10/02/14
1º Ten. QOPM	Luciano Savogin Rasera	5.898.906-1	24/04/97 a 24/04/07
2º Ten. QOPM	Alisson Rodrigo Moro Osike	7.642.017-3	12/01/04 a 12/01/14
2º Sgt. QPM 1-0	Luciano Rangel	5.420.433-7	26/09/94 a 26/09/04
2º Sgt. QPM 1-0	Samuel Heneman	6.566.093-8	23/08/95 a 23/08/05
3º Sgt. QPM 1-0	João Carlos da Silveira	6.266.675-7	15/05/96 a 15/05/06
3º Sgt. QPM 1-0	Lucas da Rocha Carneiro	7.169.500-0	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Douglas Alexandre Soares Cruz	10.002.012-2	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Eliezer Oliveira dos Santos	5.957.903-7	26/05/94 a 26/05/04
Cb. QPM 1-0	Gilberto Ferraz Zanarini	5.948.578-4	10/05/93 a 10/05/03
Cb. QPM 1-0	Marcelo Koslinski Koptroski	5.233.176-5	14/07/97 a 14/07/07
Cb. QPM 1-0	Marcos Drischel	3.919.928-9	15/05/91 a 15/05/01
Cb. QPM 1-0	Reginaldo Vicente Pinto	9.181.087-5	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Ricardo Amorim Luciano	7.357.482-0	12/01/04 a 12/01/14
Cb. QPM 1-0	Silvério Diedo	4.709.745-2	15/10/91 a 15/10/01
Cb. QPM 2-0	José Claudionor Pomini	4.047.517-6	28/07/95 a 28/07/05
Cb. QPM 2-0	Nilson Eduardo	5.021.119-3	24/07/95 a 24/07/05
Sd. QPM 1-0	Adelino Flauzino Cruz	5.926.974-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Adelar Bertuzzi	5.189.946-6	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Adelson Aparecido Matias	6.354.430-2	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Aginaldo Sultowski dos Santos	6.052.780-6	23/08/95 a 23/08/05
Sd. QPM 1-0	Alexandro Antônio Cabral	7.864.891-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Anderson Costa de Oliveira	8.377.814-8	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Anderson Kologe	8.044.492-3	16/01/04 a 16/01/14

Sd. QPM 1-0	Carmencita Aparecida Rezende	5.169.740-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Célio Scholles	6.187.762-2	26/08/93 a 26/08/03
Sd. QPM 1-0	Célio André dos Santos	6.857.238-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Cícero Gonçalves da Silva	5.831.677-6	23/08/95 a 23/08/05
Sd. QPM 1-0	Cláudio Roberto de Souza	8.204.704-2	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Cleverson Manoel Souza de Castro	6.510.767-8	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Diego Miranda Mello	8.006.717-8	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Edson Adriane Pereira	6.219.081-7	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Ezequiel Bueno de Oliveira	8.397.507-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Giancarlo Moreira Pinto	7.384.181-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Gilson Martin Kudlaviec	8.153.786-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Haroldo Dias dos Santos Junior	7.559.587-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Joana de Fátima Custódio	5.629.899-1	07/05/96 a 07/05/06
Sd. QPM 1-0	Kelio Marcos Pimentel Balbino	7.529.686-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Lourenço Jaleski Filho	8.295.981-5	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Luciano Franco	6.512.395-9	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Marcos José da Silva Bernardi	5.792.664-3	19/05/94 a 19/05/04
Sd. QPM 1-0	Mario José Braga Moreira	4.337.326-9	17/11/89 a 17/11/99
Sd. QPM 1-0	Miguel Coloda	7.224.319-6	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Moacir Correia Barboza Neto	7.360.588-1	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Paulo Roberto Cordeiro	6.072.444-0	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Ranieri Costa	7.536.465-2	01/03/01 a 28/02/11
Sd. QPM 1-0	Ricardo Antonio França	6.992.137-0	26/07/95 a 26/07/05
Sd. QPM 1-0	Roberto Cesar Romaniuk	6.140.610-7	23/08/95 a 29/02/96
Sd. QPM 1-0	Rogério da Silva	7.353.580-8	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Sansão Luciano Miranda Ramos	6.517.092-2	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Tiago Luiz Amaral	7.147.526-3	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 1-0	Valdinei dos Reis	5.660.109-0	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Wesley Dias da Rosa	8.349.051-9	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 1-0	Willian Durval Lopes Cardoso	7.750.434-6	16/01/04 a 16/01/14
Sd. QPM 2-0	Rogers França	6.974.682-9	12/01/04 a 12/01/14
Sd. QPM 2-0	Wanderlei Alex Hubner	4.672.933-1	02/12/96 a 02/12/06

123825/2014

DECRETO Nº 12.792

Concede as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná - SESP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base art. nº 250, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consignada no protocolado nº 13.412.808-9, resolve:

Art. 1.º Conceder as Medalhas que especifica aos integrantes da Polícia Militar do Paraná, conforme deliberado na 317ª Reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.792/2014

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

I – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no Art. 251, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Posto	Nome	RG
Cap. QOPM	Juan Diego Farias de Abreu	6.881.371-9

II – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954:

Graduação	Nome	RG
3º Sgt. QPM 1-0	Josimar Barbosa de Lima	7.351.248-4

III – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983:

Medalha Policial-Militar de OURO			
Posto	Nome	RG	Decênio Considerado
Graduação			
Maj. QOPM	Nelson Bay	4.633.671-2	10/10/05 a 09/10/14
Maj. QOQB	Garcia Veloso	4.379.515-5	10/08/05 a 09/08/14
Subten. QPM 1-0	Arlete Rosa Drabeski Oliveira	4.125.184-0	02/07/04 a 24/11/09
Subten. QPM 2-0	Ari Skrock	3.682.219-8	02/12/04 a 01/10/14
3º Sgt. QPM 2-0	Celso Antônio dos Santos	3.414.337-4	16/08/05 a 15/08/14
Cb. QPM 1-0	Paulo Ternoski	3.500.350-9	02/10/05 a 01/10/14

Medalha Policial-Militar de PRATA			
Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1º Ten. QOPM	Aurélio de Santa Clara	6.026.223-3	18/10/05 a 17/10/14
1º Ten. QOPM	Carlos Alberto dos Santos	7.204.397-9	27/09/04 a 26/09/04
2º Sgt. QPM 1-0	Carlos Alexandre Krajewski	5.400.357-9	23/09/05 a 22/09/14
2º Sgt. QPM 1-0	Osvaldineir Trombini	5.119.047-5	24/08/05 a 23/08/14
2º Sgt. QPM 1-0	Paulo Odiney Fuchs	5.539.527-6	23/09/05 a 22/09/14
2º Sgt. QPM 1-0	Santos José Piesnoski Skodoski	5.638.162-7	23/09/05 a 22/09/14
2º Sgt. QPM 1-0	Walderlei Maurer	6.473.309-5	23/09/05 a 22/09/14
2º Sgt. QPM 2-0	Jose Luiz Martins Menezes	4.987.298-4	25/07/05 a 24/07/14
2º Sgt. QPM 2-0	Maicon da Silva Reis	6.146.907-9	25/07/05 a 24/07/14
2º Sgt. QPM 2-0	Sandro Silvério Pellizzari	7.520.182-6	25/07/05 a 24/07/14
3º Sgt. QPM 1-0	Claudemir Palairi	5.548.970-0	26/07/05 a 25/07/14
3º Sgt. QPM 1-0	Hélio Ningselski	4.569.357-0	23/09/05 a 22/09/14
Ch. QPM 2-0	Dirceu Araújo Crigas	5.126.883-0	25/07/05 a 24/07/14

Cb. QPM 2-0	Valdemar Wosniak	6.023.829-4	01/08/05 a 31/07/14
Sd. QPM 1-0	Alexsander Junior Cavalheiro	5.307.751-0	24/04/04 a 23/04/14
Sd. QPM 1-0	Gilberto de Jesus Fuckner	7.574.441-2	23/09/05 a 22/09/14
Sd. QPM 1-0	Jaimir Darci Gomes da Rosa	4.566.416-3	23/08/05 a 22/08/14
Sd. QPM 1-0	Marcelo Zellner Schafhauser	7.584.453-0	23/09/05 a 22/09/14
Sd. QPM 1-0	Marcos Antônio Colação de Souza	6.208.786-2	23/09/05 a 22/09/14

Medalha Policial-Militar de BRONZE			
Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1º Ten. QOPM	Lucas Pereira Gabardo Guimarães	6.162.760-0	01/02/01 a 01/02/11
Sd. QPM 1-0	Adalberto Novacki	6.254.302-7	08/10/92 a 08/10/02
Sd. QPM 1-0	Airton da Silva Júnior	6.961.443-4	22/05/97 a 22/05/07
Sd. QPM 1-0	Willian Saad Cavalcante	6.003.000-6	16/01/04 a 16/01/14

123826/2014

DECRETO Nº 12.793

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.280, de 22 de agosto de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 13.413.807-6,

DECRETA:

Art. 1.º A tabela de vencimento básico da Carreira do Magistério do Ensino Superior, das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, referente à parcela de 2014, nos termos da Lei nº 17.280, de 22 de agosto de 2012, é a constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

123827/2014

LEI 17280/2012 – OUT/2014

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12.793/2014

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO CARREIRA DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR - IEES

CARGO	REGIME								
	T-40	TIDE	T-34 (1)	T-28 (2)	T-24	T-20	T-12	T-10	T-09
PA PROF. AUXILIAR	2.646,15	4.101,54	2.249,23	1.852,31	1.587,69	1.323,07	793,84	661,54	595,38
PS1 PROF. ASSISTENTE A	3.043,08	4.716,76	2.586,60	2.130,15	1.825,85	1.521,55	912,93	760,76	684,68
PS2 PROF. ASSISTENTE B	3.134,35	4.858,24	2.664,19	2.194,03	1.880,61	1.567,18	940,30	783,59	705,22
PS3 PROF. ASSISTENTE C	3.228,37	5.003,98	2.744,11	2.259,86	1.937,02	1.614,20	968,50	807,10	726,39
PS4 PROF. ASSISTENTE D	3.325,22	5.154,09	2.826,44	2.327,66	1.995,15	1.662,63	997,56	831,31	748,18
PD1 PROF. ADJUNTO A	3.824,01	5.927,21	3.250,39	2.676,81	2.294,40	1.912,08	1.147,20	956,08	860,39
PD2 PROF. ADJUNTO B	3.938,72	6.105,02	3.347,92	2.757,11	2.363,24	1.969,36	1.181,81	984,69	886,22
PD3 PROF. ADJUNTO C	4.056,88	6.288,16	3.448,35	2.839,81	2.434,14	2.028,45	1.217,07	1.014,23	912,80
PD4 PROF. ADJUNTO D	4.178,58	6.476,80	3.551,80	2.925,02	2.507,15	2.089,30	1.253,58	1.044,65	940,17
PA1 PROF. ASSOCIADO A	4.805,39	7.448,35	4.084,58	3.363,79	2.883,22	2.402,70	1.441,62	1.201,35	1.081,21
PA2 PROF. ASSOCIADO B	4.949,55	7.671,80	4.207,12	3.464,68	2.969,72	2.474,78	1.484,86	1.237,38	1.113,66
PA3 PROF. ASSOCIADO C	5.098,03	7.901,95	4.333,33	3.568,62	3.058,63	2.549,02	1.529,41	1.274,52	1.147,05
PT PROF. TITULAR	5.607,84	8.692,15	4.766,67	3.925,45	3.364,70	2.803,92	1.682,34	1.401,97	1.261,76

(1) REGIME DE TRABALHO APLICADO SOMENTE PELA UEL
(2) REGIME DE TRABALHO APLICADO SOMENTE PELA UEPG

TITULAÇÃO APLICADA À REFERÊNCIA DE VENCIMENTO ONDE SE ENCONTRA O DOCENTE
ESPECIALISTA 20%
MESTRE 45%
DOUTOR 75%

123829/2014

DECRETO Nº 12.794

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.428.426-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLE FERRAZ BIZINELLI, RG nº 8.506.489-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná, ficando exonerado, a pedido, ANELISE TRAMUJAS VIGILATO, RG nº 7.083.946-6, a partir de 1º de dezembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

123830/2014

DECRETO Nº 12.795

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.407.814-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRASIL, RG nº 4.360.190-3, para exercer, em comissão, o cargo de Presidente do Conselho

Superior dos Auditores Fiscais – Símbolo “B”, da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

123833/2014

DECRETO Nº 12.796

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, bem como o contido no protocolo nº 13.373.207-1,

Resolve nomear ANA MARIA INÁCIO LÚCIO, RG nº 1.313.747-1 (Titular) e MARIA CELI DE ALBUQUERQUE, RG nº 1.954.590-3 (Suplente), para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM, como representantes da Entidade Espaço Mulher, em substituição a DARLINE ZANELLA e ANA MARIA INÁCIO LÚCIO, respectivamente.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

123835/2014

DECRETO Nº 12.797

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.436.391-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NATALIE ADAMS PHILIPPSEN, RG nº 8.811.387-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a KELLY NOGUEIRA JUSTI, RG nº 8.709.930-0, exonerada pelo Decreto nº 12.566, de 18 de novembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil em exercício

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

123838/2014

DECRETO Nº 12.798

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 12.057, de 1º de setembro de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.066.138-6, resolve:

Art. 1.º Designar, nos termos do inciso XXII do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, para as Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, os servidores abaixo relacionados:

VALDECIR RUAS DE ABREU, RG nº 3049167-0, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-3, a partir de 1º de outubro de 2014, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-3;

ARNOBE LEMES DOS REIS, RG nº 5505110-0, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-3, a partir de 1º de outubro de 2014, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-3;

VAINE GOMES, RG nº 102884698, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5;

RAFAEL ALBERTO KAWANISHI, RG nº 65274280, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5;

SUELY VIEIRA SANTOS, RG nº 4240066-1, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando exonerada, em consequência, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento

Penal – Símbolo DAS-5;

BRUNO JOSÉ PROPST, RG nº 64474740, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5; e

REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6499319-4, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-5, a partir de 1º de fevereiro de 2014, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA LORIANE LEISLI AZEREDO
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos

123840/2014

DECRETO Nº 12.799

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.416.654-1,

Resolve designar SILVINO JOSÉ MOLINA DE SOUZA, RG nº 10.429.865-6, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Cadeia Pública – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ficando exonerado SERGIO DONIZETE DA SILVA, RG nº 5.605.742-0, a partir de 17 de novembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA LORIANE LEISLI AZEREDO
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

123842/2014

DECRETO Nº 12.800

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.522.843-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA CRISTINA DE CARVALHO ROCHA PIECHNIK, RG nº 10.352.925-5, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando exonerado LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA BURMESTER, RG nº 691.462-4.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA LORIANE LEISLI AZEREDO
Governador do Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123846/2014

DECRETO Nº 12.801

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12.522.849-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SÉRGIO MOREIRA GOMES, RG nº 1.261.260-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de janeiro de 2015, em substituição a ELIANA ALMEIDA DE SOUZA REZENDE, RG nº 14.257.505-7, exonerada pelo Decreto nº 12.667, de 27 de novembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA LORIANE LEISLI AZEREDO
Governador do Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

123849/2014

DECRETO Nº 12.802

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.432.764-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MÁRCIA DOS SANTOS, RG nº 7.536.274-9, para

exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 2 de dezembro de 2014, em substituição a BARBARA KURTEN DOS SANTOS, RG nº 13.368.205-8, a qual é exonerada desse cargo por este ato.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação Social

123852/2014

DECRETO Nº 12.803

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.432.755-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BARBARA KURTEN DOS PASSOS, RG nº 13.368.205-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 2 de dezembro de 2014, em substituição a MÁRCIA DOS SANTOS, RG nº 7.536.274-9, a qual é exonerada desse cargo por este ato.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado da Comunicação Social

123824/2014

DECRETO Nº 12.804

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.419.152-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA ANTUNES DO NASCIMENTO, RG nº 7.700.911-6, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ficando exonerada, a pedido, EVE-LIN ETELVINO, RG nº 8.454.963-0, a partir de 10 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

123831/2014

DECRETO Nº 12.805

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.437.662-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTA CORDEIRO MARCONDES, RG nº 7.370.258-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 17 de dezembro de 2014, ficando exonerado, a pedido, FABIANO ANDRÉ FERREIRA, RG nº 5.726.201-0.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

123832/2014

DECRETO Nº 12.806

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.434.128-9,

Resolve designar LUCIA HELENA VIERO ALBINO WALTRICK, RG nº 3.064.231-7, para exercer a Função de Gestão Pública de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada MARILEY GOMES DE GODOY, RG nº 3.481.401-5.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123834/2014

DECRETO Nº 12.807

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.433.099-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AUGUSTO FLAVIO DOS SANTOS PAULA LINO DE MORAES, RG nº 8.098.563-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a CLEUSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 3.898.971-5, a qual é exonerada, a partir de 30 de novembro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123837/2014

DECRETO Nº 12.808

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.424.732-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANA DE PAULA SOUZA, RG nº 6.312.629-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado FRANCISCO ASSIS PEREIRA FILHO, RG nº 4.437.117-0, a partir de 17 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123839/2014

DECRETO Nº 12.809

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.435.454-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUZANA DAL RI MOREIRA, RG nº 6.995.135-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a TATIANA ZACHAROW WALLBACH, RG nº 2.203.422-7, a qual é exonerada, a partir de 15 de dezembro de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123841/2014

DECRETO Nº 12.810

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.435.496-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JARDIL LUIZ DA SILVA, RG nº 3.151.289-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a WAGNER DE PÁDUA SOTERO, RG nº 8.374.191-0, o qual é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123843/2014

DECRETO Nº 12.811

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.435.475-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.666.065-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a JARDIL LUIZ DA SILVA, RG nº 3.151.289-1, o qual é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123845/2014

DECRETO Nº 12.812

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.434.141-6,

Resolve designar MARILEY GOMES DE GODOY, RG nº 3.481.401-5, para exercer a Função de Gestão Pública de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada LUCIA HELENA VIERO ALBINO WALTRICK, RG nº 3.064.231-7.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

123847/2014

DECRETO Nº 12.813

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.446.685-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NADINA APARECIDA MORENO, RG nº 6.429.671-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 18 de dezembro de 2014, em substituição a DÉCIO SPERANDIO, RG nº 819.723, o qual é exonerado desse cargo por este ato, a partir da mesma data.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123850/2014

DECRETO Nº 12.814

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.446.679-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DÉCIO SPERANDIO, RG nº 819.723, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 18 de dezembro de 2014, em substituição a SÉRGIO DE JESUS VIEIRA, RG nº 1.104.916-8, o qual é exonerado desse cargo por este ato, a partir da mesma data.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

123851/2014

DECRETO Nº 12.815

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no interesse público e, embasado no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.403.625-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas:

1) PROPRIETÁRIO: PETERSON DE ANDRADE, ou a quem de direito pertencer
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MATRÍCULA: 17.346 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais.

ÁREA: 30.902,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 30.902,00m² (trinta mil, novecentos e dois metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 124.590,00m² devidamente registrada na matrícula nº 17.346, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Peterson de Andrade, ou a quem

de direito pertencer;

2) PROPRIETÁRIO: NA POSSE DE LEODECIO DE OLIVEIRA BASTOS, ou a quem de direito pertencer.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ÁREA: 44.763,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 44.763,00m² (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados), área esta que se encontra na posse de Leodecio de Oliveira Bastos, ou a quem de direito pertencer, localizada na jurisdição do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais.

3) PROPRIETÁRIO: NA POSSE DE JOÃO DE OLIVEIRA BASTOS, ou a quem de direito pertencer.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ÁREA: 9.232,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 9.232,00m² (nove mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados), área esta que se encontra na posse de João de Oliveira Bastos, ou a quem de direito pertencer, localizada na jurisdição do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais;

4) PROPRIETÁRIO: ANTONIO DARCI HALLUCH e outros, ou a quem de direito pertencer

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MATRICULA: 5.696 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais.

ÁREA: 125.757,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 125.757,00m² (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 357.808,00m² devidamente registrada na matrícula nº 5.696, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Antonio Darcy Halluch e outros, ou a quem de direito pertencer;

5) PROPRIETÁRIO: MARINS GOMES DA ROCHA e outros, ou a quem de direito pertencer

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MATRICULA: 42.994 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais.

ÁREA: 11.309,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 11.309,00m² (onze mil, trezentos e nove metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 242.000,00m² devidamente registrada na matrícula nº 42.994, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Marins Gomes da Rocha e outros, ou a quem de direito pertencer;

6) PROPRIETÁRIO: MARCELO DORNELLES ARNDT e outros, ou a quem de direito pertencer

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MATRICULA: 58.127 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais.

ÁREA: 5.783,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 5.783,00m² (cinco mil, setecentos e oitenta e três metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 20.000,00m² devidamente registrada na matrícula nº 58.127, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Marcelo Dornelles Arndt e outros, ou a quem de direito pertencer;

7) PROPRIETÁRIO: MARCELO DORNELLES ARNDT e outros, ou a quem de direito pertencer

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MATRICULA: 58.151 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais.

ÁREA: 4.619,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 4.619,00m² (quatro mil, seiscentos e dezoito metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 20.301,90m² devidamente registrada na matrícula nº 58.151, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Marcelo Dornelles Arndt e outros, ou a quem de direito pertencer;

8) PROPRIETÁRIO: NA POSSE DE ORESTES SARE, ou a quem de direito pertencer.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Documento de Propriedade:

ÁREA: 25.890,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 25.890,00m² (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa metros quadrados), área esta que se encontra na posse de Orestes Sare, ou a quem de direito pertencer, localizada na jurisdição do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais;

9) PROPRIETÁRIO: JOAQUIM YOCHINORI HIGUTI e outros, ou a quem de direito pertencer

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

MATRICULA: 4.717 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais.

ÁREA: 41.868,00m²

DESCRIÇÃO: Desapropriação parcial de área equivalente a 41.868,00m² (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 1.694.000,00m² devidamente registrada na matrícula nº 4.717, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída a Joaquim Yochinori Higuti e outros, ou a quem de direito pertencer;

Art. 2.º As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se a implantação de parte da Fase 3, da Barragem do Miringuava, conforme projeto elaborado pela Cia. De Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das desapropriações objeto deste Decreto.

Art. 4.º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº

3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente da desapropriação das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício
123853/2014

DECRETO Nº 12.816

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.403.314-2,

DECRETA

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 97,40m2.

Proprietário: Leonildo Pedrosa e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 14, da quadra nº 6, da planta Jardim Piratini 2, situado no bairro Pinheirinho, em Curitiba, constante na Matrícula nº 16.551, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Curitiba, com a seguinte descrição: O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Rua João Correa, distante 28,90m da interseção com a rua José Symchack. Da estação A, AZ 314°14', mediu-se 42,78m até o PV-788. Do PV-788, AZ 283°31', mediu-se 5,92m até a estação B, situada na divisa dos lotes 13 e 14. Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Faixa de Servidão de Passagem da Rede Coletora de Esgotos: 22,00m2.

Proprietária: Celeste Empreendimentos Imobiliários Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno nº 9, da quadra nº 26, da planta Vila Rio Negro, situado no bairro Pinheirinho, em Curitiba, constante na Transcrição nº 12.185, Livro 3-I, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Curitiba, com a seguinte descrição: O ponto de partida foi estabelecido na estação E, situada na divisa com o lote 10. Da estação E, AZ 189°45', mediu-se 11,00m até a estação F, situada na divisa com o lote 08. O azimute acima descrito, refere-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2.º As faixas de áreas a que se referem o artigo anterior destinam-se às Faixas de Servidões de Passagem das Redes Coletoras de Esgotos, em Curitiba.

Art. 3.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das servidões.

Art. 4.º Ficam reconhecidas as conveniências das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente das servidões das faixas de áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto será de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício
123854/2014

DECRETO Nº 12.817

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 10.923.157-6 e ainda,

considerando que o servidor EMERSON BUSIGNANI MORAIS, RG nº 5.091.669-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério do Estado, LF-01 e LF-96, não cumpriu o disposto no artigo art. 279, incisos, III, IV, V, VI e VII, da Lei Estadual nº 6.174/70;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor do cargo público;

considerando, enfim, os termos do Despacho nº 2775/2014, do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Educação,

Resolve demitir, nos termos do art. 293, inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor EMERSON BUSIGNANI MORAIS, RG nº 5.091.669-3, Professor do Quadro Próprio do Magistério, LF-01 e LF-96, por ter, com sua conduta, infringindo as disposições supracitadas.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO
Chefe da Casa Civil, em exercício

PAULO AFONSO SCHMIDT
Secretário de Estado da Educação

123855/2014

DECRETO Nº 12818

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 22.183,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO		A N E X O I						Fl. 01		I				
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 12818						R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I		I		I		I	Fonte	I		I		I		I

I	1300	I	CASA CIVIL	I		I		I		I		I		I
I		I		I		I		I		I		I		I
I	1384	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I		I		I		I		I		I
I	3803	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I		I		I		I		I		I
I	628	I	Pitanga	I		I		I		I		I		I
I	0027	I	Construir unidades habitacionais - PAC - contrato	I		I		I		I		I		I
I		I	n° 250358-94/2008 no Município de Pitanga	I	107	I	09	I	L	I	22.183	I	2543	I

T O T A L				I	Tes.	I		I	L	I	22.183	I		I

I REDUÇÃO		A N E X O I I						Fl. 01		I				
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 12818						R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I	Alo	I	Valor	I	Processo	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I	1300	I	CASA CIVIL	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	1384	I	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3803	I	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	626	I	Piraquara	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0004	I	Construir unidades habitacionais - PAC - Contrato nº	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	CR 0218778-05/2007 - Piraquara	I	107	I	09	I	L	I	22.183	I	2543	I

T O T A L				I	Tes.	I	I	L	I	I	22.183	I		

DECRETO N° 12819

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 12819		R\$ 1,00							
I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I
I		I									I	Despesa	I	I	I	Fnte	I	I	I
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								I		I	I	I	I	I		I
I		I									I		I	I	I	I	I		I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								I		I	I	I	I	I		I
I	4159	I	GESTÃO DAS REDES								I	44905200	I	250	I	95	I	L	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 12819		R\$ 1,00		

I I										I I		I I		
I	I	I Especificação						I Natureza	I I	I I	I I	Valor	I N.do	
I	I	I						I da	I	I Gr	I I		I I	
I	I	I						I Despesa	I	I	I		I COP	

I 4700	I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						I	I	I	I		I	
I	I	I						I	I	I	I		I	
I 4760	I	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						I	I	I	I		I	
I 4159	I	I GESTÃO DAS REDES						I 33903922	I 250	I 95	I L	65.900	I 2532	

										T o t a l		I	65.900	I

DECRETO Nº 12820

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos I e IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO									
I DE DESPESA									
A N E X O I									
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 12820									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I Natureza I I I I I									
I da I Fonte I Gr I AL O I									
I Despesa I I Fnte I I I									
Valor									
I N.do I									
I Proc I									
I COP I									
I 2700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I	I		I	I
I I		I	I	I	I	I		I	I
I 2701 I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I		I	I
I 9069 I	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	I 31911300	I 147	I 01	I L	I	40.000	I 2559	I
I I		I 33919700	I 147	I 01	I L	I	100.000	I 2559	I
I 9071 I	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MILITAR	I 31911300	I 147	I 01	I L	I	4.720.000	I 2559	I
T o t a l							I 4.860.000	I	

I CANCELAMENTO									
I DE DESPESA									
A N E X O I I									
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 12820									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I Natureza I I I I I									
I da I Fonte I Gr I AL O I									
I Despesa I I Fnte I I I									
Valor									
I N.do I									
I Proc I									
I COP I									
I 2700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I	I	I	I		I	I
I I		I	I	I	I	I		I	I
I 2701 I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I		I	I
I 9071 I	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO MILITAR	I 33914100	I 147	I 01	I L	I	4.860.000	I 2559	I
T o t a l							I 4.860.000	I	

D E C R E T O N° 12821

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso I da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 15.126.071,00 (quinze milhões, cento e vinte e seis mil, setenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 12821		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I Especificação	I Natureza	I Fonte	I Gr	I IALOI	I Valor	I N.do
I	I	I Despesa	I	I FnteI	I	I	I Proc
I	I	I	I	I	I	I	I COP
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4098	I VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	I 31900400	I 100	I 01	I L I	14.971.391	I 2562
I 4130	I COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I	I	I
I 4100	I MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I 31900400	I 100	I 01	I L I	580	I 2562
I	I	I 31901100	I 100	I 01	I L I	154.100	I 2562
T o t a l						15.126.071	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 12821		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I Especificação	I Natureza	I Fonte	I Gr	I IALOI	I Valor	I N.do
I	I	I Despesa	I	I FnteI	I	I	I Proc
I	I	I	I	I	I	I	I COP
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I
I 4090	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	I 33903002	I 100	I 01	I O I	652.413	I 2541
I	I	I 33903005	I 100	I 01	I O I	271.314	I 2541
I	I	I 33903007	I 100	I 01	I O I	45.402	I 2541
I	I	I 33903009	I 100	I 01	I O I	1.328	I 2541
I	I	I 33903016	I 100	I 01	I O I	22.694	I 2541
I	I	I 33903024	I 100	I 01	I O I	58.490	I 2541

I	I	I	33903033	I	100	I	01	I	0	I	281.496	I	2541	I
I	I	I	33903043	I	100	I	01	I	0	I	7.000	I	2541	I
I	I	I	33903047	I	100	I	01	I	0	I	82.253	I	2541	I
I	I	I	33903054	I	100	I	01	I	0	I	2.600	I	2541	I
I	I	I	33903060	I	100	I	01	I	0	I	165.739	I	2541	I
I	I	I	33903094	I	100	I	01	I	0	I	171.924	I	2541	I
I	I	I	33903095	I	100	I	01	I	0	I	130.666	I	2541	I
I	I	I	33903300	I	100	I	01	I	0	I	32.334	I	2541	I
I	I	I	33903700	I	100	I	01	I	0	I	637.106	I	2541	I
I	I	I	33903918	I	100	I	01	I	0	I	329.378	I	2541	I
I	I	I	33903924	I	100	I	01	I	0	I	19.807	I	2541	I
I	I	I	33903933	I	100	I	01	I	0	I	62.473	I	2541	I
I	I	I	33903935	I	100	I	01	I	0	I	75.151	I	2541	I
I	I	I	33903942	I	100	I	01	I	0	I	293	I	2541	I
I	I	I	33903944	I	100	I	01	I	0	I	11.670	I	2541	I
I	I	I	33903971	I	100	I	01	I	0	I	4.696	I	2541	I
I	I	I	33903972	I	100	I	01	I	0	I	34.672	I	2541	I
I	I	I	33903994	I	100	I	01	I	0	I	80.790	I	2541	I
I	I	I	33903995	I	100	I	01	I	0	I	7.700	I	2541	I
I	I	I	33909200	I	100	I	01	I	0	I	19.097	I	2541	I
I	I	I	33909300	I	100	I	01	I	0	I	32.581	I	2541	I
I	I	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	2.661.988	I	2541	I
I	4091	I	GESTÃO DE SERVIÇOS - SEED	I	33903902	I	100	I	01	I	211.454	I	2541	I
I	I	I	I	I	33903907	I	100	I	01	I	34.884	I	2541	I
I	9165	I	ENCARGOS ESPECIAIS - SEED	I	33904700	I	100	I	01	I	51.800	I	2541	I
I	I	I	I	I	33909200	I	100	I	01	I	724	I	2541	I
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3019	I	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	I	33901800	I	100	I	01	I	88.000	I	2541	I
I	I	I	I	I	33903033	I	100	I	01	I	50.801	I	2541	I
I	I	I	I	I	33903912	I	100	I	01	I	3.696.553	I	2541	I
I	4092	I	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO	I	33903002	I	100	I	01	I	10.558	I	2541	I
I	4095	I	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	33903094	I	100	I	01	I	3.972.525	I	2541	I
I	I	I	I	I	33903902	I	100	I	01	I	294.042	I	2541	I
I	4099	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	EDUCAÇÃO	I	33503900	I	100	I	01	I	656.995	I	2541	I
I	4130	I	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEPR	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4100	I	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	I	33904900	I	100	I	01	I	154.680	I	2562	I
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
T o t a l											I	15.126.071	I	

123861/2014

DECRETO Nº 12822

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso I da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.397.430,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 12822		R\$ 1,00											
I	I								I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do						
I	Cód.	I	Especificação							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	Proc		
I	I	I								I	Despesa	I	I	I	I	I	I	I	I	I	COP		
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							I		I	I	I	I	I		I					
I	I	I								I		I	I	I	I	I		I					
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							I		I	I	I	I	I		I					
I	4202	I	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO							I	31901100	I	100	I	01	I	L	I	4.397.430	I	2573		

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 12822					R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I</			

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO Nº 12822		R\$ 1,00	
I Código					I Especificação		I Valor I Processo	
I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO							2.514.502 2573	
T O T A L							2.514.502	

123863/2014

DECRETO N° 12823

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso I da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 14.810.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e dez mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 12823										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 12823										R\$ 1,00										I																			
*										*										*										*										*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I																			
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Valor										I Proc I																			
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I										I																			
*										*										*										*										*									
I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA										I I I I I										I I										I																			
I I										I I I I I										I I										I																			
I 3903 I DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL										I I I I I										I I										I																			
I 4066 I AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA										I 31901100 I 100 I 01 I L I										I 6.300.000										I 2580 I																			
I 3908 I COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR										I I I I I										I I										I																			
I 4069 I AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR										I 31901200 I 100 I 01 I L I										I 8.510.000										I 2580 I																			
*										*										*										*										*									
										T o t a l										I 14.810.000										I																			

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 12823		R\$ 1,00		I
-----					*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----					*-----*		*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			I		I	I
I		I				I		I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	14.810.000	I	2581 I
-----					*-----*		*-----*		I
T O T A L						I	14.810.000	I	
					-----		*-----*		I

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.412.484-9/14 – Of. Nº 2540/14 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente da aquisição, por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 63/2013/FNDE/MEC, de 20 (vinte) veículos de transporte escolar – ORE2 com plataforma elevatória veicular, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a informação jurídica favorável nº 3242/2014 – PGE/NJA/SEED, aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e após a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012 a realização de despesa decorrente da aquisição, por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 63/2013/FNDE/MEC, de 20 (vinte) veículos de transporte escolar – ORE2 com plataforma elevatória veicular, no valor máximo estimado de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais). 2. **EXCEPCIONALIZO**, caso necessário, as regras administrativas previstas no Decreto nº 12.562/2014. 3. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a disciplina, se for o caso, da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 6. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da contratação, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 7. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência formal dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. 8. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 08/12/14”. (Enc. Proc. À SEED, em 08/12/14).

124245/2014

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.395.534-8/14 – Of. Nº 2489/14 – Solicita ratificação a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, excepcionando, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 12.562/2014, bem como autorização para realização de despesa decorrente da contratação direta da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a prestação de serviços de armazenagem, capatazia e afins, compreendendo, inclusive, os serviços de carga e descarga dos equipamentos, mobiliário, material e livros escolares destinados aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer jurídico nº 3153/2014-NJA/SEED, bem como a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **RATIFICO** a situação de dispensa de licitação reconhecida pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, **EXCEPCIONALIZO**, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 12.562/2014, e **AUTORIZO** a realização de despesa decorrente da contratação direta da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a prestação de

serviços de armazenagem, capatazia e afins, compreendendo, inclusive, os serviços de carga e descarga dos equipamentos, mobiliário, material e livros escolares destinados aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual do Paraná, no valor total de R\$ 1.163.922,42 (um milhão, cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), com prazo de vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade e sob o viés político. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do pedido, nos termos da legislação e atos infralegais aplicáveis à espécie. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. Proc. À SEED, em 16/12/14).

13.408.919-9/14 – Of. Nº 2499/14 – Solicita autorização para realização de despesa, visando a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa MMR TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. - ME, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de janeiro de 2016, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 3152/2014 – NJA/SEED, bem como a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa, visando a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa MMR TRANSPORTES MULTIMODAL LTDA. - ME, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 1.163.283,15 (um milhão cento e sessenta e três mil duzentos e oitenta e três reais e quinze centavos). 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. Proc. À SEED, em 16/12/14).

11.619.562-3/12 – Of. Nº 2523/14 – Solicita excepcionalização as regras administrativas previstas nos artigos 2º, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 12.562/14, referente ao Procedimento Licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, Tipo Menor Preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Pinheiral de Baixo, localizado no Município de Palmeira/PR, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a manifestação jurídica favorável do NJA/SEED por meio da Informação nº 3067/2014 e do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **EXCEPCIONALIZO**, as regras administrativas previstas nos artigos 2º, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 12.562/2014 referente ao Procedimento Licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, Tipo Menor Preço, tendo por objeto a construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Pinheiral de Baixo, localizado no Município de Palmeira/PR, no valor total previsto de R\$ 328.918,94 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos). 2. Caberá ao Titular da Pasta, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 6191/2012, por meio de ato próprio, a autorização

para realização de despesa, deflagração, adjudicação, homologação e demais atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, cumprindo rigorosamente a legislação de regência. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. Proc. À SEED, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.277.670-9/14 – Of. Nº 3068/14 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, cujo fito é a aquisição de órteses, próteses, materiais de síntese e materiais especiais, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado ao e parecer jurídico nº 761/2014-PRC/PGE, bem como à prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 c/c a Lei Estadual nº 15.608/2007, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, cujo fito é a aquisição de órteses, próteses, materiais de síntese e materiais especiais, no valor total anual máximo de R\$ 4.964,767,67 (quatro milhões novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, se for o caso, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. Proc. À SESA, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.307.311-6/14 – Of. Nº 1553/14 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Polícia Militar e do 5º Comando Regional de Polícia Militar, ambos sediados no Município de Cascavel, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 573/2014 - PRC/PGE, aliada à manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 c/c a Lei Estadual nº 15.608/2007, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Polícia Militar e do 5º Comando Regional de Polícia Militar, ambos sediados no Município de Cascavel, com valor estimado em R\$ 519.047,80 (quinhentos e dezenove mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Complementar Federal 101/2000, em especial o art. 42, Lei Complementar 123/2006,

principalmente o art. 48, do Decreto Estadual nº 8.622/2013, do Decreto Estadual nº 10.406/2014, bem como as demais disposições normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da fase interna do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise exigida pela Lei Estadual nº 15.608/07. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. Proc. À SESP, em 16/12/14).

CASA CIVIL

13.398.136-5/14 – Of. Nº 247/14 – Solicita convalidação dos serviços executados pela Companhia de Tecnologia da Informação e da Comunicação – CELEPAR à Secretaria Especial de Relações com a Comunidade – SERC, no período de janeiro a agosto de 2014, conforme especifica. "1. **CONVALIDO**, com base no art. 37 da Constituição Federal, considerando as Informações nºs 1608/14, 2688/2014 e 2887 do NJA/CC, em respeito ao princípio da legalidade, e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, os serviços prestados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR à Secretaria Especial de Relações com a Comunidade - SERC, no valor indicado de R\$ 25.079,65 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao período de 01 janeiro de 2014 a 31 de agosto de 2014. 2. O ressarcimento dos valores deverá observar as previsões orçamentárias e financeiras pertinentes. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 16/12/14". (Enc. Proc. ao GAS/CC, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

13.301.454-3/14 – Of. Nº 084/14 – Solicita autorização para que a SEFA, possa efetuar o pagamento pela aquisição das ações da então Minerais do Paraná S/A– MINEROPAR aos acionistas (i) Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e (ii) Companhia Paranaense de Energia – COPEL, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer favorável nº 121/2014, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda – AJUR/SEFA, e após a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, caput, da Lei Estadual nº 17.887/2013 c/c art. 2º, do Decreto nº 11.037/2014, a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento pela aquisição das ações da então Minerais do Paraná S/A– MINEROPAR aos acionistas (i) Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE e (ii) Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no valor total de R\$ 12.087,46 (doze mil, oitenta e sete reais e seis centavos), sendo R\$ 9.907,88 (nove mil, novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para a Companhia Paranaense de Energia – COPEL e R\$ 2.179,58 (dois mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. Proc. à SEIM, em 16/12/14).

124246/2014

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.425.124-7/14 – Solicita autorização para realização de despesa decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 63 (sessenta e três) veículos do tipo sedan adaptado, visando atender as necessidades da SESP, do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná e da Casa Militar, conforme especificações do Edital do certame e seus Anexos, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o parecer jurídico nº 1676/2014/PGE/NJA/SEAP e a manifestação do Conselho de Gestão Administrativo e Fiscal do Estado, **EXCEPCIONALIZO**, caso necessário, as regras administrativas previstas no Decreto nº 12.562/2014 e **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, *caput* do Decreto

Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente de Procedimento Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de 63 (sessenta e três) veículos do tipo sedan adaptado, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná e da Casa Militar, no valor total máximo de R\$ 5.104.423,45 (cinco milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme especificações do Edital do certame e seus Anexos. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolo, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente à Lei Estadual n.º 15.608/2007. 4. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, se for o caso, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAP, em 16/12/14).

13.216.862-8/14 – Trata-se de pedido da requerente, Maria Ivonete Niehues, objetivando sua inclusão no Quadro de Advogado Público, criado pela Lei Estadual n.º 9422/90, conforme especifica. "1. **CONHEÇO** do pedido da Requerente, **MARIA IVONETE NIEHUES**, R.G. n.º 3.609.720-5/PR, objetivando sua inclusão no Quadro de Advogado Público, criado pela Lei Estadual n.º 9422/90, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e 2. No mérito, **DEIXO DE ACOLHER**, com fulcro nos Pareceres Jurídicos n.º 53/2013-NJA/SEAP e n.º 16/2013-AT/GAB/PGE, bem como na Informação n.º 354/2014-DCSA/SEAP, a pretensão requerida, tendo em vista que foi exarada a declaração judicial (fls. 115/117) de inexistência do direito da Requerente em relação ao seu enquadramento na Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná ou no cargo de Agente Profissional, consoante à legislação em vigor aplicável à espécie, não cabendo à Administração sobrepujar decisão judicial com base em meras alegações de conveniência ao suposto interesse público. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAP, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.324.197-3/14 – Of. n.º 958/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Acordo a ser formalizado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, e as entidades descritas na Informação n.º 445/2014 - UTPCA/SEDS, cujo objeto é o encaminhamento de 295 (duzentos e noventa e cinco) aprendizes inscritos no Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim para que desenvolvam atividades práticas de aprendizagem, sem repasse de recursos públicos, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer favorável n.º 978/2014, exarado pelo NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e considerando a competência prevista no art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **TERMO DE ACORDO** a ser formalizado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e as entidades descritas na Informação n.º 445/2014 - UTPCA/SEDS, cujo objeto é o encaminhamento de 295 (duzentos e noventa e cinco) aprendizes inscritos no Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim para que desenvolvam atividades Práticas de Aprendizagem, sem repasse de recursos públicos. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob

o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEDS, em 16/12/14).

13.080.510-8/14 – Of. n.º 967/2014 - Solicita excepcionalização das regras previstas na Resolução Conjunta SEFA/SEAP n.º 006/2014, visando a contratação do serviço de reforma nas instalações do Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, que será realizado pela Construtora D'Paula Ltda., vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 040/2014, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **EXCEPCIONALIZO** as regras previstas na Resolução Conjunta SEFA/SEAP n.º 006/2014, visando a contratação do serviço de reforma nas instalações do Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, que será realizado pela Construtora D'Paula Ltda., vencedora do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 040/2014. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância da ação administrativa. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEDS, em 16/12/14).

7.507.096-9/09 – Of. n.º 965/2014 - Solicita ratificação da formalização do 5º Termo Aditivo ao Convênio n.º 130/2009, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o município de Prudentópolis, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 14 de dezembro de 2014, para dar continuidade à implantação do Centro da Juventude, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a manifestação jurídica favorável do NJA/SEDS por meio da Informação n.º 1.031/2014 e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **RATIFICO** a formalização do 5º Termo Aditivo ao Convênio n.º 130/2009, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e o município de Prudentópolis, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 14 de dezembro de 2014, para dar continuidade à implantação do Centro da Juventude. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEDS, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

13.374.718-4/14 – Of. n.º 1169/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU e a Associação Paranaense da Cultura, cujo objeto é a implantação do Centro Social Marista Estação Casa, que visa promover a oferta e serviços que viabilizem um espaço de moradia para as crianças que se encontram na Penitenciária Feminina de Piraquara, sem repasse de recursos públicos, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer favorável n.º 468/2014, exarado pelo NJA/SEJU, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e considerando a competência prevista no art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO** entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU e a Associação Paranaense da Cultura, cujo objeto é a implantação do Centro Social Marista Estação Casa, que visa promover a oferta e serviços que viabilizem um espaço de moradia para as crianças que se encontram na Penitenciária Feminina de Piraquara, sem repasse de recursos públicos. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância

política da ação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEJU, em 16/12/14).

13.338.234-8/14 – Of. nº 1164/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU, órgão no qual está vinculado ao PROCON, e a SENACON, cujo objeto é a adesão ao Sistema de Solução alternativa de conflitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mantido pela SENACON por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, sem repasse de recursos públicos, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer favorável nº 467/2014, exarado pelo NJA/SEJU, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e considerando a competência prevista no art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEJU, órgão no qual está vinculado o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, cujo objeto é a adesão ao Sistema de Solução alternativa de conflitos CONSUMIDOR.GOV.BR, mantido pela SENACON por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, sem repasse de recursos públicos. 2. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEJU, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.415.102-1/14 – Of. nº 840/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 254/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Altônia, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com diminuição da quantidade de corretivo e manutenção do número de beneficiários, a prorrogação do prazo de vigência até 05 de agosto de 2016, a substituição do Fiscal do Convênio pela SEAB e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 465/2014, exarado pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº 254/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Altônia, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com diminuição da quantidade de corretivo e manutenção do número de beneficiários, a prorrogação do prazo de vigência até 05 de agosto de 2016, a substituição do Fiscal do Convênio pela SEAB e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria

de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.286.668-6/14 – Of. nº 785/2014 - Solicita excepcionalização das regras administrativas previstas nos artigos 2º, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 12.562/2014 referente procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de 01 (um) veículo do tipo Hatch e 01 (um) veículo utilitário do tipo caminhonete, conforme especificações no Anexo I do Edital, visando atender as necessidades do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, e considerando o parecer jurídico nº 1613/2014-NJA/SEAP, bem como a prévia manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas nos artigos 2º, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 12.562/2014 referente Procedimento Licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo fito é a aquisição de 01 (um) veículo do tipo Hatch e 01 (um) veículo utilitário do tipo caminhonete, conforme especificações no Anexo I do Edital, visando atender as necessidades do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA, no valor máximo de R\$ 73.127,00 (setenta e três mil, cento e vinte e sete reais). 2. **CONDICIONO** a autorização concedida no "item 1" *supra* à observância do Decreto Estadual nº 8476/2013 e do art. 4º, inciso XI, da Resolução Conjunta SEAP/SEFA nº 006/2014, bem como da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do Decreto Estadual nº 11.192/2014. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 4. Considerando o valor envolvido, caberá à autoridade competente a autorização para abertura do Procedimento Licitatório, conforme dispõe o art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6191/2012. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.251.281-7/14 – Of. nº 815/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 197/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Lunardelli, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a adição de contrapartida municipal, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 29 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 278/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 197/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Lunardelli, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a adição de contrapartida municipal, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 29 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que

eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.418.773-5/14 – Of. nº 836/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 269/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Esperança Nova, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 08 de fevereiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 472/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 269/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Esperança Nova, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 08 de fevereiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.418.736-0/14 – Of. nº 835/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 383/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Ivaté, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 17 de março de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 469/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 383/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ivaté, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 17 de março de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.189-8/14 – Of. nº 848/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 076/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Flórida, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e redução do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 481/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 076/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Flórida, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e redução do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.195-2/14 – Of. nº 1019/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 162/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Wenceslau Braz, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 499/2014, exarado pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº 162/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Wenceslau Braz, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.375.400-8/14 – Of. nº 846/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 089/2013,

firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Brasilândia do Sul, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e manutenção do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 474/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 089/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Brasilândia do Sul, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e manutenção do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.372-6/14 – Of. nº 801/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 200/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Boa Esperança, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 443/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 200/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Boa Esperança, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.179-0/14 – Of. nº 838/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 110/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Vera Cruz do Oeste, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição

e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 24 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 466/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 110/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Vera Cruz do Oeste, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 24 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.412.537-3/14 – Of. nº 816/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 542/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Loanda, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 27 de março de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 446/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 542/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Loanda, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 27 de março de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.365.159-4/14 – Of. nº 789/2014 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 081/2012, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SeEAB, e a Associação Paranaense de Criadores Bovinos da Raça Holandesa, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 02 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Terceira, inciso I, do Convênio, alterando o responsável pelo acompanhamento e fiscalização

da aplicação dos valores repassados, bem como da plena execução do objeto do ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originárias, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 440/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 081/2012**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a Associação Paranaense de Criadores Bovinos da Raça Holandesa, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 02 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Terceira, inciso I, do Convênio, alterando o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos valores repassados, bem como da plena execução do objeto do ajuste, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originárias. 2. Não haverá novo repasse de recursos financeiros estaduais. 3. A realização do ajuste deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei de Eleições), bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 5. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo relacionados ao convênio em referência, desde que não envolvam repasse de recursos. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.379-3/14 – Of. nº 813/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 121/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Ipiranga, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 24 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 455/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 121/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Ipiranga, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 24 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.291.208-4/14 – Of. nº 820/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 066/2013, firmado entre a SEAB e o município de Pinhalão/PR, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, readequação do Plano de Trabalho, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 464/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV e V, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 066/2013**, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o **MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR**, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2015, readequação do Plano de Trabalho, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. Não haverá novo aporte de recursos financeiros estaduais, se for o caso, os repasses ficam condicionados aos valores previamente autorizados e não repassados. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07, e, se for o caso, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Município, exigidas por Lei, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos, sem qualquer novo aporte de recursos estaduais. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.303.469-2/14 – Of. nº 1002/2014 - Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 727/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Quatiguá, objetivando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência para 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio original (Das Alterações), conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer jurídico nº 437/2014 - AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie, a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 727/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Quatiguá, objetivando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência para 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio original (Das Alterações). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.303.515-0/14 – Of. nº 793/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 720/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Wenceslau Braz, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que versa que eventuais e futuras alterações a serem realizadas no Convênio deverão se dar por intermédio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento em simples hipótese de alteração na indicação dos recursos orçamentários, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 453/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 720/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Wenceslau Braz, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a

prorrogação do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que versa que eventuais e futuras alterações a serem realizadas no Convênio deverão se dar por intermédio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento em simples hipótese de alteração na indicação dos recursos orçamentários. 2. Não haverá novo repasse de recursos financeiros estaduais. 3. A realização do ajuste deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei de Eleições), bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 5. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo relacionados ao convênio em referência, desde que não envolvam repasse de recursos. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.410.899-1/14 – Of. nº 799/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 256/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Antônio Olinto, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 05 de fevereiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 451/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 256/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Antônio Olinto, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 05 de fevereiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.303.140-5/14 – Of. nº 795/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 713/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Pinhalão, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que versa que eventuais e futuras alterações a serem realizadas no Convênio deverão se dar por intermédio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento em simples hipótese de alteração na indicação dos recursos orçamentários, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 458/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art.

87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 713/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Pinhalão, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que versa que eventuais e futuras alterações a serem realizadas no Convênio deverão se dar por intermédio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento em simples hipótese de alteração na indicação dos recursos orçamentários. 2. Não haverá novo repasse de recursos financeiros estaduais. 3. A realização do ajuste deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei de Eleições), bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 5. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo relacionados ao convênio em referência, desde que não envolvam repasse de recursos. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.413.238-8/14 – Of. nº 817/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 219/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Mallet, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 05 de agosto de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 454/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 219/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Mallet, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 05 de agosto de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.428-5/14 – Of. nº 1011/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 015/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Mamborê, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo

e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com aumento de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação da vigência até 20 de outubro de 2016, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 488/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 015/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Mamborê, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com aumento de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação da vigência até 20 de outubro de 2016, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.367-0/14 – Of. nº 1016/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 093/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Bituruna, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a prorrogação da vigência até 23 de janeiro de 2016, com a consequente readequação do Plano de Trabalho, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 495/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 093/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Bituruna, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a prorrogação da vigência até 23 de janeiro de 2016, com a consequente readequação do Plano de Trabalho, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.229-0/14 – Of. nº 1018/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 128/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Braganey, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2015 e a retificação da Cláusula

Décima do Convênio, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 498/2014, exarado pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo ao Convênio nº 128/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Braganey, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.257-6/14 – Of. nº 1017/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 144/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Capitão Leônidas Marques, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 497/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 144/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Capitão Leônidas Marques, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.398.297-3/14 – Of. nº 1008/2014 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 054/2013, firmado entre a SEAB e o Município de Irati/PR, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até 29 de julho de 2015; a readequação do Plano de Trabalho e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme especifica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 468/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV e V, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 2º **Termo Aditivo ao Convênio nº 054/2013**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB** e o **MUNICÍPIO DE IRATI/PR**, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até 29 de julho de 2015; a readequação do Plano de Trabalho

e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. Não haverá novo aporte de recursos financeiros estadual, e os repasses, ficam condicionados aos previamente autorizados e ainda, não repassados. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07, e, se for o caso, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Município, exigidas por Lei, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos, sem qualquer novo aporte de recursos financeiro estadual. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/14".** (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.299.415-3/14 – Of. nº 841/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 053/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Imbituva, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 10 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 470/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 053/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Imbituva, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 10 de janeiro de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.418.672-0/14 – Of. nº 837/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 091/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Mariluz, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e manutenção do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 24 de julho de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 471/2014, exarado pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 091/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o

Município de Mariluz, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com redução de quantidade de insumo a ser adquirido e manutenção do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 24 de julho de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.383.275-0/14 – Of. nº 821/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 250/2013, firmado entre a SEAB e o município de Alto Piquiri/PR, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até 01 de fevereiro de 2016; a readequação do Plano de Trabalho, com diminuição da quantidade de corretivo e manutenção do número de beneficiários, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer Jurídico favorável nº 466/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV e V, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 250/2013**, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB e o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI/PR, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência até 01 de fevereiro de 2016; a readequação do Plano de Trabalho, com diminuição da quantidade de corretivo e manutenção do número de beneficiários, e a retificação da Cláusula Décima do Convênio. 2. Não haverá novo aporte de recursos financeiro estadual, e os repasses, ficam condicionados aos previamente autorizados e ainda, não repassados. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07, e, se for o caso, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Município, exigidas por Lei, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. **Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos, sem qualquer novo aporte de recursos financeiro estadual. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/14".** (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.416.321-6/14 – Of. nº 796/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 715/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEAB, e o município de Carlópolis, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 31 de dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que versa que eventuais e futuras alterações a serem realizadas no Convênio deverão se dar por intermédio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento em simples hipótese de alteração na indicação dos recursos orçamentários, conforme específica. “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 459/2014-AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 715/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Carlópolis, cujo objeto é a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência para até 31 de

dezembro de 2015 e a retificação da Cláusula Décima Quinta do Convênio, que versa que eventuais e futuras alterações a serem realizadas no Convênio deverão se dar por intermédio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento em simples hipótese de alteração na indicação dos recursos orçamentários. 2. Não haverá novo repasse de recursos financeiros estaduais. 3. A realização do ajuste deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei de Eleições), bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. 5. As certidões de regularidade deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 6. Fica o Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo relacionados ao convênio em referência, desde que não envolvam repasse de recursos. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.402.913-7/14 – Of. nº 798/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 538/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Nossa Senhora das Graças, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 27 de março de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 449/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 538/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nossa Senhora das Graças, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo – 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 27 de março de 2016 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. **CONDICIONO** o repasse de recursos, ainda não realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao efetivo cumprimento do disposto no art. 73 Lei nº 9504/97. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.298.962-1/14 – Of. nº 814/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 011/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da SEAB, e o município de Campina da Lagoa, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 19 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio,

sem novo repasse de recursos estaduais, conforme especifica.

"1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 456/2014, exarado pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 011/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Campina da Lagoa, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo – 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho com ampliação de quantidade de insumo a ser adquirido e aumento do número de produtores a serem atendidos, a prorrogação do prazo de vigência até 19 de julho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

13.291.229-7/14 – Of. nº 812/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 038/2013, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEAB e o município de Rio Negro, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo - 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 447/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 038/2013, firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Rio Negro, cujo objeto é a promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares do Município, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas, em consonância com as diretrizes insitas ao Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade ao Solo – 2013, visando a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação do prazo de vigência até 31 de junho de 2015 e a retificação da Cláusula Décima do Convênio, sem novo repasse de recursos estaduais. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. à SEAB, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.624.845-0/12 – Of. nº 2418/2014 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 171/2012, firmado entre o Estado do Paraná por meio da SESA/FUNSAÚDE e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, com intervenção do DER, cujo objeto é readequação do Plano de Trabalho e Serviços, visando a utilização dos recursos remanescente do Convênio, conforme especifica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o parecer favorável nº 253/2014-AJU/SESA, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV e V, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 171/2012, firmado entre o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Saúde/

FUNSAÚDE e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, cujo objeto é readequação do Plano de Trabalho e Serviços, visando a utilização dos recursos remanescente do Convênio. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07, e, se for o caso, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral). 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, exigidas por Lei, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. Fica o Titular da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar eventuais e futuros Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sem qualquer novo aporte de recursos estaduais. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SESA, em 16/12/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.355.251-0/14 – Of. nº 1527/2014 – Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Cb. Roni Brisola Machado, em face da solução exarada pelo Comandante-Geral da PMPR, conforme específica. “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Cb. Roni Brisola Machado, RG nº 5.799.975-6, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, a exclusão do recorrente das fileiras da Corporação, tendo em vista que com sua conduta o acusado violou princípios éticos elencados nos seguintes dispositivos legais: art. 5º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da PMPR); art. 102, alíneas “b”, “c”, “d”, “h” e “j”, art. 106, caput, art. 108, caput, e art. 109, caput, todos da Lei Estadual nº 1.943/1954 (Código da Polícia Militar); art. 6º, incisos II, IV, V, VII, XII e XIII e art. 7º, incisos V, VIII, IX, XII, XVII, XX, XXIV, ambos do Decreto nº 5.075/1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais); Anexo I, itens 06, 07, 09, 23, 37 e 82 c/c art. 20, incisos II, V e VI, alíneas “c” e “e” e art. 19, inciso I, todos do Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); art. 241, incisos I e II, alíneas “e”, “f” e “g” do Decreto Estadual nº 7.339/2011 (RISG/PMPR). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SESP, em 16/12/14).

13.294.941-7/14 – Of. nº 1582/2014 – Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Sd. Antonio Marcos Raimundo da Silva, em face da solução exarada pelo Comandante-Geral da PMPR, conforme específica. “1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar Sd. Antonio Marcos Raimundo da Silva, RG nº 4.170.081-5, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, a exclusão do impetrante das fileiras da Corporação, tendo em vista que com sua conduta o acusado violou princípios éticos elencados nos seguintes dispositivos legais: art. 5º, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da PMPR); art. 102, alíneas “c” e “d” da Lei Estadual nº 1.943/1954 (Código da Polícia Militar); art. 4º, parágrafos primeiro, terceiro e quarto e art. 7º, incisos II e IX e XXIV do Decreto nº 5.075/1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais); Anexo I, itens 9 e 82 do Decreto nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), cujas referências aludidas pelo item 9 perfazem-se nas ofensas ao art. 28, incisos IV, XVI e XIX e art. 31, inciso V, ambos da Lei Federal nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), não sendo possível, outrossim, o acolhimento de qualquer exclusão de culpabilidade, uma vez que o recorrente tinha capacidade para compreender o alcance de sua conduta irregular, conforme comprovado através do laudo pericial da Junta Médica da PMPR. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 16/12/14”. (Enc. proc. à SESP, em 16/12/14).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

12.181.455-2/13 – Of. nº 717/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DETRAN/PR e o município de Japira, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas

aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 27ª Circunscrição Regional de Trânsito de Ibaiti, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros, conforme específica. “1. Considerando os elementos da instrução do protocolado e à vista do Parecer nº 585/2014 – AJU/DETRAN/PR, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de **Convênio** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município de Japira, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 27ª Circunscrição Regional de Trânsito de Ibaiti, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A validade da autorização concedida no item 1 *supra* está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

13.227.621-8/14 – Of. nº 716/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DETRAN/PR e o município de Jaguariaíva, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 75ª Circunscrição Regional de Trânsito de Jaguariaíva, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros, conforme específica. “1. Considerando os elementos da instrução do protocolado e à vista do Parecer favorável nº 582/2014 – AJU/DETRAN/PR, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de **Convênio** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município de Jaguariaíva, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 75ª Circunscrição Regional de Trânsito de Jaguariaíva, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A validade da autorização concedida no item 1 *supra* está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14”. (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

13.297.840-9/14 – Of. nº 718/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DETRAN/PR e o município de Paranapoema, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 60ª Circunscrição Regional de Trânsito de Colorado, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros, conforme específica. “1. Considerando os elementos da instrução do protocolado e à vista do Parecer nº 587/2014 – AJU/DETRAN/PR, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de **Convênio** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município de Paranapoema, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 60ª Circunscrição Regional de Trânsito de Colorado, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A validade da autorização concedida no item 1 *supra* está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais

e normativas incidentes na espécie. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

13.211.135-9/14 – Of. nº 719/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DETRAN/PR e o município de Tamarana, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 12ª Circunscrição Regional de Trânsito de Londrina, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros, conforme específica. "1. Considerando os elementos da instrução do protocolado e à vista do Parecer nº 584/2014 – AJU/DETRAN/PR, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de **Convênio** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município de Tamarana, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 12ª Circunscrição Regional de Trânsito de Londrina, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A validade da autorização concedida no item 1 *supra* está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

13.308.007-4/14 – Of. nº 721/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DETRAN/PR e o município de Mandaguari, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros, conforme específica. "1. Considerando os elementos da instrução do protocolado e à vista do Parecer nº 583/2014 – AJU/DETRAN/PR, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de **Convênio** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município de Mandaguari, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A validade da autorização concedida no item 1 *supra* está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

13.300.843-8/14 – Of. nº 712/2014 - Solicita autorização para formalizar Convênio a ser firmado entre o DETRAN/PR, e o município de Bela Vista do Paraíso, cujo objeto é a delegação ao município a responsabilidade de indicar servidor devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 70ª Circunscrição Regional de Trânsito de Bela Vista do Paraíso, nas áreas de veículos e habilitação, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, com fulcro no parecer jurídico nº 573/2014-AJU/DETRAN, **AUTORIZO** a formalização de Convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná, e o Município de Bela Vista do Paraíso, cujo objeto é a delegação ao Município de Bela Vista do Paraíso a responsabilidade de indicar servidor devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 70ª Circunscrição Regional de Trânsito de Bela Vista do Paraíso, nas áreas de veículos e habilitação. Para a consecução do objeto será realizada a "cessão" de servidor público para

exercer atividades relativas aos serviços de trânsito, arcando a supracitada municipalidade com as despesas de estado de seu servidor, com prazo de vigência até 60 (sessenta) meses. 2. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do pedido, nos termos da legislação e atos infralegais aplicáveis à espécie, bem como frente à Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei de Eleições). 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

13.305.285-2/14 – Of. nº 722/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o DETRAN/PR e o município de Santo Inácio, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 60ª Circunscrição Regional de Trânsito de Colorado, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros, conforme específica. "1. Considerando os elementos da instrução do protocolado e à vista do Parecer nº 586/2014 – AJU/DETRAN/PR, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de **Convênio** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município de Santo Inácio, visando a cessão de servidor municipal, devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 60ª Circunscrição Regional de Trânsito de Colorado, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem transferência de recursos financeiros. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do órgão solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A validade da autorização concedida no item 1 *supra* está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/12/14". (Enc. proc. ao DETRAN, em 16/12/14).

124247/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.232.967-2/14 - Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Paraná/IIPR e a PARANAPREVIDÊNCIA/PRPREV, com intervenção da SEAP, cujo objeto é a união de esforços para promover cidadania aos beneficiários da PARANAPREVIDÊNCIA, por meio de ação voltada à confecção e emissão de Cédulas de Identidade pelo processo biométrico através do Instituto de Identificação, e a utilização pela PARANAPREVIDÊNCIA do Banco de Dados Biométricos atualizados do referido Instituto para fins de prova de vida dos beneficiários, com vigência de 60 (sessenta) meses e sem repasse de recursos entre os partícipes, conforme específica. "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação favorável nº 506/2014 da Procuradoria Consultiva - PRC/PGE, **AUTORIZO**, sob viés político, e observadas as formalidades legais incidentes na espécie e as recomendações feitas no Parecer supracitado, a formalização do **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Paraná/IIPR e a PARANAPREVIDÊNCIA/PRPREV, com intervenção da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cujo objeto é a união de esforços para promover cidadania aos beneficiários da PARANAPREVIDÊNCIA, por meio de ação voltada à confecção e emissão de Cédulas de Identidade pelo processo biométrico através do Instituto de Identificação, e a utilização pela PARANAPREVIDÊNCIA do Banco de Dados Biométricos atualizados do referido Instituto para fins de prova de vida dos beneficiários, com vigência de 60 (sessenta) meses e sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/12/14". (Enc. proc. à SEAP, em 17/12/14).

124248/2014

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 155/14

Protocolo: 13.007.863-0

Interessado: ALDAIR FERRAZ VIANA.

Assunto: Proposta de liquidação para pagamento à Vista de Dívida apresentada à Agência de Fomento do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento parcial da proposta de quitação do débito sob análise, rejeitando a condição relativa à quebra do aval solidário, nos termos do despacho contido no protocolado – fls. 38, e condicionando o deferimento ao reconhecimento do débito em juízo pelo interessado (art. 12) e à comprovação do pagamento dos honorários advocatícios (art. 11, §2º) e das custas processuais, o que deverá ser objeto de conferência por esta Relatora, devolvendo-se o presente à Agência de Fomento, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua formalização.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Conselheira-relatora

123369/2014

DELIBERAÇÃO N.º 156/14

Protocolo : 13.007.873-7

Interessado: SEVERIANO FERRAZ VIANA.

Assunto: Proposta de liquidação para pagamento à Vista de Dívida apresentada à Agência de Fomento do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento parcial da proposta de quitação do débito sob análise, rejeitando a condição relativa à quebra do aval solidário, nos termos do despacho contido no protocolado – fls. 37, e condicionando o deferimento ao reconhecimento do débito em juízo pelo interessado (art. 12) e à comprovação do pagamento dos honorários advocatícios (art. 11, §2º) e das custas processuais, o que deverá ser objeto de conferência por esta Relatora, devolvendo-se o presente à Agência de Fomento, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua formalização.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Conselheira-relatora

123370/2014

DELIBERAÇÃO N.º 157/14

Protocolo : 13.007.855-9

Interessado: ADENADIO FERRAZ VIANA.

Assunto: Proposta de liquidação para pagamento à Vista de Dívida apresentada à Agência de Fomento do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento parcial da proposta de quitação do débito sob análise, rejeitando a condição relativa à quebra do aval solidário, nos termos do despacho contido no protocolado – fls. 75, e condicionando o deferimento ao reconhecimento do débito em juízo pelo interessado (art. 12) e à comprovação do pagamento dos honorários advocatícios (art. 11, §2º) e das custas processuais, o que deverá ser objeto de conferência por esta Relatora, devolvendo-se o presente à Agência de Fomento, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua formalização.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Conselheira-relatora

123371/2014

DELIBERAÇÃO N.º 158/14

Protocolo: 13.007.786-2

Interessado: G. VIANA E VIANA LTDA.

Assunto: Proposta de liquidação para pagamento à Vista de Dívida apresentada à Agência de Fomento do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2014, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento parcial da proposta de quitação do débito sob análise, rejeitando a condição relativa à quebra do aval solidário, nos termos do despacho contido no protocolado – fls. 49, e condicionando o deferimento ao reconhecimento do débito em juízo pelo interessado (art. 12) e à comprovação do pagamento dos honorários advocatícios (art. 11, §2º) e das custas processuais, o que deverá ser objeto de conferência por esta Relatora, devolvendo-se o presente à Agência de Fomento, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua formalização.

Curitiba, sala das sessões, em 04 de dezembro de 2014.

Carlos Augusto Antunes
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Conselheira-relatora

123372/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS: RESOLUÇÃO N.231 DE 10/12/2014

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG

CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO

PERÍODO AQUISITIVO

23/01/2008 22/01/2013

4374320

LF

01

CARGO

PROCURADOR

FRUIÇÃO

15/12/2014 14/03/2015

PROTOCOLO

134375485

DIAS

90

CURITIBA, 10 / 12 / 2014

PAULO SÉRGIO ROSSO
PROCURADOR DO ESTADO
DIRETOR GERAL

123173/2014

Secretaria da Administração e da Previdência

LISTA DO DEPARTAMENTO DE SEGURIDADE FUNCIONAL Nº 347 de 15/12/2014			
PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO com base no despacho	DATA
13.349.158-9			
PAULA INEZ CAVASINI PATITUCCI	051/2014	04/12/14	
13.361.660-8	MARLI BRANDANI DE OLIVEIRA VIDAL	051/2014	04/12/14
13.310.977-3	MARTA BETANES DA SILVA	051/2014	04/12/14
13.371.672-6	JACIEL APARECIDO CARDOSO	051/2014	04/12/14
13.260.091-0	DIANE SUELY GAFURI	051/2014	04/12/14
13.328.122-3	WALDEMIR FORNITANI ELIAS	051/2014	04/12/14
13.326.897-9	SIMONE SAVI BASTOS MOROZ	051/2014	04/12/14
13.336.699-7	SALETE TOMALACK INACIO	051/2014	04/12/14
13.198.595-9	ODETE ROCHA MANHANI	051/2014	04/12/14
13.377.553-6	SIDNEI SOARES DOS SANTOS	051/2014	04/12/14
13.355.604-4	MARIA FRANCISCA CAVALCANTE DE MELO	051/2014	04/12/14
13.328.985-2	ELZA MARA GENERO NOVACK	051/2014	04/12/14
13.396.981-0	JOSE KUNS	051/2014	04/12/14

123624/2014

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DESPACHO Nº 2345/14

- 13.358.077-8 O Secretário de Estado do Esporte e Turismo encaminha solicitação da Diretora Presidente do Centro de Convenções de Curitiba para que a servidora **Lelia Margareth Carneiro da Rocha**, R.G 1.243.029-9, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Psicólogo, da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo - SEET, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Centro de Convenções de Curitiba - CCC, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2015.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 12/12/2014
- 13.358.099-9 O Secretário de Estado do Esporte e Turismo encaminha solicitação da Diretora Presidente do Centro de Convenções de Curitiba para que a servidora **Eny Maria da Costa Zeni**, R.G 4.850.954-1, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Centro de Convenções de Curitiba - CCC, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2015.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 12/12/2014
- 13.377.390-8 O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação encaminha solicitação do Chefe Regional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que o servidor **Luiz Mauro Cardon Bahl**, R.G 2.206.850-4, ocupante de dois cargos de Professor PNI2-75/LF01 e PNI2-75/LF02, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2015.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 12/12/2014
- 13.366.552-8 A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência encaminha solicitação da Diretora Presidente do Centro de Convenções de Curitiba para que a servidora **Ana Cristina Ribeiro**, R.G 4.202.930-0, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto ao Centro de Convenções de Curitiba - CCC, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2015.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 12/12/2014
- 13.366.407-6 O Secretário de Estado da Cultura encaminha solicitação da Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná para que a servidora **Vilma de Souza**, R.G 3.529.115-6, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto à Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2015.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 12/12/2014
- 13.379.157-4 O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha solicitação da Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná para que a servidora **Ana**

Cristina Thomé, R.G 3.491.942-9, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto à Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2015.

“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.

Em 12/12/2014

- 13.369.680-6 O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano encaminha solicitação do Diretor Presidente da Fomento Paraná para que o servidor **Mario João Figueiredo**, R.G 827.277-8, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Médico Veterinário, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, tenha sua disposição funcional autorizada para continuar atuando junto à Fomento Paraná, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2015.
“AUTORIZO. Cumpridas as formalidades legais.
Em 12/12/2014

123512/2014

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 213

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1198, de 02/05/2011, Artigo 8º, inciso IV, e Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolo nº 13.289.554-6,

RESOLVEM

1- Tornar sem efeito a promoção concedida pela Resolução Conjunta nº 174, de 26/03/2014, Diário Oficial nº 9183, de 09/04/2014, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 09/09/2008, do funcionário abaixo relacionado:

R.G.	LF	NOME	CL	NV-CL DE:	NV-CL PARA:	Data
8.441.570-7	01	Antonio Carlos Baptista	08	AE01-01	AE01-08	02/08/2013

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado da Educação, 15 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

123615/2014

RESOLUÇÃO Nº 15041 DE 16/12/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições, resolve

PRORROGAR

Por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para provimento de vagas do Cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, homologado pela Resolução nº 8245, de 28.12.12, publicada no D.O.E. nº 8869, de 03.01.13.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 15042

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em conformidade com o Edital nº 063/14-CPPS/UNESPAR, de 18.11.14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9337, de 20.11.2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 15043

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, para provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, de conformidade com o Edital nº 249/14-PRH, de 29.07.14, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9259, de 31.07.2014.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

123426/2014

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14951

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS EUFRAZIO
R.G.: 03.798.694-1 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.596/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.350,89(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.342.627-2

NOME: GEORGE WALLACE COSTA
R.G.: 04.405.221-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.611/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55(Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.373.045-1

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14952

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JONNY LUX
R.G.: 05.145.184-8 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.590/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.803,23(Trés Mil, Oitocentos e Três Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.345.044-0

NOME: MARCOS MARCELO SOBIECK
R.G.: 05.365.018-0 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.605/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.491,61(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.345.055-6

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14953

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALDEMAR ANTONIO DE ALMEIDA
R.G.: 04.980.295-1 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.580/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.350,89(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.301.135-8

NOME: AMILTON CAMARGO

R.G.: 05.971.860-6 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.577/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.016,21(Quatro Mil e Dezesesseis Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.382.699-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14954

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENELSO FRAGA DE SOUZA
R.G.: 03.611.356-1 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.602/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.563,88(Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.251.421-6

NOME: MARCELO SCHUARTZ

R.G.: 05.919.947-1 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.583/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55(Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.350.806-6

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14955

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MAURICIO VIEIRA SOARES

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.740.390-1 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.609/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.803,23(Três Mil, Oitocentos e Três Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.381.951-7

NOME: GIOVANI ANTONIO GIACOMINI

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.362.226-7 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.608/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.261,68(Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.368.627-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14956

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIS CARLOS SARTORI

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.252.599-3 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.594/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.651,10(Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.378.278-8

NOME: LORIZEL VAZ DOMINGUES

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.434.167-9 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.575/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.016,21(Quatro Mil e Dezesesseis Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.380.471-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14957

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CESAR AUGUSTO CARNEIRO
R.G.: 01.786.611-7 CARGO: 2°. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 08/10/2014.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.579/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.547,87(Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 15-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.367.314-8

NOME: JOSE ALVES DE SOUZA
R.G.: 04.279.456-2 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.585/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.350,89(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.385.074-0

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14958

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEWTON CESAR BITTENCOURT
R.G.: 03.133.321-0 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.604/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.999,96(Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.360.313-1

NOME: LUIS AYRTON TRINTIN DA SILVA
R.G.: 04.212.268-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.603/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.873,00(Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.367.356-3

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14959

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO DE SOUZA VIEGAS

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.091.188-8 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.567/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.047,03(Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.347.126-0

NOME: ELIANE DE FATIMA SCHIEBEL

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.387.722-2 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.576/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55(Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.368.738-6

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

122876/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 18763 15/12/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2417 DE 11/06/1999 O NOME DE IVETE ESTEVES CORDEIRO DIAS

R.G. 36066520 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7828 DE 03/01/1996 O NOME DE SHIRLEY MARA DA SILVA GASPARIN

R.G. 34032149 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11094 DE 18/03/2013 O NOME DE MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

R.G. 76824835 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18701 DE 04/12/2014 O NOME DE VERA LUCIA CEZANI

R.G. 21649597 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22334 DE 02/06/1998 O NOME DE GICELDA ZANELA

R.G. 21752126 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23165 DE 22/09/2006 O NOME DE JURANDIR DOS SANTOS

R.G. 21088935 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24525 DE 12/12/2006 O NOME DE VANDERLY PEDRANJO

R.G. 35281975 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 18764 15/12/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1785 DE 15/03/2007 O NOME DE SALETE BENATO DOS SANTOS

R.G. 41557338 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4056 DE 25/11/2003 O NOME DE DORIMAR JUSTINA DAL'BOSCO BACKES

R.G. 14957227 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4288 DE 17/12/2003 O NOME DE MARIA APARECIDA DA SILVA DO COUTO

R.G. 42186074 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6811 DE 18/04/2012 O NOME DE ELENICE LOURENCO

R.G. 31410991 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9374 DE 28/09/2000 O NOME DE DENISE APARECIDA LOURENCO

R.G. 33764324 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17466 DE 19/08/2014 O NOME DE GERALDO VEQUIATO

R.G. 4892330 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23724 DE 18/08/1998 O NOME DE AUREA FRANCISCA PEDROSO

R.G. 37083968 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23768 DE 19/08/1998 O NOME DE AUREA FRANCISCA PEDROSO

R.G. 37083968 LF - 21

122972/2014

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 1067/PRH, de 26/11/2014, que **CONCEDE** progressão por titulação, no mês de outubro de 2014, ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Cargo	Classe	Ref. Atual	Data
Neusa Kimiko Sakamoto	DCF	30806123	PR	Administrador	AUNS	I	7	8/10/2014

Ref. = Referência; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1068/PRH, de 26/11/2014, que **CONCEDE** progressão por **Avaliação de Desempenho** do mês de outubro de 2014, ao servidor abaixo:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Cargo	C.	Ref.	Data
Sonia Aparecida De Melo Aleixo	PEC-NPA	38874900	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	8	16/10/2014

C. = Classe; Ref. = Referência; AUNM = Agente Universitário de Nível Médio.

Tornar pública a Portaria nº 1070/PRH, que **DECLARA** a incorporação, para todos os efeitos legais, do **ACERVO** de serviço em favor do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Data
CARMEM LUCIA DE M S C DA ROCHA	9930132/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/1992 a 20/12/1997	02/12/2014

Tornar pública a Portaria nº 1071/PRH, de 03/12/2014, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANA CAROLINA MANNA BELLASALMA	21033839/PR	PSICOLOGO	21/12/1997 a 20/12/2002	27/11/2014	26/02/2015
ANA ELIZABETH HOFFERER MORELLI	13689270/PR	TECNICO EM BIBLIOTECA	01/11/2005 a 31/10/2010	17/11/2014	16/02/2015
DIRCE MARTINS BATISTA	11722822/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	14/11/2000 a 13/11/2005	17/11/2014	16/02/2015
IRMA ROSA ARGENTINO	34910111/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/1997 a 20/12/2002	17/11/2014	16/02/2015
MARIA APARECIDA DA S OLIVEIRA	73591945/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/10/2007 a 30/09/2012	17/11/2014	16/02/2015
SERGIO RICARDO SILVA	44939592/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/01/1994 a 09/01/1999	19/11/2014	18/02/2015

Tornar pública a Portaria nº 1073/PRH, de 04/12/2014, que **ALTERA** as progressões por antiguidade, concedidas através da Portaria nº 1001/PRH, de 04/11/2014, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Cargo	Classe	Ref.	Data
Edison Abugattas	11452450	PR	Médico	AUNS	I	6	19/10/2014
Eli Maia Pastrelo Da Silva	43510347	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	7	5/10/2014

Ref. = Referência; AUNM = Agente Universitário de Nível Médio; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1074/PRH, de 04/12/2014, que **CONCEDE PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**, no mês de **NOVEMBRO** de 2014, aos servidores:

Nome	RG	UF	Função	Cargo	Classe	Ref.	Data
Adelino Marques	22397605	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	12/11/2014
Andre Luis Scarate	68478910	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	23/11/2014
Antonio Da S. Martins Junior	47004810	PR	Analista De Informática	AUNS	I	10	10/11/2014
Aparecido Caetano Da Silva	17561707	PR	Oficial De Manutenção	AUO	II	12	11/11/2014
Beatriz Santos Artigas	49662718	PR	Técnico De Manutenção	AUNM	I	5	1/11/2014
Celia Regina Miranda	39892251	PR	Auxiliar De Laboratório	AUO	I	10	9/11/2014
Cidinei Carneiro Pinto	73780349	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	9/11/2014
Claudemir Da Cruz Andrade	31839637	PR	Motorista	AUNM	I	5	8/11/2014
Claudemir Rodrigues Da Silva	41760222	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	18/11/2014
Cleuza Gomes De Oliveira	13588341	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	18/11/2014
Cristiane Aparecida Valerio	45966593	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	3/11/2014
Daniela Dambrosio Altafini	57290730	PR	Bioquímico	AUNS	I	4	10/11/2014
Ezeni Claro Da Silva	40496246	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	9	12/11/2014
Helena Silva Da Rocha	37820105	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	7	5/11/2014
Jair Marques Da Silva	44946025	PR	Motorista	AUNM	II	2	11/11/2014
Janete Aparecida Dos S. Pereira	38559320	PR	Administrador	AUNS	I	7	27/11/2014
Jocelito Emani Grandis	61377719	PR	Auxiliar Operacional	AUO	II	4	11/11/2014
Jose Maria Abreu	18947501	PR	Engenheiro Civil	AUNS	I	2	9/11/2014
Jose Maria Campos Henriques	36780215	PR	Analista De Informática	AUNS	I	9	13/11/2014
Josimeire Cristina R. Damasio	40646698	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	7	3/11/2014
Julio Cesar Franchini	34297002	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	10	16/11/2014
Luciano Wilian Da Silva	49446470	PR	Técnico Em Informática	AUNM	II	10	1/11/2014
Lucivana Maria Garcia	39248611	PR	Auxiliar De Laboratório	AUO	I	12	6/11/2014
Marcia Christina Alves Pinto	41878886	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	9	9/11/2014
Marcos Roberto Da Silva	67161017	PR	Técnico De Manutenção	AUNM	II	2	3/11/2014
Maria Amelia Fernandes	64256904	PR	Enfermeiro	AUNS	I	10	8/11/2014
Maria Aparecida H. Da Silva	33026641	PR	Auxiliar Operacional	AUO	II	2	1/11/2014
Maria Do Rosario Martins	32243860	PR	Enfermeiro	AUNS	I	11	3/11/2014
Osmar Magalhaes Telicesqui	67893719	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	16/11/2014
Pedro Irineu Andrioli	8809615	PR	Motorista	AUNM	I	6	5/11/2014
Ricardo Scoarize	36043873	PR	Administrador	AUNS	I	9	26/11/2014
Ricardo Zinkiewicz	54894775	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	4	18/11/2014
Silvana Aparecida C. Do Amaral	55041148	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	3	1/11/2014
Suelene A. A. Grzegorzczuk	40568719	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	12	27/11/2014
Sueli De Oliveira	32870490	PR	Auxiliar Administrativo	AUO	I	12	19/11/2014
Valdomiro Higino Pereira	13830355	PR	Contador	AUNS	I	9	26/11/2014

Ref. = Referência; AUO = Agente Universitário Operacional; AUNM = Agente Universitário de Nível Médio; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1075/PRH, de 04/12/2014, que **CONCEDE** progressão por **Avaliação de Desempenho** do mês de julho de 2014, ao servidor abaixo:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Cargo	C.	Ref.	Data
Alaide Paulino Sobrinho	PEN-CAP	40567763	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	11	1/7/2014

C. = Classe; Ref. = Referência; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1077/PRH, de 04/12/2014, que **CONCEDE** progressão por **Avaliação de Desempenho** do mês de outubro de 2014, aos servidores abaixo:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Cargo	C.	Ref.	Data
Adelia Tomaz	BCE-GEPI	16717460	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	II	7	11/10/2014
Adeval Galdino Da Nobrega	DSM-VIG	14211373	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	21/10/2014
Adriana Rossetto Barriviera	CCS-DBS	223514226	SP	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	10	7/10/2014
Afonso Francisco Suriano	DSM-VIG	17348361	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Airton Felipe Da Silva	CCA-FEI	71766004	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014

Alecsandra De Oliveira Lopes	GRE	58607630	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	9/10/2014
Almir Germano	HUM-DME	21284092	PR	Médico	AUNS	I	7	1/10/2014
Anderson De Lima Goncalves	CCA-DAG	50940900	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	5	1/10/2014
Antonia Marlene Menegazzo	CCH-DLP	33328575	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	10	18/10/2014
Antonio Conejo	DSM-APO	13304033	PR	Motorista	AUNM	I	3	1/10/2014
Antonio Donizete Moraes	CCA-FEI	39084287	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	3/10/2014
Antonio Jose De Souza	DOP-FAC	37800074	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	2/10/2014
Antonio Lucas Palka	DME-CIR	7701748	PR	Médico	AUNS	II	9	19/10/2014
Antonio Onorio Ramos	CAU-CCA	15444584	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Antonio P Dos Santos Junior	ASC-RFM	38146602	PR	Comunicador Social	AUNS	II	5	13/10/2014
Aparecida Divino Antunes	DEE-ATN	35466843	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	8	18/10/2014
Aparecida Marcilio	CAU-CCA	49288425	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Benedita Aparecida Da Silva	DEE-INT	14846352	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	8	18/10/2014
Carla Beatriz Azevedo Da Rocha	CAU-CCA	80062842	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Carlos Alberto Betinardi Pedro	DAI-ALC	35921362	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	12/10/2014
Carlos Alexandre Ramos	DAI-SGE	73468108	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	11/10/2014
Carlos Eduardo Bozelli	DME-SME	235074123	SP	Médico	AUNS	I	5	20/10/2014
Catia Silene Sversuti Ribeiro	DHE-TEC	42395307	PR	Bioquímico	AUNS	I	10	18/10/2014
Celia Regina Alves De Moraes	DEE-INT	33627025	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	8	18/10/2014
Cintia Francisca F.Da S.Borin	DME-CME	6009123	AM	Médico	AUNS	I	7	3/10/2014
Cipriano Jose De A Freire	CTC-DEC	64142860	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	12	24/10/2014
Claudiane De S. Fritzen Arnaldo	PCU-DSM	65465019	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	12	1/10/2014
Clemente Viana Dias	DAI-API	17988166	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	8	7/10/2014
Cleonice Maria Da Penha Luiz	DCT-RU	56108211	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	2/10/2014
Clovis Gunz De Araujo	CAR	48503918	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	15/10/2014
Creuza De Souza Azevedo	CCA-DZO	64846906	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	5	18/10/2014
Cristiane Aparecida Bevilacqua	DSM-COZ	64082183	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	2/10/2014
Dilene Locatelli Pereira	DAI-API	58299006	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	15/10/2014
Dileusa Batista Da Silva	DEE-INT	42269913	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	8	4/10/2014
Diogo Fernando Candido Pacco	DAI-API	86516853	PR	Auxiliar Operacional	AUO	II	2	7/10/2014
Edcleia Leila M. Moreira	DAI-API	75162359	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	15/10/2014
Edilene Pereira Da Rocha Gobbi	CCS-DAB	50638189	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	7	3/10/2014
Edilson Gimenes	CCB-DIR	46361865	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	2/10/2014
Edison Abugattas	DME-GOB	11452450	PR	Médico	AUNS	I	5	1/10/2014
Edivan Roberto Parra Mantovani	DSM-VIG	18210105	SP	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	13/10/2014
Egle Pereira Leao	HUM	34736790	PR	Fisioterapeuta	AUNS	I	6	7/10/2014
Eli Maia Pastrelo Da Silva	CSA-EAD	43510347	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	4/10/2014
Elias Cesar Araujo De Carvalho	SIS-SAN	14831514	SP	Analista De Informática	AUNS	I	9	1/10/2014
Elias Raimundo Pereira	CCS-DOD	44739810	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	2/10/2014
Elisabeth Eyko Aoki	DAF-LAC	39879140	PR	Bioquímico	AUNS	I	11	18/10/2014
Elizete Rosa Dos Santos Silva	CCB-DFS	45753476	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	12	2/10/2014
Elvis De Souza Andrade	DHE-TEC	63807966	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	16/10/2014
Fabiane Rosa Dos Santos	CCA-DMV	76317810	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Fabiano Aparecido Pupulin	DSM-VIG	66405729	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	1/10/2014
Fabio Luiz Vicentin	CCB-BIT	67423380	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Fabio Yoshiharu Umada	NPD-SUP	46381920	PR	Analista De Informática	AUNS	II	5	1/10/2014
Fernando De C Barros Junior	DME-GOB	6524643	SP	Médico	AUNS	II	3	18/10/2014
Genilson Ribeiro Vieira	CTC-DTC	42170860	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	8	1/10/2014
Geraldo Jose Franciosi	GRE-PRO	31407346	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	7	1/10/2014
Geraldo Teixeira Da Silva	DOP-OB	3936889	MG	Oficial De Manutenção	AUO	I	9	1/10/2014
Gerson Mulho	BCE-FDE	58231045	PR	Técnico Em Biblioteca	AUNM	I	10	16/10/2014
Gilberto Soares Do Nascimento	CAU-CTC	70553775	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Giovanna Cipriano	CCA-DMV	49910410	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Gislene Lopes Dos Santos	DAI-API	61338012	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	15/10/2014
Givaldo Guimaraes	DSM-VIG	63295841	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	14/10/2014
Helaine Christina Borghetti	DAF-FHO	50310965	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	6	19/10/2014
Hilda Adriana Gambarin Santana	DSM-COZ	52961459	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	8	1/10/2014
Ines Rodrigues De Souza	CRC	34436355	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Inez Pereira Pardim	CTC-DIR	38767100	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	21/10/2014
Ingrit Marlene Rokohl	DHE-TEC	9127232	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	15/10/2014
Ione Takaki	CCS-DAB	10244110	PR	Bioquímico	AUNS	I	10	1/10/2014
Isaías Abrante	CAU-CCA	67839064	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	1/10/2014
Ivan Danziger Da Silva	DAI-ALC	42514640	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	11/10/2014
Ivone Bravos Andreuci	DAI-API	38152726	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	1/10/2014
Janete Aparecida K. Oliveira	DEE-INT	46198921	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	6	18/10/2014
Jefferson Botelho Soares	CAU-CCA	68979242	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	1/10/2014
Jenias Henrique Raposo	DPI-UPA	41353481	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	2/10/2014
Joao Batista Da Silva	DCU-MBP	19415333	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	7	24/10/2014
Joao Clarindo Pratis	DSM-CEM	13609730	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	8	1/10/2014
Joao Dalbello Filho	DSM-VIG	10837294	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	5/10/2014
Joas Santana Da Silva	CAU-CCA	62531657	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Joel Antonio De Lima	DAF-FHO	42789828	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	1/10/2014
Joel Rodrigues Pereira	DAI-SGE	12434812	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Jose Donizethe De Souza	CAU-CTC	15672145	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Joseane Rodrigues F. Candido	CCH-DMU	70079950	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	21/10/2014
Jucelia Aparecida Dos S. Silva	DAI-SGE	33191766	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Katia Regina Machado	REI-ECI	17160249	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	6	22/10/2014
Kazue Kawakita	CCB-NUP	75713266	PR	Biólogo	AUNS	I	10	2/10/2014
Laercio Bernabe	DCF-FIN	35550836	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	10	6/10/2014
Leila Andreia Frota	CCB-DBC	63945447	PR	Auxiliar De Laboratório	AUO	I	11	9/10/2014
Leonel Jesus De Piza	COD-ADM	40043381	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	4	2/10/2014
Loemir Jose Cavagnino	CAU-CTC	37470643	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	3	1/10/2014
Lucelia Do Rosario	DAF-LAC	35932178	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	12	21/10/2014
Luciane Goncalves Rocha	DAI-API	58049158	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	25/10/2014
Luis Cesar De Mello	NPD-SUP	40294996	PR	Analista De Informática	AUNS	I	10	1/10/2014
Luiz Marcos Guedes	CTC-DIN	97296235	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014

Luzia Andre Evangelista Senna	DAI-NDI	35339710	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	7	11/10/2014
Luzia Ines Buzatto	DEE-INT	32381383	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	7	8/10/2014
Madison Toshio Kusakawa	DMP	40999426	PR	Técnico Administrativo	AUNM	II	11	26/10/2014
Marcia Cristina Da Silva	CAU-CCA	66832520	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Marcia Helena Leonel	CCB-DBI	31263018	PR	Analista De Informática	AUNS	I	5	26/10/2014
Marcia Regina M. Neri Ferreira	DHE-TEC	41472405	PR	Bioquímico	AUNS	I	9	18/10/2014
Marcio Andre Saraceni Martinez	CAU-CCA	77473033	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Marcio Roberto Rodrigues	DAI-API	78239123	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	7	7/10/2014
Marcos Aparecido Do Nascimento	DAI-API	47864151	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	7/10/2014
Marcos Jose Guirado Da Silva	BCE-PTE	33356838	PR	Técnico Em Biblioteca	AUNM	I	7	17/10/2014
Maria Aparecida Da S. Oliveira	CAU-CCA	73591945	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Maria Claudia Z Callegari	CCB-NUP	46479394	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	2/10/2014
Maria Eunice Q Dos S Oliveira	DEE-INT	34253820	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	10	18/10/2014
Maria Jose Bannwart Rocha	BCE-GEP	39720515	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	II	7	25/10/2014
Mariza Soares Dos Santos	DEE-INT	48979920	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	5	6/10/2014
Marlon Francis Zacardi	CTC-DTC	53629393	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	1/10/2014
Marta Bertoli	DHE-TEC	20273474	SP	Bioquímico	AUNS	I	10	9/10/2014
Milton Jose Goncalves Ferraz	DCT-RU	64175149	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	4	17/10/2014
Miria Benetati Delgado Berteli	CCA-DMV	63357375	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	9	1/10/2014
Mirian Nicea Zarpellon	DAF-LAC	42545244	PR	Bioquímico	AUNS	I	11	18/10/2014
Moacir Torres	CCE-DQI	39484838	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	II	2	14/10/2014
Neide Becegatto Ribeiro	DME-SME	41711809	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	10	16/10/2014
Neide Gomes De Oliveira	DAI-API	31141800	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	20/10/2014
Nilda Scalassara Da Cruz	DEE-ATN	40797122	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	5	18/10/2014
Odilio Ribeiro Da Silva	DSM-APO	98819720	PR	Motorista	AUNM	II	12	1/10/2014
Osmar Passolongo	DAI-SGE	36302658	PR	Motorista	AUNM	I	4	1/10/2014
Paulo Cesar Pupim	ASC	14833829	SP	Comunicador Social	AUNS	I	4	22/10/2014
Priscila Rosana Alves	CTC-DDM	70828596	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	1/10/2014
Regina Pinheiro De Freitas	CTC-DTC	35732829	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	9	1/10/2014
Renato Aparecido Dos Santos	TV UEM	68695309	PR	Auxiliar Administrativo	AUO	I	9	2/10/2014
Ricardo Massato Takemoto	CCB-NUP	17449299	SP	Biólogo	AUNS	I	6	10/10/2014
Ricardo Scoarize	GRE-CER	36043873	PR	Administrador	AUNS	I	8	27/10/2014
Robison De Molo Rodrigues	CAU-CTC	84089862	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Rosângela Pereira Fialho	DAI-API	60331944	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	15/10/2014
Rose Mary Pepinelli	CTC-PPU	43733737	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	8	1/10/2014
Roseli Moraes Viana	DEE-INT	38347594	PR	Auxiliar De Enfermagem	AUNM	I	9	18/10/2014
Rosemaria Fugi	CCB-NUP	37357308	PR	Biólogo	AUNS	I	7	2/10/2014
Rosemeyer Santana Armelin	DEE-INT	56837469	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	7	18/10/2014
Rosendo Nogueira Neto	ASC-RFM	51772903	PR	Téc. Em Estúdio E Multimídia	AUNM	I	6	8/10/2014
Rosenei Aparecida D Zaporoli	DSM-COZ	47004535	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	15/10/2014
Rosimeire Ribeiro Antonio	CCB-NUP	44121166	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	10	2/10/2014
Saete Pereira Silva	BCE-PTE	46544765	PR	Técnico Em Biblioteca	AUNM	I	10	1/10/2014
Sandra Regina De S. Barbosa	DME-PET	10966769	SP	Médico	AUNS	I	5	4/10/2014
Sandra Vieira	CCS-DBS	33370431	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	II	5	12/10/2014
Sergio Da Silva Mota	DSM-VIG	57343281	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Sergio Luiz Calvi	CCB-DBC	60964688	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	9	2/10/2014
Shirley Teresinha De V. Cardoso	DME-PET	7799136	PR	Médico	AUNS	I	6	13/10/2014
Silvana Pereira Da Silva	CCS-DBS	39448319	PR	Auxiliar De Laboratorio	AUO	I	12	2/10/2014
Silvia Maria Tintori	HUM	86580395	SP	Médico	AUNS	I	8	1/10/2014
Silvia Naves De Souza Camurci	CCE-DQI	56645446	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	11	14/10/2014
Simão Araujo Santana	CAU-CCA	68215773	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Simone Lemos	DEE-INT	63765198	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	9	6/10/2014
Solange Cardoso Martins	DAF-LAC	44772868	PR	Bioquímico	AUNS	I	11	18/10/2014
Sonia Aparecida De Carvalho	CCS-DAB	49245807	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	II	2	15/10/2014
Sonia Mara Rita Da C. Da Silva	DHE-TEC	45133125	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	10	18/10/2014
Soraia Santos De Liro Guirao	CAU-CCA	52483921	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Tania Mara Rizzato Da Silva	CTC-DTC	42208060	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	8	1/10/2014
Teres Da Silva Sallo	CAU-CTC	97703310	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014
Valdecir Pereira Da Silva	GRE-PRO	47925436	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	6	8/10/2014
Valdir Aparecido Capatti	CCB-NUP	39071118	PR	Marinheiro Fluvial De Convés	AUO	II	10	15/10/2014
Valdomiro Moreira De Carvalho	CAU-CCA	56702431	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	9	1/10/2014
Valmir Alves Teixeira	CCB-NUP	68114071	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	6	3/10/2014
Valmir Antonio Correa	DCT-RU	30927931	PR	Nutricionista	AUNS	I	6	14/10/2014
Vania Cristina S. Goularte	EDT/SEC	60059500	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	8/10/2014
Wagner Cordeiro Delivio	CCA-DIR	33980264	PR	Analista De Informática	AUNS	I	7	1/10/2014
Waldeir Antonio Dos Santos	DAI-SGE	32181236	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	7	1/10/2014
Walter Santim	DSM-VIG	35010645	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Wanderlei Pataro	CAU-CCA	97853169	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	1/10/2014
Wando Marcio Carrera	CTC-DTC	53579108	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	1/10/2014
Zelina Francisca De O. Berta	CAU-CCA	69122540	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	1/10/2014

C. = Classe; Ref. = Referência; AUO = Agente Universitário Operacional; AUNM = Agente Universitário de Nível Médio; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1078/PRH, de 05/12/2014, que **CONCEDE** progressão por titulação, no mês de agosto de 2014, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Cargo	Classe	Ref. Atual	Data
Admilson Zanchim	PCU	34203830	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	10	20/8/2014
Anizio Barboza	DOP	36758627	PR	Técnico De Manutenção	AUNM	I	3	7/8/2014
Anizio Ferreira Paes	CCA	32106951	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	8/8/2014
Antonio Conejo	DSM	13304033	PR	Motorista	AUNM	I	2	20/8/2014
Ariovaldo Beserra De Lemos	CAU	49416008	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	23/8/2014
Arlindo Antonio De Souza	CRN	14948325	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	11/8/2014
Carlos Heroyuki Nara Kume	NPD	39203014	PR	Analista De Informática	AUNS	I	6	18/8/2014
Claudemir Aneir K. Goncalves	DEQ	53272517	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	24/8/2014
Cleonice De F. B. Schubert	DAF	66799190	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	7	6/8/2014
Cleonira Sarro	DCM	58048534	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	18/8/2014

Cleverson Ruzzene Gomes	DEG	53238041	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	8	7/8/2014
Cristiane De Azevedo Druciak	CCS	71879232	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	31/8/2014
Cristina Mott Fernandez	ILG	35309969	PR	Instrutor De Idiomas	AUNS	I	6	18/8/2014
Daniel Jose Soares	DAI	36580089	PR	Motorista	AUNM	I	6	26/8/2014
Davi Luciano Da Silva	DSM	30226860	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	19/8/2014
Debora Dos Santos	CAU	63949450	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	23/8/2014
Devanir Arcanjo Esteves	DSI	21522570	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	3	21/8/2014
Dirce Pasquarello Izaki	DSM	10883660	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	5/8/2014
Durval Ferreira Da Costa	CAU	61219293	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	23/8/2014
Edilson Gimenes	CCB	46361865	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	10	11/8/2014
Edson Marcio Gongora	CCB	21488925	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	8	19/8/2014
Elizabeth Aparecida P. Lazarin	DSM	34536112	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	2/8/2014
Elizeu De Sousa	CAU	73882974	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	23/8/2014
Erivelto Alves Prudencio	AMI	60093628	PR	Téc. Em Estúdio E Multimídia	AUNM	I	11	27/8/2014
Everaldo Barbosa Da Silva	CAU	43569686	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	24/8/2014
Francisca F. Da S. Costa	CSA	42006653	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	1/8/2014
Gerson Ribeiro De Andrade	MKT	76195781	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	8	2/8/2014
Giseli Barbosa Volpato	DMP	59439634	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	3	25/8/2014
Guilarde Alves Senegalhe	DSM	11418244	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	II	10	28/8/2014
Ismael Maciel	CAU	53338062	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	23/8/2014
Ivo Da Silva	BCE	96756119	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	22/8/2014
Izabel Conceicao Da Cruz	DSM	51772806	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	12	26/8/2014
Jeanete Aparecida C. Zanin	DAI	40699856	PR	Cozinheiro	AUNM	I	8	26/8/2014
Joao Clarindo Pratis	DSM	13609730	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	7	28/8/2014
Joao Vezu Sobrinho	CRN	49287747	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	4/8/2014
Jose Aparecido Ferreira	CAU	21030813	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	25/8/2014
Jose Carlos Da Silva	DSM	59537040	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	12	4/8/2014
Jose Luiz Roncaglia	PCU	41428767	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	7	19/8/2014
Judite Merten	DEA	39165724	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	12	19/8/2014
Julio Sergio Da Rocha Capel	DRH	47948762	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	10	25/8/2014
Leila Andreia Frota	DBC	63945447	PR	Auxiliar De Laboratório	AUO	I	10	12/8/2014
Leonora Apda. Da C. Barbosa	DCT	41327502	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	11/8/2014
Luis Cesar De Mello	NPD	40294996	PR	Analista De Informática	AUNS	I	9	18/8/2014
Luiz Nelson Campana	PCU	17590740	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	7	19/8/2014
Marcelo Augusto O. De Castro	DAA	59927655	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	28/8/2014
Marcia Clotilde F. Capelette	DAU	17818120	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	II	9	13/8/2014
Maria Aparecida G. D. Da Silva	CCB	13540403	PR	Analista De Informática	AUNS	I	12	2/8/2014
Maria Betania Padua	DBS	40299513	PR	Auxiliar De Laboratório	AUO	I	12	4/8/2014
Maria Das Gracas Faria Cherba	DAI	49163150	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	4/8/2014
Maria De L. C. Dos Santos	DBS	60320861	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	4/8/2014
Maria Januario Mascarem	HUM	59797522	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	6/8/2014
Maria Silva Gaspar Da Silva	DBI	21798843	PR	Auxiliar De Laboratório	AUO	I	11	22/8/2014
Maria Toloy Soldan	DTP	10570697	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	4/8/2014
Maria Ungaro Tona	DAI	58838420	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	10/8/2014
Marilene V. Da S. Rodrigues	DEQ	57936266	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	10	11/8/2014
Marinaldo Jose Dos Santos	DEE	110585888	PR	Enfermeiro	AUNS	I	9	5/8/2014
Mario Everaldo Da Silva	CRN	70319403	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	4/8/2014
Mauro De Azevedo Ribeiro	CAU	16137936	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	23/8/2014
Nelson Soares Vieira	PCU	19623823	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	8	21/8/2014
Nilzete Maria Das Flores	DEE	73409756	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	II	5	8/8/2014
Nilzete Maria Das Flores	DEE	73409756	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	II	6	28/8/2014
Obegair Manoel Alvares	CRG	41220864	PR	Técnico Em Biblioteca	AUNM	I	11	19/8/2014
Olive Beraldo	CRN	14886699	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	9	12/8/2014
Orlando Rodrigues Meira	DAI	64142747	PR	Técnico De Manutenção	AUNM	I	5	5/8/2014
Osmar Passolongo	DAI	36302658	PR	Motorista	AUNM	I	3	14/8/2014
Osvaldo Mangolin	DSM	49205015	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	II	12	14/8/2014
Patricia L. Lee Ng Ferreira	CCB	70531283	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	8	11/8/2014
Rivelino Costa Da Silva	DAI	85537113	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	23/8/2014
Robson Paulo Fumagalli Paiva	CRN	49815972	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	11/8/2014
Rogério De Leon Pereira	ASP	40630856	PR	Analista De Informática	AUNS	I	8	29/8/2014
Romario Poletto	DOP	45625834	PR	Técnico De Manutenção	AUNM	I	7	4/8/2014
Roselene Cristina Marciano	DCT	60927910	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	12/8/2014
Sandra Mara P. De Campos	DCT	64059980	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	19/8/2014
Sergio Renato Garcia	ILG	33817479	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	8	17/8/2014
Sibele Giacomini Cassaro	DRH	63082821	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	10/8/2014
Silvana Apda. C. Do Amaral	DEE	55041148	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	2	22/8/2014
Sonia Aparecida Leonel	CCS	51784111	PR	Auxiliar Administrativo	AUO	I	12	18/8/2014
Sonia Frade Castro De S. Silva	ILG	60098360	PR	Instrutor De Idiomas	AUNM	II	7	19/8/2014
Sonia Nascimento De Paula	BCE	97089710	PR	Bibliotecário	AUNS	I	8	27/8/2014
Sonia Regina Luciano	CCH	40431390	PR	Técnico Em Edificações	AUNM	I	6	7/8/2014
Sueli Aparecida Zuntini Silva	DEE	98543686	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	10	19/8/2014
Toshie Kinoshita Kume	NPD	11988415	PR	Analista De Informática	AUNS	I	7	27/8/2014
Vitorio Gabriel Neto	CAU	15651539	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	28/8/2014
Viviane Fernandes Da Silva	CCS	70222647	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	8	11/8/2014
Wanderley Gomes De Souza	CAU	52204623	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	23/8/2014

Ref. = Referência; AUO = Agente Universitário Operacional; AUNM = Agente Universitário de Nível Médio; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1079/PRH, de 05/12/2014, que **CONCEDE** progressão por titulação, no mês de setembro de 2014, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Cargo	Classe	Ref. Atual	Data
Ademir Pedroso De Moraes	DCT	13520020	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	4	1/9/2014
Alessandra Micheline Marcolli	DEE	54128576	PR	Enfermeiro	AUNS	II	7	29/9/2014
Alessandra Wihby Fernandes	CCH	52230314	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	10	26/9/2014
Alexandre Borges	CSA	80232977	PR	Técnico Em Informática	AUNM	I	9	11/9/2014

Ana Paula Furlan Da Silva	CAR	75178760	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	17/9/2014
Andrew Wilson	DME	64256556	PR	Médico	AUNS	I	8	22/9/2014
Antonia Batista Faria	DEE	32829678	PR	Técnico em Enfermagem	AUNM	I	8	24/9/2014
Antonio Aparecido De Oliveira	CRN	51813235	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	10	8/9/2014
Aparecido Jesus C. Da Silva	CAR	41134941	PR	Oficial De Manutenção	AUO	I	11	17/9/2014
Arnaudo Robeley Limeira	DSM	53546986	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	12	1/9/2014
Beatriz Bezerra Cavalcante	DTP	56500642	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	19/9/2014
Bernhard Fuchs	CCH	64150898	PR	Músico	AUNS	I	12	23/9/2014
Carlos Eduardo B. Fernandes	CCB	38108344	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	6	19/9/2014
Claudinei Pereira Da Silva	DEC	62553090	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	7	9/9/2014
Cleuza Caetano Da Silva	DSM	72474660	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	27/9/2014
Cleverson Jose B. Guedes	DAF	79889270	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	5	25/9/2014
Edson De Oliveira	DSM	59600052	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	19/9/2014
Edson Martins De Oliveira	CAR	61828087	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	8	17/9/2014
Edy Lopes Cotrim Ribeiro	DPG	19719871	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	6	5/9/2014
Elba Soares Livia De C. Santos	DSM	37000060	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	22/9/2014
Eliane Cavalher Solano Rossi	ILG	46773608	PR	Instrutor De Idiomas	AUNS	I	8	22/9/2014
Everaldo Barbosa Da Silva	CAU	43569686	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	15/9/2014
Hilsineia Maria F. Dacome	DMP	41534036	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	11	1/9/2014
Isabel Barros Da Rosa	BCE	44675684	PR	Técnico Em Biblioteca	AUNM	I	8	8/9/2014
Isaias Fernandes	DSM	64947796	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	30/9/2014
Ivan Dias Fernandes Pereira	DME	45085490	PR	Médico	AUNS	I	5	25/9/2014
Ivone Bravos Andreuci	DAI	38152726	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	19/9/2014
Ivonei Luiz Freire	CAR	69849369	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	17/9/2014
Janete Apda. Dos S. Pereira	DRH	38559320	PR	Administrador	AUNS	I	6	2/9/2014
Jeanete Alves Bezerra	DEE	37320552	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	7	19/9/2014
Leni Aparecida Pedroso Luis	DEE	55981248	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	10	11/9/2014
Lucia Helena Da Silva	DAF	32889212	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	30/9/2014
Luciana Oliveira Dos Santos	CAR	80256353	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	17/9/2014
Luciano Fernandes Da Silva	DSM	62811366	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	9/9/2014
Luiz Felipe Machado Velho	CCB	71016596	RJ	Biólogo	AUNS	I	10	22/9/2014
Lybia Maria C. Dos S. Carneiro	DME	281865644	SP	Médico	AUNS	I	6	22/9/2014
Marcelo Gomes Da Silva	DAF	59160516	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	10	29/9/2014
Maria Eunice Gimenes Narezi		39944537	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	12	29/9/2014
Maria Euride Carlos Cancino	DCM	22491954	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	8	21/9/2014
Maria Higina De L. Fernandes	DSM	124281814	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	14/9/2014
Maria Lucia Vacci	CAU	47831768	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	13/9/2014
Maria Neusa Pires Cardoso	DSM	54671008	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	24/9/2014
Marly Veronez	DEE	50413675	PR	Enfermeiro	AUNS	I	8	8/9/2014
Mauro De Azevedo Ribeiro	CAU	16137936	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	13/9/2014
Meire Franci Polonio Navacchi	CAU	31497256	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	14/9/2014
Milton Jose Goncalves Ferraz	DCT	64175149	PR	Téc. Em Assuntos Universitários	AUNS	I	3	16/9/2014
Mirian Aparecida M. Struett	DAI	42969508	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	9	29/9/2014
Moises Garcia	CCA	87152367	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	4/9/2014
Nilda Proenco Novakowski	CAU	46522478	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	21/9/2014
Nilson Rodrigues Da Silva	CAR	65664364	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	17/9/2014
Oelcio Jose Stipp	DAG	59396790	PR	Engenheiro Agrícola	AUNS	I	8	2/9/2014
Orlando Pestana Da Costa	DSI	57867566	PR	Técnico De Manutenção	AUNM	II	3	2/9/2014
Pericles Souza De Assis	DME	13330190	PR	Médico	AUNS	II	6	19/9/2014
Regina Cintia C. M. Velho	CCB	39205998	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	4	22/9/2014
Reginaldo Caetano Dos Santos	CRN	65511150	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	9	22/9/2014
Rita Cristina G. De Oliveira	DTC	97330980	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	10	8/9/2014
Rodrigo Pinheiro Da Silva	CAR	86670372	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	17/9/2014
Rogério Jose Da Silva	CAR	88487630	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	17/9/2014
Roseli Boeira De Paula	DSM	48445837	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	22/9/2014
Sandra Mara Zara Cremonese	DAF	30048008	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	8	1/9/2014
Silvia Maria Tintori	DHE	86580395	SP	Médico	AUNS	I	7	8/9/2014
Solange Aparecida A. Niehues	DEE	61893172	PR	Enfermeiro	AUNS	II	3	12/9/2014
Sueli Aparecida Jeronimo	DEE	44651351	PR	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	9	5/9/2014
Telma Aparecida Wosniak	DCF	45727696	PR	Técnico Administrativo	AUNM	I	4	26/9/2014
Ulysses De Freitas	CAU	44735458	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	10	21/9/2014
Umberto Katsumasa Tanaka	NPD	13330611	PR	Analista De Informática	AUNS	I	8	30/9/2014
Valdecir Leonardi	DAI	47110904	PR	Auxiliar Operacional	AUO	I	11	29/9/2014
Valdir Benedito Da Silva	DSM	59651200	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	10	25/9/2014
Valdir Da Silva	CAR	35340300	PR	Agente De Segurança Interna	AUO	I	11	17/9/2014
Valmir Alves Teixeira	CCB	68114071	PR	Técnico Em Laboratório	AUNM	I	5	18/9/2014
Valmir Correa Goncalves Botti	DEE	16170185	SP	Técnico Em Enfermagem	AUNM	I	7	1/9/2014
Wagner Ronaldo Ferrarezi	PROMUD	42466379	PR	Analista De Informática	AUNS	I	6	22/9/2014

Ref. = Referência; AUO = Agente Universitário Operacional; AUNM = Agente Universitário de Nível Médio; AUNS = Agente Universitário de Nível Superior.

Tornar pública a Portaria nº 1082/PRH, de 05/12/2014, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
Aline Denise Da Silva Horacio	402082102	SP	ATN	Técnico Em Enfermagem	16/6/2015
Aline Taboni Rodrigues	90482084	PR	DTP	Técnico Administrativo	28/2/2015
Maria De Fatima Perin	42760250	PR	ATN	Técnico Em Enfermagem	3/6/2015
Silvângela Wielewski Galbiate	68515130	PR	GOB	Médico	1/12/2015
Suzana Emiko Okada	443113865	SP	SME	Técnico Administrativo	2/12/2015
Telma Lourdes Bezerra Dos Santos	73078962	PR	GOB	Médico	1/12/2015

Tornar pública a Portaria nº 1083/PRH, de 05/12/2014, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, o servidor sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Gisele Picolo Da Silveira	86273411/PR	Técnico em Enfermagem	DEE-ATN	12/11/2014

Tornar pública a Portaria nº 1084/PRH, de 05/12/2014, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Edina Missako Matsuoka Kanessigue	135990949/PR	Técnico Administrativo	TEC	17/11/2014
Fernanda Errero Porto Saparoli	76544069/PR	Professor Adjunto	CRV	03/11/2014
Graziela Renata Massaro	72399366/PR	Técnico Administrativo	NEAD	07/11/2014
Robson Tochio Ito	76850089/PR	Técnico Administrativo	DPP	27/11/2014
Ronaldo Ribeiro Ferreira	90930680/PR	Professor Assistente	DCO	04/11/2014
Vanessa Sarto Soares Bergamasco	75850042/PR	Médico	GOB	01/11/2014
Veronica Maria Carlos Delivio	51296320/PR	Auxiliar Operacional	CAP	03/11/2014
Veruska Wolf Pereira	81766223/PR	Auxiliar Operacional	FEI	22/11/2014

Tornar pública a Portaria nº 1085/PRH, de 05/12/2014, que **DESLIGA**, por dispensa sem justa causa, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, o servidor sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
Nilma De Fatima Valenciano Parpinelli	43810855/PR	Técnico em Enfermagem	DEE-ATN	03/11/2014

Tornar pública a Portaria nº 1086/PRH, de 05/12/2014, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
Walderez Penteado Gaetti Franco	DFT	21304263/PR	Professor Associado	26/06/2014

Tornar pública a Portaria nº 1088/PRH, de 08/12/2014, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, ocupantes do Cargo Único de Agente Universitário, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
Jurandir Fernando Comar	CCB-DBQ	60354758/PR	Professor Adjunto	02/11/2014 a 02/11/2015
Kazuyuki Hashimoto	DME-CIR	10125160/SP	Médico	01/11/2014 a 30/10/2015
Oduvaldo Camara Marques P. Junior	CCA-DMV	290267080/SP	Professor Adjunto	01/11/2014 a 30/10/2015
Rita De Cassia Menchon Tramontini	CCA-DMV	9146335/SP	Médico Veterinário	01/11/2014 a 30/10/2015
Sergio Roberto Fratti	DME-EFM	39320193/PR	Médico	01/11/2014 a 30/10/2015

Tornar pública a Portaria nº 1089/PRH, de 08/12/2014, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
Jorge Das Gracias	CCB-BIT	44316811	PR	Auxiliar Operacional	08/10/2014
Osana Das Gracias Ferreira	DEE-INT	71142202	RJ	Técnico em Enfermagem	11/10/2014
Sidinei Milton Rodrigues	DOP-PTO	41142030	PR	Desenhista Projetista	05/11/2014 a 04/05/2015
Silvana Fatima Lemes Da Costa	DSM-COZ	54166664	PR	Auxiliar Operacional	10/10/2014
Silvelene Da Silva Mariano	DSM-COZ	67547160	PR	Auxiliar Operacional	11/10/2014
Sonia Aparecida De Melo Aleixo	PEC-NPA	38874900	PR	Técnico Administrativo	30/10/2014

Tornar pública a Portaria nº 1099/PRH, de 12/12/2014, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
Alexandre Kenji Sugawara	DAF-LAC	320570034	SP	Técnico Administrativo	2/12/2014
Lucas Henrique Leonardo Da Silva	DEE-ATN	103160944	PR	Técnico Em Enfermagem	1/12/2014

Tornar pública a Portaria nº 1100/PRH, de 12/12/2014, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual n 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
ADEMIR LIMA	35402713	PR	CEM	AUXILIAR OPERACIONAL	25	3/11/2014
ADMILSON ZANCHIM	34203830	PR	PQE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	15	3/11/2014
ADMIR ARANTES	64142950	PR	DFA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	25	17/11/2014
ANA LUCIA OLIVO ROSAS MOREIRA	14694285	PR	DBI	PROFESSOR ADJUNTO	20	1/11/2014
ANNA MARIA MASSANEIRO	21130419	PR	DOD	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20	3/11/2014
ANTONIO DA S. MARTINS JUNIOR	47004810	PR	SUP	ANALISTA DE INFORMÁTICA	20	10/11/2014
BEATRIZ SANTOS ARTIGAS	49662718	PR	OFI	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	20	1/11/2014
CARLOS BENEDITO SICA DE TOLEDO	21490822	PR	DIN	PROFESSOR ASSISTENTE	50	13/11/2014
CELIA REGINA DE GODOY GOMES	37180033	PR	DCM	PROFESSOR ASSOCIADO	25	26/11/2014
CIDINEI CARNEIRO PINTO	73780349	PR	CAR	AUXILIAR OPERACIONAL	15	9/11/2014
CIONI MARIA RIBEIRO PERES	33152884	PR	DAI	TELEFONISTA	25	3/11/2014
DANIELA DAMBROSO ALTAFINI	57290730	PR	LAC	BIOQUÍMICO	5	10/11/2014
DEIVA MARA DELFINI BATISTA	18925583	PR	DEF	PROFESSOR ASSISTENTE	40	26/11/2014
EDILSON GIMENES	46361865	PR	CCB	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20	16/11/2014
ELIANE APARECIDA S. TONOLLI	12990090	PR	DEN	PROFESSOR ADJUNTO	35	6/11/2014
ELZA KIMURA GRIMSHAW	11681297	SP	DFA	PROFESSOR ASSOCIADO	25	25/11/2014
FABIO JOSE KELMER	62120134	PR	DEM	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20	5/11/2014
FERNANDO HENRIQUES ALMADA DIBO	98032832	RJ	DME	MÉDICO	10	11/11/2014
GILMAR BECKER	34342202	PR	ALM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	45	12/11/2014
GILSON MANJURMA DA SILVA	84617008	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	22/11/2009
GILSON MANJURMA DA SILVA	84617008	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	22/11/2014
GISLAINE DE KASSIA SUZI SERINO	78628650	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	22/11/2014
HILDA DE CARVALHO	32247474	PR	DTL	TÉC. EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	50	12/11/2014
INES APARECIDA DE SOUZA	22609866	PR	DSI	TELEFONISTA	45	8/11/2014
IRENE APARECIDA BERNARDINO	31740754	PR	DBQ	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	50	16/11/2014
IZAURA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	18524317	PR	DPS	ADMINISTRADOR	45	18/11/2014
JAIRSON JOAQUIM DOS SANTOS	33530676	PR	VIG	AG. DE SEGURANÇA INTERNA	20	17/11/2014
JOAO SOARES LOUZADA	19629562	PR	VIG	AG. DE SEGURANÇA INTERNA	45	15/11/2014
LUCIANO WILIAN DA SILVA	49446470	PR	PGS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	20	1/11/2014
LUIZ CARLOS GERALDO	40065644	PR	PDI	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	25	6/11/2014
MANOEL BARBOSA DUTRA	14936700	PR	APO	MOTORISTA	25	9/11/2014
MARCIA CRISTIANE M. BORTOLETO	41314079	PR	PAT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	6/11/2004
MARCIA CRISTIANE M. BORTOLETO	41314079	PR	PAT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	6/11/2009
MARCIA CRISTIANE M. BORTOLETO	41314079	PR	PAT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	6/11/2014
MARCOS ROBERTO DA SILVA	67161017	PR	DCC	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	15	3/11/2014
MARGARETE APARECIDA MOREIRA	33270860	PR	PEN	TÉC. EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	30	23/11/2014
MARIA AMELIA FERNANDES	64256904	PR	SGE	ENFERMEIRO	25	5/11/2014
MARIA APARECIDA H. DA SILVA	33026641	PR	API	AUXILIAR OPERACIONAL	20	1/11/2014
MARIA DE FATIMA P. DA S. MACHADO	9526009	SP	DBC	PROFESSOR TITULAR	30	20/11/2014

MARIA DE LOURDES O. F. MARTINS	20497335	PR	DFI	FÍSICO	45	4/11/2014
MARIA RENATA MORAES	65443031	PR	DET	PROFESSOR ASSISTENTE	10	3/11/2014
MARICY MORBIN TORRES	14320196	SP	DEN	PROFESSOR ASSISTENTE	10	18/11/2014
MARIO CAMARGO PEGO	11929451	PR	DCS	PROFESSOR ASSISTENTE	30	17/11/2014
MARISA CORREA SILVA	14807977	SP	DTL	PROFESSOR ASSOCIADO	15	24/11/2014
MARTA SUELI DE FARIA SFORNI	40021710	PR	DTP	PROFESSOR ASSOCIADO	25	19/11/2014
MIRTES FERREIRA	59598848	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	22/11/2014
MONICA AMARAL FREITAS	75963629	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	23/11/2014
NEUSA ALTOE	8630534	PR	DTP	PROFESSOR ASSOCIADO	50	12/11/2014
NEUTON LELIS DE CARVALHO FILHO	300659	PB	AMB	MÉDICO	20	15/11/2014
ODIVAL RODRIGUES PACA	10975310	PR	DQI	QUÍMICO	40	17/11/2014
OSMAR MAGALHAES TELICESQUI	67893719	PR	FHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	16/11/2009
OSMAR MAGALHAES TELICESQUI	67893719	PR	FHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15	16/11/2014
PAULO EDSON COELHO DE SOUZA	13360170	PR	CIR	MÉDICO	25	14/11/2014
RICARDO OYAMA	10586743	SP	DMD	PROFESSOR AUXILIAR	20	13/11/2009
RICARDO OYAMA	10586743	SP	DMD	PROFESSOR AUXILIAR	25	13/11/2014
ROMILDO DE OLIVEIRA MORAES	40155988	PR	DCC	PROFESSOR ADJUNTO	25	1/11/2014
ROSANGELA FARIAS M. RODRIGUES	22544080	PR	DCF	ECONOMISTA	45	12/11/2014
ROSENI MARIA DE O. FRARES	34460477	PR	TEC	ENFERMEIRO	20	2/11/2014
ROSINEI APARECIDA DE OLIVEIRA	110554060	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	8/11/2014
SILVANA APARECIDA C. DO AMARAL	55041148	PR	INT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	1/11/2014
SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO	18668793	PR	DDP	PROFESSOR ADJUNTO	35	16/11/2014
TATIANA TAKAHASHI HIGA	23081170	SP	DHE	MÉDICO	10	8/11/2014
VALDEVINO GUERREIRO	12457715	PR	IPU	TÉC. PROJ. VISUAL E EDITORAÇÃO	45	4/11/2014
VIVIANE CRISTINA POLETO LUGLI	51659830	PR	DLM	PROFESSOR ASSISTENTE	10	18/11/2014
VLAUDIMIR DIAS MARQUES	4576203	MG	CIR	MÉDICO	10	22/11/2014
WEBER ALEXANDRE S. MORAES	50128792	PR	GOB	MÉDICO	10	10/11/2014

R\$ 7.140,00 - 123511/2014

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 469 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 20.901/2014*,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de digitador, de *Kelly Galvão da Silva*, RG nº 8.849.807-7 PR, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta a Distância, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 1º de dezembro de 2014. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 84,00 - 123456/2014

PORTARIA R. Nº 470 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 21.161/2014*,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Tátyla Marques Barreto*, RG nº 7.843.919-0 PR, lotada no Departamento de Serviço Social, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 1º de dezembro de 2014. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 84,00 - 123461/2014

PORTARIA R. Nº 474 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 21.192/2014*,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Pablo Matheus Nunes Pereira*, RG nº 10.123.355-3, lotado na Divisão Financeira, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2014. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

R\$ 84,00 - 123463/2014

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 226 de 08/12/2014. Art. 1º. Alterar o período de fruição de férias do Vice-Diretor *Edson Carlos Pereira* de 05/01/2015 a 03/02/2015 para **04/02/2015 a 05/03/2015**, em virtude da substituição do cargo de Diretor-Geral do Campus de Apucarana. **Art. 2º** – Designar o mesmo para assumir o Cargo de Diretor-Geral de *Campus* – DA-1 no período de **05/01/2015 a 03/02/2015** considerando o período de fruição de férias do titular do cargo o Diretor-Geral Narciso Luiz Rastelli.

Portaria nº 227 de 12/12/2014. Art. 1º. Autorizar o afastamento integral para capacitação docente Stricto Sensu do professor *Éderson José de Lima*, RG nº 7.594.692-9/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de União da Vitória, para realização de Doutorado em Filosofia, na Universidade Católica do Paraná - PUC, no período de 04/02/2015 a 31/12/2015.

Portaria nº 228 de 12/12/2014. Art. 1º. Autorizar o afastamento integral para capacitação docente Stricto Sensu da professora *Helena Edilamar Ribeiro Buch*, RG nº 2.042.410-9 /PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de União da Vitória, para realização de Doutorado na Universidade Federal do Paraná, no período de 04/02/2015 a 31/07/2015.

Portaria nº 229 de 12/12/2014. Art. 1º. Autorizar o afastamento integral para capacitação docente Stricto Sensu da professora *Bernadete Ryba*, RG nº 997.940-9/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de União da Vitória, para realização de Doutorado em Letras – Linguística, na Universidade Federal do Paraná, no período de 04/02/2015 a 31/12/2015.

Portaria nº 230 de 12/12/2014. Art. 1º. Autorizar o afastamento integral para capacitação docente Stricto Sensu da professora *Cristian Pagoto*, RG nº 5.889.034-0/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de Paranaguá, para realização de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Paraná, com título “Uma leitura do Mar como destino em mensagem e navegações”, no período de 04/02/2015 a 31/12/2015.

Portaria nº 231 de 12/12/2014. Art. 1º - Autorizar o afastamento para o exterior, da professora *Cristian Pagoto*, RG nº 5.889.034-0/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de Paranaguá, para realização de pesquisa de Doutorado na Universidade Nova de Lisboa, em Portugal, no período de março/2015 a novembro/2015.

Portaria nº 233 de 12/12/2014. Art. 1º. Autorizar o afastamento integral para capacitação docente Stricto Sensu da professora *Silvia Regina Delong*, RG nº 3.985.028-1 /PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de União da Vitória, para pesquisa de Doutorado com título “Práticas de letramento em contexto bilíngue, em uma comunidade de descendentes de poloneses, no sul do Paraná, no período de 04/02/2015 a 31/12/2015.

Portaria nº 234 de 12/12/2014. Art. 1º. Conceder a professora *BIANCA BURDINI MAZZEI*, RG nº 6.322.161-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, nível C, ascensão para a classe de Professor Assistente, nível D. **Art. 2º.** Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de **14/12/2014**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 236 de 15/12/2014. Art. 1º. Conceder a **Disposição Funcional** do servidor *JOÃO ROBERTO BARROS MACENO SILVA*, RG nº 6.423.919-8/PR, Professor de Ensino Superior na função de Professor Assistente, da Unespar - *Campus* de Paranaguá, de 01/11/2014 a 31/12/2014 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sem ônus para o órgão de origem.

Portaria nº 237 de 15/12/2014. Art. 1º. Conceder a **Disposição Funcional** do servidor *JOÃO ROBERTO BARROS MACENO SILVA*, RG nº 6.423.919-8/PR, Professor de Ensino Superior na função de Professor Assistente, da Unespar - *Campus* de Paranaguá, de 01/01/2015 a 31/12/2015, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sem ônus para o órgão de origem.

Antonio Carlos Aleixo – Reitor

R\$ 399,00 - 123524/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Assembleia Ordinária Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR 28/11/2014

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2014, às 8h30min, no auditório da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, no 7º andar do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº, - Bairro Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, fizeram-se presentes os Conselheiros que integram o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**. Procedeu-se a saudação inicial através da **Conselheira Presidente, Márcia Tavares dos Santos**, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Nessa 1ª convocação contou-se apenas com a presença de 5 Conselheiros Governamentais, representando as suas respectivas Secretarias de Estado, a saber: Marli Mussulini (SETS), Thais Silva Carneiro (SETI), José Carlos Aliaga (SEPL), Márcia Tavares dos Santos (SESP), Leandro N. Meller (SEDS), Dra. Daniele M. Vieira (NJA/SEDS). Na falta do quórum regimental, aguardou-se o tempo exigido, permitindo que os demais Conselheiros se fizessem presentes. Em Segunda chamada, às 9h10min foi solicitada a auto-apresentação dos Conselheiros Presentes no plenário. Thais Silva Carneiro (SETI), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Dra. Daniele M. Vieira (NJA), Nadir Fantin (Instituto São José), Fátima Ikiko Yokohama (SEJU), Leandro Nunes Meller (SEDS), Marli V. Mussulini (SETS), Tatiana G. Neves (SESA), Lucas Vinicius (adolescente), Alexandra Alves José (Leonardo Murialdo), José Carlos Aliaga (SEPL), Iris Damian Scuzziato (Dorcas de Toledo), Márcia Tavares dos Santos (SESP), Marcela D. Evangelista (Financeir/SEDS), Dr. Fernando Moura (AT/SEDS), Dra. Daniele Cavali Tuoto (Ministério Público) Caio Vinicius Rezende (SEFA), Tatiane Garcia de Meira Albach (SEEC), Vanessa Luzia Martins (Assoc. Cultural e Educ. Infantil Menino Jesus), Gladys Tortato (SEDS), Patrick Reason (Encontro com Deus), contando ainda a presença de 05 adolescentes – **18 Conselheiros**. **Apreciação da pauta** – Alterações 1º Câmara do FIA deverá ter prioridade na sua apresentação, tendo em vista a extensão do seu relatório. 2º Foi sugerido pela **Conselheira Nadir** que a Sociedade Civil passa estar se reunindo, visando planejar a eleição da Presidência e Vice do CEDCA – **Aprovada**. **Apreciação da Ata da Assembleia Ordinária do mês de outubro/2014 – Aprovada**. **Informes da Secretaria Executiva – Secretária Maria Leticia Dellé**. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA – AFA** – Titular - Miliane Vergasta - Ordenação Diaconal de familiar e Suplente - Airton Foss - está em semana de provas finais na faculdade HPP – Paula Baena – ausência na reunião das Câmaras por motivo de trabalho. Casa Civil – Suplente Katyani – férias regulamentares. **INFORMES**. Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná – apresentação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (15 min) – considerando a mudança de data da reunião de novembro e por já ter compromisso agendado no período da manhã, solicita que sua apresentação seja no início da reunião no período da tarde. Reunião Extraordinária – dia 10/12, às 8h30 – em conjunto com o Conselho da Educação. A Fundação Abrinq encaminhou convite para participar da mesa de abertura do Seminário de Formação para os atores estratégico do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente que podem e devem contribuir com a Administração Pública na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes dos municípios participantes, voltado à região sul – 12 e 13/11, no Bourbon Curitiba Convention Hotel – Dra. Édina foi representando o CEDCA. Instituto Gui Darin encaminhou convite para a cerimônia de abertura dos Jogos da Integração e Inclusão de Curitiba – 10/11 no Círculo Militar – Leandro foi representando o CEDCA. Of. nº 522/2014 – CMDCA de Cascavel – encaminhado ao CONANDA, com cópia ao CEDCA, onde solicita informações e esclarecimentos quanto a exigência que está sendo posta aos municípios para elaboração dos Planos Municipais de Acolhimento e Socioeducação, em um momento em que está sendo construído o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que o entendimento do CMDCA é de que este planejamento deve compor o Plano Decenal, pois está sendo exigido dos municípios trabalho redobrado na construção de documentos paralelos, ao invés de garantir uma força tarefa única. Of. nº 563 – CONANDA – informa que tomou conhecimento da Moção dos Adolescentes apresentada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Sarandi e cumprindo sua missão de zelar pela promoção, proteção e defesa dos direitos dos adolescentes, notadamente quanto a garantia do direito de participação de crianças e adolescentes em espaços de controle social, encaminha para conhecimento, a Resolução nº 159 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Of. nº 218/2014 – MP Curitiba – solicita indicação de um representante do CEDCA para compor a Comissão que acompanhará a efetiva implementação da plataforma digital do Programa de Combate ao Abandono Escolar. Eleição Presidente e Vice-Presidente – deverá ser em janeiro, como não haverá reunião do Conselho nesse mês, devemos realizar a eleição em dezembro. Para tanto há a necessidade de composição da Comissão Eleitoral. CMDCA de Sarandi – encaminha cópia do of. nº 97/2014, onde parabeniza a atuação da Associação Novo Amanhã, no que se refere ao protagonismo dos adolescentes do município de Sarandi em diversas atividades, como elaboração e execução da oficina “Educa O Quê?”, que foi destaque no Jornal O Diário do Norte do Paraná. Conselheira Tatiana – SESA - relato sobre a participação na reunião do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura da Paz. Convite do Ministério da Cultura e Volvo para o Espetáculo Musical Kiki Fábrica Asas. O Encontro Intersetorial Regional do Sul (RS,SC,PR) das Ações Estratégicas do PETI, ocorrerá nos dias 01 e 02 de dezembro de 2014, em Curitiba, sendo no dia 1/12/2014 no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Paraná e no dia 02/12/2014 na Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC – foram disponibilizadas 02 vagas para o CEDCA, sendo 01 para Conselheiro representante da sociedade civil e 01 para Conselheiro Governamental - foi encaminhado e-mail a todos os conselheiros informando que os interessados enviassem solicitação à SE. As interessadas foram Nadir (Inst. São José) e Juara (SEED) **Aprovadas as justificativas de ausências apresentadas nos informes da Secretaria Executiva**. Através da Secretária Executiva **Maria Leticia Dellé**, houve o comunicado de que já foi expedida a convocação para Assembleia Extraordinária do CEDCA, em conjunto com o Conselho Estadual da Educação Dia 10/12/2014, às 8:30 horas. Registrada a chegada de **Douglas Moreira** (Fórum DCA) e da **Conselheira Adriana Porto Seus (SEET)**. Agendada a realização da eleição de Presidente e Vice do CEDCA – **Dia 11/12/2014**, com a chegada pontual às 8:00. Tendo em vista outras sugestões, o assunto foi posto em votação – **Dia 11 às 8h:30min – 9 votos – Aprovado**. **Dia 12 às 8:30min – 7 votos**. Registrada a chegada da Conselheira Lia Burigo (SEED). **Equipe da Coordenadoria de Mídias Sócioeducativas – Plano Estadual (Presentes os técnicos Cláudia – Eron – Leslie – Glória e Leticia)**. Dirigindo-se ao plenário, a Coordenadora dessa área, **Dra. Cláudia Foltran (SEDS)**, afirmou que nessa oportunidade estaria atendendo uma solicitação do CEDCA/PR, apresentando o Plano Decenal 2015-2024, cujas discussões foram iniciadas em 2012. Registrada a chegada da **Conselheira Débora (ABEC)** abrindo um espaço, **Dra. Cláudia Foltran** mencionou a presença da **Pedagoga Glória**, sistematizadora e técnica responsável pela importante explanação que viria logo, a seguir. Essa enfatizou que o referido Plano já foi analisado pela Câmara de Garantia de Direitos, deverá ser aprovado e fiscalizado por esse Conselho. Assegurou ainda que a sua elaboração foi fruto de uma discussão tranquila, tendo muito claros os seus objetivos e metas. A partir daí, em tela, a **Técnica Glória** foi enumerando diversos tópicos, apontando que em 10 anos será possível corrigir, e melhorar de forma qualitativa esse sistema que atenderá diversas demandas. Trata-se de uma política pública específica (Violação de direitos e reinserção na sociedade articulação com políticas setoriais para o atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais). Registrada a chegada da **Conselheira Ana Paula Baena (Hospital Pequeno Príncipe) – 9h45min**. A **Resolução Nº 12594/12 – SINASE** constituem normatização conceitual e jurídica, necessária à implementação em todo o território, dos princípios que regem esse atendimento. Foi apresentado um mapeamento do Sistema Sócioeducativo, com 15.708 adolescentes paranaenses inseridos, em cumprimento de algum tipo de medida, em 2013. A Gestora desse sistema é a SEDS, assessorada por um Colegiado articulador que envolve as áreas da **Saúde, Cultura, Educação, Trabalho, Assistência Social, Esporte, Direitos Humanos, Segurança Pública, entre outros (gestão do SINASE)**. A tarefa é de qualificar, especializar e ampliar esses serviços. Foi bastante enfatizado que essa Política só poderá ser eficaz, se for possível avaliá-la adequadamente. É necessário igualmente pensar no fortalecimento das famílias e dos trabalhadores, que também deverão participar dessas avaliações, criando assim um olhar mais apurado sobre o usuário do sistema. Foram demonstrados em tela os programas de atendimento e interface com as demais Políticas Setoriais, bem como o enfrentamento aos desafios que se apresentam na conjuntura atual. **Metas** – Propostas 80 metas a partir de quatro eixos, com seus respectivos objetivos. Finalizada a apresentação do Plano Decenal, a **Presidente Márcia** colocou seus agradecimentos, abrindo um espaço para discussões. Foi relatado ainda que as orientações do Governo Federal só chegou em setembro e mesmo assim não se perdeu o prazo tendo-se ainda uma longa série de indicadores. A guisa de informação, a **Conselheira Ires (Dorcas de Toledo)** pontuou mais uma vez que a Câmara de Garantia de Direitos tomou conhecimento desse documento, que foi acompanhado durante todo o decorrer do processo. No entanto, sabe-se que os municípios enfrentam sérios problemas na elaboração dos seus Planos Municipais. Sugeriu pois que são necessários os Seminários de avaliação lembrando ainda que no presente trabalho (Plano Decenal) contou-se com a participação de pessoas que atuam na ponta, no atendimento direto aos adolescentes. Alicerçada no seu qualitativo trabalho, a Coordenadora da área **Cláudia Foltran** relatou que foi realizada uma apresentação sucinta para a Câmara de Garantia de Direitos. A Coordenadoria conta com a atuação de 12 profissionais e mais a importante participação daqueles que, no interior, trabalham diretamente com os municípios. Esses trouxeram significativas propostas de metas para os próximos 10 anos. O monitoramento será mensal, os relatórios anuais, com avaliação a cada 3 anos. Nesse momento, a **Conselheira Débora (ABEC)** pediu um aparte, informando que uma Comissão foi constituída e o CEDCA faz parte dela. Desejou saber quem participou dos trabalhos representando o Conselho, já que não se teve acesso ao Plano e existem ações que são de responsabilidade desse Colegiado, das quais sequer se teve o conhecimento. Posto isto, a **Coordenadora Cláudia** clarificou que as reuniões contaram com a participação da **Promotora e Conselheira Édina de Paula (AMPIJ)**, que premiou a todos com diversas proposições; a OAB também prestou a sua colaboração. Assegurou as responsabilidades que cabem ao CEDCA são apenas referentes às Leis e nenhuma ação foi inserida ao Plano, sem prévia discussão. Estando convicta, a **Presidente Conselheira Márcia (SESP)** garantiu que o Plano decenal estava sendo apresentando e a Comissão poderá pedir vistas. A partir desse momento, a aprovação será de inteira responsabilidade do Conselho. Manifestou-se a **Conselheira Ires**, salientando que mais uma vez aponta um problema que se enfrenta no CEDCA: a Conselheira que participou dessa reunião não é integrante da Câmara. Esclarecendo, a **Presidente Márcia** registrou que a representante do Conselho nessa reunião foi a **Vice Presidente Conselheira Édina**, que indiscutivelmente detém um expressivo conhecimento técnico e jurídico. Na ocasião, o Conselho prestigiou a

sua indicação já que ninguém se apresentou para essa incumbência. A **Conselheira Marli Mussulini** desejou registrar a atuação da **Conselheira Édina**, também presente em encontro com os técnicos da SETS, discorrendo sobre o SINASE. Mediante esses esforços e ausente nessa plenária por questões de saúde, considerou-se que a referida conselheira mereceria todo o respeito. Registrada a presença do representante do Centro de apoio operacional das Promotorias de Defesa da criança e do adolescente, **Fernando Guiraud**. Finalizou a **Coordenadora Cláudia Foltran**, pontuando que é uma liberalidade desse conselho aprovar o Plano Decenal de forma total ou com ressalvas, lembrando que essa entrega foi procedida dentro do prazo estipulado. Nesta esteira, a palavra foi dada ao **Conselheiro Patrick Reason (Encontro com Deus)** relatando que o Paraná é o Estado que mais tem acolhimento e essa situação precisa ser melhor trabalhada. Afirmou ter realizado uma breve avaliação, sobre adolescentes abaixo de 18 anos nos Estados unidos e o resultado indica que naquele país, acolhe-se apenas a metade. Após conversar com a **Dra. Daniele (Ministério Público)**, a **Presidente Márcia** apresentou uma proposta de encaminhamento: planeja-se uma Assembleia Ordinária para daqui duas semanas. Assim, esse material poderá ser encaminhado via e-mail. Com retorno impreterível para 5/12; na próxima plenária, os conselheiros irão se deter apenas nas controvérsias. Entendendo esse momento, a **Conselheira Nadir Fantin (Instituto São José)** avaliou que o Plano já havia sido apresentado no dia anterior, parabenizando então a **Técnica Glória**. Indiscutivelmente foi um belo trabalho! Executado por essa laboriosa equipe técnica. Assegurou que o CEDCA esteve muito bem representado pela **Conselheira Vice Presidente Édina de Paula (AMPIJ)**. Diante disso, a **Conselheira Nadir** considerou desejar aprovar o Plano Decenal nessa data, solicitando que a sua decisão constasse em ATA. A **Presidente Márcia** julgou oportuno afixar que enquanto Câmara, essa aprovação também seria já, entretanto a **Conselheira Débora** garante que nem todos tiveram acesso a esse documento. Desde logo o **Conselheiro Leandro** colocou que se absteve de comentários; acompanhou todo o processo de elaboração, como também efetuou a leitura do Plano na íntegra. Fazendo um parêntese, a **Conselheira Débora** afirmou não estar colocando em cheque a competência ou da Comissão. Garantiu, porém, não sentir-se confortável em aprovar, sem pelo menos ter tomado conhecimento do conteúdo. Alegando respeitar também as atividades desenvolvidas pela Câmara de Garantia de Direitos, a **Conselheira Marli (SETS)**, também manifestou-se a favor da aprovação. A **Presidente Márcia** julgou oportuno colocar o assunto sob apreciação. **Em votação** – aprovação nessa plenária ou encaminhar via e-mail, deixando a decisão final para a próxima plenária. A **Conselheira Ires** efetuou o relato da Comissão, sobre a apresentação do Plano Estadual de atendimento Sócioeducativo na Câmara de Garantia de Direitos. **Em votação – Concordaram com o parecer da Câmara – Aprovado por maioria. Com 5 abstenções e nenhum voto contrário. Encaminhamento** – A secretária Executiva encaminhará o documento para todos os Conselheiros, CMDCA's, bem como a deliberação a ser publicada. A **Presidente Márcia Tavares dos Santos** formulou agradecimentos dirigidos à **Coordenadora Cláudia Foltran** e toda a sua equipe, em especial à **Pedagoga Glória** que é servidora de carreira do CENSE Londrina II. Por sua vez, a **Dra. Cláudia** também estendeu a escuta, a paciência, bem como todas as Secretarias de Estado que deram suas contribuições. **Projeto Formando Cidadão** A coordenadora da Proteção Social Básica / SEDS **Conselheira Gladys Tortato**, trouxe aos Conselheiros relevantes informações sobre o Projeto Formando Cidadão, uma ação dirigida a adolescentes em vulnerabilidade social e que envolve as Secretarias da Família e Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Prefeituras, Escritórios Regionais e o Comando da Polícia Militar. **Ações** – Cursos reforço escolar, noções militares, palestras, trabalho em horta, uma alternativa de ocupação do tempo livre e outras mais, desenvolvidas dentro das Unidades Militares que possuam estrutura física. (Guarapuava, Londrina, Cornélio Procopio, Campo Mourão, Cruzeiro do Oeste, Curitiba, Lapa, Maringá, Irati, Apucarana, Capanema, Arapongas, entre outros). A **Conselheira Ires** informou ter exercido a Coordenação, desse programa em Toledo, não podendo porém avaliar a metodologia que atualmente é utilizada. No passado foram realizados diversos encontros, inclusive na Academia do Guatupê. A lembrança dessa época traz ricas experiências, de um programa que apresentou efetivos resultados. Sugeriu que esse assunto seja dirigido à Câmara de Políticas Sociais. Agradecimentos foram dirigidos à **Coordenadora Gladys** e às técnicas Carmem e Magali. **Escola de Educação de Direitos Humanos – Palestrante: Cineiva Campoli Paulino Tono (SEJU) e membro da Comissão da Criança e do adolescente da OAB.** A versão preliminar do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná foi entregue ao Presidente do Conselho de Educação, em maio, contendo seis eixos. O norteador em âmbito internacional é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Existem duas edições desse Plano: 2003 e 2013. e a Secretaria de Estado da Justiça detém 17 Programas, não se atendo exclusivamente ao sistema penitenciário e sim Direitos Humanos. **Projeto de educação em Direitos Humanos.** **Projeto com ações em comum.** - Acabar com a fome e a miséria; - Educação básica de qualidade; - todos trabalhando pelo desenvolvimento. **Eixo Orientador** – Elaborar planos estaduais; - investir no fortalecimento de Comitês de educação em Direitos Humanos; - produzir recursos pedagógico e didáticos para a formação em Direitos Humanos; - Apoiar a capacitação de agentes multiplicadores; - recorrer a programas de inclusão digital; - Ampliar e fortalecer as redes de educação em Direitos Humanos. **No Estado do Paraná, oito (08) municípios encontram-se envolvidos:** Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ponta Grossa, Maringá, Curitiba, Cascavel e Francisco Beltrão. Foram realizadas 11 audiências públicas e 6 Câmaras Técnicas para se chegar à versão Preliminar, entregue em 05 de maio na Federação das Indústrias do Paraná. Para essa 1ª edição no País, apenas os Estados do Espírito Santo e Bahia se organizaram para ter esse Plano. Esclareceu a técnica, que em três anos consecutivos, a SEJU foi certificada como instituição parceira, para o desenvolvimento do milênio. O Ministério Público recomendou que esse trabalho fosse apresentado ao Conselho de Políticas sobre Drogas e o CEDCA. Solicitou aos Conselheiros que encaminhassem sugestões para proceder alterações ou acréscimos. A **Presidente Márcia (SESP)**, deixou evidentemente que esse Plano foi construído de forma bem ampla e democrática todos os Conselheiros receberam a edição integral e a partir dessa data terão um prazo até 5 de dezembro, para apresentar suas contribuições ao Plano. Parabenizou a **Técnica Cineiva** pelo comprometimento e brilhante trabalho apresentado; colocando todos os atores, ao atuar no sistema penitenciário, precisam estar informados. Num questionamento, a **Conselheira Débora** desejou saber a vigência desse Plano bem como as metas referentes a cada ação, em especial aquelas voltadas para crianças e adolescentes. Abrindo um espaço, a **Conselheira Fátima (SEJU)**, registrou o brilhante trabalho da colega **Cineiva**, entendendo que a construção desse Plano passa pela perspectiva da educação, primeiramente quando se trabalha num tempo permanente. Nesse momento, presente no plenário a **Técnica Carla Andréia (UTPCA/SEDS)**, premiando os Conselheiros com um exemplar do caderno de **Capacitação do SIPIA formação continuada para conselheiros tutelares e municipais de Crianças e adolescentes do Estado do Paraná. Protocolo Nº 11.790.872-0 (retorno do pedido de Vistas do Conselheiro Renann)**. O Conselheiro, representante da Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, dirigiu-se ao plenário, informando ter examinado o referido processo, detectando a prevalência de óbitos nos CENSES, chamando a atenção para a falta de registros de informações de processos administrativos e criminais. Vale alertar que de 22 processos, somente 18 continham informações e desses, 16 estavam sem registro. Os números de óbitos são elevados e os gráficos dos seus estudos serão encaminhado para os Conselheiros. Encaminhamento da Presidência – foi solicitado ao Conselheiro Renann que insira os seus dados e planilhas num relatório, que serão posteriormente remetidos à Secretaria da Família e essa encaminhará ao Secretário de Estado da Segurança Pública, com retorno ao Conselheiro (11 processos administrativos e 22 inquéritos policiais que deverão voltar já completos). **Câmara de Orçamento – Relator Conselheiro Renann.** 4.1- Protocolado sob nº 12.047.265-8 – Orçamento Criança e Adolescente. **Parecer da Câmara:** Trata-se do encaminhamento da minuta de lei que cria o Orçamento Criança e Adolescente no Estado do Paraná ao Ministério Público e a OAB/PR para apreciação e manifestação diante da complexidade do assunto. Considerando que não houvera alguma manifestação até o presente momento, encaminha-se a plenária para posicionamento. **Parecer do CEDCA: Reiterar os ofícios já enviados, para o Presidente da OAB e o Procurador Geral de Justiça; Assunto também a ser pautado na Câmara de Políticas Básicas.** A **Presidente do CEDCA, Conselheira Márcia Tavares dos Santos (SESP)**, compartilhou a informação de que a eleição para a Presidência e Vice desse Colegiado dar-se-á em 11 de dezembro, às 8h30min, conforme regra regimental. A Comissão Eleitoral é constituída por **2 Conselheiros Governamentais Titulares (Marli Mussulini (SETS) e Tatiana Gomara Neves (SESA) e 2 Conselheiros Titulares da Sociedade Civil (Alexandra Alves José (Instituto Leonardo Murialdo) e Débora Cristina dos Reis Costa (Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC)**, Presenças indispensáveis da OAB e Ministério Público – as inscrições para o pleito deverão ser formalizadas até 5 dias antes na Secretaria Executiva. Finalizando os trabalhos de manhã, a **Presidente Márcia** registrou a presença no plenário do Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado da Fazenda, **Caio Vinicius Rezende**, a quem foram dadas as boas vindas, garantindo que a sua presença trará conhecimentos imprescindíveis para o **orçamento criança. Intervalo para o almoço.** Retomada dos trabalhos às 14h15min. **Presenças anotadas:** Conselheiros Silmara Cristina Sartori (SETI), Lucas Vinicius (Adolescente), Vanessa Cristina Martins (Associação Cultural e Educacional Infantil Menino Jesus), Ires Damian Scuzziato (Dorcas de Toledo), Renata Mele (SEEC), Douglas Moreira (Fórum DCA), Alexandra Alves José (Instituto Leonardo Murialdo), Débora C. Costa (ABEC – Marista), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Ana Paula Baena (Hospital Pequeno Príncipe), Patrick Reason (Encontro com Deus), Shunaida Namile Sonobe (SESA), Dra Daniele Vieira (NJA), Marli V. Mussulini (SETS), Adriana Porto SEUS (Esporte e Turismo), Marcela D. Evangelista (SEDS), Lia Burigo (SEED), José Carlos Aliaga (SEPL), Fátima Ikiko Yokohama (SEJU), Márcia Tavares dos Santos (SESP), Nadir Fantin (Instituto São José), e mais 5 adolescentes – Total – **18 Conselheiros. Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo. Relatora: Conselheira Marcela.**

1. Interessado: SEDS/GFS: Balancete referente ao mês de outubro de 2014. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2. Interessado: **Conselho Tutelar de Corbélia:** Protocolo nº 10.697.711-9 – Referente ao convênio nº 281/11 – Município de Corbélia – O CT e o CMDCA de Corbélia encaminham o ofício nº 166/2014, onde comunicam que todos os membros do CT, juntamente com o Presidente do CMDCA, são desfavoráveis a fazer a doação ou troca de seu veículo, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 281/11, uma vez que foram informados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que irão receber um automóvel novo. Relatam que para a demanda dos atendimentos do CT, se faz necessários dois carros. Também que foram informados extra oficialmente que o referido veículo seria doado ao Abrigo Anjo da Guarda, o qual é uma associação, onde as despesas são custeadas pelos prefeitos da comarca de Corbélia, Anahy, Cafelandia, Iguatu e Bragança, cabendo a estes municípios providenciar outro carro. E que o Abrigo Anjo da Guarda já possui um veículo, pois no ano de 2012, este CT efetuou uma doação de veículo FIAT/Uno (adquirido com recursos do FIA) para o mesmo. **Parecer do ER de Cascavel:** Se posiciona de forma desfavorável a cessão ou troca do veículo, relatando que o município deve priorizar a estruturação deste órgão tão importante do SGD, considerando também que o Serviço de Acolhimento é um consórcio entre outros municípios da região, devendo estes também se responsabilizarem pela sua estruturação. Destacam o fato que o Abrigo Anjo da Guarda já recebeu muitos recursos do FIA, referentes ao Programa Crescer em Família. Informação da UTPCA nº 457/2014: Desfavorável a doação do veículo ao

Abrigo Anjo da Guarda. Cópia do Ofício nº 698/2014 do MP – Comarca da Corbélia endereçada a Presidência do CT onde encaminha a Recomendação Administrativa nº 31/2014, para ciência e execução, concedendo o prazo de 48 horas para resposta. Recomenda: 1- Que o CT de Corbélia execute a deliberação do CMDCA de Corbélia, no sentido de efetuar a entrega, mediante cessão de uso ao Abrigo Anjo da Guarda de Corbélia, mediante termo de cessão e depósito em nome da coordenadora do referido abrigo; 2- Que o Abrigo "Anjo da Guarda" execute a deliberação do CMDCA de Corbélia, no sentido de efetuar a entrega do atual veículo de uso do abrigo, mediante termo de cessão de uso e depósito ao Diretor do Programa Sinase de Corbélia; 3- Que o não cumprimento da deliberação do CMDCA poderá implicar em crime de desobediência e eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa ou falta funcional; 4- Prazo de cumprimento da presente recomendação administrativa: 48 horas; 5- Se necessário, o MP tomará as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e o fiel cumprimento das deliberações do CMDCA de Corbélia, com a apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos, ex vi do disposto no art. 208, caput e par, único, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa. Segue também e-mail contendo os seguintes documentos: Cópia da ATA da Reunião Extraordinária do CMDCA, a qual ocorreu na data de 27/08/14 (posterior ao envio do ofício do CT e parecer do ER de Cascavel), a qual trata deste assunto; Cópia do Ofício nº 196/2014 do CT de Corbélia em resposta à Promotora de Justiça; Cópia do Termo de Entrega do Veículo do CT para o Abrigo Anjo da Guarda; Cópia do Termo de Recebimento do Veículo do CT pelo Abrigo Anjo da Guarda. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. 1- Encaminhar ofício ao CT de Corbélia solicitando informações sobre a demanda atendida no município e a necessidade de dois veículos. 2- Encaminhar ofício ao MP de Corbélia, com cópia do Termo de Convênio, informando que o recurso foi deliberado pelo CEDCA e que o carro deve retornar ao CT devido a demanda. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 252/2014 do CT de Corbélia informando que atendem além do próprio município, 2 distritos sendo Ouro Verde do Piquiri e Nossa Senhora da Penha, comunidades sendo elas São Pedro, Santa Rosa, Colônia Nova, Planalto, Vasquinho, Carlito, Campininha, Barra Bonita, São Roque, São Miguel e Vila Rural Nossa Senhora da Salete, entre outras áreas rurais e outros atendimentos fora do município, como na cidade de Cascavel e serviços como do IML. E que quando estão em atendimento em uma dessas localidades, a sede fica sem condições de atender alguma ocorrência que por tempo vier a ser chamada, além de serviços administrativos os quais se faz necessário outro veículo. Também email do ER de Cascavel informando que o referido veículo não encontra-se no Conselho Tutelar de Corbélia, permanecendo no Abrigo Anjo da Guarda. E Ofício nº 273/2014 emitido pelo Conselho Tutelar constando tal informação. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao MP, reiterando o contido no ofício anterior e anexando cópia do ofício do CT de Corbélia, solicitando que o veículo retorne para o mesmo. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 3. Interessado: SEDS/CMS: Protocolo: 12.168.396-2 – Referente ao Projeto "Aproximando Famílias" - A CMS solicita a continuidade do projeto "Aproximando Famílias". Este projeto custeia passagens aos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade. Valor do projeto: R\$ 190.000,00. Deliberação: Superávit 2013. Público alvo: Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, com idade entre 12 e 18 anos incompletos. A abrangência do projeto será Estadual. Objetivos: Geral: Ampliar ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa o direito à convivência familiar e comunitária. Específicos: Intensificar o contato dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com seus familiares; Proporcionar a manutenção/restabelecimento de vínculos entre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e seus familiares; Ampliar o atendimento prestado às famílias dos adolescentes, através da realização de grupos e palestras; Intensificar a participação da família no Plano Individual de Atendimento do adolescente. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com voto contrário da Conselheira Não Governamental Alexandra Alves José. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, com voto contrário da Conselheira Alexandra. 4. Interessado: Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA/PR: Protocolo nº 11.720.827-3 – Referente ao Projeto de Capacitação e Qualificação da Atuação dos Atores do Sistema de Garantias de Direitos da Sociedade Civil Organizada – Fórum DCA/PR – Valor R\$ 1.000.000,00; Protocolo nº 10.787.544-1 – Referente ao Projeto de Qualificação da Sociedade Civil Organizada – Fórum DCA/PR – Valor R\$ 241.292,80. O Fórum DCA/PR encaminha o Ofício nº 008/2014 em resposta a solicitação do CEDCA, e informa que conforme deliberação em Assembleia Geral, a Associação Paranaense de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi desvinculada do Fórum DCA/PR, passando a não mais representar esta articulação da sociedade civil. Neste sentido, considerando que a entidade não dará continuidade aos projetos acima, consultam o conselho, sobre a possibilidade de outra entidade assumir a execução destes, diretamente ou através de reabertura das Deliberações iniciais. Parecer da Câmara do FIA: A Câmara sugere: 1- a solicitação de manifestação formal da Associação Paranaense de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação à desistência do projeto. 2- Caso confirmada a desistência a deliberação nº 59/2012 será reaberta para inclusão de novos projetos, em seu inteiro teor, somente com alteração das datas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, incluindo o saldo de R\$ 241.292,80 referente ao protocolo 10.787.544-1. 5. Interessado: SEDS/GFS: Protocolo nº 11.953.019-9 – Referente ao Convênio nº 348/2013 – VII Congresso – Congresso Sul Brasileiro dos Conselheiros Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná - ACTEP – Para análise. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Departamento Jurídico da Universidade Positivo para que fundamente as razões da não emissão de Nota Fiscal para comprovação dos gastos com locação do Teatro. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Parecer do Departamento Jurídico da Universidade Positivo. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para análise do Parecer do Departamento Jurídico da Universidade Positivo. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 6. Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Piquiri: Protocolo nº 10.077.316-3 – Referente ao convênio nº 139/09 – Veículo Uno para uso da Casa Abrigo Renascer – Programa Crescer em Família; Protocolo nº 10.697.703-8 – Referente ao Convênio nº 376/11 – Veículo Uno para uso do Conselho Tutelar; Protocolo nº 2.911.262-2 – Referente ao convênio nº 107/97 – Veículo Gol para o Conselho Tutelar. A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri encaminha o Ofício nº 124/2014 tendo como objetivo o envio da Resolução 001/2014 e Ata 02/2014 do CMDCA de Alto Piquiri, referente as transferências dos veículos adquiridos com recursos do FIA. Resolução 01/2014 do CMDCA de Alto Piquiri que aprova as transferências dos veículos adquiridos com recursos do FIA conforme seguem: O Uno que foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 376/11, de uso do CT, irá para a Casa Abrigo Renascer; O Uno que foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 139/09, de uso da Casa Abrigo Renascer e o Gol que foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 107/97, de uso do CT, irão para o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Ata nº 02/2014 do CMDCA;**

Parecer do ER de Umuarama: Relatam que após visita ao município de Alto Piquiri foi constatado que os conselheiros fazem uso para os seus trabalhos do veículo Pálio Weekend e um veículo Uno. A proposta do município é a descrita acima (Resolução nº 01/2014 do CMDCA). Também que o órgão gestor da assistência social e toda rede desenvolvem um excelente serviço. Sendo assim tem parecer favorável a solicitação. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o redirecionamento do veículo Uno adquirido através do convênio nº 376/11 para Casa Abrigo Renascer. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a outros serviços do município, exclusivos para o atendimento à criança e ao adolescente, para onde os veículos Uno e Gol, adquiridos através dos convênios 139/09 e 107/97, respectivamente, possam ser redirecionados. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2014 do CMDCA de Alto Piquiri, relatando sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é ofertado no Centro de Atendimento Integrado a Criança e ao Adolescente e Família – CAICAF. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 7. Interessado: CMDCA de Roncador: Protocolo nº 10.697.792-5 – Referente ao convênio nº 056/11 – Município de Roncador – O CMDCA encaminha o Ofício nº 127/2014/SAS, solicitando autorização para a destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 056/11, de uso do Conselho Tutelar, para a entidade de acolhimento institucional Casa Lar Fada Madrinha. Também que o CT foi contemplado com um veículo Spin 2.0 através de emenda parlamentar. Segue cópia da Ata de Aprovação; Cópia da Resolução nº 004/2014; Publicação da Resolução. Parecer do ER de Campo Mourão: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT de Roncador solicitando informações sobre a demanda local, e se o CT não necessita de dois veículos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 200/2014 do CT de Roncador, informando que quando receberam o novo veículo (SPIN), o antigo (adquirido com recurso do FIA, por meio do convênio nº 056/11) foi entregue para a Ação Social do município, e também que devido a demanda, sendo a população em tomo de 11 mil habitantes, não se faz necessário a utilização de 02 veículos. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 8. Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques: Protocolos nº 4.832.861-0 e 8.945.920-6 (9.677.942-9) – Referente aos convênios nº 165/01 e 144/06 – A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques através do Ofício nº 474/2013, envia entre outros documentos, Cópia da ATA do CMDCA, na qual consta descrito que este município teria que encaminhar pedido de autorização e retificação das ações e modificações de destinação de espaço alterado com recursos do FIA, onde funcionava contra turno social, para outro local eleito mais adequado, por razões de planejamento, reestruturação, interesse público e social, que estão descritas no ofício acima citado. Segue anexados aos protocolados os documentos a seguir: Cópia da Lei nº 1.922/2013 de 05/07/2013 – EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade de Amparo ao Menor Marquense de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências; Cópia das ATAS 14/2013 e 15/2013 do CMDCA; Cópia do termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 165/01 – Destinado à aquisição de material de consumo, equipamentos em geral e Construção de Quadra coberta com área de 300,00 m2, para o Projeto de Conta Turno Social "Pensar na Criança e no Adolescente é Investir no Futuro" e Termo de Convênio nº 144/06 – destinado à Ampliação de Imóvel (Espaço Físico do Contrator Social). Cópia do Informativo da Assistência Social; Fotos e Parecer Técnico do ER de Cascavel. Parecer da Câmara do FIA: RETIRADO DE PAUTA. Parecer do CEDCA: Retorna para análise contendo a seguinte documentação em complementação: Ofício nº 50/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Cronograma das atividades realizadas na Quadra anexa a Secretaria da Agricultura. E-mail do município de Leônidas Marques. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Considerando os documentos recebidos, solicitar ao ER de Cascavel, nova visita ao local para verificação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Parecer do ER de Cascavel. Parecer da Câmara do FIA:

EM DILIGÊNCIA. 1 – Encaminhar ofício ao MP local, com as cópias das solicitações do CEDCA e o Parecer do ER de Cascavel, informando sobre o risco envolvendo às crianças. 2 – Solicitar a devolução total do recurso, ao município, devidamente corrigido, no prazo de 90 dias após o recebimento do ofício, tendo em vista o desvio de finalidade. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 465/2014 em resposta ao CEDCA, bem como cópia do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Suspender o prazo do ofício nº 698/2014 do CEDCA, até que sejam cumpridos as determinações do TAC. Enviar cópia do TAC ao ER de Cascavel para acompanhamento do processo.**

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 9. Interessado: SEDS/UTPCA: Protocolo nº 13.247.590-3 – Referente a Deliberação nº 053/2014 – Programa CT Referencial – Município de Fazenda Rio Grande – Para análise uma vez que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande encaminha o Ofício nº 315/2014, solicitando alteração do terreno, cujo os motivos estão dispostos no documento acima citado. Segue também a Informação nº 728/2014 da UTPCA: "Em atenção ao Ofício nº 315/2014, exarada pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, informamos que realizada a análise desta, faz-se necessário expor alguns fatos relevantes neste contexto. Primeiramente, devemos destacar o Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Deliberação 088/2014. Este dispõe que os colegiados e municípios habilitados na deliberação em questão não poderão apresentar terreno diverso àquele aprovado pela Paraná Edificações, Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR e que sob nenhuma hipótese serão aceitas substituições do terreno ora aprovado. O município de Fazenda Rio Grande encontra-se entre os municípios que tiveram seus terrenos aprovados no Anexo I da deliberação supracitada e, conforme estipulado no artigo acima mencionado, não é permitida a troca do terreno apresentado e habilitado durante a primeira fase do Programa Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, por outro durante a segunda fase deste. Ainda, a decisão favorável à substituição do terreno apresentado pelo município de Fazenda Rio Grande no momento de habilitação abre precedente e, para que seja preservada a isonomia na relação entre Estado e municípios, todos os municípios ou colegiados aprovados na primeira fase também poderiam ser beneficiados com a possibilidade de trocar seus terrenos. Ante o exposto, encaminhamos esta informação para apreciação do CEDCA/PR". **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, a substituição do Terreno, em caráter excepcional, tendo em vista um lapso na análise do Terreno anteriormente apresentado, onde constava o embarço. O município terá prazo até o dia 09/12/14 para reapresentar a documentação diretamente na UTPCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 10. Interessado: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU:** Protocolo nº 11.696.595-0 – Referente ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 001/2013 - Projeto "Formação para Mulheres-Mães do Sistema Penal do Paraná" – A Central de Convênios encaminha para análise e aprovação conforme segue: "A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, solicita a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 001/2013, Projeto "Formação para Mulheres-Mães do Sistema Penal do Paraná", com o valor global de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), celebrado entre esta SEDS e a SEJU, com recursos do FIA, bem como a alteração do Plano de Trabalho, para ampliar os locais de atendimento. A proposta inicial era para atender 700 Mulheres mães que se encontravam sob custódia da SEJU, nas seguintes Unidades Penais do Estado e Público-Alvo: Penitenciária Feminina do Paraná-PFP-Piraquara - Público-Alvo: 500. Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba-CRAF-Piraquara - Público-Alvo: 100. Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu-CREF-Foz do Iguaçu - Público-Alvo: 100. O novo Plano de Trabalho apresentado destina somente a ampliação das Unidades Penais e redistribuição do Público-Alvo, sem aumentar a meta de formação de 700 (setecentas) mulheres mães do Sistema Penal e o valor dos recursos já aprovados, que passa a ser: Penitenciária Feminina do Paraná-PFP-Piraquara - Público-Alvo: 400; Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba-CRAF-Piraquara - Público-Alvo: 100; Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu-CREF - Público-Alvo: 100; Presídio Central Estadual Feminino-Curitiba - Público-Alvo: 100." **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 11. Interessado: SEDS/CMS:** Apresentação do relatório de execução parcial do projeto de Qualificação Profissional nas Unidades Socioeducativas realizado pela Associação Horizontes. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 12. Interessado: Prefeitura Municipal de Quarto Centenário:** Protocolo nº 3.554.974-9 – Referente ao convênio nº 085/98 – A Prefeitura Municipal de Quarto Centenário encaminha o ofício nº 016/2012-GAPRE, de 07/02/2012, solicitando autorização para substituir o automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille EX, 1999, Placas AIC 7353, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 085/98, de uso do Conselho Tutelar. E com o recurso decorrente da venda do veículo será para aquisição de equipamentos/veículo destinado a área da criança e do adolescente. Em 16/02/12 encaminhado cópia do ofício 016/12 para Escritório Regional de Campo Mourão para providências. Em 03/04/2012, o ER de Campo Mourão encaminha Informação Técnica orientando ao Município quanto a Resolução 369/08, salientando que deverão constituir uma comissão de Inservibilidade e /ou Desnecessidade, autorizada pelo Administrador Público que emitirá a declaração para fins de venda do veículo. E que o resultado da venda seja comunicado ao CMDCA e CEDCA, e que sua utilização deverá ser voltada exclusivamente à criança e o adolescente. Em 12/11/12, O ER de Campo Mourão encaminha ofício nº 103/12 ao município solicitando posicionamento do mesmo. Em 10/12/12 a PM de Quarto Centenário responde ao ER de Campo Mourão, por meio do ofício nº 157/12/GAPRE, informando que o referido veículo encontra-se paralisado no pátio de máquinas, aguardando processo de leilão. **Parecer da Câmara do FIA: 1) Encaminhar ofício para a Prefeitura solicitando informações sobre a constituição da Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, bem como, orientar o Gestor Público, que para apreciação do pedido, deverá ser apresentado um projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes da venda ou leilão do veículo em questão. 2) Oficiar o CT e o CMDCA solicitando a demanda atendida pelo CT, bem como se o CT possui outro veículo para atendimento. Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios: Ofício nº 078/2013, datado de 01/03/13 ao Prefeito Municipal de Quarto Centenário, foi reiterado por meio do ofício 588/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 065/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta. Ofício nº 079/13, datado de 01/03/13 a Presidência do CT de Quarto Centenário cuja resposta recebemos em 22/04/13; Ofício nº 080/2013, datado 01/03/13 ao Presidente do CMDCA de Quarto Centenário, reiterado por meio do ofício 589/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 066/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta. E com exceção do ofício 079/13 ao Presidente do CT, os outros não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, imprimevelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o ofício nº190-GAPRE onde encaminha cópia da portaria 076/2014 que constitui a comissão especial de avaliação de bens móveis e a cópia do projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes do leilão do veículo em questão, sendo que este tem previsão para acontecer no mês de dezembro de 2014. Segue também cópia da ATA nº 004/2013 do CMDCA; e Ofício nº 004/2014 do CMDCA de Quarto Centenário contendo a resposta solicitada pelo conselho. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 13. Interessado: SEDS/CAMFIA:** Solicitação para que seja aprovado um comunicado, em que as instituições/entidades e Secretarias de Estado afetadas aos direitos da criança e do adolescente (Art 5º – Item 1 da Deliberação nº 15/2008) que solicitarem a inclusão de seus projetos ao "BANCO DE PROJETOS", o façam até a reunião do mês de novembro, a fim de que possam garantir que os mesmos, sejam inseridos a tempo de receber as doações até o último dia útil do ano de 2014. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com abstenção da Conselheira Não-Governamental Ana Paula Baena. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para informar que em virtude do Marco Regulatório o comunicado não foi publicado. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente. 14. Interessado: Escritório Regional de Paranavai:** Protocolo nº 8.694.559-2 – Referente ao Convênio nº 495/06 – Prefeitura Municipal de Paranapoema – O ER de Paranavai encaminha o memorando nº 158/13, onde solicita providências do CEDCA, uma vez que parte dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio 495/06, não se encontram no município, bem como o próprio serviço de atendimento às crianças e adolescentes está desativado. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao MP local, com cópia ao CMDCA, para providências necessárias. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios: Ofício nº 303/13, datado de 03/06/13 ao Promotor de Justiça de Paranaity, sendo reiterado através do ofício nº 583/13, em 10/09/13 e novamente reiterado por meio do Ofício 063/14 em 12/03/14; Ofício nº 304/13, datado de 03/06/13 a Presidência do CMDCA de Paranapoema, sendo reiterado através do ofício nº 584/13, em 10/09/13 e novamente reiterado por meio do Ofício 064/14 em 12/03/14; E não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, imprimevelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que os ofícios encaminhados e que não obtivemos resposta, foram destinados ao Promotor de Justiça de Paranaity e a Presidência do CMDCA de Paranapoema. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. 1 - Encaminhar ofício ao CMDCA, reiterando a solicitação contida no ofício nº 64/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, imprimevelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local. 2 – Encaminhar ofício ao Promotor de Justiça de Paranaity, reiterando o ofício nº 63/2014. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que não recebemos resposta no prazo de 15 dias úteis, dos ofícios encaminhados ao CMDCA de Paranapoema e ao Promotor de Justiça de Paranaity, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para parecer quanto a possibilidade de inscrição em dívida ativa do município, do valor total do repasse devidamente corrigido, caso seja favorável, proceder a inscrição e enviar cópia de inteiro teor do processo ao TCEPR, ao CAOPCAE e ao MP local. Encaminhar ainda, ofício ao ER, ao município e ao CMDCA para conhecimento quanto à inscrição. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 15. Interessado: Prefeitura Municipal de Mandaguari:** Protocolo nº 9.212.320-9 – Referente ao Convênio nº 010/2008 – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Mandaguari encaminha o ofício nº 52/2013 – Serviço Social, contendo a justificativa para solicitação de transferência dos bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio 010/2008. Em anexo segue ATA nº 23 da Reunião Extraordinária do COMUDICAMAN de Mandaguari datada de 13/11/13, relatando que é favorável a transferência dos bens onde, a Pré-Escola Dra. Renata irá utilizar a sala para atender crianças e os equipamentos serão utilizados nas oficinas do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que irá atender crianças e adolescentes. **Parecer do Er de Maringá: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. 1- Encaminhar ofício ao município informando que o equipamento deve continuar sendo utilizado para o fim destinado no convênio.**

2- Encaminhar ofício ao MP local solicitando a fiscalização do atendimento do serviço no local de origem. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo os seguintes documentos: - Parecer técnico do ER de Maringá referente a não aprovação do redirecionamento dos bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio 010/2008. - Ofício nº 069/2013 – Serviço Social da SMAS de Mandaguari solicitando a fundamentação do CEDCA para a desapropriação do pedido de redirecionamento, bem como que seja reavaliado, baseando-se nas justificativas encaminhadas através deste; - ATA nº 24 do CMDCA de Mandaguari. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ao NJA para parecer quanto a negativa do município em atender a deliberação do Conselho. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo a Informação nº 111/2014/NJA/SEDS. **Parecer da Câmara do FIA: PELO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA INFORMAÇÃO DO NJA/SEDS Nº 111/2014 PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO COMPETENTE DA COMARCA DE MANDAGUARI, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise uma vez que não recebemos resposta do MP de Mandaguari até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar novo ofício ao MP local reiterando o contido no ofício nº 167/2014. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 16. Interessado: Escritório Regional de Cornélio Procopio:** Protocolo nº 3.130.032-0 – Referente ao Convênio nº 191/97 - O ER de Cornélio Procopio encaminha o memorando nº 068/2013, no qual consta o envio do ofício nº 35/2013 da Secretaria Municipal de Ação Social de Andirá e do ofício nº 04/2013 do CMDCA de Andirá, referente a solicitação para procedimento legal e cabível quanto ao veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 191/97, de uso do Conselho Tutelar, que precisa de consertos e troca de peças e tais consertos superam o valor do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município para que proceda a inservibilidade do patrimônio, de acordo com a o art. 7º da Resolução Conjunta nº 369/2008 do SECJ/CEDCA, e parágrafos. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para análise contendo Ofício nº 13/2013 do CMDCA e Ofício nº 175/2013 da Secretaria Municipal de Ação Social, informando que foi nomeada uma Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, por meio da Portaria nº 9.583/2013 – cópias em anexo. Também que após procedimentos realizados a Comissão emitiu a Declaração de Inservibilidade do veículo Ford Fiesta 1.0 NPI ano/modelo 97/98 e assim recomenda-se que o município aliene o mesmo aos seus bens patrimoniais. E o Conselho entende que após a realização do leilão, e verificado seu resultado, deverá deliberar a respeito da utilização do recurso obtido, em conformidade com a Resolução Conjunta 369/2008. Em anexo enviam todos os documentos relativos ao trabalho realizado pela comissão. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 06/2014 do CMDCA de Andirá e do Ofício nº 072/2014 da Secretaria Municipal de Ação Social, os quais informam que a Prefeitura Municipal realizou leilão em 28/03/14, conforme documentos em anexo, oportunidade em que o referido veículo fora colocado à venda, contudo não houve qualquer interessado. Sendo assim o município tem a pretensão de realizar novo leilão, no decorrer do 2º semestre de 2014, e todos os procedimentos em relação a este serão comunicados ao CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise em virtude de estar nos aproximando do término do 2º semestre de 2014 e não obtivemos nenhuma informação sobre o leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informação quanto ao leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17. Interessado: SEDS/GFS:** Valor complementar para fechamento da Deliberação nº 074/12 e 051/2013 no valor de R\$ 105.973,48. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18. Interessado: SEDS/UTPCA:** Referente a Deliberação 65/2014 - Cofinanciamento de Programas Não Governamentais de Aprendizagem - Para análise e aprovação do Projeto e Plano de Aplicação dos protocolos listados abaixo: **18.1 - Protocolo nº 13.306.615-2 – UNILEHU:** Para correção do valor aprovado na plenária de outubro/2014. Valores corretos: FIA: R\$ 195.040,00 Contrapartida: R\$ 1.972,00 **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.2 - Protocolo nº 13.286.888-3 - Instituto Educacional Dom Bosco:** Para correção do valor aprovado na plenária de outubro/2014. Valores corretos: FIA: R\$ 75.303,00 Contrapartida: R\$ 760,00 **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.3 - Protocolo nº 13.286.478-0 - Comunidade Bom Pastor de Nova Esperança:** Projeto "Aprendizagem em Assistente Administrativo" FIA: R\$ 92.567,50 Contrapartida: R\$ 1.001,10 **Parecer UTPCA:** Após retomar do ER de Maringá, o presente protocolo foi encaminhado à apreciação dos ajustes procedidos pela COMUNIDADE BOM PASTOR de Nova Esperança, a qual atendeu parcialmente ao solicitado, conforme segue: A entidade informou (folhas 66/67) que não possui Lei de Utilidade Pública Estadual. Este documento é condição *sine qua non* para o convênio com a entidade. Apesar das correções solicitadas, o Plano de Aplicação ainda apresenta erros e informações insuficientes, tais como os encargos sociais da contratação de instrutores que não estão no corpo do plano (estão em planilha anexa), itens classificados erroneamente e constando marcas comerciais. Ademais, a entidade solicita um aparelho de telefone celular tipo "smartphone", no valor de R\$ 1.100,00, o qual entendemos não ser um item pertinente para aquisição com recursos do convênio, principalmente por tratar-se de um telefone com tantas funcionalidades. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.4 - Protocolo nº 13.309.417-2 - APMI de Santa Izabel do Oeste:** Projeto "Projeto Social Municipal de Aprendizagem" FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.500,00. **Parecer UTPCA:** O processo foi remetido ao ER Francisco Beltrão que solicitou, via e-mail e telefonemas, os ajustes à entidade, que não atendeu à nenhum deles. Os problemas apontados no presente projeto, não sanados pela entidade, foram: O projeto apresentado prevê a realização de cursos de almoxarifado, arquivista, auxiliar de escritório e contínuo. O curso de contínuo, conforme o Catálogo Nacional de Aprendizagem anexo à Portaria 723 do MTE, é indicado para pessoas entre 18 e 24 anos. A LISTA TIP, previsto no Decreto Federal 6481/2008, em seu Item 72 também veda a mesma atividade para pessoas com idade inferior a 18 anos. O projeto não apresenta a forma de articulação da entidade com a rede local para garantir a ocupação de 30% de suas vagas com o público prioritário previsto na deliberação, bem como não apresenta a sua articulação com as empresas parceiras, informando apenas que as empresas devem buscar a entidade. A entidade deve justificar a compra dos equipamentos de informática.No Plano de Aplicação, o item Bom Ar deve ser alterado já que o nome trata de marca comercial; o item "apostilas próprias do programa" deverá ser melhor especificado (reprodução da apostila tipo xerox? Impressão em gráfica? Impressão na própria entidade? O material é comprado pronto de alguém?). Conforme o detalhamento, a entidade terá que corrigir a natureza da despesa, colocando em Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, por exemplo.As declarações constantes nas folhas 73 e 74 devem ser grafada em papel timbrado da entidade, com assinatura conjunta entre o representante legal e o contador responsável. A documentação juntada às folhas 85 a 88 não comprova que a entidade tenha o Cadastro Nacional de Aprendizagem e a validação de seus cursos. Trata-se apenas de documentos que demonstram que a entidade solicitou seu cadastramento e a validação junto ao MTE. Ao consultarmos o portal *Juventude Web* do MTE verificamos que nem a entidade e nem os cursos estão cadastrados no momento (vide "print" de tela juntado às folhas 90 e 91), o que pode significar que a validação já venceu (não há curso com validade vigente), que o cadastramento solicitado não foi deferido ou que retornou para a entidade proceder ajustes e análise posterior. O CNAP é condição básica de acesso ao recurso da Deliberação 65/2014, conforme Artigo 5º, alínea "a" da referida deliberação. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.5 - Protocolo nº 13.286.671-6 - ONG ORAR:** Projeto "Guarda Mirim da ONG Orar". FIA: R\$ 131.964,00 Contrapartida: R\$ 1.319,40 **Parecer UTPCA:** Após retomar ao ER de Cornélio Procopio para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação já que, conforme documentos às folhas 66-67, a entidade desiste do recurso por não ter condições de cumprir as adequações solicitadas. Para ciência do CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente. 18.6 - Protocolo nº 13.302.537-5 - SOS Obras Sociais de Palotina:** Projeto "Melhorando o Aprendizado" FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 **Parecer UTPCA:** Após retomar ao ER de Toledo para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela SOS SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS de Palotina, ao que se verificou que os ajustes foram parcialmente apresentados, sendo que os pontos mais críticos e essenciais não foram ajustados. Na Informação nº 629/2014 (folhas 78-79), esta UTPCA informa da impossibilidade de realização de algumas atividades proibidas pela LISTA TIP. Além de não refazer o projeto excluindo tais atividades, a entidade envia novamente o Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada contendo os mesmos itens referentes às oficinas de artesanato. Além de proibido pela legislação vigente, o artesanato não se configura como aprendizagem. Outrossim, os documentos juntados às folhas 86-90 tratam apenas da solicitação de cadastramento da entidade e validação do curso. Na folha 90 é possível verificar o "status" da solicitação: "Aguardando adequações solicitadas". Ou seja, o CNAP da entidade não foi homologado pelo MTE, tendo este determinado adequações (ou documentais ou na própria entidade), para nova análise do processo. Portanto, a entidade não possui o CNAP e não há previsão se este será ou não concedido a ela. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.7 - Protocolo nº 13.310.841-6 - SOS Guarda Mirim de Arapongas:** Projeto "Projeto Aprendiz em Serviços Administrativos" FIA: R\$ 500.000,00 Contrapartida: R\$ 5.040,00 **Parecer UTPCA:** Após retomar ao ER de Apucarana para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela SOS – Guarda Mirim de Arapongas, ao que se verificou que apesar de apresentadas as justificativas, o projeto segue em desacordo com a legislação vigente.A entidade esclarece que o curso é ofertado para adolescentes entre 15 e 18 anos (folhas 79-81) e justifica que não tem responsabilidade sobre o curso, já que por ser a única entidade desta natureza com registro no CMDCA, foi procurada pelo SENAI para estabelecer uma parceria, na qual a entidade apenas seleciona e paga o transporte para os adolescentes, sendo todo o restante do processo de responsabilidade do SENAI. A entidade justifica que Arapongas é um grande polo moveleiro e que houve bastante interesse pelo curso. Há que se questionar vários fatores: a) a entidade possui o CNAP, mas não possui validação do curso de aprendiz em movelaria, até porque possivelmente o MTE jamais validaria este curso para pessoas com idade entre 15 e 18 anos, já que o próprio CONAP define idade superior a 18 anos para esta atividade. b) as parcerias reconhecidas pelo MTE são aquelas em que a entidade executa ao menos a parte de formação cidadã exigida para os cursos de aprendizagem e o Sistema "S" executa a parte específica da atividade. Neste caso, a Guarda Mirim de Arapongas configura-se apenas com uma instituição intermediadora, não executando nenhuma parte do curso. c) pode-se conjecturar uma série de subjetividades quanto à atividade, mas o fato posto é que a LISTA TIP traz claramente em seu item 53: *Descrição do trabalho proibido:* Em indústria de móveis. *Prováveis riscos ocupacionais:* Esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras, solventes orgânicos, tintas e vernizes; riscos de acidentes com máquinas, serras e ferramentas perigosas. *Prováveis repercussões à saúde:* Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); neoplasia maligna dos brônquios e pulmões; bronquite; edema pulmonar agudo; enfisema intersticial; asma ocupacional; cortes; amputações; traumatismos; dermatose ocupacional; anemias; conjuntivites. d) Apesar do ER de Apucarana apontar que está de acordo com a aprovação do projeto porque a entidade encontraria-se nos casos excepcionais elencados no Art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 6481/20087, não encontramos dentro do processo qualquer autorização por parte do MTE para realização do curso, até porque o próprio Inciso I diz que esta excepcionalidade poderia ocorrer apenas no caso de

adolescentes com idade superior a 16 anos. Tampouco localizamos qualquer documento que comprove a excepcionalidade do Inciso II, qual seja: parecer técnico circunstanciado assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho que ateste que a atividade não oferta riscos, devidamente validado pela unidade descentralizada do MTE. Ademais, a entidade não apresentou a documentação referente ao detalhamento das divisórias, conforme solicitado por orientação do Departamento de Engenharia e Obras – DEO. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar a entidade que liste as atividades que são desenvolvidas no curso de Moveleiro, e nas empresas parceiras (atividade prática) e os Pareceres Técnicos Circunstanciados (das empresas) assinados por profissionais legalmente habilitados em Segurança e Saúde do Trabalho homologado pela GRT, até 31/12/14.** No caso da impossibilidade de apresentação dos referidos documentos, que a entidade avalie a possibilidade do encerramento das atividades de movelaria, ao final das turmas em andamento. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.8 - Protocolo nº 13.307.472-4 - APAE Pirai do Sul:** Projeto "Programas de Aprendizagem" FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 **Parecer UTPCA:** Informo que após retornar ao ER de Ponta Grossa para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela APAE de Pirai do Sul, ao qual verificou-se: A entidade não possui o CNAP, os documentos apresentados às folhas 89-96 demonstram apenas que a entidade solicitou o seu cadastramento. Como é de conhecimento, para obtenção do cadastro é necessário que a entidade e os cursos ofertados cumpram uma série de requisitos exigidos pelo MTE através de suas portarias. Desta forma, o fato de a entidade solicitar o cadastro, não garante que ele o será concedido. Apesar de solicitado pelo ER de Ponta Grossa já na primeira avaliação do projeto, a entidade não fez as adequações apontadas quanto à metodologia e cronograma (folha 77). No Plano de Aplicação, a entidade solicitou itens como marcas comerciais e não descreveu/especificou itens como computadores, impressoras, notebooks e tablets. Não especificou também quais instrutores serão contratados, por quantas horas semanais e por quanto tempo. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.9 - Protocolo nº 13.285.766-0 - Casa Maternal de Maringá:** Após retornar ao ER de Maringá para correções e apresentação de justificativas, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para conhecimento já que, conforme Ofício nº 112/2014 (folha 108), a entidade desiste do recurso da Deliberação nº 65/2014 por "questões burocráticas". **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.**

Parecer do CEDCA: Ciente.

18.10 - Protocolo nº 13.300.020-8 - Associação Educacional FANUEL de Telêmaco Borba: Projeto "Aprender Fazendo" FIA: R\$ 400.000,00 Contrapartida: R\$ 4.205,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Ponta Grossa para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL de Telêmaco Borba, ao que se verificou que a entidade retirou as marcas comerciais dos itens mas não atendeu ao pedido de retirada do pagamento de pessoal solicitado no parecer desta UTPCA, folha 150. A entidade manteve a contratação dos profissionais Pedagogo (40 horas), Psicólogo (20 horas) e Educador Físico (20 horas), apenas colocando antes a designação "docente" ou "oficineiro". Ressalte-se que o pagamento de pessoal era vedado pelo Art. 13 da Deliberação nº 65/2014. O valor referente ao pagamento de pessoal no referido Plano de Aplicação perfaz 44% do total solicitado de recursos de FIA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar a entidade que retire do plano de aplicação o item relativo ao pagamento de pessoal Pedagogo e Psicólogo, e substitua por itens permitidos pela Deliberação nº 065/2014, até 31/12/14, sob pena de reprovação do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.11 - Protocolo nº 13.311.482-3 - APMIF de Ibiaporã:** Projeto "Formação e Aprendizagem Social" FIA: R\$ 200.000,00 Contrapartida: R\$ 2.000,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Londrina para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela APMI de Ibiaporã, ao que verificou-se que a entidade retirou os cursos que eram apenas de qualificação profissional do projeto e plano de aplicação, retirou o curso não validado, voltando o projeto para execução do curso de auxiliar administrativo, para o qual possuem validação do MTE. Os demais ajustes quanto às declarações e plano de aplicação também foram atendidos. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.12 - Protocolo nº 13.287.101-9 - Espaço Jovem Evolução de Cornélio Procopio:** Projeto "Futuro Cidadão" FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Cornélio Procopio para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pelo ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, ao que se verificou que a entidade não cumpriu ao solicitado: a entidade não possui o CNAP e justifica que tentou obtê-lo mas o MTE da regional de Londrina negou-se a assinar o recibo e receber Termo de Compromisso "exclusivamente pelo fato da entidade não ter os professores dos cursos registrados em carteira de trabalho" (transcrição do ofício da entidade). A entidade afirma necessitar do recurso do FIA para poder regularizar tal situação. A entidade pretende realizar curso de manicure, o qual está previsto no CONAP para pessoas com idade superior a 16 anos. Já o curso de auxiliar de confecção, do arco "Profissionais Polivalentes da confecção de roupas" é vedados para pessoas com idade inferior a 15 anos. A entidade não explicita como se dá a sua articulação com as empresas, informando através de ofício que "a articulação com as empresas já foi realizada e o contrato com as mesmas se dará assim que o convênio for acertado". **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.13 - Protocolo nº 13.311.743-1 - APMI Guarda Mirim de Londrina:** Projeto "Aprendizagem para a Vida" FIA: R\$ 132.039,00 Contrapartida: R\$ 2.100,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Londrina para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pelo APMI GUARDA MIRIM de Londrina, ao que se verificou: a entidade solicitava cursos não permitidos pela Lista TIP e para os quais não possui validação do MTE. No documento juntado à folha 85 a entidade justifica que apenas cede o espaço para que o SENAI realize a parte teórica de confeitaria, padaria e produção industrial. Informa também que esta é a última turma que está ocorrendo na entidade destes cursos já que o SENAI e as empresas estão se adequando conforme orientações e fiscalizações da DRT. Informa também que seguirá realizando os cursos de auxiliar administrativo e operador do comércio, ambos com validação do MTE. Os ajustes quanto ao Plano de Aplicação foram integralmente atendidos e os documentos faltantes foram juntados ao protocolado. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Solicitar ao ER que acompanhe o encerramento dos turmas de Confeitaria, Padaria e Produção Industrial, e informe ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.14 - Protocolo nº 13.311.715-6 - EPESMEL de Londrina:** Projeto "Qualificar o ambiente para melhor atender" FIA: R\$ 499.997,83 Contrapartida: R\$ 5.008,50 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Londrina para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pelo EPESMEL de Londrina, ao que se verificou: quanto ao Plano de Aplicação, foram procedidos todos os ajustes solicitados. quanto aos cursos de confecção e eletrotécnica, a entidade junta os documentos 97-103, os quais sugerimos a apreciação direta pelo CEDCA/PR. **Parecer DEO: Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar a entidade que avalie a possibilidade do encerramento das atividades de confecção e eletrotécnica industrial, ao final das turmas em andamento, e que sejam realizados os ajustes solicitados pelo DEO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.15 - Protocolo nº 13.309.390-7 - EIPA GUARDA MIRIM Dois Vizinhos:** Projeto "Ampliação da oferta dos serviços da entidade Guarda Mirim com atividade poliesportiva" FIA: R\$ 198.000,00 Contrapartida: R\$ 2.000,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Francisco Beltrão para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pelo EIPA - Guarda Mirim de Dois Vizinhos, ao que se verificou: quanto às atividades proibidas na Lista TIP, a entidade apresentou novo projeto, do qual tais atividades foram retiradas; o cadastro no CMDCA foi atualizado; as declarações foram ajustadas e reapresentadas; quanto ao CNAP, conforme vê-se às folhas 121-122, a entidade deu entrada na requisição do referido documento apenas em 28/10/2014. Sabe-se que o processo para concessão do referido cadastro é bastante criterioso, exigindo uma série de adequações das entidades e dos cursos, conforme as portarias do MTE. Portanto, o fato da entidade demonstrar que solicitou o CNAP não garante que ela o obterá. Consultamos na presente data o sítio eletrônico do MTE e conforme consta nos "prints" das telas juntadas às folhas 128-129, o CNAP da entidade ainda não foi emitido. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.16 - Protocolo nº 13.301.076-9 - Fundação Educacional Pe. Luis Luise de Cafelândia:** Projeto "Melhorias para melhorar" FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 **Parecer UTPCA:** após retornar ao ER de Cascavel para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PE. LUIS LUISE de Cafelândia, ao que se verificou que a entidade cumpriu todos os ajustes solicitados. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.17 - Protocolo nº 13.307.139-3 - ADOLESCENTRO de São Mateus do Sul:** Projeto "Aprendizagem e Protagonismo Juvenil" FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 **PARECER UTPCA:** Após retornar ao ER de União da Vitória para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pelo ADOLESCENTRO de São Mateus do Sul, ao que se verificou que: os ajustes quanto ao Plano de Aplicação e declarações foram integralmente atendidos; quanto ao CNAP, a entidade informa ter dado entrada na validação do curso pretendido, mas ainda não obteve retorno da avaliação. Consultamos ao portal *juventude web* na data de hoje e o curso ainda não foi validado. Vale ressaltar que a entidade possui CNAP, mas não possui a validação do curso aludido no presente projeto. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.18 - Protocolo nº 13.285.184-0 - Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida:** Projeto "Educação pela Qualificação e Trabalho" FIA: R\$ 136.280,00 Contrapartida: R\$ 1.500,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Foz do Iguaçu para correções, o presente protocolado foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA APARECIDA de Foz do Iguaçu, ao que se verificou que: a entidade retirou na íntegra do seu Plano de Trabalho o curso de turismo e hospitalidade já que este foi validado pelo MTE para pessoas com idade superior a 18 anos. Quanto à alteração solicitada no plano de aplicação, a entidade não atendeu ao ajuste. A informação constante à folha 75/76 é clara no sentido de que o veículo que seria abastecido deveria ser de propriedade da entidade. O documento apresentado (folhas 90-91) trata de um veículo de propriedade da SEDS, cedido por empréstimo à entidade. Ressalte-se que no Termo de Cessão Temporária de Veículo por Empréstimo, no item 2º, está estabelecido como regra que a entidade deveria arcar com as despesas de combustível, óleo lubrificante, pneus, etc., não sendo possível pagar combustível para este veículo com recursos decorrentes do convênio a ser firmado por meio da Deliberação nº 65/2014. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar a entidade a retirada do item combustível do plano de aplicação, referente ao veículo cedido pela SEDS, até 31/12/14, sob pena de reprovação do projeto. A Câmara reforça que quanto ao curso de turismo e hospitalidade a entidade deverá respeitar a faixa etária a partir dos 18 anos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.19 - Protocolo nº 13.287.085-3 - SEMEAR de Medianeira:** Projeto "Juventude em Movimento" FIA: R\$ 386.126,60 Contrapartida: R\$ 3.960,00 **Parecer UTPCA:** Após retornar ao ER de Foz do Iguaçu

para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela SEMEAR de Medianeira, ao que se verificou: a entidade retirou na íntegra do seu Plano de Trabalho os cursos não permitidos para pessoas com idade inferior a 18 anos. Na folha 76 do novo projeto a entidade compromete-se a observar rigorosamente as idades validadas pelo MTE para cada curso ofertado. O Plano de Aplicação foi ajustado mas ainda contém um erro, já que no pagamento de pessoal por RPA (contrapartida), a entidade não calcula os encargos sociais. A Lei de Utilidade Pública Estadual foi devidamente juntada (fls. 98). **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar a entidade a inclusão do cálculo de encargos sociais da contrapartida no plano de aplicação, até 31/12/14, sob pena de reprovação do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.20 - Protocolo nº 13.311.128-0 – Associação Regional de Assistência ao Menor de Umuarama:** Projeto “Ampliação e Adaptação de Infraestrutura Física na Guarda Mirim” FIA: R\$ 300.000,00 Contrapartida: R\$ 3.000,00 Parecer UTPCA: Informo que após retornar ao ER de Umuarama para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR de Umuarama, ao que se verificou: quanto ao Plano de Aplicação, os itens solicitados foram detalhados, mas a entidade colocou a marca comercial do veículo, o que não é permitido. A entidade fere o Artigo 13 da Deliberação nº 65/2014, já que não retirou os itens relativos a pagamento de pessoal (Assistente Social – 20 horas, Pedagogo – 40 horas e Zelador). A Lei de Utilidade Pública Estadual foi devidamente juntada (fls. 134). A entidade apresentou o comprovante de pagamento da ART da obra. Quanto ao CNAP, os documentos juntados às folhas 138-151 apenas demonstram que a entidade deu entrada na requisição do referido documento. Sabe-se que o processo para concessão do referido cadastro é bastante criterioso, exigindo uma série de adequações das entidades e dos cursos, conforme as portarias do MTE. Portanto, o fato da entidade demonstrar que solicitou o CNAP não garante que ela o obterá. Consultamos na presente data o sítio eletrônico do MTE e conforme consta nos “prints” das telas juntadas às folhas 154-155, o CNAP da entidade ainda não foi emitido. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.21 - Protocolo nº 13.286.472-1 – Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos de Maringá:** Projeto “Aprendizagem Profissional” FIA: R\$ 300.000,00 Contrapartida: R\$ 3.000,00 Parecer UTPCA: Após retornar ao ER de Maringá para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS de Maringá, ao que se verificou: a folha de rosto foi devidamente juntada. Quanto ao CNAP, a entidade apresenta uma série de justificativas para o fato de não ter o cadastro (folhas 103 a 113). Sem o cadastro, a entidade não atende ao previsto no Art. 5º, alínea “a”, da Deliberação nº 65/2014. Conforme “prints” das telas do portal *juventude web*, várias outras entidades de Maringá possuem o CNAP. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.22 - Protocolo nº 13.283.052-5 – Associação Educacional Vigilantes Mirins de Paranavai – “Frei Rafael Mainka”:** Projeto: Projeto de Aprendizagem “Assistente Administrativo”: Aprendiz para o Futuro FIA: R\$ 64.500,00 Contrapartida: R\$ 645,00 Parecer UTPCA: Após retornar ao ER de Paranavai para correções, o presente protocolo foi encaminhado a esta UTPCA para apreciação dos ajustes procedidos pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VIGILANTES MIRINS FREI RAFAEL MAINKA de Paranavai, ao que se verificou: todos os ajustes quanto ao Plano de Aplicação e documentos foram integralmente atendidos. Quanto ao CNAP, conforme vê-se às folhas 100-108, a entidade deu entrada na requisição do referido documento no dia 21/10/2014. O processo para concessão do cadastro é criterioso, seguindo as portarias do MTE, portanto a solicitação do CNAP não é garantia de que a entidade terá seu cadastro aprovado. Até o dia de hoje, 25/11/2014, o sítio eletrônico do MTE ainda não havia emitido o CNAP da entidade. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.23 - Protocolo nº 13.285.793-8 – Fundação Isis Bruder de Maringá:** Projeto “Programa de Aprendizagem = Auxiliar Administrativo” FIA: R\$ 100.000,00 Contrapartida: R\$ 1.000,00 Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar a entidade que apresente o registro CNAP em nome da instituição, que aprove o projeto apresentado à luz da Deliberação nº 065/2014 no CDMCA e que altere o plano de aplicação retirando o item pessoal, que é vedado pela Deliberação, até 31/12/14, sob pena de reprovação do projeto. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 18.24 - Protocolo nº 13.289.543-0 – Associação de Proteção à Infância e Maternidade de Terra Boa: Informamos que o projeto apresentado pela APMI DE TERRA BOA, apresentado em decorrência da Deliberação nº 65/2014, encontra-se em **desacordo** com a deliberação supra, conforme os apontamentos abaixo: A entidade não apresentou a Folha de Rosto exigida no Plano de Trabalho padrão do Anexo I da deliberação supra; os cursos propostos ferem a LISTA TIP (Decreto Federal n. 6481/2008), pois preveem a realização de atividades perigosas, penosas ou insalubres para pessoas com idade inferior a 18 anos, por atuarem com objetos perfurocortantes, materiais e equipamentos emissores de calor, etc; o curso de auxiliar de confecção, conforme o Catálogo de Aprendizagem disposto na Portaria 723 do MTE, estaria enquadrado no arco “Profissionais Polivalentes da confecção de roupas”, o qual somente pode ser ministrado para jovens entre 18 e 24 anos, com carga horária teórica mínima de 480 horas, além das atividades práticas; o curso de auxiliar de serviços de panificação, conforme o Catálogo de Aprendizagem disposto na Portaria 723 do MTE, se enquadraria no arco “Padeiros, confeitadores e afins”, o qual também se destina a pessoas entre 18 e 24 anos, com carga horária teórica mínima de 400 horas; os cursos de auxiliar de informática e auxiliar administrativo, embora permitidos para a faixa etária dos 14 aos 18 anos, estão em desacordo com o previsto nas Portarias 723/2012 e 1005/2013 do MTE, já que não cumprem a carga horária mínima de aulas teóricas e atividades práticas, conforme previsto no Catálogo Nacional de Aprendizagem, item “Agentes, assistentes e auxiliares administrativos”, para os quais se requer no mínimo 400 horas/aulas teóricas e 400 horas de atividade prática em empresa, para que se caracterize programa da modalidade de aprendizagem; a entidade não apresentou o **Cadastro Nacional de Aprendizagem**, o qual é requisito obrigatório para acesso ao recurso, conforme previsto no Artigo 5º da deliberação supracitada; o Plano de Aplicação Geral está ilegível devido a um problema na sua impressão; todos os cursos propostos serão contratados, o que pode caracterizar a terceirização do objeto principal do projeto; a declaração exigida no item XI do Anexo II da Deliberação n. 65/2014 é expedida pela Prefeitura Municipal de Terra Boa e não pela entidade proponente; não é possível realizar obras, sejam reformas, reparos ou ampliações no caso ora analisado, pois o imóvel onde funciona a escola profissionalizante pertence à Prefeitura Municipal de Terra Boa, ferindo assim o previsto no Artigo 14 da Deliberação n. 65/2014 e demais legislações vigentes. No processo em questão, cabe-nos manifestar nossa preocupação quanto ao descumprimento da LISTA TIP, ofertando atividades e inserindo os adolescentes em empresas para realizar atividades impróprias e proibidas para a faixa etária, ferindo inclusive tratados internacionais (da Organização Internacional do Trabalho) dos quais o Brasil é signatário, cabendo orientação do Escritório Regional e, inclusive, fiscalização pelos órgãos responsáveis da área do trabalho (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho). O processo retornou ao ER de Cianorte para correções, com solicitação de realização de visita técnica à entidade acompanhados pelo Ministério Público. O processo retornou à sede da SEDS em 24/11/2014 e junto deste continham documentos como o Ofício nº 311/2014 do MP de Terra Boa, no qual o Promotor de Justiça endossa a realização dos cursos e a importância destes, em que peses grande parte deles exponha os adolescentes a riscos. Foi juntado também um parecer do Conselho Municipal do Trabalho, no qual consta que aquele conselho aprovou na íntegra o projeto, em que pese todas as atividades proibidas pela legislação vigente. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar cópia do processo ao CAOPCAE para conhecimento com especial atenção ao ofício nº 311/2014 expedido pelo MP de Terra Boa, e ao MPT para conhecimento e providências cabíveis, inclusive junto à GRT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, encaminhando cópia integral ao Procurador Geral da Justiça. Todos os processos do Item 18 que estão em diligências deverão ser protocolados a resposta no Escritório Regional até dia 31/12/2014, e após o parecer do ER protocolar na UTPCA até o dia 06/01/2015; esclarecendo que ambas as datas devem estar registradas no processo. 19. Interessado: SEDS:** Para habilitação no Banco de Projetos/Fia Doações: Captação de recursos para realização da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Valor R\$: 1.200.000,00 **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com abstenção do voto da Conselheira Não Governamental Alexandra Alves José. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para parecer sobre a possibilidade jurídica de captação de recursos do FIA para a finalidade acima descrita. 20. Interessado: SEC/CEDCA:** A SEC/CEDCA encaminha o Ofício nº 730/2014 contendo a solicitação da Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação relativo à priorização de recursos destinados à criação e produção de materiais dedicados à contextualização e simplificação do plano decenal e à preparação das crianças e adolescentes para participação das conferências, abordando a temática do controle social e o papel dos Conselhos de Direitos, fortalecendo a imagem o a atuação deste Conselho Estadual frente à proteção de crianças e adolescentes em nosso Estado. **Parecer da Câmara do FIA: A Câmara solicita que a Câmara de Capacitação apresente o valor que será destinado à ação para reserva de recursos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 21. Interessado: Prefeitura Municipal de Sarandi:** Protocolo nº 9.951.520-1 – Referente ao convênio nº 065/08 – Programa Liberdade Cidadã - Município de Sarandi – A Prefeitura Municipal de Sarandi encaminha o Ofício nº 1003/2014-SAS – solicitando apreciação sobre o redirecionamento dos itens que se encontram discriminados neste documento, os quais foram adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio nº 065/08 – Liberdade Cidadã, que estão em desuso, para a sede do Conselho Tutelar do município. Informam também que nos locais de execução do PAFI e do MSE já possuem equipamentos similares aos redirecionados. Segue cópia do Ofício nº 780 do CT de Sarandi o qual solicita ao Diretor de Proteção Social Especial de Sarandi, a disponibilidade de empréstimo dos equipamentos; Cópia da Resolução nº 32/2014 do CMDCA a qual dispõe sobre o Redirecionamento de Equipamentos /Bens adquiridos com recursos do FIA – Convênio 065/2008 para a sede do CT; Parecer Técnico do ER de Maringá: Relatam que após visita realizada aos serviços CACAVV, PEMSE e no CT, constataram que os bens em questão já se encontram alocados na sede do CT. Também que a justificativa apresentada para o redirecionamento dos equipamentos destinados ao CACAVV (geladeira e fogão), o serviço já possui bens similares, desta forma não implicará no seu desenvolvimento. Porém frente ao serviço PEMSE ocorre divergências nas informações, pois em relação a PIA com tampo na cor branca, foi constatado a necessidade desta no mesmo. Sendo assim são favoráveis ao redirecionamento dos equipamentos citados no documento expedido pelo município para o CT, com exceção da PIA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o parecer do ER. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 22. Interessado: CMDCA de Castro:** Protocolo nº 5.014.489-5 – Referente ao convênio nº 285/02 – Município de Castro – O CMDCA de Castro encaminha o ofício nº 013 informando que o veículo KOMBI, identificação nº 128 – placa AKR 4614, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 285/02, para uso do Conselho Tutelar, foi considerado inservível pela Comissão de Avaliação Patrimonial, nomeada pelo Decreto nº 844/2012, conforme laudo de avaliação e demais documentos em anexo. Também que o CMDCA, seguiu as orientações contidas nas Resoluções 369/2008 e 226/2010. Parecer do ER de Ponta Grossa: Relata que diante da documentação apresentada, a equipe técnica de ER, posiciona-se favorável a solicitação do município e a Deliberação do CMDCA de Castro, aguardando posicionamento do CEDCA, para as devidas providências conforme § 3º do Art. 7º Deliberação nº 134/2014 – CEDCA – considerando a Resolução nº 369/2008. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA e ao município solicitando informação sobre a destinação do recurso no valor de R\$ 4.051,08, no prazo de 15 dias úteis, após o recebimento, com respectivo plano de aplicação. Parecer**

do CEDCA: **Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que não recebemos resposta do Município bem como do CMDCA de Castro até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao CMDCA e ao município reiterando o contido no ofícios nº 680/2014 e 681/2014, respectivamente. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 23. Interessado: Escritório Regional de Curitiba:** Protocolo nº 11.156.474-4 e 10.099.681-2 - Referente ao convênio nº 026/12 e 076/09 respectivamente – Centro de Reintegração Social "Batalhão da Última Hora" - CRESBH - O ER de Curitiba encaminha o informe técnico, comunicando que o CRESBH encerrou suas atividades, conforme foi constatado em visita na data de 05/03/13. A referida entidade recebeu recursos do FIA, por meio dos convênios nº 076/09 o qual executou na totalidade o Plano de Aplicação e no de nº 026/12, que não foi executado. Foram feitas todas as orientações necessárias a mesma no que se refere a solicitação de rescisão do convênio não executado, com a devolução de recurso, bem como o redirecionamento dos equipamentos adquiridos para outro projeto que atenda criança e adolescente. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício a entidade, com cópia ao CMDCA, para que a mesma proceda a devolução dos recursos não executados e a sugestão de remanejamento dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA, em até 30 dias, após o recebimento. **Parecer do CEDCA: Aprovado.** Protocolo nº 11.156.474-4 - Retorna com informação de que o recurso do FIA, referente ao convênio nº 026/2012, não executado, foi devolvido dentro do prazo solicitado. Quanto ao remanejamento dos equipamentos adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio 076/09 – Protocolo nº 10.099.681-2, informamos que reiteramos ofício com a solicitação na data de 03/09/2013. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** A Câmara tomou ciência da devolução do recurso. Será encaminhado novo ofício solicitando o remanejamento dos equipamentos adquiridos no convênio nº 076/2009, para outras ações voltadas exclusivamente à criança e o adolescente, aprovado pelo CMDCA, com prazo de 30 dias. **Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios: Ofício nº 598/13, datado de 30/09/13 e reiterado por meio do ofício nº 082/14, datado de 12/03/14, ambos com prazo de 30 dias para resposta. E não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício a entidade, com cópia ao COMTIBA, reiterando a solicitação contida no ofício nº 82/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise uma vez que não recebemos resposta da CRESBH bem como do COMTIBA até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para parecer quanto a possibilidade de inscrição em dívida ativa da entidade, do valor total do repasse devidamente corrigido, caso seja favorável, proceder a inscrição e enviar cópia de inteiro teor do processo ao TCEPR, ao CAOPCAE e ao MP local. Encaminhar ainda, ofício ao ER, ao município e ao COMTIBA para conhecimento quanto à inscrição. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Encaminhando cópia integral ao Procurador de Justiça do Paraná. **24. Interessado: CMDCA de Nova Esperança:** Protocolo nº 10.697.821-2 – Referente ao convênio nº 203/11 – Município de Nova Esperança - O CMDCA encaminha o Ofício/CMDCA/017/2014 solicitando autorização para redirecionar o veículo UNO, placa AVT 5386, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 203/11, de uso do CT, para ser utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que conta somente com uma Kombi para atender a demanda e as solicitações dos equipamentos, especialmente o Projeto Pia II, assim como o CMDCA, CMAS, CMDI, Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e ainda o SCFV. Também que o redirecionamento do carro não prejudicará os trabalhos do CT, pois o mesmo foi contemplado com um outro automóvel. **Parecer do ER de Maringá:** Favorável desde que seja utilizado pelo Programas Pia II e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ambos que atendem crianças e adolescentes. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.** Encaminhar ofício ao CT do município solicitando informações quanto a demanda de atendimento e se o mesmo não necessita de dois veículos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os seguintes documentos: - Ofício nº 487/2014 do CT de Nova Esperança com a resposta solicitada. - Ofício nº 20/2014 do CMDCA informando que o CT não apresenta demanda para 2 veículos, conforme embasado no relatório apresentado por este, para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socieducativo em 13 de novembro de 2014 (anexo) e na deliberação de solicitação deste CMDCA, onde a Secretaria de Assistência Social justifica o pedido para atender a demanda especialmente do projeto Pia II, que atende aproximadamente 60 crianças, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV que atende um total de 115 crianças e adolescentes, como também atender a demanda deste conselho em capacitações, visitas de acompanhamentos e fiscalização das entidades e projetos cadastrados e/ou para concessão de registro. E que nesta mesma reunião estava presente uma conselheira tutelar representando o colegiado. Ressaltam também que em outro momento, houve a solicitação de redirecionamento do veículo gol ano 2001 para o CREAS e Casa Lar Esperança, o que foi autorizado pelo CEDCA devido a pouca demanda, que não difere dos dados atuais apresentados (relatório anexo). **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. O veículo deve permanecer no CT.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 25. Interessado: SEDS/UTPCA:** Protocolo nº 11.815.965-9 – Referente a Deliberação nº 51/2013 – Associação de Pais, Amigos, Deficientes Visuais ou Deficientes Auditivos de Cornélio Procopio – A UTPCA encaminha para ciência do Ofício nº 08/14 de 28/08/14, emitido pela referida entidade, a qual comunica sobre a desistência do recurso no momento. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação.** Encaminhar ofício a entidade informando que, se houver interesse, a entidade poderá reapresentar o projeto, dentro dos itens relacionados na Del. Nº 051/2013, até 10/11/2014 no ER. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os dados a seguir: FIA: R\$ 40.000,00 Contrapartida: R\$ 408,00 **Parecer UTPCA:** O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) às fls. 90/92 concedeu nova oportunidade para que a Entidade reapresentasse o projeto dentro dos itens da Deliberação 51/2013 até o dia 10.11.2014 no Escritório Regional de Cornélio Procopio, uma vez que haviam desistido do recurso por não possuírem o valor necessário para a contrapartida relativa à aquisição de veículo utilitário. A UTPCA manifestou-se no sentido de que a entidade protocolou novo projeto, em consonância ao disposto na Deliberação nº 51/2013 (fls. 05/10). O Escritório Regional de Cornélio Procopio manifestou-se favoravelmente ao projeto, conforme informação técnica de fls. 47/48. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o projeto no valor de R\$ 40.000,00.** **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 26. Interessado: SEDS/UTPCA:** Protocolo nº 13.418.723-9 – Referente ao Diagnóstico dos Direitos Violados no Estado do Paraná - 2012/2014- SIPIA CT WEB - Diagnóstico de direitos violados a partir das informações do SIPIA CT WEB com a finalidade de subsidiar a elaboração de políticas públicas. Este diagnóstico é parte das ações previstas no Plano de Ação 2014 do FIA/PR, Deliberação nº 83/2013 na linha de ação "Análise qualitativa dos dados do SIPIA CT Web". Neste primeiro momento, não se fará análise qualitativa, mas sim dos direitos violados, visando a atender o previsto no Objetivo 1 do Eixo 6 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. Valor FIA: R\$ 8.000,00. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 27. Interessado: SEDS/UTPCA:** Protocolo nº 13.418.494-9 – Referente a Capacitação de Nível Intermediário no SIPIA CT WEB - Fundamentos Teóricos e Práticas do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB. Oferta de curso na modalidade à distância, para o CT, CMDCA e servidores da SEDS, com total de 35 horas, para 400 a 800 alunos aproximadamente, a ser executado com saldo proveniente da Deliberação nº 48/2011. Valor FIA: R\$ 24.521,40. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 28. Interessado: Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social – ADDES:** Protocolo nº 13.419.493-6 – A ADDES encaminha o Projeto "Karate no Cense" para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações. Valor Total: R\$ 1.058.614,00 (um milhão e cinquenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais). **Classificação do Projeto conforme o Artigo 6º Deliberação CEDCA 015/2008:** Atenção ao adolescente em conflito com a lei. **Público Alvo:** O projeto destina-se à adolescentes em cumprimento das medidas de internação e de semiliberdade, de ambos os sexos em 16 CENSES e 08 Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná. **Objetivo Geral:** Contribuir para o desenvolvimento integral dos adolescentes participantes, por meio da aprendizagem e vivência do Karatê Tradicional, em suas características esportivas e filosóficas. **Objetivos Específicos:** fomentar a construção e reconstrução de projetos de vida; possibilitar alternativas para a redução da exposição do adolescente em situação de risco social, proporcionando o contato com a prática esportiva e cultural; promover a (re)integração social e a defesa dos direitos de cidadania dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; além de contribuir para a reinserção na sociedade; Propiciar ações socioeducativas interativas, democráticas, que garantam o direito ao conhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades; Propiciar a prática consciente de atividades esportivas, recreativas, educativas e culturais; Proporcionar a formação de hábitos de disciplina e autocuidado através da prática esportiva; Estimular a cidadania e a participação social dos jovens. **Parecer da Equipe Técnica da SEDS:** Favorável. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 29. Interessado: SEDS/UTPPF:** Referente as Deliberações nº 020/2012, nº 081/2013 e nº 073/2014 – "AFAI" – Para análise e aprovação do protocolo listado abaixo: **Protocolo nº 13.007.891-5 – AFAI de Assaí - Valor R\$ 84.000,00:** O projeto em tela prevê ações referenciadas pela equipe técnica do CREAS. Estão previstas visitas domiciliares, atendimentos individuais se constatada a necessidade, atendimentos em grupo, palestras (relacionadas a questões sociais, uso e abuso de álcool e drogas, medidas socioeducativas, violência, entre outras), curso de cabeleireiro, curso de manicure e pedicure, curso de doceiro, curso de salgadoiro, curso livre em técnicas de vendas, oficina de elementos de hip hop, oficina de Muay Thai. O processo foi analisado pelo GOS e o GF, que solicitou correções no plano de aplicação, as quais foram atendidas pelo município. O pleito refere-se à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, armário, bebedouro, ar condicionado, mesas, balcão, saco de pancada para atividades de muay thai, aparadores de chute, luvas, caneleiras, protetores bucais, joelheiras, coxilhas (protetores genitais), e contratação das palestras, cursos e oficinas. Os pareceres do Escritório Regional e da Unidade Técnica são favoráveis. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 30. Interessado: SEDS/GAS: JUNTO COM ITEM 31 Protocolo nº -** O GAS encaminha o Projeto - "Aquisição de Bens Móveis para as Unidades de Socioeducação - CENSES/CASAS DE SEMILIBERDADE" para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações. Valor Total: R\$ 469.357,10 **Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 31. Interessado: SEDS/CMS:** Protocolo nº 13.426.961-8. A CMS encaminha o projeto "Fortalecendo Equipes", para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações, para qualificação do atendimento socioeducativo. Valor Total: R\$ 1.100.000,00 Este projeto visa propiciar aos servidores melhores condições de trabalho e integração, na perspectiva de garantir eficácia no desempenho de suas funções. Através da construção um novo modelo de ação institucional, que possibilite a integração da equipe de cada unidade socioeducativa, fortalecendo as relações interpessoais e aprimorando a comunicação em todos os níveis. Desta forma, espera-se melhorar e qualificar o atendimento socioeducativo no Estado do Paraná. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 32. Interessado: CMDCA de Goioxim:** Protocolo nº 11.383.043-3 e 4.187.516-0 – Referente ao Convênio nº 330/99 – O CMDCA de Goioxim encaminha o ofício nº 48/2011, informando que durante reunião ordinária, deste conselho municipal, contaram com a presença de membros da Comunidade do Diamante, do município acima citado, onde estes reivindicaram a doação de uma casa de pré-moldado, adquirida com recursos do FIA, por meio do convênio nº 330/99, que era utilizada para projetos relacionados às crianças e adolescentes, e que está desativada desde

2006. Também que esta casa encontra-se em um local de risco e vem sendo alvo de constantes depredações por parte de vândalos, não proporcionando utilidade aos trabalhos destinados a classe mencionada. E que a Prefeitura possui um projeto para construção de uma quadra neste local, para o desenvolvimento de esporte e lazer aos alunos do Colégio Municipal Moisés Lupion, localizado ao lado. Quanto as atividades estão sendo desenvolvidas com as crianças e adolescentes, em quatro salas anexas a Secretaria de Promoção Social, as quais são adequadas para tal. Sendo assim o CMDCA, aprova de forma unânime, a transferência deste imóvel para comunidade de Diamante, cuja finalidade é de proporcionar uma infraestrutura adequada para atendimento das crianças/adolescentes e famílias nas áreas da saúde, educação e esporte, assim como trabalho da pastoral, visando a melhoria e a qualidade de vida, assegurando a estes os direitos que lhes são atribuídos e o reconhecimento de sua particular condição de pessoas em desenvolvimento. Parecer do ER de Laranjeiras do Sul: Favorável; Seguem em anexo: Cópia da Ata da Reunião do CMDCA, laudo de vistoria técnica do Engenheiro da Prefeitura, Projeto de Lei para a Câmara Municipal que autoriza o Executivo Municipal a doar a construção em pré-moldado e o abaixo assinado da Comunidade de Diamante requerendo o imóvel. **Parecer Câmara do FIA: Como não está claro na solicitação se a Comunidade Diamante tem personalidade jurídica, será encaminhado ofício ao CMDCA para informar quanto à regularidade desta Comunidade e a propriedade do terreno onde será instalado o imóvel. Parecer CEDCA: Aprovado parecer da câmara.**

Retorna para apreciação, contendo o Ofício nº 01/12 do CMDCA de Goioxim, cópia dos Documentos do Terreno, cópia dos Recibos de Compra e Venda do Terreno, cópia da ATA 01/2010 onde consta a escolha dos representantes da Comunidade Diamante e cópia da ATA 005/2010, constando a escolha do novo coordenador (presidente). **Parecer Câmara do FIA: TENDO EM VISTA QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL É DA MITRA DIOCESANA DE GUA-RAPUAVA, SERÁ NECESSÁRIO TERMO DE CESSÃO DE USO, DE NO MÍNIMO 20 ANOS, PARA A COMUNIDADE DIAMANTE, PARA QUE A CASA DE PRÉ-MOLDADO POSSA SER REDIRECIONADA. Parecer CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o documento solicitado. Sendo importante ressaltar que não consta a cessão de uso de no mínimo 20 anos. **Parecer Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. RETORNA PARA O MUNICÍPIO PARA QUE SEJA FIRMADO TERMO DE CESSÃO DE USO ENTRE PARTICULARES ASSINADO PELO RESPONSÁVEL PELA MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA, PELO PRAZO MÍNIMO DE 20 ANOS. Parecer CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os ofícios a seguir para a presidência do CMDCA e não obtivemos resposta até a presente data. Ofício nº 456/2012 – datado de 18/12/12; Ofício nº 442/2013 – datado de 30/07/13; Ofício nº 069/2014 – datado de 12/03/14. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o processo para o NJA/SEDS, solicitando orientações quanto a legalidade e a competência do CEDCA, referente a aprovação de redirecionamento de equipamentos/imóveis/veículos, dos recursos repassados através de transferência voluntária aos municípios e entidades, conforme previsto nas Resoluções Conjuntas nº 369/2008 e nº 226/2010. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a Informação nº 1020/2014 do NJA. **Parecer da Câmara do FIA: Tendo em vista que trata-se de bem imóvel e a época da formalização do termo não houve cláusula condicionando a necessidade de autorização do CEDCA para venda do mesmo, bem como nenhuma anotação na matrícula do imóvel de restrição de venda, o CMDCA de Goioxim é responsável pela deliberação de redirecionamento do imóvel. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 33. Interessado: SEDS/CPSE: Protocolo nº 10.099.833-5 – Referente ao convênio 228/11 - Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - O convênio nº228/2011 teve a última alteração do Plano de Trabalho em abril de 2009. Neste período o município apresentou mudanças em sua realidade, que culminaram na abertura de uma nova unidade de acolhimento. Em julho de 2014, foi aprovada a alteração do Plano de Aplicação de prorrogação do prazo de execução do convênio. No dia 09/10/2014 o Escritório Regional de Curitiba realizou visita técnica ao serviço e constatou que cerca de 72% do plano de aplicação já foi executado. Assim, o município encaminhou o ofício nº 674/2014, solicitando aprovação da alteração do plano de trabalho. A alteração do plano de trabalho proposta pelo município de São José dos Pinhais não altera os objetivos propostos anteriormente no projeto, estando portanto, de acordo com a Deliberação 008/2009 do CEDCA. Cabe ressaltar que a divisão das unidades está proposta por gênero em uma delas e faixa etária em outra. Importante reforçar, entretanto, que o MDS, através do processo de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento, estabeleceu como prazo o ano de 2017 para que os serviços se adequem às normativas referentes ao tema. O Escritório Regional de Curitiba emitiu parecer favorável à solicitação do município às fls.260 e 261. A Coordenação de Proteção Social Especial acompanha o parecer do Escritório Regional de Curitiba. Encaminhamos o protocolo para parecer deste CEDCA, conforme orientação da Central de Convênios. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o parecer do ER. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Interessado APAE de Guairanga. Referente a alteração do Plano de Aplicação de aquisição de veículo utilitário para aquisição de Material permanente/equipamentos tendo em vista o alto custo de contrapartida para complementar o valor do veículo. Parecer da Câmara: Apresentando em plenária. Parecer do CEDCA: Aprovado. Interessado: SEDS: Para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações: Captação de recursos para realização da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.****

Valor	R\$:	1.200.000,00
-------	------	--------------

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com abstenção do voto da Conselheira Não Governamental Alexandra Alves José. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar o processo ao NJA/SEDS para parecer sobre a possibilidade jurídica de captação de recursos do FIA para a finalidade acima descrita. Interessado: SEDS/CMS: Protocolo nº 13.426.961-8. A CMS encaminha o projeto "Fortalecendo Equipes", para habilitação no Banco de Projetos/FIA Doações, para qualificação do atendimento socioeducativo. Valor Total: R\$ 1.100.000,00 Este projeto visa propiciar aos servidores melhores condições de trabalho e integração, na perspectiva de garantir eficácia no desempenho de suas funções. Através da construção um novo modelo de ação institucional, que possibilite a integração da equipe de cada unidade socioeducativa, fortalecendo as relações interpessoais e aprimorando a comunicação em todos os níveis. Desta forma, espera-se melhorar e qualificar o atendimento socioeducativo no Estado do Paraná. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Registrada a chegada do **Conselheiro Leandro** Apresentação dos Balançetes. Na sequência, o representante do Fórum DCA, **Douglas Moreira**, desejou registrar que o orçamento do FIA 2015 prevê os recursos para a realização da eleição da Sociedade Civil organizada, que devorante estará a cargo do Fórum. Segundo a **Conselheira Ires**, são muitas as questões a serem inseridas no Regimento Interno, após análise e aprovação. Levantando uma questão, a **Conselheira Débora** citou que uma Resolução foi aprovada, determinando que as despesas decorrentes da Conferência, deveriam ser sanadas com orçamento próprio da SEDS, e é a primeira vez que sairão recursos do FIA, Atento às colocações, o **Conselheiro Leandro Meller** apontou que esses recursos já foram utilizados em data anterior a 2011. A normativa preconiza que a SEDS deverá custear essa viabilização. Para essa pasta estão previstas Conferências de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, sabendo-se que ainda virão as da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. Trata-se de recurso público e cabe à SEDS buscar uma suplementação que poderá até ser da iniciativa privada. A Conferência do CEAS/PR por exemplo teve recursos do FEAS. Replicou o **Conselheiro Renann**, pontuando que o CONANDA, através da Resolução nº 105/2005, aponta que é de responsabilidade do órgão gestor, não onerando o Fundo. Houve um aparte da **Conselheira Marcela**, expondo que se uma doação for obtida, não irá onerar o Fundo pelo contrário, irá beneficiá-lo com o repasse de 10%. Baseando-se na Conferência da Assistência Social, havia uma previsão de 1 milhão e 400 mil reais e com a licitação baixou-se para R\$ 540.000,00. O integrante do Fórum DCA, **Douglas Moreira**, questionou se a SEDS teria previsão de recursos para as Conferências no seu orçamento, registrou a sua preocupação, já que estão sendo incluídas ações de responsabilidade de órgão gestor, para serem saldas com recursos do Banco de Projetos. Atenta às colocações, a **Conselheira Alexandra** se posicionou: uma vez que o recurso está no Fundo, independente de como entrou, não seriam submetidos aos mesmos critérios para a sua utilização? Compartilhou a **Conselheira Marcela** dizendo: que os recursos captados no Fundo estão abertos para pessoas físicas e jurídicas. Na verdade, uma Conferência traz inúmeros benefícios, inclusive para crianças e adolescentes. Assim, seguem-se as mesmas regras. Todas essas questões naturalmente passarão pelo Núcleo Jurídico da SEDS, com parecer escrito como é de praxe. A **Conselheira Adriana Porto SEUS** expôs que a Secretaria de Esporte e Turismo, bem como a SETS trabalham com o FAT e todas as ações são levadas a efeito também através de captações de recursos, com prestações de contas seguindo as mesmas regras. Conforme pontuou a **Conselheira Renata Mele**, estar no orçamento não significa ter disponibilidade financeira. **Câmara Setorial de Políticas Básicas Relatora – Conselheira Renata Mele. 1.1- CPSE – Relato da Comissão de Convivência Familiar e Comunitária - Apresentação do Relato da Câmara de Convivência Familiar e Comunitária por Srª Elenice Malzoni, Coordenadora de Proteção Social Especial, e Samanta/CPSE, a seguir: Informes** Tendo em vista a indicação de novos representantes, foi realizada uma rodada de apresentações. Informada a agenda das reuniões da Comissão, que acontecerá bimestralmente, de acordo com o combinado na reunião de setembro e aprovado em Plenária do CEDCA 2. **Inclusão de Pauta** A Coordenadora de Proteção Social Especial Elenice Malzoni solicitou inclusão de pauta sobre o Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária, pontuando a necessidade de convergência e fluxo da Comissão, no que se refere ao acompanhamento das metas do Plano. Sendo assim, a Comissão definiu que acompanhará a estratégia de monitoramento da seguinte forma: O Comitê responsável pelo acompanhamento do Plano Decenal realiza o monitoramento e a Comissão acompanha os dados levantados/recebidos por este Comitê. Na datas de hoje, Srª Elenice informa que, após análise do Setor Jurídico da SEDS, constatou-se que a Comissão de Convivência Familiar e Comunitária encontra-se em situação ilegal quanto a sua constituição e funcionamento vinculado ao CEDCA. Portanto, sugere-se que os assuntos referentes à Convivência Familiar e Comunitária sejam pauta permanente da Câmara de Políticas Básicas e que a participação de outros entes seja por convite da Câmara, com anuência do CEDCA, para discussão de assuntos específicos. As entidades que, até hoje, "compuseram" a Comissão, poderão ser convidadas, quando necessário. 3. **Convite do FOREAS** A Coordenadora de Proteção Social Especial informou que o FOREAS enviou convite à Coordenação para apresentar o processo de implementação do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, na reunião que ocorrerá em 28/11. Foi decidido pela Comissão que esta apresentação será viável após a primeira avaliação do Plano Decenal, que já está sendo realizada. Samanta coloca que o convite supracitado, enviado à CPSE, deveria ter sido encaminhado ao CEDCA e este deliberar sobre quem seria o responsável por esta apresentação. 4. **Campanha Viva a Família:** Ficou definido pela Comissão e com a orientação da ASCOM que serão levantadas três histórias de vida que envolvam os temas: adoção, apadrinhamento afetivo e família acolhedora. Para viabilizar o proposto foi definido o prazo de envio das histórias por e-mail até 18/12/2014 e, alguns membros se responsabilizaram pelo envio dessas histórias: - Adoção: (SEDS e Recriar) - Apadrinhamento Afetivo (Recrariar) - Família Acolhedora (Tribunal de Justiça). Essas histórias serão compiladas pela secretaria executiva da Comissão e enviadas aos membros para seleção e posterior encaminhamento à ASCOM, que por sua vez, fará os encaminhamentos necessários junto à empresa de Comunicação. 5. A secretaria executiva ficou responsável por agendar as datas para a realização das reuniões de 2015. **Parecer da Câmara:** Ciente do relato. 1. Informes:**

Ciente; 2. Fluxo de Acompanhamento do Plano Decenal: não se aplica aprovação do fluxo, tendo em vista o relato da Srª Elenice CPSE, e a Câmara é favorável à sugestão de que os assuntos referentes à Convivência Familiar e Comunitária sejam pauta da Câmara de Políticas Básicas, contudo não de forma permanente, e que a participação de outros entes seja por convite da Câmara. As entidades que, até hoje, "compuseram" a Comissão, poderão ser convidadas, quando necessário; 3. Convite Foreas: cliente do encaminhamento da Comissão; aprovado encaminhamento da CPSE; 4. Manter o encaminhamento da Comissão, referente à Campanha; 5. Sugere-se não haver agendamento, uma vez que a Comissão será desfeita e sugere-se que a Convivência Familiar e Comunitária seja pauta permanente da Câmara de Políticas. **Parecer do CEDCA:** Item 3 – **Aprovado o Parecer da Câmara.** Item 4 – **Aprovado o Parecer da Câmara.** Item 5 – Anula a resolução que criou a comissão de convivência familiar e comunitária e a câmara de políticas básicas assume o tema dando continuidade a todo o trabalho desenvolvido, inclusive convidando os membros da então "Comissão", até posterior Deliberação deste CEDCA. **1.2- Protocolado sob nº 13.384.121-0 – Ofício nº 085/2014 APAE Curitiba – solicitação de recurso para projeto "Revitalização da Unidade de Santa Felicidade"** A Instituição solicita recurso financeiro para revitalização da Unidade, no valor total de R\$ 961.238,41, sendo que funciona como APAE e unidade de acolhimento, atendendo pessoas na faixa etária de 15 a 70 anos de idade. **Parecer da Câmara:** Informar à entidade que os recursos do FIA são destinados especificamente para crianças e adolescentes e que este Conselho deliberou recursos para as APAES, contudo os prazos para apresentação de projetos estão encerrados. Assim sendo, sugerir que sejam acompanhadas as deliberações, por meio do site do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o Parecer da Câmara.** **1.3- Protocolado sob nº 13.393.855-9 – Ofício nº 85/2014 – APAE de Tuneiras do Oeste – solicitação de recurso para reforma da Escola Brilh do Sol** A Instituição solicita inclusão no Banco de Projetos, para aquisição de recurso financeiro para reforma da Escola, no valor total de R\$ 150.000, sendo que atende 53 pessoas, sendo 13 crianças e adolescentes e 40 adultos, na educação infantil e ensino fundamental, na modalidade de educação especial. **Parecer da Câmara:** Informar à entidade que os recursos do FIA são destinados especificamente para crianças e adolescentes e que este Conselho deliberou recursos para as APAES, contudo os prazos para apresentação de projetos estão encerrados. Informar, ainda, sobre os critérios para inclusão no Banco de Projetos (Deliberação nº 15/2008) e sugerir que sejam acompanhadas as deliberações por meio do site do CEDCA, referente à destinação de recursos para as APAES. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o Parecer da Câmara.** **1.4- Protocolado sob nº 13.376.068-7 – Of. 127/2014 – APAE de União da Vitória - solicitação de recurso para reparos da Escola Hilda Adamaio Roveda** A Instituição solicita recurso financeiro para reparos da Escola, no valor total de R\$ 339.805,67, com contrapartida de R\$ 3.400,00, com atendimento de 212 alunos em educação infantil, fundamental e EJA, na modalidade de educação especial, desde crianças até idosos. **Parecer da Câmara:** Informar à entidade que os recursos do FIA são destinados especificamente para crianças e adolescentes e que este Conselho deliberou recursos para as APAES, contudo os prazos para apresentação de projetos estão encerrados. Assim sendo, sugerir que sejam acompanhadas as deliberações, por meio do site do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o Parecer da Câmara.** **1.5- Protocolado sob nº 13.406.824-8 – Requerimento de desligamento dos integrantes da Comissão para análise dos projetos de pesquisa apresentados em decorrência da Deliberação nº 003/2013.** Trata-se de requerimento de desligamento dos integrantes desta Comissão, tendo em vista que a Coordenadora do único projeto que ainda está sob análise, julga que os membros não possuem conhecimento técnico e qualificação suficiente para entender a metodologia do projeto proposto. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciência da Plenária. **1.6- Protocolado sob nº 11.980.933-9 – Projeto de pesquisa proposto pela Associação Paranaense de Cultura - APC em decorrência da Deliberação nº 003/2013.** Recebido Ofício da Pontifícia Universidade Católica - Programa Ciência e Transcendência: Educação, Profissionalização e Inserção Social na Penitenciária Feminina do Paraná, de 10 de novembro de 2014, tendo como signatária a Professora Doutora Cristiane Arns de Oliveira, e que solicita o cancelamento dos trâmites de aprovação no CEDCA do projeto de pesquisa "A Criança no Contexto da Penitenciária Feminina do Paraná", justificando que as exigências solicitadas pela Comissão de Avaliação designada pelo CEDCA, não estão contempladas no Edital. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciência da Plenária. **1.7- Discussão da organização da Política da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente.** Ausência de representantes do CEAS, segundo mês consecutivo. A Câmara propõe que sejam elencados temas comuns a serem discutidos entre estas duas políticas e definição de pautas específicas, com convite direcionado, conforme a temática. **Parecer da Câmara:** Solicitar à Coordenação de Proteção Social Básica apresente os serviços tipificados que são ofertados a crianças e adolescentes. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o Parecer da Câmara.** Em dado momento, diversas discussões ocorreram em plenário, por conta da proposta de extinção da Comissão Estadual Interinstitucional de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, feita a partir de parecer do Núcleo Jurídico da SEDS, que aponta pela ilegalidade desta Comissão. Em dado momento, o articulador do Fórum DCA, Douglas Moreira, pediu a palavra desejando fazer um importante esclarecimento "Sobre a proposta da extinção da Comissão Estado Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes feita a partir de parecer Jurídico da SEDS que aponta ilegalidade desta Comissão. A comissão foi criada em 2002, a partir de um compromisso internacional assumido pelo Brasil no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual, realizado em Estocolmo em 1996. Esse compromisso deu origem ao Plano Nacional e ao Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que se desdobram nas Comissões Estaduais e nos Planos Estaduais de Enfrentamento às Violências Sexuais. Então elaborou em 2003 o primeiro Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, que foi revisado entre 2008 e 2009, resultando na elaboração do Segundo Plano Estadual, como diretriz para as ações e a serem desenvolvidas pelas diferentes secretarias de estado, Sistema de Justiça e pela sociedade civil no período entre 2010 e 2015. O Plano foi discutido e validade por todos os órgãos que assumiram responsabilidades no Plano e posteriormente aprovado pelo CEDCA, tornando-se política pública. Respondendo a uma ação prevista no Plano, em 2010 o CEDCA estabelece a Resolução nº 01/2010, que institui oficialmente a Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, vinculando-a à Câmara de Garantia de Direitos, conforme o artigo 17 do Regimento Interno do CEDCA, que diz que "o Conselho poderá deliberar pela criação de Comissão Especiais, vinculadas às Câmaras Setoriais cuja área de abrangência, a estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário". Desde então a Comissão vem trabalhando na proposição de políticas e ações relacionadas ao tema da violência para o CEDCA, na articulação de diferentes esferas de poder público e da sociedade civil, na mobilização do SGD e da sociedade e na atenção e monitoramento do Plano Estadual de Enfrentamento. No mesmo ano de 2010, foi publicada a Resolução Conjunta nº 001/2010, assinada pelas Secretarias SECJ, SEED, SESA, SETP, SESP, SETI e SEJU, criando as Comissões Regionais Vinculadas à Estadual. Neste momento, em que estamos próximos à finalização do Plano Estadual de enfrentamento vigente, e que precisamos identificar, reconhecer e dar encaminhamento aquilo que foi ou não realizado no Estado do Paraná para a proteção das crianças e adolescentes frente às violências, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, órgão gestor da política da criança e do adolescente, faz a proposta de extinção da Comissão Estadual, com base em um parecer do seu Jurídico que aponta que a Comissão seria legal, pois o CEDCA não teria competência jurídica para instituir Comissões. Caso haja de fato ilegalidade, por óbvio seria necessário repensar o formato de organização da Comissão. No entanto, independentemente do mérito/contéudo do parecer, o que gostaríamos de registrar é que: • Não houve oportunidade de discussão do tema pelos atores envolvidos, ou seja, a própria Comissão de Enfrentamento; • Não houve oportunidade de discussão do tema pelo CEDCA, pois o assunto não entrou como pauta específica em nenhuma reunião, tampouco o processo foi encaminhado aos conselheiros ou mesmo ao Ministério Público para análise; • O parecer é datado de 12/04/2014, foi encaminhado para ciência da Secretária em 22/04/2013, para presidência do CEDCA em 26/04/2013 e recebeu relatório da UTPCA em 27/12/2013. Por que mais de um ano e meio depois do parecer ele vem para a Câmara de Garantia de Direitos apenas neste momento, sem inclusão prévia na pauta e com a manifestação de que a partir de agora, com a ciência da ilegalidade, os trabalhos da Comissão tem que ser paralisado imediatamente? A SEDS e o CEDCA, por meio de sua presidência, tinham essa ciência já em abril do ano passado. Por que permitiram a comunidade dos trabalhos até aqui e de repente, sem abertura de oportunidade para discussão coletiva/pública, encaminham pela extinção do espaço? • Outra dúvida importante está em qual é a proposta da Secretaria para a articulação e mobilização das ações de enfrentamento à violência daqui pra frente: tudo será assumido pela Câmara de Garantia de Direitos: será instituída então outra Comissão via decreto Governamental? Quando e o que fazemos até lá? • São questionamentos que nos chegam para tentar entender a motivação de trazer isto à tona neste momento específico e para providências tão imediatas, refletindo diretamente no desmonte do Plano Estadual ainda vigente e em seu monitoramento. Ressalte-se pela observância dos princípios constitucionais da participação e da gestão democrática, bem como do não-retrocesso social. Mais do que isso, pelo respeito a todas aquelas e aqueles que se dedicaram e continuam neste momento se dedicando para a concretização das ações de enfrentamento à violência no estado, por meio do espaço da Comissão. Por que não discutir a situação com essas pessoas e suas instituições aí sim dar os encaminhamentos necessários? Aproveitando para reforçar ainda que o Plano Decenal e os demais Planos Temáticos não podem ser confundidos. Um não substitui o outro, embora devam estar articulados. O Plano Nacional Decenal vincula expressamente em seu texto a existência de Planos Temáticos. Foi por isso que o CONANDA publicou ainda este ano o Novo Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes e está financiando, com recursos do FIA Nacional, um projeto de acompanhamento e revisão dos Planos Estaduais de Enfrentamento, que acontecerá em 2015 (Sobre isso, ver o Informe do Comitê Nacional anexo a este documento enviado na data de HOJE). Ou seja, até aqui, oficialmente, o CONANDA não encaminhou pela dissolução dos Planos e das Comissões Temáticas, com as de Enfrentamento à violência. Ao contrário, investe no fortalecimento e aprofundamento desses processos em sintonia com o Plano Decenal. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da mesma forma, segue trabalhando na perspectiva da "Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente", firmada conjuntamente com o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Ministério da Justiça, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde. Essa Carta se divide em 4 eixos, sendo um deles a "Estratégia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e outras Violências contra Crianças e Adolescentes", que prevê a implementação e monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência. Nesta semana, dias 24 e 25 de novembro, o Ministério da Saúde e o MDS realizaram em Brasília o "Seminário Intersetorial sobre Notificação de Violências e Rede de Atenção e Proteção Integral às Pessoas em situação de Violência", com a apresentação da Carta de Constituição de Estratégias pela própria Angélica Goulart, Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trazemos esses elementos para refor-

çar que a perspectiva nacional, tanto do governo quanto do CONANDA, oficialmente segue nesse sentido da articulação e complementação entre o Plano Decenal e Planos Temáticos e suas respectivas Comissões. Já solicitamos um parecer específico do CONANDA sobre o tema, que será incluído na pauta da reunião na próxima semana entre o CONANDA e o Comitê Nacional de Enfrentamento. Assim que recebermos este parecer compartilhamos com o CEDCA para debate. É importante lembrar que a Comissão Estadual tem representação no Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, conforme o regimento interno deste, na qualidade de ponto focal, responsável por fazer a ponte das informações entre os dois níveis. A CIRANDA exerce atualmente esta representação pelo sendo mandato e será necessário fazer uma nova eleição da representação do ponto focal do Paraná até março de 2015. Reitera-se, enfim, diante de tais informações, a sugestão de que o CEDCA não tome providências neste momento em relação ao parecer, e que oportunize de acordo com os princípios constitucionais de participação, transparência e gestão democrática que as diferentes Comissões hoje existentes possam se reunir antes da sua extinção formal para discutir e construir uma alternativa ao atual formato de organização, caso seja entendida de fato a ilegalidade, inclusive para que possa dar algum encaminhamento aos processos em curso sem que eles se percam, como o monitoramento do Plano Estadual e as demais ações que estão no plano de trabalho desde o do próximo ano". O assunto envolvendo a extinção da Comissão de enfrentamento à Violência ainda foi abordado inúmeras vezes por alguns Conselheiros. **Douglas Moreira (Fórum DCA)** continuou, afirmando ainda que essa questão vem para o Conselho, sem oportunidade de uma prévia discussão. Quem assumirá os trabalhos até agora encetados por esse grupo? Trata-se de um retrocesso social, sem o menor respeito com aqueles que até agora desenvolveram um trabalho sério. Informou que nos próximos dias ocorrerá uma reunião do CONANDA e do Comitê Nacional, e a CIRANDA estará lá como representante do Paraná. Sugeri que se agende uma reunião antes da extinção formal, já que até agora o que se tem é um parecer Jurídico. Nessa troca, a **Presidente do CEDCA, Conselheira Márcia Tavares dos Santos**, garantiu que todos estão se preocupando somente com a questão legal, nunca pensando em jogar fora o que foi feito. A Secretária encontra-se à disposição para compor o que for necessário. Desejando colaborar, a **Dra. Danielle M. Vieira**, do núcleo Jurídico da SEDS, esclareceu que o CEDCA não tem competência para instituir uma Comissão Estadual Interinstitucional, assim juridicamente essa Comissão não existe. Reavaliou a Presidente Márcia que esse processo encontrava-se na PSE, depois foi para o jurídico. Não houve a menor intenção de acarretar prejuízos e aquilo que possui irregularidade será passível de revalidação. Assim, o CEDCA poderá explicitar como quer, e irá para o Governador, podendo até mesmo as questões serem assumidas pelo Fórum DCA. Ainda a **Dra. Danielle (NJA)**, lembrou que mesmo essa nova instituição sendo formalizada pelo Governador, não ficará subordinada ao CEDCA, sendo pois uma Comissão autônoma. Na continuidade, a **Conselheira Ires (Dorcas de Toledo)** sugeriu convocar os membros atuais com urgência, objetivando encontrar um caminho, já que é precipitado tomar decisões nesse momento. Segundo o **Conselheiro Patrick (Encontro com Deus)**, respeitando o processo, trata-se de uma situação chocante que não poderá passar de 15 dias. Na plateia, destacou-se a figura da **Professora Débora**, integrante dessa Comissão de enfrentamento à Violência e Professora da PUC/PR. Essa lembrou ao plenário, que tempos atrás, o CEDCA encaminhou correspondências, solicitando as nomeações para a formal constituição do grupo. Sendo assim, o Colegiado deverá ser posicionar, assumindo a responsabilidade por todo o trabalho já desenvolvido. Trata-se de um momento delicado pois, o direito determina, significando que até o momento trabalhou-se na ilegalidade. Considerou que as árduas ações dos membros dessa comissão deverão ser respeitadas, garantindo não ter subsídios para dirigir-se ao seu Pró-Reitor e justificar essa ocorrência. Utilizando-se de uma linguagem figurada, é uma carroça que está sendo conduzida por cavalos selvagens, sendo necessário pois que se use da maior parcimônia! Ao final, a questão foi exposta à votação, mediante a apresentação de duas propostas, contantes do relatório. **1) Suspender a análise da Resolução que criou a Comissão, até dezembro. 2) Anular a Resolução que criou a Comissão de Convivência Familiar e Comunitária; a Câmara de Políticas Básica assumirá o tema, dando continuidade aos trabalhos já desenvolvidos. Convidar os membros da então "Comissão", até posterior deliberação desse Conselho. Câmara Setorial de Garantia de Direitos Relatora Conselheira Nadir Fantin. 2.1.- Protocolado sob nº 11.696.663-8 – Resolução n. 004/2011 CEDCA/PR- Práticas Esportivas.** Em julho de 2014 a Conselheira Nadir solicitou vistas do processo, tendo a Plenária, em agosto, deliberado que fosse enviado ofício aos CMDCA's que até aquele momento não havia respondido ao solicitado CEDCA, em 60 dias. Os municípios de Bragançani, Nova Aurora, Congonhinhas, Leopólis, Ponta Grossa, Uraí, Cascavel, Florida, Céu Azul, Andaraí, Porto Vitória, Nova Aliança do Ivaí, Querência do Norte, Inajá, Alto Paraná, Tapejara, Lindoeste, Santa Cecília do Pavão, Perobal, Santa Cruz do Monte Castelo, Marilena, Iguaraçu, Pradópolis, Nova Londrina, Curitiba (Clube Atlético Paranaense, Curitiba Futebol Clube e Triset Futebol Clube), Nova Fátima, Ibiporã, Lupionópolis, Ouro Verde do Oeste e Santa Mariana responderam o ofício. **Parecer da Câmara:** Reiterar ofícios para os municípios que não responderam, acrescentando o CMDCA de Quatro Barras, tendo em vista resposta do CMDCA de Curitiba que o Paraná Clube mantém sua "escolinha" em Quatro Barras, com prazo de 27/02/15. Reiteramos que os processos pautados na Câmara tenham as folhas regularmente juntadas e numeradas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** – CPSE/SEDS – Relato da Comissão de Enfrentamento às Violências contra crianças e adolescentes. Douglas, do Centro Marista de Defesa da Infância, relata reunião realizada no dia 21/11. Foi sugerida a inclusão do representante do Fórum DCA e da Assessoria da Juventude na comissão; MP informou que é inviável sua participação na comissão porque seu papel e fiscalizador; foi sugerida a revisão da comissão 1/2010, quanto a alteração dos representantes; quanto a solicitação de Pinhais, as regionais da SEDS e SESA responderão ao solicitado por Pinhais e, depois, a comissão realizará nota técnica; quanto a campanha: necessidade de projeto complementar para a campanha viva infância, em virtude de sobra de dinheiro, valor R\$ 891.000,00; foi sugerido que este dinheiro seja utilizado em cartilhas e mídias; comissão encaminhará até 25/11 sugestões de direitos violados a serem inseridos nesta nova cartilha; será feito pela SEED, SEDS e SESA o plano de trabalho para utilização destes materiais em casos específicos; tanto a cartilha, quanto os vídeos serão apresentados a comissão antes de serem finalizados e levados ao CEDCA; monitoramento do plano estadual: Elencin informa que o Plano Decenal, que contém as ações de enfrentamento às violências, foi feito depois do Plano de Enfrentamento, por isso o primeiro prevalece sobre o segundo; Douglas entende que são planos diferentes, por isso já solicitou parecer ao CONANDA; comissão entende que deve haver alinhamento entre os órgãos que responderam o instrumento antes de torná-lo público; reunião ampliada no dia 15/12, a partir das 09:00 horas; **PARECER DA Câmara:** Ciente do relato. Tendo em vista parecer do NJA, a Câmara entende que a comissão é ilegal, por isso a resolução nº10/10 deve ser anulada; a CPSE, no dia 15/12, quanto ao monitoramento, providenciará a reunião de trabalho de alinhamento, apresentando relatório conclusivo de monitoramento, inclusive apontando pontos faltantes do Plano Estadual, a ser apresentada na reunião da Câmara de Direitos de fevereiro/2015; nesta mesma reunião também será discutido formato de regularização do grupo que será apresentado pela CPSE também na reunião da Câmara garantias de direito de fev/2015; quanto as campanhas, será feito uma reunião extraordinária, no dia 8/12, a tarde, onde a CCZ e a CPSE farão apresentação da proposta da campanha, sendo que a Câmara apreciara e encaminhará a plenária; também nesta data do dia 08/12, a CPSE apresentará a Câmara os tópicos de assuntos pendentes do Plano Estadual até dez/2015; a SE/CEDCA enviara ofício convidando aos que compunham a comissão para contribuir na reunião do dia 8/12; enfrentamento às violências pauta permanente da Câmara de Garantia de Direitos, sendo que os assuntos específicos serão convidadas pessoas de notório saber, inclusive as que faziam parte da Comissão. **PARECER DO CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara;** Aprovado por maioria anulação da resolução nº1/2010, e a Câmara de garantia de Direito assume o tema, dando continuidade a todos os trabalhos referente a enfrentamento a violência, inclusive convidando os membros da então "Comissão", até posterior deliberação deste CEDCA. - Indicação de Representante do CEDCA para ser mediador do eixo 4 – Proteção e responsabilização no Seminário de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes – dia 10/12 **Parecer da comissão: Prejudicado. Parecer do CEDCA: Prejudicado.** CMS/SEDS – relato da Comissão do SINASE – Apresentação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. A Coordenadora e o Coordenador Adjunto da CMS Cláudia e Heron apresentaram o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, protocolo. 13.418.846-4, que segue as orientações da SDH, trazendo o contexto da socioeducação no Estado do Paraná, o perfil do adolescente, a gestão e funcionamento do sistema, as metas do decênio e considerações finais. Como cada município tinha uma metodologia de levantamento de dados, foi buscado os dados do Censo Suas e aplicado um questionário nos municípios para realizar um diagnóstico, do qual foi extraído os indicadores. Baseando-se no diagnósticos foram traçadas as ações e metas. O monitoramento será mensal e a avaliação será anual, pelo sistema SMS-BI e pelo comitê. A pedagoga Gloria Christina de Souza Cardoza, do Cense Londrina II, fez a coordenação do trabalho do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. **Parecer da Câmara: Aprovado o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Parecer do CEDCA: Aprovado pela maioria, havendo 5 abstenções e nenhum voto contrário; Após a Deliberação publicada encaminhar o Plano aos CMDCA's.** Panorama sobre os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo. Na verdade foi recebido o Plano Municipal de Araruna, através do protocolo n. 13.415.794-1; E um relato em planilha do ER de Guarapuava com a situação dos vinte e um municípios abrangidos pela regional; E ofício do CMDCA de Paranavai, relatando que pactuou a data de 30/4/15 para entrega do Plano ao MP; E um ofício do CMDCA de Perola relatando que pactuou a data de 20/12/14 para entrega ao MP do Plano; E dois promotores de justiça instauraram procedimento administrativo, referente ao Plano, para os municípios Goioerê, Moreira Sales, Quarto Centênio, Rancho Alegre D'Oeste, Rio Negro, Pien, Quitandinha e Campo do Tenente. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.** 2.6- Protocolado sob nº 13.388.717-2 – Informações sobre os Planos Municipais de Atendimento de Medidas Socioeducativas. O Ministério Público, por meio do ofício nº 259/2014, enviado no dia 24 de outubro de 2014, recebido no dia 04 de novembro de 2014, esclarece que diante da clareza do texto legal citado, a orientação prestada pela Coordenação Nacional do SINASE, relativa a suposta exigência de um "prazo sucessivo" para estados e municípios concluírem seus respectivos Planos de Atendimento, "não possui qualquer valor jurídico e logicamente, não autoriza os municípios a descumprirem sua obrigação de aprovar seus Planos de Atendimento Socioeducativo até o dia 14 de novembro do próximo vindouro; A prorrogação do prazo concedido (360 DIAS) aos municípios para concluírem seus Planos somente poderia se dar por meio de Lei Federal específica, não podendo ocorrer por meio de Resolução do CEDCA e muito menos por meio de singela "orientação" da coordenação nacional do SINASE. A necessidade de cumprimento do aludido prazo, tanto pelos estados quanto pelos municípios decorre da necessidade de previsão no orçamento dos órgãos públicos encarregados de executar as ações correspondentes aos respectivos Planos de Atendimento Socioeducativo dos recursos necessários a sua execução já no ano de 2015, observando o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Ressalta ser inadmissível que se aguarde mais um ano até que os municípios elaborem seus Planos de Atendimento Socioeducativo e somente então adequem seus orçamentos ao disposto na Lei nº 12.594/2012 e passem a prestar o atendimento especial -

zado e qualificado em meio aberto aos adolescentes autores de ato infracional, até porque a demanda aumenta a cada dia que o Poder Público se omite em atendê-la. Há uma preocupação da Lei nº 12.594/2012 com o efetivo e integral cumprimento de suas disposições por parte do Poder Público, onde está expresso que deve ser feita sempre de forma a atender o interesse superior da criança e do adolescente e o não cumprimento integral de suas diretrizes e determinações sujeita os agentes públicos a responderem pela prática de ato de improbidade administrativa. Pondera que cabe ao Ministério Público, na condição de fiscal da lei e, como tal, de responsável por zelar pelo efetivo respeito à ordem jurídica e aos interesses de criança e adolescentes, exigir dos estados e dos municípios o integral cumprimento da lei nº 12.594/2012 e do prazo fixado pelo aludido art 7º, §2º do citado Diploma Legal, sendo esta a orientação que tem sido sistematicamente repassada a todas as Promotorias de Justiça. Por fim, resta dizer que a atuação do Estado do Paraná em relação aos municípios será complementar, e estes não devem aguardar a conclusão do Plano Estadual para definir as ações que precisam implementar sobretudo em termos de prevenção, proteção, atendimento às famílias e atendimento inicial aos adolescentes autores de ato infracional, sendo que a própria execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade independe de iniciativa do Estado do Paraná (embora este possa e deva estimular a implementação e aperfeiçoamento dos programas respectivos inclusive por meio do cofinanciamento previsto em lei). Por fim, solicita a divulgação do presente expediente junto à plenária. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 2.7.-** Protocolado sob nº 13.335.865-0 – veículos a disposição do CT de São José dos Pinhais. Os CT's de São José dos Pinhais, regiões I e II, informam que a prefeitura municipal retirou da posse do CT veículo que era utilizado para a realização de atendimento direto à população infanto-juvenil, o que acarreta morosidade nos atendimentos, apuração dos fatos e realização de visitas. A SEC/CEDCA informou, em 09/09, que o veículo não foi adquirido com recursos do FIA. O CEDCA no dia 08/10/14 emitiu parecer para o envio de ofício à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais solicitando quantos e quais veículos estão à disposição dos CT's, e se há motoristas. Por meio do ofício nº 646/14, a prefeitura de São José dos Pinhais informa que há para os 2 Conselhos Tutelares os veículos SANDERO placa AVW 5727 e AVW 5728 com motorista. **Parecer da Câmara: Responder ao CT de São José dos Pinhais informando que o veículo retirado pela prefeitura não foi adquirido com recursos FIA e que estão a disposição dos CT's os veículos SANDERO placa AVW 5727 e AVW 5728 com motorista; encaminhar cópia integral deste protocolo ao CMDCA e MP local para conhecimento e providências cabíveis; e após, archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.8.-** Protocolado sob nº 13.404.664-3 – Questiona atuação do Conselho Tutelar na Unidade de Acolhimento Institucional Casa de Passagem Doce Lar. Ofício 13/2014, encaminhado pela equipe técnica da Casa de Passagem Doce Lar, questionando a atuação do Conselho Tutelar de Pontal do Paraná na Unidade de Acolhimento Institucional. Depreende-se do referido documento que o Conselho Tutelar tem tido como prática habitual a entrega de presentes, tais como, caixas de bombons e material de artesanato, de modo que referida conduta "interfere negativamente no funcionamento da Casa e diretamente nos acolhidos, que questionam estas gratificações individualizadas". Além disso verifica-se que "as cuidadoras sociais reportam frequentemente que após estes acontecimentos a conduta dos acolhidos se modifica negativamente manifestando revolta, ciúmes e frustração". Infere-se que o Conselho Tutelar faz afirmações inapropriadas e preconceituosas (fl. 04). Diante disso a Casa de Passagem Doce Lar sugere o aprimoramento, via capacitação, do referido Conselho, para uma atuação mais reflexiva e postura ética, de modo a privilegiar o sigilo e a discricionariedade. A Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente por meio da informação nº 729/2014 informa que realizou 3 cursos de capacitação, sendo o primeiro semipresencial para Conselhos Tutelares, permitindo o aprimoramento do uso do SIPIA CT WEB e a formulação de políticas públicas pontuais voltadas a infância e a adolescência, sendo oferecidas 2.065 vagas para todos os conselheiros do Estado do Paraná. O segundo foi o Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, em parceria com 07 Universidades Estaduais. Foram disponibilizadas 5.257 vagas a fim de aprimorar e fortalecer a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente. E por último está promovendo o curso de Capacitação de Nível Intermediário no SIPIA CT WEB, sendo ofertadas 4.000 vagas, com vistas ao fortalecimento dos protagonistas da rede de garantia dos direitos com o intuito de aprimorar a formulação de políticas públicas para as crianças e os adolescentes de todo o Estado do Paraná. Considerando que a SEDS/UTPCA prestou todas as informações, o presente protocolo foi remetido ao CEDCA com a sugestão de encaminhar cópia do Ofício nº 13/2014 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná para conhecimentos e providências. **Parecer da Câmara: Encaminhar cópia integral do protocolo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público de Pontal do Paraná para conhecimentos e providências cabíveis. Após archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.9.-** Protocolado sob nº 13.279.945-8 – Conselho Tutelar de Sarandi. Relata que o CT de Sarandi tem sofrido a ingerência da Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social, que vem cerceando todas as ações daquele colegiado, bem como deixando de subsidiar a manutenção e aparelhamento adequados para um bom atendimento à população infanto-juvenil da cidade de Sarandi. Informa que até a presente data, aquele órgão não "recebeu" nenhum dos kits de aparelhamento ofertados pelos governos e convênios. Informa, também, que foi entregue àquele órgão um veículo PALIO 2014, porém os conselheiros tutelares são impedidos de dirigir o mesmo em situações extremas. A Prefeitura do Município de Sarandi (PR) apresentou parecer jurídico nº 593/2014, informando que naquele município somente os detentores de cargo efetivo de motorista tem atribuição de dirigir veículos oficiais. O Relatório conclusivo da visita "in loco" no Conselho Tutelar de Sarandi estabelece que o automóvel "palio" fica com o motorista escalado para o dia, e o automóvel "spin", que foi doado pela Secretaria de Direitos Humanos, mediante Termo de doação, fica na Guarda Municipal, priorizado apenas para viagens. Foram substituídos os motoristas que não possuem ética, e atualmente há 3 motoristas bons profissionais. A secretária Janaína ainda relata que houve atraso no pagamento dos conselheiros tutelares apenas uma vez. Desta forma, analisando as falas do Conselho Tutelar e da Gestora da Política da Assistência Social de Sarandi, assim como a documentação anexa, cabe apontar que há uma tamanha falta de comunicação entre as partes envolvidas, relata fatos sem se ater a veracidade de todo processo. Um exemplo são os kits do Conselho Tutelar, onde este declara que devido a aquisição dos equipamentos por meio de emendas parlamentares e convênios, os mesmos não pertencem ao patrimônio municipal. Porém identificados o Convênio nº 403/2013 e o Termo de Doação e Encargos nº 5353/2014 a detentora do bem é a prefeitura, conforme acordados. Outro apontamento que desconforta aos fatos refere-se a atuação de forma precária pela falta do kit's. Porém a entrega dos kits não iria alterar a rotina do serviço, uma vez que o Conselho já possui equipamentos similares. O que compromete o serviço seria a disposição da sala de espera e a falta de linha telefônica em outras salas. Observa-se a necessidade de definição e um protocolo contendo um fluxo de atendimento, o que favorecerá a população que demanda dos serviços. **Parecer da Câmara: Encaminhar resposta ao CT, sugerindo que seja elaborado fluxo de atendimento do Conselho Tutelar; encaminhar cópia integral ao CMDCA e MP local para conhecimento e providências cabíveis, inclusive quanto ao uso e guarda do veículo "spin" doado pela SDH. Por último, archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.10.-** Protocolado sob nº 13.115.932-3 – Oitiva sem danos. Trata-se do Ofício nº 038/2014, enviado pelo CMDCA de Cascavel ao TJ/PR, em 28 de fevereiro de 2014, solicitando informações sobre o equipamento de salas lúdicas adequadas a oitiva sem danos de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme orientações do CNJ, na comarca de Cascavel. O CEDCA deliberou, em 07/05/14, pelo envio de ofício ao Tribunal de Justiça solicitando informações sobre quais comarcas possuem equipamentos e salas lúdicas, especificando quais os equipamentos e a estrutura da sala, bem como quais comarcas possuem esses serviços especializados. O Tribunal de Justiça informou, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude, sob o protocolo nº 176.677/14, que se encontra procedimento licitatório para aquisição de 24 salas de depoimento de "menor dano". Ainda, informa o Departamento de Patrimônio que o procedimento de aquisição de materiais lúdicos se encontra "em fase de entrega pelas empresas fornecedoras". Atualmente as Comarcas de Maringá e Londrina possuem sala especial com equipamentos de escuta, e em Curitiba, a Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos conta com estrutura física. **Parecer da Câmara: Ciente. Expedir de ofício ao CMDCA de Cascavel informando sobre as providências que o Tribunal de Justiça está tomando a respeito das salas lúdicas e, após, archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.11.-** Protocolado sob nº 11.890.820-1 – Denúncia recebida pela Ouvidoria da SEDS do Município de Florai. Treinador de handebol, do Município de Florai, que supostamente abusa de suas atletas menores de idade. No Relatório de Investigação do NUCRIA, os resultados do inquérito foram conclusivos pela inexistência da prática dos crimes contra adolescentes. Considerando o que foi concluído no Inquérito Policial, a Divisão de Polícia Especializada, sugere a apuração da identificação do autor(a) da denúncia apócrifa por meio eletrônico (e-mail), o(a) qual praticou, "em tese", o crime de denunciação caluniosa. Sugere que haja uma quebra do sigilo do meio eletrônico pelo qual foi feita a denúncia, para a averiguação da autoria do crime de denunciação caluniosa. O NUCIBER – Núcleo de Combate aos Cibercrimes por meio do ofício nº 437/2014 no dia 07/04/2014, solicita ao CEDCA os dados de e-mail do denunciante. O CEDCA enviou ofício nº 571/2014 no dia 28/08/2014 em resposta ao NUCIBER, encaminhando cópia da denúncia da maneira como receberam, uma vez que não dispõem do código fonte da mensagem investigada. **Parecer da Câmara: Tendo em vista que a notícia foi apurada e constatada inveracidade (fls 23), archive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.12.-** Protocolado sob nº 13.287.893-5 – Ressarcimento das despesas de viagem do adolescente observador do CEDCA/PR – Lucas Vinicius de Oliveira de Souza. O CEDCA vinha deliberando sobre a participação do adolescente nas reuniões e que havia dificuldades no custeio destas participações, tendo em vista que a figura do adolescente observador não existe em lei, apenas no regimento interno, sendo necessário a alteração da lei. A informação nº 009/2014 do Núcleo Jurídico da Administração/SEDS, informa que o ressarcimento não será possível pois ele está sendo realizado de forma continuada e não tem caráter excepcional. O GFS/SEDS informou que uma alternativa seria que a participação fosse realizada e que o adolescente apresentasse um pedido de ressarcimento das despesas, para garantir sua participação até a alteração da Lei, o que ainda não ocorreu, pois está em estudo uma alteração ampla e não apenas pontual. Ocorre que a Lei não foi alterada e a participação do adolescente assumiu caráter permanente e não eventual. Diante disso, o presente processo deverá ser pautado no CEDCA para que tome conhecimento da informação NJA e delibere sobre o retorno do processo ao Núcleo informando que, quando definiu que a participação do adolescente poderia ser realizada em caráter eventual, esta eventualidade poderia abarcar o período da aprovação da alteração da Lei. Nesse sentido o CEDCA deverá consultar o NJA sobre a possibilidade da autorização do presente ressarcimento, mas sabendo que novos ressarcimentos não serão possíveis e a participação do adolescente a partir de então deverá constar na Lei do Conselho. **Parecer da Câmara: Ciente. Encaminhar a SEDS, sugerindo que esta providencie junto a Assembleia Legislativa, proposta de lei do CEDCA no que diz respeito a participação do adolescente; retornar ao NJA para que analise a possibilidade da autorização do presente ressarcimento, conforme con-**

tido em folhas 54; encaminhar o coordenador/gestor/ fiscal do convênio da SEDS com a CIRANDA, projeto rede pontes, para que viabilize a vinda e permanência do adolescente Lucas nas reuniões do CEDCA, tudo objetivando o protagonismo juvenil. Esta Câmara delibera, por unanimidade, que a SEDS deve viabilizar a vinda do adolescente. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.13.- Protocolado sob nº 12.054.911-1 - Maus tratos no CENSE de Londrina. O CEDCA enviou ofício a CMS solicitando informações sobre denúncia de maus tratos no CENSE Londrina. Juntou informação do Diretor do CENSE de Londrina II, informando que 02 adolescentes estavam apresentando conduta agressiva e de revolta, fazendo ameaças de morte a educadores por "mau tratamento". Foi designada a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar sob o nº 11.969.806.-5, para apurar possíveis irregularidades no Centro de Socioeducação de Londrina consoante na Resolução nº 129/2013-SEDS de 21/06/2013 publicada no DOE nº 8987. Conforme o relatório final da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, concluiu-se que os servidores do Cense II de Londrina não cometeram irregularidades administrativas funcionais. A Resolução nº 147/2013 - SEDS acatou na íntegra o Relatório Final e convalidou todos os atos praticados e determina o arquivamento dos autos do protocolado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS. **Parecer da Câmara: Ciente. Tendo em vista relatório da sindicância, sugerimos arquivamento. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.14.- Protocolado sob nº 12.123.165-4 - Informa que o Município de Araucária não possui Conselheiros Tutelares. Conforme o parecer da Câmara do dia 21/08/13, o CEDCA enviou no dia 5/09/2013 ofícios ao Presidente do CMDCA, Procurador de Justiça - Coordenador do CAOPCAE, Promotor de Justiça, Prefeito de Araucária e ao Procurador da Vara da Infância e da Juventude solicitando informações sobre o ocorrido e o motivo da não realização das eleições do Conselho Tutelar em tempo hábil, informando quanto à legalidade da situação e solicitando providências cabíveis imediatas. A Prefeitura de Araucária por meio do ofício nº 423/2013 em 23/09/2013, encaminhou resposta informando que imediatamente após receber o comunicado, compuseram uma equipe de apoio a autoridade judiciária, composta por assistente sociais, professores e psicólogos que se empenham nesta atribuição. O Presidente do CMDCA por meio do ofício nº 182/2013 justifica a não realização da eleição pelos seguintes problemas: com a troca da gestão municipal do CMDCA não havia condições de funcionamento pois a maioria de seus documentos (livros atas, resoluções, publicações) estavam desaparecidos (foi aberto processo de sindicância para apurar os fatos de desestruturação e sumiço dos documentos do CMDCA, que está em processo de investigação); as entidades de atendimento não tinham registro renovado, inclusive alguns membros do CMDCA, o que tornava o conselho irregular; entidades com aprovação e deliberação para utilização do recurso FIA em 2011 e que não haviam ainda recebido o recurso; diversos processos da comissão de ética envolvendo casos graves de conduta de conselheiros tutelares parados desde 2010, sem conclusão ou sequer abertura do processo. O CMDCA encaminhou Resolução nº 0010/2013 que dispõe que a administração Municipal designasse a partir do dia 16 de julho de 2013 uma equipe de apoio à autoridade judiciária, para ficar encarregada do atendimento inicial e triagem dos casos, encaminhando diretamente aos programas, serviços, órgãos e setores da administração competentes e deverão ser atendidos com urgência e prioridade necessárias, oficializando o Poder Judiciário nos casos que assim demandarem. **Parecer da Câmara: Reiterar os ofícios enviados ao MP; solicitar que o ER realize visita "in loco" para verificar se o CT está efetivamente funcionando; enviar ofício ao CMDCA, em atenção ao ofício 182/2013 do CMDCA, para que informe o resultado do processo eleitoral de Araucária e se o CT está em efetivo e regular funcionamento. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 2.15-** Protocolado sob nº 13.418.723-9 - A UTPCA/SEDS encaminha projeto para a realização de diagnóstico dos direitos violados no Estado do Paraná - 2012/2014 - SIPIA CT WEB e minuta de deliberação para apreciação da Câmara de Garantia de Direitos, do FIA e da Plenária do CEDCA-PR. O referido projeto tem como objetivo informar quais municípios efetivam a alimentação do SIPIA CT WEB, destacando o perfil das crianças e adolescentes atendidos, dos agentes violadores e dos direitos violados em cada município do Estado do Paraná, possibilitando uma leitura atualizada da situação das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal; analisar os dados coletados do SIPIA CT WEB a partir da possibilidade de pesquisa "Estatísticas de Violações por Estado", para os anos de 2012, 2013 e 2014, de acordo com a classificação do sistema, correlacionando esses resultados com a população de crianças e adolescentes residentes nos 399 municípios do Estado; apontar em quais municípios do Estado do Paraná atualmente ocorre um maior registro de violações, em termos absolutos e percentuais; e divulgar as informações obtidas com esse diagnóstico através dos dados gerados pelo SIPIA CT WEB, de modo que se permita visualizar as violações de direitos no Estado do Paraná, no âmbito municipal (399 municípios) e estadual, propiciando o fortalecimento das diretrizes de proteção dos direitos da criança e adolescentes. **Parecer da Câmara: Aprovado a realização do Diagnóstico dos Direitos Violados no Estado do Paraná - 2012-2014. SIPIA CT WEB, conforme contido no protocolo n 134187239, a ser organizado, gerido e executado por dispensa de licitação, na forma do anexo I, totalizando o valor de R\$8.000,00. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.** Relato da Comissão para elaboração de Deliberação tendo como foco o atendimento a criança e ao adolescente usuárias ou dependente de álcool e outras drogas. A Ires e a Camila (SESA) apresentaram proposta para elaboração de deliberação para atendimento as crianças e adolescentes usuárias ou dependentes de álcool e outras drogas. Parecer da Câmara: SE enviar ofício aos integrantes da Comissão (art. 3 da Deliberação n.016/2014) solicitando a necessária presença de todos última reunião a ser realizada no dia 09/12, as 09:00h; com referência as secretarias (CMS/SEDS, SEJU e SESA), encaminhar o ofício com cópia aos secretários; solicitar nesta reunião representante do NJA e do GFS; **Parecer da Câmara: Parecer do CEDCA: Aprovado; Será reunião extraordinária da Câmara Garantia de Direitos para tratar especificamente da Deliberação sobre Saúde Mental; A SE enviará e-mail aos membros da comissão ao NJA, GFS e aos membros da Câmara da Minuta apresentada na data de ontem; O adolescente Lucas acompanha todas as atividades da Câmara, sendo importante acompanhar as reuniões do dia 08 e 09 de dezembro, sem prejuízo da reunião extraordinária do dia 10 e Ordinária dos dias 11 e 12 de dezembro.** Em dado momento, Douglas Moreira (Fórum DCA) desejou registrar uma posição: - no momento o Paraná é destacado, como o Estado que tem o maior índice de exploração sexual nas rodovias. O Conselho precisará estar ciente, do impacto político dessa decisão, ao extinguir essas importantes Câmaras. Decisões tem consequências: - assim, o **Conselheiro Patrick Reason (Encontro com Deus)** manifestou o seu desejo para que constasse em ATA, os nomes dos Conselheiros que consignaram o seu voto favorável. São eles - **Conselheiros Shunaida (SESA), Adriana Porto (SEET), Silmara Satori (SETI), Lia Burigo (SEED), Renata Mele (SEEC da Cultura), Marli Mussulini (SETS), Fátima Yokohoma (SEJU), José Carlos Aliaga (SEPL), Márcia Tavares dos Santos (SESP), Nadir Fantin (Instituto São José), Leandro Meller (SEDS). Votos contrários: - Conselheiro Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Débora Cristina Costa (ABEC), Alexandra Alves José (Instituto Leonardo Murialdo), Patrick Reason (Encontro com Deus). Abstenções - Vanessa Martins (Assoc. Cultural Menino Jesus).** Por um momento, o **adolescente Lucas Vinícios** dirigiu-se ao plenário, dizendo ter concluído não ser importante a sua presença nas Assembleias do CEDCA, pois até a presente data ainda não foi solucionado o pagamento dos seus deslocamentos até Curitiba. Imediatamente, o **Conselheiro Leandro Meller (SEDS)**, comunicou que as providências foram tomadas: foi elaborada à Assembleia Legislativa. No entanto, foi deliberado nesse Conselho, que fosse retirado da ALEP uma minuta objetivando não prejudicar a mudança global da Lei. Por enquanto, é importante comunicar que o Núcleo Jurídico/SEDS aprovou o ressarcimento, mas caracterizou a continuidade até que se aprovasse a alteração da Lei. Disse entender que seria plausível então, retornar o referido processo para o ALEP. O entendimento do Jurídico é que a referida continuidade dar-se-ia somente até a mudança de Lei, uma vez que a demora existe, os documentos serão devolvidos para a Assembleia. Compartilhando, a **Presidente Márcia** registrou que a apresentação dos adolescentes será sempre bem vinda no Conselho, cujas participações trouxeram importantes contribuições ao Colegiado. **Câmara de Capacitação e Mobilização: Relator Conselheiro Patrick.** 3.1- Plano de Comunicação / Material para a Conferência. Presentes os adolescentes Maria Eduardo e Mônica Almeida da Rede Pontes, o sr. Diego da Ciranda, e as técnicas Rosângela e Adriana da ASCOM/SEDS. O sr. Diego da Ciranda informou que os adolescentes da Rede Pontes reuniram-se após a última reunião da Câmara, no mês de Outubro/2014, para discutir sobre os materiais para a Conferência dos Direitos das Crianças e Adolescentes, tendo concluído que seria interessante a produção de um vídeo utilizando a linguagem do *draw my life*, pois se trata de uma metodologia interativa, bem humorada, criativa e que prenderia a atenção dos adolescentes. Quanto ao conteúdo, deixam a critério da Câmara, mas poderia ser um personagem que estaria desenhando a própria vida, conversando sobre os direitos de crianças e adolescentes de modo lúdico. Outra possibilidade é que o vídeo fosse no estilo "a história das coisas", que utiliza uma linguagem parecida com o outro, mas mais simplificado. A preferência dos adolescentes, todavia, seria pelo estilo do "draw my life" que é mais interativo e moderno. A Rede Pontes também sugeriu a criação de um aplicativo para celular que servisse à interação dos adolescentes durante a conferência, possibilitando a criação de vínculo entre os participantes. O Sr. Thiago destacou que, observando os princípios da economicidade e eficiência aos quais a administração pública está vinculada, era preciso avaliar com cautela a deliberação de recursos para elaboração de um aplicativo que poderia ser substituído por outros que já existem, a exemplo do *twitter* e do *facebook*, mas que a utilização das mídias sociais durante a conferência era algo extraordinário e que deveria ser defendido. Os adolescentes da Rede Pontes reforçaram que as mídias sociais populares dificultam a criação do vínculo e que um aplicativo específico seria mais impactante nos relacionamentos durante e após o evento. O Conselheiro Antonio Carlos sinalizou que o ideal seria utilizar todas as mídias sociais já existente, sem a necessidade de criar um novo aplicativo, o que foi seguido pelos demais conselheiros. O sr. Diego também sugeriu a elaboração de uma revista que reunisse informações, entrevistas e textos relativos à criança, ao adolescente e à temática da conferência. A sra. Adriana da ASCOM/SEDS perguntou se a Câmara havia definido qual o público dos materiais. Houve um momento de *brainstorm* sobre a linguagem do material, tendo sido apontado a necessidade de contemplar as crianças, os adolescentes e os atores do SGD. A conclusão dos conselheiros é que uma revista utilizando uma linguagem adolescente contemplaria, também, as crianças que participarão da conferência, bem como o público adulto e que o SGD não seria o foco destes materiais. No que diz respeito ao *briefing* dos materiais, a sugestão é que os participantes da câmara (conselheiros, convidados e adolescentes) tragam propostas para a próxima reunião da câmara, a qual será dedicada à construção do *briefing* das peças que serão produzidas para serem encaminhadas à ASCOM/SEDS. A sra. Rosângela sugeriu que na fossem exibidos na plenária os exemplos dos vídeos citados pelos adolescentes. Apontou também que devemos pensar em formas de divulgação da conferência, como *e-mail marketing*, convites para divulgar nas mídias sociais, entre outras alternativas. Ficou acertado que a ASCOM trará estas propostas na próxima plenária. **Parecer da Câmara:** Pela aprovação da produção de um vídeo lúdico, de uma revista em meio físico e virtual (compatível com *tablets* e *smartphones*) com linguagem jovem e de materiais físicos e virtuais para divulgação da conferência. Pela construção do *briefing* na próxima reunião da câmara, em Dezembro/2014.**

Parecer do CEDCA: Próxima Reunião da Câmara o adolescente Lucas, ASCOM e o Apoio Técnico Thiago irão detalhar o tipo de material e o valor estimado e encaminharão no mesmo dia para a Câmara do FIA. 3.2- Protocolado sob nº 13.228.023-1 – Of. nº 114/2014 – CMDCA de Maringá – solicitação de autorização para impressão de Estatuto da Criança e do adolescente: O Município de Maringá enviou ofício ao CEDCA/PR solicitando autorização para reproduzir a cartilha da Turma da Mônica de combate ao trabalho infantil, com a inclusão das logomarcas da prefeitura municipal, da secretaria de assistência social e do CMDCA. O processo foi enviado à CPSE/SEDS, a qual informou que a SEDS não dispõe dos direitos autorais, nem de reprodução, da Cartilha da Turma da Mônica e que o Município deveria entrar em contato diretamente com autor da cartilha, Maurício de Souza. Na sequência, por e-mail, o Município informou que não teria mais interesse na autorização e que o processo poderia ser encerrado. **Parecer da Câmara:** Pelo arquivamento do protocolo. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 3.3- Protocolado sob nº 14.418.494-9 – UTPCA/SEDS – Projeto da Capacitação Nível Intermediário SIPIA CT WEB. A técnica Rosane da UTPCA/SEDS iniciou informando que a formação dos conselheiros tutelares foi realizada em parceria com a Escola de Governo e executada pelo SESI/PR, contratado para operacionalizar a capacitação. Informou que a capacitação encerrará em dezembro/2014, mas que até a eleição unificada poderá haver uma grande rotatividade de conselheiros e que isso poderá resultar em uma subutilização do sistema SIPIA/CT/WEB. A partir desta demanda, a UTPCA elaborou um projeto complementar para deixar a capacitação em EAD à disposição dos Conselheiros Tutelares e de Direitos até a realização das eleições unificadas (outubro/2015) com a previsão de atender entre 400 e 800 conselheiros. Os recursos necessários são provenientes do saldo remanescente da deliberação 48/2011, relativa à execução da capacitação que está se encerrando em dezembro/2014. **Parecer da Câmara:** Pela aprovação do projeto e encaminhamento à Câmara do FIA. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. Comissão do Superávit - 6.1- Edital nº 001/2014 CEDCA/PR.** Comissão se reuniu para retomar o debate do Edital nº 001/2014, o qual já havia sido amplamente discutido e avaliado pelos integrantes da Comissão e demais Conselheiros, mas teve sua tramitação suspensa devido a vigência da Lei nº 13.019/2014 a partir de 01/11/2014, a qual foi prorrogada pela medida provisória 658, o que possibilitou a retomada do debate a aprovação do documento. Edital foi apresentado em plenária. **Parecer do CEDCA: Aprovado. Valor – R\$ 5.000.000,00 DESTINADOS A ENTIDADES (5 MILHÕES DE REAIS). Prazo de Edital 001/2014 – 6 meses. Projetos no valor de R\$ 20 – 40 e 80 mil reais. Submetido à apreciação do plenário, o edital foi aprovado.** A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada e formatada por Jonathan Coelho Zaninelli, sendo a Secretária Executiva do CEDCA Maria Leticia Zavala Dellé.

123241/2014

DELIBERAÇÃO Nº 142/2014 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 048/2011, que aprovou o Projeto de Capacitação SIPIA WEB, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação do Projeto de Capacitação de Nível Intermediário no SIPIA CT WEB – Fundamentos Teóricos e Práticas do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB", conforme protocolo nº 13.418.494-9, no valor de R\$ 24.521,40.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

123242/2014

Secretaria da Educação**Resolução nº 6252/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 855/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Bittencourt, 282, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido por Escola Tradição Ltda – EPP.
- § 1º** A Resolução nº 2614/11, de 21/06/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º** O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2013 até 31/12/2017.
- § 3º** A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3053/14, de 25/06/2014.
- § 5º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º** Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 31/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6390/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 769/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Credenciar, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o CEEDUTEC – Centro de Educação Profissional e Tecnológica, situado na Rua Vereador Teófilo Cecilio Dib, 532, do Município e NRE de Ibaiti, mantido por Josélia Pilati Evanowski & Cia Ltda - ME, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo Único.** A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- Art. 2º** Autorizar o funcionamento do (da) Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º** A autorização concedida é pelo prazo de 15 (meses) anos, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º** O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com 18 (dezoito) anos completos e que apresentem exame de capacidade física e exame hematológico.
- § 3º** Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Radiologia.
- § 4º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.
- § 5º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6410/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 833/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º** Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Moy-sés Lupion – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Conde Matarazzo, 980, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º** A Resolução nº 886/87, de 04/03/1987 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3213/88, de 17/10/1988, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º** O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4032/07, de 25/09/2007, encerrando-se em 25/09/2012.
- § 3º** A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2012 a 25/09/2017.
- § 4º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º** A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1927/14, de 15/04/2014.
- § 6º** Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6411/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 229/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Zilah dos Santos Batista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei José Thomaz, 12, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Decreto nº 6160, de 04/01/1979, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2827/81, de 30/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1528/08, de 17/04/2008, encerrando-se em 17/04/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/04/2013 a 17/04/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4607/14, de 28/08/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6412/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 830/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nobel – Ensino Médio, situado na Rua Quintino Bocaiúva, 1235, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Nobel S/C Ltda.
- § 1º A Resolução nº 3619/88, de 18/11/1988, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2399/90, de 24/08/1990 e o Parecer nº 137/90-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3750/08, de 15/08/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6137/12, de 09/10/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6413/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 227/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gastão Soares Gomes, 829, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Centro de Ensino CEMD Ltda – ME.
- § 1º As Resoluções nº 556/97, de 17/02/1997 e 842/08, de 05/03/2008, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2878/99, de 20/07/1999 e o Parecer nº 163/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1445/05, de 07/06/2005, encerrando-se em 20/07/2009.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 20/07/2009

a 20/07/2015, excepcionalmente.

- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3896/13, de 26/08/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6414/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 241/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Rio Branco, 420, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda - ME.
- § 1º As Resoluções nº 3432/96, de 06/09/1996, nº 508/00, de 16/02/2000 e nº 2245/09, de 09/07/2009, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2450/03, de 26/08/2003 e o Parecer nº 758/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2869/08, de 30/06/2008, encerrando-se em 30/06/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/06/2013 a 30/06/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1688/14, de 26/03/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6415/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ivanilde de Noronha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rouxinol, 2008, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3374/97, de 03/10/1997, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2703/03, de 01/10/2003 e o Parecer nº 822/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3822/08, de 22/08/2008, encerrando-se em 22/08/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/08/2013 a 22/08/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 512/13, de 30/01/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6416/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prefeito Romeu Beligni, 2280, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3796/07, de 05/09/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3068/13, de 08/07/2013 e o Parecer nº 127/13-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1501/12, de 05/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6417/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 837/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Moreira, 160, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 6285/94, de 22/12/1994, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2501/03, de 29/08/2003 e o Parecer nº 697/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 338/14, de 21/01/2014, encerrando-se em 17/04/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 17/04/2014 a 17/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6578/12, de 05/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123606/2014

Resolução nº 6375/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/13, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1791/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Wenceslau Braz, 2779, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1393, de 23/12/1975, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6376/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 771/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Olavo Bilac, 560, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Informática.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 4377/12, de 17/07/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, Normal e Profissional.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6377/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 683/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Amazonas, 3056, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 5549/12, de 13/09/2012 e Parecer nº 604/12 – CEE/PR e para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5065/12, de 13/09/2012.
- § 6º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e o art. 43, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6378/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 52/14, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal São João, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, para Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3876/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2557/12, de 03/05/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no Parágrafo único do art. 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6379/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 53/14, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Francisco Manoel da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Mato Queimado, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, para Escola Municipal do Campo Francisco Manoel da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3876/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2876/12, de 15/05/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no Parágrafo único do art. 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6380/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10–SEED/GS e o Parecer nº 54/14, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

Resolve:

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Coração de Jesus – Ensino Fundamental, situada na Localidade Bela Vista, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, para Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3876/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2552/12, de 03/05/2012.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no Parágrafo único do art. 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o represen-

tante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6381/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1793/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Rua Eurico Elói Marcelino, s/n, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6436/12, de 23/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6382/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/13 e 05/13, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Excelência em Educação Profissional TECXEL, situado no Distrito Santa Bárbara, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Fundação Cultural, Educacional e Tecnológica de Francisco Beltrão, com as ofertas dos Cursos: Técnico em Agroindústria – Área Profissional: Agropecuária, Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, Técnico em Meio Ambiente – Área Profissional: Meio Ambiente, Técnico em Gestão Empresarial – Área Profissional: Gestão, todos subsequentes e concomitantes ao Ensino Médio, com oferta presencial.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2007 motivadas pela implantação do Campus da Universidade Federal Tecnológica do Paraná – UTFPR no mesmo espaço físico do Centro de Excelência Profissional TECXEL.
- § 2º A Resolução nº 1672/03, de 29/05/2003 autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2008 e extinta a referida instituição.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogado o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, concedido pela Resolução citada no parágrafo 2º.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná, situado na Rua João de Barro, 45, do Município de Francisco Beltrão, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Revogar a Resolução nº 2752/03, de 03/10/2003 que autorizou o funcionamento e reconheceu o Curso Técnico em Gestão Comercial, Área Profissional: Gestão, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo Único. A revogação da referida Resolução, foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6383/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 292, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 6333, de 21/02/1979, com oferta do Ensino de 1º e 2º Graus.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6385/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Escola Dona Frida – Educação Infantil e Ensino Fundamental - SEDE, situada na Rua Ipirorã, 881, do Município e NRE de Pato Branco, mantida pelo Educandário Dona Frida S/C Ltda.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2007, motivadas pela ampliação de demanda da Educação Infantil.
- § 2º A Resolução nº 3566/82, de 23/12/1982 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2008.
- § 3º A Resolução nº 4578/07, de 06/11/2007 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), que fica cessado a partir de 01/01/2008, na instituição de ensino citada no art. 1º, porém, continua em vigor para funcionar na Escola Dona Frida – Educação Infantil e Ensino Fundamental – SUBSEDE I, situada na Rua Tocantins, 1954, do Município e NRE de Pato Branco.
- § 4º A instituição de ensino continua ofertando a Educação Infantil
- § 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da instituição de ensino citada no Parágrafo 3º, do art. 1º, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do caput do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Dona Frida Keulbeck.
- Art. 4º Adequar, em consequência, a nomenclatura da instituição de ensino citada no Parágrafo 3º, do art. 1º, para: Escola Dona Frida – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123590/2014

Resolução nº 6386/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1795/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Dona Frida Keulbeck, situado na Rua Ipirorã, 881, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Educandário Dona Frida S/C Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá

solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3566/82, de 23/12/1982, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série).
- Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.
- § 1º A Resolução nº 3587/85, de 17/07/1985, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1884/10, de 11/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6387/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1794/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Antonina Piasecki Mehl – Tia Antonia, situado na Rua Santa Mônica, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 2061/13, de 10/12/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6388/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 738/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Elo Formação Integral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Getúlio Vargas, 670, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Colégio Elo Formação Integral S/S LTDA.
- § 1º A Resolução nº 1375/96, de 02/04/1996 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 175/98, de 23/01/1998 e o Parecer nº 564/97-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2304/11, de 03/06/2011, encerrando-se em 23/01/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/01/2013 a 23/01/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 447/14, de 22/01/2014.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6389/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10, 01/13 e os Pareceres nº 327/14 e nº 642/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, s/n, do Município de Nova Olímpia, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1218/11, de 25/03/2011 e o Parecer nº 136/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 27/05/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 03 (três) anos será contado no período de 27/05/2013 até 27/05/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3059/12, de 22/05/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/07/2010 a 27/05/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6391/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 803/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3690/09, de 05/11/2009 e o Parecer nº 398/09 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 4254/11, de 03/10/2011 e o Parecer nº 808/11 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 01/07/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2014 até 01/07/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º O Curso Técnico em Segurança do trabalho passa a integrar o Eixo Tecnológico: Segurança, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7804/12, de 19/12/2012.
- § 6º A Resolução nº 4963/10, de 09/11/2010 e o Parecer nº 942/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6392/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 941/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Cleide Borges Reis – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 954, do Município de Ubitatã, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1388/13, de 20/03/2013.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6393/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 832/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio ENSITEC – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônio Pietruza, 83, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Técnico Ensittec Ltda.
- § 1º A Resolução nº 2765/01, de 19/11/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 899/04, de 09/03/2004 e o Parecer nº 11/04 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5486/08, de 26/11/2008, encerrando-se em 09/03/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/03/2014 a 09/03/2019.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6672/12, de 07/11/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6394/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ângelo Gusso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Pedrosa de Moraes, 10, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1648/99, de 16/04/1999, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1166/02, de 25/04/2002 e o Parecer nº 109/02 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1658/08, de 24/04/2008, encerrando-se em 24/04/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/04/2013 a 24/04/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reco-

nhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.

- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1964/14, de 22/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6395/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 823/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1905, do Município e NRE de Curitiba, mantido por Sandra do Rocio Dudek.
- § 1º A Resolução nº 202/06, de 03/02/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 74/08, de 08/01/2008 e o Parecer nº 953/07 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 08/01/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/01/2013 a 08/01/2018.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6709/12, de 08/11/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6396/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 830/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Arquidiocesano de Curitiba – Ensino Médio, situado na BR 277, Rodovia do Café, KM 99, 4505, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Seminário São José.
- § 1º A Resolução nº 70/97, de 13/01/1997, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1637/99, de 14/04/1999 e o Parecer nº 68/99 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 258/10, de 20/01/2010, encerrando-se em 19/04/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/04/2014 a 19/04/2019.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2006/14, de 22/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123594/2014

Resolução nº 6397/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB

nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 853/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Anchieta Centro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Travessa Tobias de Macedo, 50, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Complexo Educacional Anchieta Ltda.
- § 1º A Resolução nº 56/98, de 12/01/1998, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3720/02, de 10/09/2002 e o Parecer nº 638/02 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 604/09, de 13/02/2009, encerrando-se em 10/09/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/09/2012 a 10/09/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4505/13, de 03/10/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6401/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Borba Gato, 02, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 916/99, de 26/02/1999 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1831/04, de 19/05/2004 e o Parecer nº 222/04 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2608/09, de 05/08/2009, encerrando-se em 19/05/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2014 a 19/05/2019.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7707/12, de 19/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6402/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 159/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pedro Proença, 500, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Proença, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2579/81, de 12/11/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3574/84, de 21/05/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2294/09, de 13/07/2009, encerrando-se em 22/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/05/2013 a 22/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica

- pela Resolução nº 1865/14, de 09/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6403/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 169/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Zulmira Moreira D'Albuquerque, 108, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 257/89, de 23/01/1989, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 769/93, de 10/03/1993, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2037/07, de 27/04/2007, encerrando-se em 27/04/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2012 a 27/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1805/14, de 03/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6404/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 159/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Candelária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Bento, s/n, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 48/81, de 18/11/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4180/85, de 30/08/1985, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1210/09, de 06/04/2009, encerrando-se em 22/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/05/2013 a 22/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1866/14, de 09/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6405/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 836/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua

- Washington Luiz, 3967, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, mantido pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC.
- § 1º A Resolução nº 324/02, de 07/02/2002, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1893/03, de 20/06/2003 e o Parecer nº 535/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2967/08, de 04/07/2008, encerrando-se em 04/07/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2013 a 04/07/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1095/13, de 07/03/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6406/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 833/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, situado na Avenida Prefeito Carlirio Gomes dos Santos, 139, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2313/97, de 04/07/1997, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2343/99, de 10/06/1999 e o Parecer nº 112/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 500/09, de 09/02/2009, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1802/14, de 03/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6407/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 05/10 e o Parecer nº 633/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, do Município de Assai, NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4253/06, de 28/09/2006 e o Parecer nº 345/06-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 854/10, de 05/03/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2318/13, de 20/05/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6408/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/13, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1797/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Alterar o endereço do IBED – Instituto Brasileiro de Ensino a Distância, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo IDEB - Instituto Brasileiro de Ensino a Distância Ltda - me, da Rua Mariano Torres, 540, para a Rua Mateus Leme, 745, do mesmo Município, a partir de 01/06/2014.
- § 1º A Resolução nº 3008/11, de 15/07/2011, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, na modalidade a distância.
- § 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6409/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Silas Gerson Ayres, 31, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2860/94, de 06/06/1994 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3865/02, de 19/09/2002 e o Parecer nº 729/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4681/06, de 20/10/2006, encerrando-se em 20/10/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/10/2011 a 20/10/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5871/13, de 17/12/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123598/2014**Resolução nº 6418/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Plath - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Pedro Geffer, 420, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 334/91, de 25/01/1991, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3127/97, de 10/09/1997 e o Parecer nº 215/97-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5679/08, de 10/12/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7479/12, de 10/12/2012.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6419/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 830/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Lobo do Paraná - Ensino Médio, situado na Rua Saldanha Marinho, 1706, do Município e NRE de Guarapuava, mantido por Lobo Pré-Vestibulares Ltda.
- § 1º A Resolução nº 4121/03, de 10/12/2003, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4277/04, de 22/12/2004 e o Parecer nº 706/04-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5410/08, de 24/11/2008, encerrando-se em 24/11/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/11/2013 a 24/11/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1522/14, de 20/03/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6420/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 824/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São José - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua São Paulo, 951, do Município e NRE de Apucarana, mantido pela Congregação dos Oblatos de São José.
- § 1º A Resolução nº 1306/89, de 23/05/1989, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1857/93, de 07/04/1993 e o Parecer nº 44/93-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1539/11, de 14/04/2011, encerrando-se em 04/02/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/02/2013 a 04/02/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1079/14, de 24/02/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6421/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 839/14-CEMEP, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Ferreira Bastos - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Teu

Teu, 275, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 567/95, de 20/02/1995, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2078/98, de 23/06/1998 e o Parecer nº 156/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 598/09, de 13/02/2009, encerrando-se em 16/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/12/2013 a 16/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2591/13, de 04/06/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6422/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 195/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga – Ensino Fundamental, situada na Rua Ataliba Gomes de Oliveira, 12, do Município de Itambaracá, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3255/89, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6033/84, de 24/07/1984, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5609/12, de 17/09/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4972/12, de 13/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6423/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 194/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iguaçu, 1550, do Município e NRE de Pato Branco, mantida pela Sociedade Educacional Integral Ltda S/C.
- § 1º As Resoluções nº 272/91, de 21/01/1991 e nº 4754/07, de 20/11/2007 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5004/02, de 09/12/2002 e o Parecer nº 1074/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3599/08, de 29/07/2008, encerrando-se em 09/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/12/2012 a 09/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7817/12, de 19/12/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6424/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 169/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental, situada na Rua Eugenio Varoto, 29, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As Resoluções nº 3884/82, de 30/12/1982 e nº 8320/84, de 17/12/1984, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3532/86, de 14/08/1986, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1155/08, de 24/03/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1803/14, de 03/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6425/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 158/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vandy de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Crisântemos, sn, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3885/82, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4568/87, de 03/12/1987, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 550/10, de 09/02/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1864/14, de 09/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6426/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 186/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Vicente Galvão – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Duzentos Alqueires, do Município de Santa Cecília do Pavão, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3357/89, de 07/12/1989, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5549/93, de 15/10/1993, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3910/09, de 18/11/2009, encerrando-se em 03/10/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco)

- anos, no período de 03/10/2013 a 03/10/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1804/14, de 03/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6429/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1800/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na Escola O Pequeno Polegar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ângelo Cordeiro, 145, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida por Terezinha de Fátima Andriguetto.
- § 1º A Resolução nº 2136/11, de 26/05/2011, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6005/14, de 11/11/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123610/2014

Resolução nº 6430/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 229/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Juventude de Santo Antonio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ricardo Zanetti, s/n, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 490/93, de 05/02/1993, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2187/98, de 29/06/1998 e o Parecer nº 200/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 325/08, de 24/01/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3880/14, de 30/07/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6431/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 229/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 297, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3229/81, de 30/12/1981, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2477/82, de 15/09/1982, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4776/10, de 27/10/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4359/14, de 18/08/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6432/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento o Ensino Médio, do Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277, KM 114, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5932/08, de 29/12/2008 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 117/13, de 14/01/2013 e o Parecer nº 190/12-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1946/12, de 29/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6433/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 837/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São José – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1582/92, de 28/05/1992 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 6481/94, de 29/12/1994 e o Parecer nº 318/94-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1379/08, de 07/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3883/14, de 30/07/2014.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6434/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1801/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Marieta de Souza e Silva, 2386, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Evolução Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
- § 1º A Resolução nº 3600/04, de 29/10/2004, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Portaria Municipal nº 26/11, de 06/05/2011, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6115/14, de 20/11/2014.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6435/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Pádua Fleury, 418, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3336/98, de 24/09/1998, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 85/00, de 11/01/2000 e o Parecer nº 530/99 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2721/09, de 17/08/2009, encerrando-se em 31/12/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1913/14, de 15/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6436/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 834/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Mercês – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na

Rua Paulo Martins, 314, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda.

- § 1º A Resolução nº 2896/84, de 09/05/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3368/85, de 09/07/1985 e o Parecer nº 220/85 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5266/08, de 17/11/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1963/14, de 22/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6437/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 834/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Emiliano – Ensino Médio, situado na Rua Emiliano Pernet, 574, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda.
- § 1º As Resoluções nº 3198/92, de 29/09/1992 e nº 4088/94, de 19/08/1994, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3368/85, de 09/07/1985 e o Parecer nº 182/85 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5270/08, de 17/11/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2260/14, de 15/05/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6438/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 834/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Ahú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco de Paula Guimarães, 610, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda.
- § 1º A Resolução nº 3245/92, de 01/10/1992, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3368/85, de 09/07/1985 e o Parecer nº 220/85 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5268/08, de 17/11/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1967/14, de 22/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o re-

presentante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6439/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 834/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Batel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 5581, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda.

§ 1º A Resolução nº 358/01, de 14/02/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3368/85, de 09/07/1985 e o Parecer nº 182/85 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5272/08, de 17/11/2008, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1933/14, de 15/04/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123612/2014

Resolução nº 6440/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 442/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, situada na Rua Ivai, 442, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4850/12, de 06/08/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6441/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 649/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental,

Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antônio de Moura Bueno, 1028, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 3123/06, de 28/06/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 743/09, de 26/02/2009 e o Parecer nº 06/09 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 26/02/2014.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2014 até 26/02/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3195/12, de 24/05/2012.

§ 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 4191/11, de 30/09/2011 e Parecer nº 745/11 - CEE/PR.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6442/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 651/14 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 299, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 1825/05, de 07/07/2005 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1410/09, de 23/04/2009 e o Parecer nº 09/09 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 23/04/2014.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2014 até 23/04/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4438/11, de 19/10/2011.

§ 5º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 4182/11, de 29/09/2011 e Parecer nº 753/11 - CEE/PR.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6443/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 799/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional IPED, situado na Praça Arthur Thomas, 4139, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Instituto Politécnico de Educação Profissional – IPED - Ltda.

§ 1º A Resolução nº 2636/07, de 31/05/2007 e o Parecer nº 250/07 - CEE/PR, autorizam o funcionamento e a Resolução nº 4095/09, de 26/11/2009 e o Parecer nº 508/09 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A Resolução nº 3299/12, de 29/05/2012 e o Parecer nº 290/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6448/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 840/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Santo Antônio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monteiro Lobato, 635, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.
- § 1º A Resolução nº 1208/87, 25/03/1987, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2164/89, de 02/08/1989, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2258/09, de 10/07/2009, encerrando-se em 08/10/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/10/2013 a 08/10/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1532/13, de 25/03/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6449/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 832/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Universo, 184, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.
- § 1º A Resolução nº 4440/92, de 03/12/1992, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1873/95, de 09/05/1995 e o Parecer nº 62/95-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2462/09, de 23/07/2009, encerrando-se em 12/09/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/09/2013 a 12/09/2018.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2367/14, de 26/05/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6450/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 840/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Interativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaí, 317, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Colégio Interativa - Educação Infantil, Ensino Fundamental S/S Ltda - EPP.
- § 1º A Resolução nº 915/06, de 15/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 992/09, de 18/03/2009 e o Parecer nº 09/09-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 18/03/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2014 a 18/03/2019.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3907/14, de 31/07/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6451/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 03/13, 05/13 e o Parecer nº 552/13 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional de Cianorte, situado na Rua Dom Pedro I, 1550, do Município e NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2015, com implantação gradativa, em caráter excepcional.
- § 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos que tenham concluído o Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Cuidados de Idosos.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º.
- § 5º A Resolução nº 849/14, de 13/02/2014 e o Parecer nº 552/13 - CEE/PR, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6452/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nºs 03/98, 02/05, 08/06, 03/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1802/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Sagrada Família - São Zygmunt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pau Brasil, s/n, do Município e NRE Ponta Grossa, mantida pela Associação Família de Maria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar no Sistema Municipal de Ensino pela Resolução nº 24/10, de 06/10/2010, para ofertar a Educação Infantil.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autori-

zação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.

- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, de: Centro de Educação Infantil Sagrada Família - Subsele II, passa a denominar-se: Escola Sagrada Família – São Zygmunt – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6453/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 837/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Veneza, 115, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 865/95, de 10/03/1995, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 244/03, de 13/02/2003 e o Parecer nº 1169/02-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 98/09, de 12/01/2009, encerrando-se em 19/05/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/05/2013 a 19/05/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2272/14, de 15/05/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123613/2014

Resolução nº 6454/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 840/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Mãe de Deus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Pará, 845, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo.
- § 1º A Resolução nº 970/88, de 13/04/1988, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 644/89, de 07/03/1989 e o Parecer nº 14/89-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 861/09, de 09/03/2009, encerrando-se em 08/10/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/10/2013 a 08/10/2018.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3906/14, de 31/07/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6455/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº

9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre José Pires - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 277, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3609/94, de 07/07/1994, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3537/99, de 15/09/1999 e o Parecer nº 224/99-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4448/08, de 23/09/2008, encerrando-se em 23/09/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/09/2013 a 23/09/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2273/14, de 15/05/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6456/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 229/14-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Fernando de Barros Pinto - Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Pescador, 405, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 8087/84, de 07/12/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2487/87, de 17/06/1987, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5142/08, de 11/11/2008, encerrando-se em 06/10/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2013 a 06/10/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4881/14, de 04/09/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6458/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emília Maria Ubá, 325, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2385/07, de 14/05/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2099/08, de 20/05/2008 e o Parecer nº 304/08 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 20/05/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1915/14, de 15/04/2014.

- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6459/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zytkevitz, 143, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3120/97, de 10/09/1997, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1478/00, de 03/05/2000 e o Parecer nº 125/00 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2781/10, de 25/06/2010, encerrando-se em 03/05/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/05/2015 a 03/05/2020.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5135/13, de 11/11/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6461/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 833/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bom Pastor – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Razera, 445, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3905/04, de 29/11/2004, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2007/08, de 15/05/2008 e o Parecer nº 303/08 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 15/05/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2013 a 15/05/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1399/14, de 12/03/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6462/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Fressato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nova Londrina,

30, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 394/01, de 16/02/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2858/05, de 27/10/2005 e o Parecer nº 604/05 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 27/10/2010.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/10/2010 a 27/10/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2010/14, de 22/04/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6463/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 833/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albert Sabin, 300, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 289/01, de 07/02/2001, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2496/04, de 14/07/2004 e o Parecer nº 351/04 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1797/09, de 01/06/2009, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2261/14, de 15/05/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6464/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 831/14 - CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maestro Carlos Frank, 616, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4173/93, de 27/07/1993, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3985/98, de 23/11/1998 e o Parecer nº 365/98 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1681/08, de 25/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1960/14, de 22/04/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6465/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 837/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ieda Baggio Mayer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XIV de Novembro, 979, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 620/97, de 17/02/1997, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1441/04, de 15/04/2004 e o Parecer nº 133/04-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5194/08, de 12/11/2008, encerrando-se em 15/04/2014.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 15/04/2014 a 15/04/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2841/13, de 19/06/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

123614/2014

Resolução nº 6467/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 835/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xavantes, 729, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4746/96, de 26/12/1996, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1897/03, de 20/06/2003 e o Parecer nº 532/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5238/07, de 17/12/2007, encerrando-se em 16/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2012 a 17/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3477/14, de 15/07/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6468/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 830/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa Piazza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro Alves, 1897, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Centro Educacional Piazza Ltda- EPP.
- § 1º A Resolução nº 2836/00, de 30/08/2000, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1537/01, de 09/07/2001 e o Parecer nº 140/01-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4036/06, de 31/08/2006, encerrando-se em 09/07/2011.

- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/07/2011 a 09/07/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 646/14, de 04/02/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6469/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 838/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano, 3364, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino.
- § 1º A Resolução nº 6120/84, de 31/07/1984, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1351/85, de 28/03/1985 e o Parecer 77/85-CEE-PR, e Resolução nº 2552/87 de 23/06/1987, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1938/11, de 17/05/2011, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2927/14, de 17/06/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6471/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 240/14-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pernambuco, 343, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.
- § 1º O Decreto nº 3422 de 24/05/1977 e a Resolução nº 5068/07, de 08/12/2007 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3714/81, de 30/12/1981, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 682/08, de 21/02/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5036/14, de 15/09/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6472/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 828/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pernambuco, 343, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.
- § 1º A Resolução nº 3822/04, de 22/11/2004, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5294/08, de 18/11/2008 e o Parecer nº 747/08-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 18/11/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/11/2013 a 18/11/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5036/14, de 15/09/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6473/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 193/14-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano, 3364, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino.
- § 1º As Resoluções nº 3101/82, de 24/11/1982, nº 301/84, de 27/01/1984, e nº 2866/08 de 30/06/2008 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 2552/87, de 23/06/1987, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 165/11, de 10/01/2011, encerrando-se em 30/06/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/06/2013 a 30/06/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2927/14, de 17/06/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6474/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 833/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belfort Duarte, 1660, do Município e NRE de Foz de Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 443/88, de 22/02/1988, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2405/90, de 27/08/1990 e o Parecer nº 131/90-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3571/09, de 28/10/2009, encerrando-se em 31/12/2013.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3789/13, de 16/08/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6475/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 e o Parecer nº 839/14-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Maria Destéfani Griggio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Elza Regina Kottwitz, 700, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3975/09, de 20/11/2009, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2404/11, de 08/06/2011 e o Parecer nº 383/11-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3836/14, de 29/07/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 6476/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10 e o Parecer nº 229/14-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Arcângelo Nandi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio de Janeiro 1355, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz de Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3666/88, de 18/11/1988, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2752/93, de 24/05/1993, reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5451/10, de 14/12/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4757/14, de 02/09/2014.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185869 - 16/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 682
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ALVO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANE TIEMI SAKAYA	308057703SP	1212	01400068D002	54	15/12/2014	2012

APUCARANA, 16 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MARAÍNA AVANSI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 004/2014 - 10/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

123583/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185870 - 16/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 2269
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRUPO EDUC ITECNE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELENA FERNANDES DA SILVA SANTOS	48522009PR	1657	04800226D003	23	05/10/2010	2007

CASCABEL, 16 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): TÂNIA HELENA GROSSMANN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2006 - 03/04/2006

Nome do(a) Diretor(a): DR. ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2002 - 10/02/2002

123584/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185871 - 16/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME ANTONIO WAGNER WODNIOW	95212115PR	1921	06901453D004	84	15/12/2014	2014

CURITIBA, 16 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

123585/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185931 - 16/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA - 770

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANAÍNA DA SILVA MARCIANO	105654820PR	811	06901241D002	41	16/12/2014	2013

CURITIBA, 16 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA SCHULTZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 004/2013 - 27/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 28/05/2007 - 28/05/2007

123587/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185872 - 16/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 1403
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PARANAGUA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 387

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROGÉRIO PEREIRA LOURENÇO	82355332PR	347	18400140D001	70	04/12/2014	2009
MARCIO ZAMBONI MOREIRA	73582768PR	348	18400140D001	70	04/12/2014	2012

PARANAGUA, 16 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): RAFAELA VIEIRA DÉRIO GOMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/14 - 04/02/2014

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ CLAUDIO LOVATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 10/05 - 01/02/2005

123588/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185932 - 16/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850

Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO

Código do Estabelecimento: 55

Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA CAROLINE CAVALHEIRO DE QUADROS	133148469PR	559	08500005D001	71	16/12/2014	2014
ALICE ROHLING	95066470PR	560	08500005D001	72	16/12/2014	2014
ALINE FERNANDA ZANELATTO	106669805PR	561	08500005D001	72	16/12/2014	2014
ANDRÉIA MOTTA	108456078PR	562	08500005D001	72	16/12/2014	2014
ANDREIA RODRIGUES DE JESUS MIOR	80116314PR	563	08500005D001	72	16/12/2014	2014
ANIQUELI BRANCALIONE	79927961PR	564	08500005D001	72	16/12/2014	2014
CAROLINE ARAÚJO DE BARROS	102472071PR	565	08500005D001	73	16/12/2014	2014
CLARICE DIAS DA ROCHA MARIANO	83265973PR	566	08500005D001	73	16/12/2014	2014
CRISTIANI MACIEL BEILNER	102169794PR	567	08500005D001	73	16/12/2014	2014
DANIELA CAMILA PRESTES	102485173PR	568	08500005D001	73	16/12/2014	2014
ELIZETE GONÇALVES DE ALMEIDA	99718862PR	569	08500005D001	73	16/12/2014	2014
ERONICE DE MACEDO	86759080PR	570	08500005D001	74	16/12/2014	2014
FLAVIANA FELISTROWISCK	84504424PR	571	08500005D001	74	16/12/2014	2014
IÁSCARA GRASIELI BUDKE	54406358SC	572	08500005D001	74	16/12/2014	2014
MARINA DENTTI RISSO	104663664PR	573	08500005D001	74	16/12/2014	2014
MARIZA SEGALA DA ROSA	83637560PR	574	08500005D001	74	16/12/2014	2014
MELLINA BARONI	135929450PR	575	08500005D001	75	16/12/2014	2014
NAIARA VALANSUELO DOS SANTOS	104401040PR	576	08500005D001	75	16/12/2014	2014
RAQUEL PADILHA	100458543PR	577	08500005D001	75	16/12/2014	2014
RUTE CUNHA ALVES	99603380PR	578	08500005D001	75	16/12/2014	2014
TAÍS APARECIDA SFOGGIA	99482095PR	579	08500005D001	75	16/12/2014	2014
TAYRINE FACCONI BATISTA	102768485PR	580	08500005D001	76	16/12/2014	2014
IDAIA NE DA ROCHA CAMPOS	123061411PR	581	08500005D001	76	16/12/2014	2014
IVONE DE SOUZA PARNOFF	45345414SC	582	08500005D001	76	16/12/2014	2014
JÉSSICA CRISTINA ALVES	103453607PR	583	08500005D001	76	16/12/2014	2014
JESUS JOACIR ELEOTERIO	91449021PR	584	08500005D001	76	16/12/2014	2014
JESSICA LUANA DA LUZ PEDROSO	132843058PR	585	08500005D001	77	16/12/2014	2014
VANESSA KARINE SCHÜ	8089928116RS	586	08500005D001	77	16/12/2014	2014

FRANCISCO BELTRAO, 16 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLECILDA PARABOCZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06012/2011 - 06/01/2012

123592/2014

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 748/2014

Dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, comercializados no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE usando das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e:

- considerando o disposto no artigo 6º, incisos I e III e no artigo 31, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- considerando o Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003 que regulamenta o direito a informação, assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham, ou seja, produzido a partir de organismos geneticamente modificados;
- considerando a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;
- considerando o disposto na RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (ANVISA/MS);
- considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12 de novembro de 2002 (MAPA, INMETRO e ANVISA/MS);
- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e o Decreto Estadual nº 5.711 de 05 de maio de 2002;

- considerando que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, e, aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 24, inciso XII e artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e artigo 18, inciso XII da Lei Federal nº 8.080/90);
- considerando a necessidade do incremento de políticas públicas voltadas à segurança alimentar no que diz respeito ao controle de organismos biológicos e aos relacionados ao controle dos níveis de resíduos de agrotóxicos e outros resíduos químicos tóxicos em hortícolas;
- considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SEAB, SESA, MPPR, e outras instituições públicas e privadas, em 07 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico sobre a rotulagem de produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, dispostos para o consumo humano, durante toda sua cadeia de produção, distribuição e comercialização, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º - Tornar obrigatória a rotulagem dos produtos hortícolas de que trata o Art. 1º, em todo o território do Estado do Paraná, conforme disposto no Anexo I.

Art. 3º - A implantação desta Resolução se dará após o prazo de 180 dias de sua publicação de forma gradativa para os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados no Estado do Paraná.

§ 1º. Os produtos hortícolas banana, cebola, cenoura, couve-flor, laranja, maçã, morango, repolho, tomate e a uva que forem dispostos para a comercialização ficam obrigados a apresentarem a rotulagem a partir de 1º de julho de 2015.

§ 2º. Os produtos hortícolas abacaxi, abobrinha, aipim, alface, batata, chuchu, goiaba, mamão, melancia, pepino e pimentão que forem dispostos para a comercialização ficam obrigados a apresentarem a rotulagem a partir de 365

(trezentos e Sessenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução.

§ 3º. Os demais produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados ficam obrigados ao cumprimento desta Resolução partir de 540 (quinhentos e quarenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Resolução nas etapas de distribuição e comercialização fica a cargo da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde, através dos seus órgãos de vigilância sanitária.

Art. 5º - O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sujeita aos dispositivos da Lei Estadual nº 13.331/2001, cuja incidência se dará independentemente de outras infrações administrativas, civis e penais previstas na legislação ordinária.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I da Resolução SESA nº 748/2014

REGULAMENTO TÉCNICO PARA ROTULAGEM DE PRODUTOS HORTÍCOLAS *IN NATURA* A GRANEL E EMBALADOS, NO ESTADO DO PARANÁ

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. O presente Regulamento Técnico se aplica à rotulagem de produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, que sejam produzidos, distribuídos ou comercializados no Estado do Paraná.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Rótulo ou etiqueta: é toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do produto.

2.2. Consumidor: é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Equipara-se o consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

2.3. Fornecedor: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

2.4. Produto hortícola *in natura*: é todo produto originário de lavouras de hortaliças e frutas, destinado ao consumo humano.

2.5. Produto com origem rastreada: é todo o produto que possui em seu rótulo ou etiqueta informações que permitam a identificação do produtor rural.

2.6. Produto a granel: produto sem recipiente ou embalagem para movimentação, tomando a forma do local em que é acondicionado.

2.7. Tratamento fitossanitário: medidas sanitárias adotadas na produção de vegetais para o controle de pragas, parasitas, doenças e organismos patogênicos.

2.8. Denominação de venda do produto: é o nome específico e não genérico que indica a verdadeira natureza e as características do produto.

2.9. Fracionamento do produto: é a operação pela qual o produto é dividido e acondicionado, para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor.

2.10. Lote: é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais.

2.11. Lote consolidado: é o conjunto de produtos de um mesmo tipo e variedade ou composto de produtos de origens e/ou cargas diversas consolidando um novo lote.

2.12. Unidade de consolidação: é o local que recebe cargas de origens variadas e forma um novo lote, denominado lote consolidado. São consideradas unidades de consolidação os ramos de atividade definidos pela Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE: comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e de acondicionamento associadas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e de acondicionamento associadas; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado.

2.13. Variedade: subclassificação de grupos dentro de uma espécie vegetal.

2.14. Validade: é o prazo em dia, mês e ano no qual as características do produto se mantêm inalteradas.

2.15. Peso Líquido: é a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem excluindo a mesma e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto.

2.16. Paineis principais: É a parte da rotulagem onde se apresenta de forma mais relevante a denominação de venda do produto e marca ou logotipo, caso existam.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Os produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, não devem ser descritos ou apresentar rótulo ou etiqueta que:

3.1. Utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo ou qualidade.

3.2. Atribua efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas.

3.3. Destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de alimentos de igual natureza.

3.4. Indique que o alimento possui propriedades medicinais ou terapêuticas.

4. IDIOMA

A informação obrigatória deve estar escrita em português, idioma oficial do país, com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados, de forma a preservar, dentre outros, os princípios da clareza e legibilidade. O tamanho das letras e números não pode ser inferior a 1,0 mm (distância entre a linha de base e o topo das letras minúsculas, sem ascendentes).

5. APRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Identificação da Origem

O produto hortícola deve ser identificado desde a sua origem e pelas etapas subsequentes pela qual passar até a distribuição final para o consumidor, com as seguintes informações:

5.1.1. Identificação do produtor:

- Se pessoa física: Nome completo do produtor, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Nome Fantasia (se existente);
- Se pessoa jurídica: Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Nome Fantasia (se existente) e Inscrição Estadual.
- Endereço completo.

5.1.2. Identificação da unidade de consolidação:

- Nome fantasia (se existente) e razão social;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo.

5.2. Identificação do Produto: Indicação do produto hortícola e da variedade quando couber.

5.3. Identificação do Lote

5.3.1. Todo rótulo ou etiqueta deve ter impresso ou gravado ou marcado de qualquer outro modo, meio que permita identificar o lote a que pertence o produto, de forma que seja visível e legível.

5.3.2. O lote deve ser determinado pelo produtor ou unidade de consolidação do produto hortícola.

5.3.3. Para indicação do lote:

- O lote formado por produto *in natura* a granel e embalado deve apresentar a data de colheita indicando o dia, o mês e o ano (nesta ordem);
- O lote consolidado formado por produto *in natura* a granel e embalado deve atender os requisitos estabelecidos na Resolução RDC n.º 259/2002 da ANVISA/MS;
- O lote consolidado deve estar devidamente registrado em livro próprio ou em meio eletrônico disponível à fiscalização, contendo no mínimo as seguintes informações dos fornecedores que formam o referido lote:
 - Número do lote consolidado;
 - Identificação dos fornecedores e número dos respectivos lotes;
 - Produto(s);
 - Data de entrada dos produtos na unidade consolidadora;
 - Informações da origem: nome(s) do(s) produtor(es) e número(s) da identificação ou razão social e CNPJ;
 - Volume do produto em Kg;
 - Tratamentos fitossanitários realizados na unidade consolidadora.

5.4. Identificação da Validade:

A identificação da validade do produto hortícola embalado deve atender o estabelecido nos Regulamentos Técnicos Específicos.

5.5. Identificação do Peso Líquido

Atender o estabelecido nos Regulamentos Técnicos Específicos.

5.6. Forma de Conservação

Nos rótulos ou etiquetas das embalagens de alimentos que exijam condições especiais para sua conservação, deve ser incluída uma legenda com caracteres bem legíveis, indicando as precauções necessárias para manter suas características normais, devendo ser indicadas as temperaturas máximas e mínimas para a conservação do alimento e o tempo que o produtor ou fracionador garante sua durabilidade nessas condições.

5.7. Serviço de atendimento ao Consumidor - SAC

Um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) pode ser disponibilizado também no rótulo, o telefone e o e-mail para facilitar o contato em caso de dúvidas, críticas ou sugestões.

6. INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

A apresentação das informações exigidas pela presente Resolução não exige a necessidade do cumprimento do restante da legislação que trata do assunto, nem impede ou inviabiliza a utilização concomitante dos rótulos comerciais, desde que não utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do alimento.

7. APRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para os fins deste regulamento além das informações constantes no item 5, devem ainda ser observadas as seguintes informações obrigatórias na rotulagem:

7.1. No caso em que o produto hortícola é entregue ou comercializado pelo produtor.

7.1.1. Produto hortícola *in natura* a granel:

Nome Completo do Produtor/Nome Fantasia
CPF/CNPJ:
Endereço Completo:
Produto e Variedade:
Lote:
Formas de Conservação:

7.1.2. Produto hortícola embalado:

Nome Completo do Produtor/Nome Fantasia
CPF/CNPJ:
Endereço Completo:
Produto e Variedade:
Lote:
Prazo de validade:
Peso Líquido:
Formas de Conservação:

7.2. No caso em que o produto hortícola é entregue ou comercializado pela unidade de consolidação.

7.2.1. Produto hortícola *in natura* a granel:

Unidade de Consolidação:
CNPJ:
Endereço completo:
Produto e Variedade:
Lote Consolidado:
Data de Consolidação:
Forma de Conservação:

7.2.2. Produto hortícola embalado:

Unidade de Consolidação:
CNPJ:
Endereço completo:
Produto e Variedade:
Lote Consolidado:
Prazo de validade:
Peso Líquido:
Data de Consolidação:
Forma de Conservação:

7.3. O rótulo ou etiqueta deve atender os seguintes parâmetros:

7.3.1. No rótulo ou etiqueta deve contar o seguinte padrão gráfico:

7.3.2. O padrão gráfico a que se refere o item 7.3.1 deve apresentar-se com destaque, permitindo contraste com as demais informações do rótulo ou etiqueta e deve apresentar letra de tamanho superior a das demais informações obrigatórias.

8. APRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AUSÊNCIA DE RÓTULO OU ETIQUETA PRÓPRIA

8.1. Os rótulos ou etiquetas devem ter os seguintes tamanhos mínimos:

a) Para embalagens com painel principal até 150cm² ter as dimensões

mínimas de 5,0cm x 3,5cm;

b) Para embalagens com painel principal entre 150cm² e 432cm² ter as dimensões mínimas de 7,0cm x 4,9cm;

c) Para embalagens com painel principal acima de 432cm² ter as dimensões mínimas de 9,0cm x 6,4cm.

8.2. A formatação do texto com as informações obrigatórias do rótulo ou etiqueta devem seguir os seguintes parâmetros:

a) A medida da Linha Média (distância entre a linha base e o topo das letras minúsculas, sem ascendentes) de, no mínimo, 0,9mm para rótulo de tamanho inferior a 7,0 x 4,9cm; 1,2mm para rótulo de tamanho entre 7,0 x 4,9cm e 9,0 x 6,4cm; 1,6mm para rótulo de tamanho superior a 9,0 x 6,4cm;

b) Os caracteres devem ter tamanho e espaçamento entre letras de forma que não encostem umas nas outras;

c) O espaço entrelinhas (espaço entre a linha base de uma linha de texto e a linha base das linhas de texto adjacentes) com no mínimo, 2 (duas) vezes a distância da linha média.

9. EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS IN NATURA A GRANEL E EMBALADOS NO VAREJO

9.1 Na área de estocagem do varejo os produtos hortícolas devem estar rotulados, conforme definido neste anexo de Resolução.

9.2. O produto hortícola exposto ao consumidor no varejo deve possuir uma destas formas de rotulagem:

9.2.1. Quando embalado, deve ter o rótulo ou etiqueta da embalagem prevista neste anexo de Resolução, visível ao consumidor.

9.2.2. Quando exposto a granel na caixa do produtor ou da unidade de consolidação, deve ter rótulo ou etiqueta previsto neste anexo de Resolução, visível ao consumidor.

9.2.3. Quando exposto a granel fora da caixa do produtor ou da unidade de consolidação, deve ser utilizado placa ou cartaz, visível ao consumidor, contendo as seguintes informações mínimas:

Produto e Variedade (se houver):

Responsável: Nome do Produtor ou da Unidade de Consolidação, razão social e nome fantasia (se existente), CNPJ (se pessoa jurídica), CPF (se pessoa física), de forma precisa e legível, ficando vedada a utilização de slogan ou frase de efeito.

9.2.4. O padrão gráfico do cartaz deve atender os seguintes parâmetros:

a) A borda do cartaz deve seguir o padrão estabelecido, e as medidas proporcionais ao exposto na ilustração a seguir:



b) Os cartazes ou placas devem ter os seguintes tamanhos mínimos:

1. Cartazes ou placas identificando produtos expostos a granel em prateleiras, bandejas, caixas ou outros expositores ocupando até 50 cm de testada, devem ter a dimensão mínima de 10cm x 7,1cm e serem fixados a uma distância máxima de 90 cm do observador;

2. Cartazes identificando produtos expostos a granel em prateleiras, bandejas, caixas ou outros expositores ocupando de 50cm a 1,5m de testada devem ter a dimensão mínima de 21cm x 14,9cm e serem fixados a uma distância máxima de 1,5m do observador;

3. Cartazes identificando produtos expostos a granel em prateleiras, bandejas, caixas ou outros expositores ocupando até 3m de testada devem ter a dimensão mínima de 29,7cm x 21cm e serem fixados a uma distância máxima de 2m do observador;

4. Cartazes identificando produtos expostos a granel em prateleiras, bandejas, caixas ou outros expositores ocupando mais de 3m de testada devem ter a dimensão mínima de 29,7cm x 21cm, sendo replicados a cada vez que a metragem linear da exposição superar 3m (ex: testada de 1,51m a 3m utiliza-se um cartaz, testada de 3,01m a 6m utilizam-se dois cartazes, testada de 6,01m a 9m utilizam-se três cartazes). Nestes casos permanece a

distância máxima de 2m do cartaz em relação ao observador.

c) Os cartazes ou placas devem ser expostos em local visível ao consumidor, no mesmo campo visual dos produtos aos quais se referem;

d) Os cartazes ou placas devem ser fixados em altura acima de 70 cm do piso, exceto quando o produto ao qual se refere for exposto abaixo desta altura. Neste caso o cartaz deve ser fixado com a inclinação necessária para ser lido a 1,5 m do piso;

e) Os cartazes ou placas podem ser fixados em expositor, em caixaria ou em outro tipo de suporte que permita sua perfeita visualização.

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Michele Caputo Neto

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Sezifredo Alves Paz

CHEFE DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Paulo Costa Santana

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS

Karina Ruaro de Paula

COORDENADOR

Paulo Costa Santana

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretaria Estadual da Saúde

Alfredo Benatto

Eliana da Silva Scucato

Karina Ruaro de Paula

Noeli Inês Basso

Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR

Luiz Damaso Gusi

Abdel Naser H. Ahmad

123238/2014

RESOLUÇÃO Nº. 0750/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012, conferidas pela Lei nº. 6.174 de 16 de novembro de 1970 e acatando na íntegra a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constantes do Protocolo nº. 13.132.167-8,

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no artigo 293, inciso III, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, no período de 15-12-2014 a 17-12-2014, 03 (tres) dias a **penalidade de suspensão disciplinar**, ao servidor **Alexandre Barros Pereira Barbosa**, R.G. nº. 4.650.917-0, Médico, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme: Artigo 279, inciso VI; da Lei nº. 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

123205/2014

PORTARIA Nº. 0578/2014

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº. 9921, de 23-01-2014,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 242, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 01-12-2014, a Portaria nº. 0654/2013, de 28-10-2013, que concedeu, a pedido de acordo com o artigo 240 e parágrafos da mesma Lei, no período de 01-01-2014 a 31-12-2015, licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, S.P.I nº. 12.154.836-4, da servidora **Nathalia da Silva Ragasson Gonçalves**, R.G. nº. 9.673.012-8, Auxiliar Administrativo, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

123446/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizados n.º 13.262.469-0 e 13.251.903-0/2014, instaurada através da Resolução nº 613/2014, fls. 48, acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, fls 70/82, no qual a Comissão, após analisar o fato, os depoimentos e o conjunto de provas concluiu que não existem indícios de provas da prática de agressão contra o preso por parte dos servidores da PEM, sugerindo ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância. Assim, convalida todos os atos praticados neste procedimento e determina o ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância Disciplinar. Curitiba 09/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.260.711-7/2014, instaurado através da Resolução nº 411/2014, fls. 12, acolhe integralmente o relatório de 46/57, no qual a Comissão concluiu, de que muito embora o fato seja irregular, no entanto, não foi possível identificar quem teria dado causa ao desaparecimento do painel, objeto de investigação, para que se pudesse imputar a responsabilidade, inexistindo material probatório mínimo que mereça resultar na instauração de processo administrativo contra servidores, sugerindo o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância. Convalida todos os atos praticados neste procedimento e determina o ARQUIVAMENTO do presente feito. Curitiba 08/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.336.850-7/2014, instaurado através da Resolução nº 529/2014-GS/SEJU, fls. 20, acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, de fls. fls. 46/49, convalida todos os atos praticados neste procedimento e determina o ARQUIVAMENTO da presente sindicância. Curitiba 08/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.170.309-9/2014, instaurado através da Resolução nº 530/2014, fls. 25 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, de fls. 99/103, por entender da mesma forma, de que o Servidor ELI OLIVEIRA, RG 10.351.311-1, Agente Penitenciário, lotado na

Penitenciária Estadual de Cascavel, PEC, em tese, elaborou comunicados com informações inverídicas, distorcidas, desleais, desrespeitos e caluniosas contra Servidor e Direção da PEC. Se assim agiu infringiu os dispositivos legais estatuídos nos artigos 279, incisos V, VI e XIV; 285, inciso II da Lei Estadual 6.174/70 c.c. artigos 3º, inciso V; 4º, incisos VI, XVII, XXIV e XXVI, do Anexo 1, do Decreto 1.769/2007, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei 6.174/70. Convalida todos os atos praticados nos autos supracitados. Determina a abertura de Procedimento Administrativo, para que, o servidor em questão tenha o direito à ampla defesa e ao contraditório. Curitiba 12/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.355.241-3/2014, instaurado através da Resolução n.º 614/2014, fls. 23/24 acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, de fls. 64/80, por entender da mesma forma, de que o servidor DANIEL TEIXEIRA MOLINA, RG 4.882.400-5, Agente Penitenciário, em tese, estacionou seu veículo particular em local proibido no interior da PEL-II, descumprindo as normas e ao mesmo tempo se rebelou respondendo com falta de urbanidade e desrespeito contra a Direção da Unidade. Se assim agiu, infringiu os dispositivos legais estatuídos no artigo 279 incisos II, V, VI e VII da Lei 6.174/70, bem como artigo 2º, inciso V e VI; e artigo 3º, incisos I, II, V, XX e XXI, do anexo 1, do Decreto 1.769/2007, estando sujeitos, a princípio, a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei 6.174/70. Convalida todos os atos praticados nos autos supracitados. Determina a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para que, o servidor em questão tenha o direito à ampla defesa e ao contraditório. Curitiba 10/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.084.383-2/2014, instaurado através da Resolução n.º 566/2014, DOE 9324 de 03/11/2014 aprova o Relatório da Comissão de Sindicância, fls 44/53, por entender no mesmo sentido, de que os servidores: a) JOBES RODRIGO GARCIA, RG 5.804.310-9, por ter, em tese, contribuído com o motim com a tomada de 01(um) refém, em 10 de fevereiro de 2014, no interior da PCE, ao ter, também em tese, fornecido facas (estoques) e maconha aos presos envolvidos mediante pagamento de certa importância em dinheiro. Se assim agiu infringiu os dispositivos legais estatuídos no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV e artigo 285, inciso IV da Lei Estadual 6.174/70 c.c. artigo 3º incisos V, VI, XIV, XX e XXI e 4º, inciso XXXIII, do Anexo 1, do Decreto 1769/2007. b) RODNEI SANTOS DE

OLIVEIRA, RG 10.391.435-3, Agente Penitenciário, conforme declaração fls. 38, por ter, em tese, contribuído com o motim com a tomada de 01(um) refém, em 10 de fevereiro de 2014, no interior da PCE, por ter, também em tese, fornecido facas (estoques) e fumo caçara aos presos envolvidos mediante pagamento de certa importância em dinheiro. Se assim agiu infringiu os dispositivos legais estatuídos no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV e artigo 285, inciso IV da Lei Estadual 6.174/70 c.c. artigo 3º incisos V, VI, XIV, XX e XXI e 4º, incisos XXXIII, do Anexo 1, do Decreto 1769/2007. c) ADANS ELI BERNARDES, RG 5.345.370-8, Agente Penitenciário, por ter, em tese, fornecendo maconha aos presos, inclusive no dia 10 de fevereiro de 2014, antes da ocorrência, conforme declarações, fls. 34 e 38. Se assim agiu infringiu os dispositivos legais estatuídos no artigo 279, incisos V, VI e VII da Lei 6.174/70 c.c. artigo 3º incisos VI, XX e XXI, do Anexo 1, do Decreto Estadual 6.174/70, estando, a princípio, todos sujeitos a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, convalida todos os atos praticados neste procedimento e Determina a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, para que, os servidores relacionados no item II tenham o direito à ampla defesa e ao contraditório. Curitiba 10/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 11.002.337-5/2011, instaurado através da Resolução n.º 335/2014, fls 48/49 aprova o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 140/159, no qual a Comissão constatou ante ao conjunto probatório coligido aos autos, que o mesmo não é suficientemente apto a demonstrar o cometimento de ação ou omissão que implique em responsabilidade funcional do Servidor em questão, sugerindo a ABSOLVIÇÃO do mesmo por falta de prova e arquivamento do PAD, convalida todos os atos praticados neste procedimento e acolhe integralmente o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desta Pasta, fls. 140/159 o qual adota para absolver o Servidor CEZAR ROBERTO FERRAZ PUGLISE e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. Curitiba 09/12/2014.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado n.º 13.018.071-0/2014, instaurado através da Resolução n.º 361/2014, fls. 72/74, aprova o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 217/236, no qual a Comissão constatou ante ao conjunto probatório coligido aos autos, que não ocorreu as irregularidades administrativas mencionadas na Resolução Secretarial, sugerindo a ABSOLVIÇÃO

do servidor em questão, das imputações no presente Processo Administrativo Disciplinar, com o conseqüente arquivamento dos expedientes, convalida todos os atos praticados neste procedimento e acolhe integralmente o relatório da Comissão de Processo Disciplinar, desta Pasta, fls. 217/236 o qual adota para absolver o Servidor JOSINO FARIAS DE LIMA, RG 3.865.799-2, com o arquivamento do presente feito. Curitiba 08/12/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo Administrativo Disciplinar protocolizado n.º 13.275.845-0/2014 instaurado através da Resolução n.º 565/2014, DOE 9324 de 03/11/2014, fls 35/42, por entender no mesmo sentido, de que os servidores SELITO JOSÉ RINALDI, RG 3.587.984-6, Agente Penitenciário, em tese, não adotou o procedimento padrão, recomendado quer seja pela chefia de segurança, quer pelos documentos oficiais emitidos e publicados pelo DEPEN referentes a efetivações de serviços penitenciários, para em 22 de julho 2014, realizar o recolhimento de preso em cubículo da galeria da Unidade Penal, agindo com imprudência, negligência e excesso de confiança o que levou a ser tomado como refém no interior da PCE e CAIO NEVES DOS SANTOS, RG 7.193.340-7, Agente Penitenciário, que se encontrava no interior da 1ª Galeria do bloco 01, da PCE, onde aconteceu o motim, usou prática incorreta de segurança penitenciária ao dar início a procedimento diverso daquele que estava realizando, recolhimento de preso em cubículo, deu atenção a chamados de outros presos que não estavam envolvidos na operação que realizava juntamente com SELITO. Se assim agiram, infringiram os dispositivos legais estatuídos no artigo 279, incisos VI e VII da Lei 6.174/70, c.c. artigo 3º incisos VI, XX e XXI, do Anexo 1, do Decreto Estadual n.º 1.769/2007, estando ambos sujeitos a uma das penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, convalida todos os atos praticados nos autos supra citados e determina a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de SELITO JOSÉ RINALDI, RG 3.587.984-6 e CAIO NEVES DOS SANTOS, RG 7.193.340-7, tenham o direito à ampla defesa e ao contraditório. Curitiba 09/12/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo Administrativo Disciplinar protocolizado n.º 11.721.023-5/2012, instaurado através da Resolução n.º 032/2014, fls 51, aprova o Relatório da Comissão de Processo

Sindicante Disciplinar, fls. 369/393, no qual a Comissão constatou mediante a análise sistemática e ponderada de todo o conjunto probatório coligido nos autos que o mesmo não é suficientemente apto a demonstrar o cometimento de ação ou omissão que implique em responsabilidade funcional do Servidor em questão, sugerindo a ABSOLVIÇÃO do mesmo por falta de prova e arquivamento do PAD, convalida todos os atos praticados neste procedimento e acolhe integralmente o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desta Pasta, fls. 369/393 o qual adota para absolver o Servidor MARCOS APARECIDO MARQUES e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. Curitiba, 09/12/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Processo Administrativo Disciplinar protocolizado n.º 11.865.139-1/2014 instaurado através da Resolução n.º 362/2014, fl 63/64 aprova e acolhe integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar fls. 203/227, no qual a Comissão constatou, ante o conjunto probatório coligido aos autos, que o mesmo não é suficientemente apto a demonstrar o cometimento de ação ou omissão que implique em responsabilidade funcional do Servidor em questão sugerindo a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do mesmo sem apresentação de alegações finais por parte da defesa, convalida todos os atos praticados neste procedimento, o qual adota para absolver o Servidor RODRIGO PEREIRA e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar Curitiba 09/12/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos em exercício.

123226/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 652/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto no 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

Considerando a solicitação do Coordenador da Comissão de Avaliação da Cadeia Pública de Guarapuava, instituída pela Resolução n.º 434/2014 – GS/SEJU, conforme documento anexado ao Protocolado 13.230.492-0,

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos e para a apresentação de **Relatório conclusivo** ao Diretor Geral desta Pasta e ao Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN, estabelecido na RESOLUÇÃO N.º 434/2014 – GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado N.º 9272, de 19 de agosto de 2014, que instituiu, no âmbito do DEPEN, a **Comissão de Avaliação da Cadeia Pública de Guarapuava**.

II – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data de assinatura.

I – Publique-se.

Curitiba, 15 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

123709/2014

RESOLUÇÃO Nº 653/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 3º, da RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU, passa a ter a seguinte redação:

*“PROIBIR a implantação de presos nas Unidades do Sistema Penal do Paraná, sem que seja cadastrado no Sistema Informatizado da Central de Vagas – CVI, o número da respectiva Ordem de Serviço – OS, expedida pela Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos desta Pasta – SII/SEJU, Servidora **Isabelli Cristine Silva** ou por delegação de poderes”;*

Art. 2º Os Parágrafos 1º e 3º do Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º A Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos, encaminhará, semanalmente, aos Comitês de Transferência de Presos - COTRANSPs, o Aviso Eletrônico Automático-AEA, com a indicação dos presos, por ordem de antiguidade na prisão, que deverão ser implantados desde que possuam RG (carteira de identidade) ou NCI (número de cadastro individual) e Mandado de Prisão cumprido no respectivo Sistema Informatizado (“Mandados DVC” – SESP/INTRANET), dando-se prioridade ao ingresso de presos condenados, por ordem de antiguidade na prisão”;

...

“§ 3º Os presos serão recebidos somente mediante Ordem de Serviço - OS, expedida pela Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos, que deverá ser, obrigatoriamente, cadastrada no prontuário do preso no DEPEN”;

Art. 3º O inciso I do Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 436/2014 - GS/SEJU, passa a ter a seguinte redação:

“Por Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadora do Comitê de Transferência de Presos, quando se tratar de presos de carceragens de Distritos Policiais e Delegacias de Polícia, os quais deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, da respectiva Guia de Remoção expedida pela Autoridade Policial competente pelo Sistema de Registro de Presos – SRP.”

Art. 4º Esta Resolução passa a ter seus efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2014.

Art. 5º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária De Estado Da Justiça, Cidadania E Direitos Humanos
123710/2014

RESOLUÇÃO Nº 654/2014 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, Inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e,

Considerando a contratação, mediante processo licitatório, de tornozeleiras eletrônicas, possibilitando que pessoas hoje encarceradas possam cumprir a prisão, de forma virtual, por monitoração eletrônica à distância, ou ainda, cumprir medida cautelar por força da legislação vigente;

Considerando que o Estado do Paraná, por força do Decreto nº 12.015, de 1º e setembro de 2014, criou no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a Central de Monitoração Eletrônica;

Considerando que a nova tecnologia atende ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

Considerando o critério internacional para o cálculo da taxa de encarceramento nos diversos países (taxa por 100 mil habitantes);

Considerando o Protocolo de Intenções firmado em 08 de dezembro de 2014, pelo Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Departamento Execução Penal, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná e Defensoria Pública do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quantidade de tornozeleiras eletrônicas a serem distribuídas, para uso junto às Câmaras Criminais, Varas de Execuções Penais e Varas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme previsto no **Anexo Único** da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data de assinatura.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 654/2014 - GS/SEJU

QUADRO CONSOLIDADO

REGIÃO / UNIDADES JUDICIÁRIAS	Nº TORNOZELEIRAS *
CÂMARAS CRIMINAIS	500
REGIÃO 1 - CURITIBA	
Vara de Execuções Penais	1084
Varas Criminais	743
REGIÃO 2 – PONTA GROSSA	
Vara de Execuções Penais	137
Varas Criminais	208
REGIÃO 3 – GUARAPUAVA	
Vara de Execuções Penais	76
Varas Criminais	98
REGIÃO 4 – LONDRINA	
Vara de Execuções Penais	271
Varas Criminais	409
REGIÃO 5 – MARINGÁ	
Vara de Execuções Penais	122
Varas Criminais	183
REGIÃO 6 – CRUZEIRO DO OESTE	
Vara de Execuções Penais	57
Varas Criminais	128
REGIÃO 7 – FRANCISCO BELTRÃO	
Vara de Execuções Penais	158
Varas Criminais	106
REGIÃO 8 – CASCAVEL	
Vara de Execuções Penais	112
Varas Criminais	153
REGIÃO 9 – FOZ DO IGUAÇU	
Vara de Execuções Penais	220
Varas Criminais	185

QUADRO DETALHADO

CÂMARAS CRIMINAIS	Nº TORNOZELEIRAS *
1º, 2º, 3º, 4º e 5º Câmara Criminal Isolada e em Composição Integral	500
REGIÃO 1 - CURITIBA	Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais	1084
Varas Criminais	743
Almirante Tamandaré	20
Antonina	5
Araucária	16
Bocaiuva do Sul	2
Campina Grande do Sul	13
Campo Largo	17
Cerro Azul	2
Colombo	211
Curitiba	302
Fazenda Rio Grande	22
Guaratuba	7
Lapa	10
Matinhos	8
Morretes	2
Paranaguá	25
Pinhais	19
Piraquara	19
Pontal do Paraná	1
Rio Branco do Sul	3
Rio Negro	6
São José dos Pinhais	34
TOTAL GERAL	1827

REGIÃO 2 – PONTA GROSSA	Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais	137
Varas Criminais	208
Arapoti	3
Castro	10
Curiúva	2
Imbituva	4
Ipiranga	2
Jaguariaíva	5
Ortigueira	2
Palmeira	3
Piraí do Sul	2
Ponta Grossa	140
Sengés	1
Siqueira Campos	1
Teixeira Soares	1
Telêmaco Borba	8
Tibagi	5
Tomazina	17
Wenceslau Braz	3
TOTAL GERAL	345

REGIÃO 3 - GUARAPUAVA		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		76
Varas Criminais		98
Cândido de Abreu	1	
Cantagalo	2	
Guarapuava	50	
Irati	5	
Iretama	2	
Mallet	1	
Manoel Ribas	2	
Palmital	3	
Pinhão	3	
Pitanga	3	
Prudentópolis	5	
Rebouças	3	
Reserva	2	
São João do Triunfo	1	
São Mateus do Sul	4	
União da Vitória	12	
TOTAL GERAL		174

REGIÃO 4 - LONDRINA		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		271
Varas Criminais		409
Andirá	8	
Apucarana	34	
Arapongas	15	
Assaí	2	
Bandeirantes	8	
Bela Vista do Paraíso	2	
Cambará	9	
Cambé	16	
Caríópolis	2	
Centenário do Sul	2	
Congoninhas	1	
Cornélio Procopio	7	
Faxinal	3	
Grandes Rios	1	
Ibaiti	9	
Ibiporã	9	
Ivaiporã	7	
Jacarezinho	10	
Jaguapitã	3	
Joaquim Távora	2	
Londrina	222	
Marilândia do Sul	2	
Nova Fátima	1	
Porecatu	4	
Primeiro de Maio	2	
Ribeirão Claro	0	
Ribeirão do Pinhal	2	
Rolândia	7	
Santa Mariana	3	
Santo Antônio da Platina	7	
São Jerônimo da Serra	2	
Sertãozinho	3	
Uraí	3	
TOTAL GERAL		680

REGIÃO 5 - MARINGÁ		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		122
Varas Criminais		183
Alto Paraná	2	
Astorga	1	
Barbosa Ferraz	1	
Colorado	3	
Engenheiro Beltrão	1	
Jandaia do Sul	2	
Mandaguaiçu	2	
Mandaguari	2	
Mariálv	3	
Maringá	71	
Nova Esperança	2	
Nova Londrina	0	
Paranacity	2	
Paranavaí	8	
Santa Fé	1	
São João do Ivaí	1	
Sarandi	16	
Terra Boa	1	
Terra Rica	0	
TOTAL GERAL		305

REGIÃO 6 - CRUZEIRO DO OESTE		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		57
Varas Criminais		128
Alto Piquiri	2	
Altônia	3	
Campo Mourão	21	
Cianorte	15	
Cidade Gaúcha	3	
Cruzeiro do Oeste	10	
Goioerê	7	
Guaira	16	
Icaraima	1	
Iporã	6	
Loanda	4	
Mamborê	2	
Paraíso do Norte	1	
Peabiru	2	
Pérola	5	
Santa Isabel do Ivaí	1	
Terra Roxa	2	
Umuarama	26	
Xambrê	1	
TOTAL GERAL		185

REGIÃO 7 - FRANCISCO BELTRÃO		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		158
Varas Criminais		106
Ampére	1	
Barracão	34	
Capanema	2	
Clevelândia	4	
Chopininho	1	
Coronel Vivida	3	
Dois Vizinhos	5	
Francisco Beltrão	15	
Mangueirinha	4	
Marmeleiro	2	
Palmas	8	
Pato Branco	16	
Realeza	3	
Salto do Lontra	2	
Santo Antônio do Sudoeste	4	
São João do Ivaí	1	
TOTAL GERAL		264

REGIÃO 8 - CASCAVEL		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		112
Varas Criminais		153
Campina da Lagoa	4	
Capitão Leônidas Marques	4	
Cascavel	77	
Catanduvas	3	
Corbélia	4	
Guaraniaçu	4	
Laranjeiras do Sul	7	
Marechal Cândido Rondon	12	
Quedas do Iguaçu	12	
Toledo	25	
TOTAL GERAL		265

REGIÃO 9 - FOZ DO IGUAÇU		Nº TORNOZELEIRAS *
Vara de Execuções Penais		220
Varas Criminais		185
Assis Chateaubriand	6	
Formosa do Oeste	1	
Foz do Iguaçu	115	
Matelândia	5	
Medianeira	9	
Nova Aurora	11	
Palotina	24	
Santa Helena	2	
São Miguel do Iguaçu	8	
Ubiratã	4	
TOTAL GERAL		405

*Distribuição baseada na taxa internacional de encarceramento (quantidade de presos por 100 mil habitantes).

SEJU, em 15 de dezembro de 2014.

123712/2014

RESOLUÇÃO Nº 655/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, Inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

Considerando que a Lei de Execução Penal e o Código Penal estão em vigor há mais de 30 anos e que, desde então, diversos instrumentos tecnológicos modernos diversos da prisão vêm sendo desenvolvidos, permitindo-se pensar em um novo sistema penitenciário em que a privação da liberdade não seja regra e sim exceção;

Considerando que nos Estados Unidos, desde a década de 80, já são adotados mecanismos de monitoramento eletrônico para controlar presos e para se evitar o ambiente carcerário e que, atualmente, são 24 satélites em órbita, sendo 12 em cada hemisfério, capazes de monitorar presos à distância, via GPS, onde quer que estejam, determinando a localização imediata e precisa;

Considerando que os equipamentos tecnológicos podem e devem ser utilizados para reduzir o número de presos provisórios aguardando julgamento e para se enfrentar a questão da superlotação carcerária, em especial, a falta de vagas no regime semiaberto, em que a pessoa já cumpre pena, parcialmente em liberdade, saindo para trabalhar durante o dia e retornando para pernoitar no Estabelecimento Penal;

Considerando que no Estado do Paraná há 9.621 presos em carceragens de Delegacias de Polícia, configurando um déficit de 5.345 vagas nos referidos locais, conforme o Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade;

Considerando que há 383 presos do regime semiaberto em carceragens de Delegacias de Polícia;

Considerando que há 422 presos do regime semiaberto que estão em Penitenciárias ou Casas de Custódia, estabelecimentos não apropriados para o cumprimento de pena em tal regime, configurando desvio de execução;

Considerando que existem 2.405 presos do regime semiaberto cumprindo pena em Colônias Penais Agrícolas ou Industriais;

Considerando que, recentemente, o Estado do Paraná contratou 5.000 tornozeleiras para corrigir o desvio de execução, de maneira que os presos sejam monitorados com uso de tecnologia;

Considerando que há mais de 30 anos, quando não havia no Brasil

tecnologia suficiente para monitorar o preso fora do Estabelecimento Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal - LEP permitiam o cumprimento da pena em Colônias Penais Agrícolas, Industriais ou Similares e que, hoje em dia, cabe interpretar a extensão da palavra "similar" como tecnologia avançada;

Considerando que o Estado do Paraná contratou 20 obras para construção de 6.700 novas vagas no Sistema, mas que a edificação demanda tempo até a conclusão e possibilidade real de utilização dos imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º O cumprimento de pena em regime semiaberto pode ocorrer em Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares.

§1º Para os fins desta Resolução, entende-se como Estabelecimentos Similares:

- I. prisão domiciliar noturna e
- II. o recolhimento noturno em Unidades de Saúde, em Unidades de Acolhimento Transitório, em Comunidades Terapêuticas ou instituições congêneres, para fins do disposto no § 1º do artigo 34 do Código Penal, c.c. art. 35 caput do diploma referido.

§2º Nas hipóteses contidas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º, o cumprimento da pena em regime semiaberto pode ocorrer com ou sem monitoração eletrônica.

§3º Fica proibido o ingresso e a permanência de presos de regime semiaberto emarceragens de Delegacias de Polícia, Casas de Custódia destinadas a presos provisórios ou em Penitenciárias destinadas ao regime fechado, evitando-se que presos recolhidos em Penitenciárias ou carceragens de Delegacias de Polícia sofram desvio de execução.

§4º Para os casos de presos que já estão implantados, cabe ao Diretor do Estabelecimento Penal ou ao Chefe de Cadeia Pública comunicar o Juízo da Execução Penal, o Juízo responsável pelo Comitê de Transferência de Presos – COTRANSP e o Diretor do Departamento de Execução Penal - DEPEN, solicitando a adoção das providências necessárias, sempre com cópia por e-mail à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (e-mail: siiseju@seju.pr.gov.br), para que o preso seja transferido ao estabelecimento adequado ou obtenha a antecipação da progressão de regime com monitoramento eletrônico (modelo anexo).

Art. 2º Determinar que as vagas destinadas a condenados do regime semiaberto em Estabelecimentos Penais denominados Colônias Agrícolas ou Industriais sejam utilizadas, prioritariamente, com os seguintes critérios objetivos:

1. presos com maior tempo total de pena a cumprir para a obtenção do requisito objetivo a benefício;
2. presos condenados por crime com violência;
3. presos com histórico de entrada anterior no Sistema Penitenciário ou com comportamento carcerário que desautorize a aplicação de medida.

Art. 3º O uso de monitoração eletrônica aos presos que cumprem pena em regime semiaberto e para mulheres em regime especial (art. 37 Código Penal), será efetivado mediante expedição de **mandado de prisão em local diverso do Estabelecimento Penal onde se encontra o preso**, com termo de aceitação e compromisso do apenado, em estabelecimento similar à Colônia Agrícola ou Industrial, onde possa ser alojado em compartimento coletivo ou individual para fins de isolamento durante o período noturno.

Parágrafo único. O período de cumprimento de pena com monitoramento eletrônico será contado como prisão para fins do cálculo de tempo de pena.

Art. 4º O descumprimento das condições fixadas pelo Juiz no Termo de Aceitação e Compromisso implica em imediata prisão no Estabelecimento Penal e comunicação ao Juízo competente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data de assinatura, devendo o DEPEN efetuar as comunicações necessárias.

Art. 6º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 655/2014 - GS/SEJU

MODELO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____

(nome) _____, Diretor (do Estabelecimento Penal) ou Chefe de Cadeia Pública de _____ da _____ região, considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº _____, de ____/____/____, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos vem, respeitosamente, em cumprimento ao § 4º do citado documento, informar a Vossa Excelência, que o preso: _____, filho de _____ e de _____ RG nº _____, se encontra recolhido

neste local (informar o Estabelecimento Penal ou Cadeia Pública), beneficiário que foi do regime semiaberto, o que afronta as disposições legais, pois se encontra em **flagrante desvio de execução**.

Requer, pois, a transferência do nominado para Estabelecimento Penal adequado, ou então, seja antecipada a progressão de regime, com monitoração eletrônica, nos termos do Decreto Estadual nº 12.015/14 e Resolução SEJU nº 526/14 - GS/SEJU.

Nestes Termos, com a documentação junta, requer deferimento.

Local e data,.....

NOME E ASSINATURA do
Diretor de Estabelecimento Penal ou Chefe de Cadeia Pública.

c/c, via e-mail, para:

- SEJU: e-mail: ...
- DIREÇÃO DO DEPEN: e-mail: ...
- COTRANSP Região ____ (Juiz responsável): e-mail: ...
- JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL: e-mail: ...

123715/2014

RESOLUÇÃO Nº 656/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso II, Parágrafo Único, do Artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, o inciso XIV do Artigo 45 da Lei nº 8.485/1987 e o Anexo que integra o Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 03 de outubro de 2014, a Servidora ISABELLI CRISTINE SILVA, RG 8.844.996-7, para **Coordenar o Comitê de Transferência de Presos - COTRANSP**, criado pela Resolução Nº 166/2014, de 26 de maio de 2014, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado nº 9.219, de 03 de junho de 2014.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

123717/2014

RESOLUÇÃO Nº 657/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e o Decreto Estadual nº 11.880, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade – CEPPL,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Prontuário da Pessoa Privada de Liberdade**, para fins de preenchimento do Cadastro Estadual de Pessoas Privadas de Liberdade – CEPPL, instituído pelo Decreto nº 11.880, de 13 de agosto de 2014, cujos dados obrigatoriamente são:

I - **Número do Prontuário**: série histórica que foi instituído no ano de 1919 e que, desde então, serve para identificar qualquer entrada e reentrada do preso no sistema penitenciário;

II - **Status de Classificação**, referente a prisão atual:

- a) Preso não sentenciado (ainda que tenha condenação anterior, mas está preso provisoriamente por outro processo);
- b) Preso sentenciado.

III – **Documentos Pessoais e Processuais** – ANEXO I

IV – **Assistência Social - Assistência Religiosa - Assistência Educacional - Assistência à Saúde - Trabalho** - ANEXO II

V - **Trajatória de Vida e Histórico de Violência** – ANEXO III;

IX - **Dados Processuais Mínimos**: (arquivar na pasta do preso, obrigatoriamente, o Atestado de Pena atualizado e cadastrar o número do Mandado de Prisão - sob pena de

responsabilidade do Diretor da Unidade Penal - Resolução nº 482/2014 – GS/SEJU, que instituiu o Comitê para a Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade e dispõe sobre os critérios a serem utilizados, extraídos do CEPPL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data de assinatura.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE – CEPPL

ANEXO I - RESOLUÇÃO 657/2104 - GS/SEJU

Documentos Pessoais e Processuais

a. Meio Físico e eletrônico - número e anexo digitalizado:

Número do Prontuário.

*Certidão de Nascimento com número único de matrícula atualizada (Provimento Nº3 de 17/11/2009 do CNJ).

* RG - Registro Geral, Identidade Funcional ou Inscrição Em Conselhos Profissionais.

* Carteira de Trabalho.

* Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Passaporte – Somente para estrangeiros.

Comprovante de endereço.

b. Meio Eletrônico (somente números):

*CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

*Título de Eleitor.

Certificado de Reservista.

*CNS – Cartão Nacional de Saúde - cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

NIS - Número de Identificação Social.

PIS/PASEP – Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

NIT – Número de Identificação do Trabalhador.

b) Importação de dados do Mandado de Prisão (BNMP)

RG – Registro Geral.

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Título Eleitoral.

Certidão de Nascimento.

Certidão de Casamento.

Passaporte.

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

RIC - Registro de Identificação Civil.

PIS/PASEP – Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Identificação Trabalhista.

Conselhos Profissionais.

Identidade Funcional.

c) Documentos processuais de origem externa

* Auto de Prisão em Flagrante.

* Nota de Culpa - com recibo do preso.

Mandado de prisão - com recibo do preso (Resolução Nº 65, de 16/12/2008 do CNJ).

Denúncia.

Sentença ou acórdão – somente para condenados.

Guia de recolhimento, provisória ou definitiva – somente para condenados.

Relatório para fins de remição – somente para condenados.

Atestado de Pena - com recibo do preso – somente para condenados.

Declaração de Integridade Física ou (Similar) – Opcional.

* dados obrigatórios

Obs.: Caso não seja possível a identificação do preso, deverá constar em declaração anexa que o preso não portava documentos quando foi recebido na unidade penal.

CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE – CEPPL

ANEXO II - RESOLUÇÃO 657/2104 - GS/SEJU

DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS À

ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - TRABALHO

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 Você possui vínculo familiar?

() SIM	() Pai
	() Mãe
	() Irmão(ã)
	() Tio (a)
	() Avô(ó)
	() Filho(a)
	() Outro? Qual?
() Não	

1.2 Você possui vínculo social?

() SIM	() Clube
	() Igreja
	() Conselho de Segurança
	() Associação de Bairro
	() Cooperativa
	() Comunidade Terapêutica
	() ONG
() Outro? Qual?	
() Não	

1.3 Você morava com a sua família?

() SIM	() Pai
	() Mãe
	() Irmão(ã)
	() Tio (a)
	() Avô(ó)
	() Filho(a)
	() Outro? Qual?
() Não	

1.4 Onde você morava antes de ser preso?

() Casa própria, Endereço: _____
() Casa alugada, Endereço: _____
() Morava de favor, Com quem? _____ Endereço: _____
() Morava em área de invasão? Onde? _____
() Morava em área comunitária? Onde? _____
() Morava na rua
() Outro? Qual? _____

1.5 Na sua família existe(m) pessoa(s): (Múltipla Escolha)

() Idosa. Qual idade? _____
() Com doença crônica grave. Qual? _____
() Com deficiência física. Qual? _____
() Com doença mental. Qual? _____
() Outra? Qual? _____

1.6 Tem filho(s) ?

() SIM	1.6.1 Quantos?
	a) () 01
	b) () 02
	c) () 03
	d) () 04
() Não	e) () cinco ou mais

1.7 Qual a idade de seu(s) filho(s)?

a) () 0 a 5 anos b) () 06 a 14 anos c) () 15 a 18 anos d) () mais de 18 anos

1.8 Seus filhos estudam?

a) () Sim b) () Não c) () Não sei

1.9 Escolaridade do seu pai

a) () analfabeto	b) () Ensino Fundamental incompleto
c) () Ensino Fundamental completo	d) () Ensino Médio Completo
e) () Ensino Médio Incompleto	f) () Ensino Superior completo
g) () Ensino Superior incompleto	h) () Pós-graduação completa
i) () Pós-graduação incompleta	j) () Não recordo

1.10 Escolaridade da sua mãe

a) () analfabeto	b) () Ensino Fundamental incompleto
c) () Ensino Fundamental completo	d) () Ensino Médio Completo
e) () Ensino Médio Incompleto	f) () Ensino Superior completo
g) () Ensino Superior incompleto	h) () Pós-graduação completa
i) () Pós-graduação incompleta	j) () Não recordo

1.11 Você teve ou tem algum parente preso(a)?

() Sim	() Pai
	() Mãe
	() Irmão(ã)
	() Tio (a)
	() Avô(ó)
	() Filho(a)
	() Outro? Qual?
() Não	

1.12 Você recebe algum benefício social?

() Sim	Qual?
() Não	

1.13 Você se considera:

a) () Indígena
b) () Negro (a)
c) () Amarelo (a)
d) () Mulato (a)
e) () Branco (a)
f) () Pardo (a)

1.14 Você é estrangeiro?

() Sim	Qual país?
() Não	

2. ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

2.1 Qual sua orientação religiosa?

a) () Católico	b) () Evangélico	c) () Espírita	d) () Ateu	e) () Protestante
f) () Islamismo	g) () Judaísmo	h) () Candomblé	i) () Umbanda	j) () Nenhuma
j) () Outra? Qual? _____				

2.2 Gostaria de participar de atividades religiosas no Sistema Penal?

() Não
() Sim

2.3 Em caso afirmativo, em qual das orientações religiosas você gostaria de participar?

a) () Católico	b) () Evangélico	c) () Espírita	d) () Ateu	e) () Protestante
f) () Islamismo	g) () Judaísmo	h) () Candomblé	i) () Umbanda	
j) () Outra? Qual? _____				

2.4 Gostaria de identificar qual a denominação religiosa você pertence ou gostaria de pertencer?

() Não
() Sim, Qual?

3. ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

3.1 Frequentou a Escola?

() Sim	3.2 Em qual idade iniciou seus estudos?
	a) () 0 a 5 anos
	b) () 06 a 14 anos
	c) () 15 a 18 anos
	d) () mais de 18 anos
() Não	

3.3 Qual o último ano do ensino que concluiu?

Ensino Fundamental:

a) () 1º	b) () 2º	c) () 3º	d) () 4º	e) () 5º	f) () 6º	g) () 7º	h) () 8º	i) () 9º
-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

j) () Ensino Médio incompleto	k) () Ensino Médio completo
l) () Ensino Médio Técnico-Profissionalizante incompleto	
m) () Ensino Médio Técnico-Profissionalizante completo	
n) () Pós-Graduação incompleta	o) () Pós-Graduação completa
p) () Mestrado incompleto	q) () Mestrado completo
r) () Doutorado incompleto	s) () Doutorado completo

3.4 Foi aluno de CEEBJA?

() Sim

() Não

3.6 Realizou exames para certificação dentro do Sistema Penal?

() Sim

() Não

3.8 Foi inscrito no SISU?

() Sim

() Não

3.10 Apresentou/a dificuldades de aprendizagem no período de escolarização?

() Sim

() Não

3.12 Possui alguma deficiência?

() Sim

() Não

3.14 Frequentou atendimento especializado?

() Sim

() Não

3.16 Repetiu alguma série na Escola?

() Sim

() Não

3.19 Você estuda atualmente, no Sistema Penal?

() Sim

() Não

3.20 Se não está estudando atualmente, tem interesse em dar continuidade à escolarização?

() Sim

() Não

3.22 Dentre os Programas Educacionais ofertados pela escola, qual seria o de seu interesse?

a) () Cursar o Ensino Fundamental e Médio
b) () Participar da Remição pela Leitura
c) () Participar dos exames (provas) para conclusão do Ensino Fundamental e Médio:
() ENCCCEJA () SUPLENÇA () JENEM.

3.23 Tem hábito de leitura?

() Sim

() Não

3.24 Participa do Programa de Remição de Pena de Estudo pela Leitura

() Sim

() Não

3.5 Quais disciplinas concluiu no CEEBJA?

a) () Português
b) () Matemática
c) () História
d) () Geografia
e) () Ciências
f) () Arte
g) () Ed. Física
h) () Inglês
i) () Química
j) () Biologia
k) () Física
l) () Sociologia
m) () Filosofia

3.7 Qual (is)?

a) () ENCCCEJA
b) () ENEM
c) () Exames de EJA

3.9 Foi inscrito no PROUNI?

() SIM

() Não

3.11 Em que fase da vida?

a) () Infância
b) () Adolescência
c) () Adulta
d) () 3ª Idade (Idoso)

3.13 Qual (is)?

a) () Visual
b) () Auditiva
c) () Cognitiva (aprendizagem)
d) () Físico-Motora
e) () Neurológica/psíquica

3.15 Qual (is)?

a) () Sala de recursos – Escola
b) () Sala de Apoio - Escola
c) () Centro de Apoio a Deficiência
d) () APAE
e) () Outro (s). Qual (is)?

3.17 Desistiu dos estudos?

() Sim

() Não

3.18 Foi expulso da Escola?

() Sim

() Não

3.21 Qual nível?

() alfabetização
() Ensino Fundamental EJA Fase I
() Ensino Fundamental EJA Fase II
() Ensino Médio
() Ensino Superior
() Cursos de qualificação profissional

3.26 Qual (is) esporte (s) você praticou?	3.27 Tem interesse em participar de qual (is) atividade (s) esportiva (s) no Sistema Penal?
a) () Futebol	a) () Futebol
b) () Voleibol	b) () Voleibol
c) () Handebol	c) () Handebol
d) () Basquetebol	d) () Basquetebol
e) () Xadrez	e) () Xadrez
f) () Capoeira	f) () Capoeira
g) () Artes Marciais	g) () Artes Marciais
h) () Atletismo	h) () Atletismo
i) () outro(s). Qual (is)?	i) () outro(s). Qual (is)?

3.28 Possui curso (s) de qualificação profissional?	3.29 Qual (is) área (s):	3.30 Tem interesse fazer o (s) curso (s) de iniciação, qualificação e profissionalização ofertadas no Sistema Penal de qual (is) área (s):
() Sim	a) () indústria	a) () indústria
	b) () construção civil	b) () construção civil
	c) () rural	c) () rural
	d) () alimentos	d) () alimentos
	e) () confecção	e) () confecção
	f) () transporte	f) () transporte
	g) () comércio	g) () comércio
	h) () outro(s) Qual (is)?	h) () outro(s) Qual (is)?
() Não		

3.31 Dentre as profissões abaixo, possui habilidade profissional para qual (is)?	3.32 Em qual (is) da (s) profissão (ões) já atuou como profissional e remuneradamente?
a) () eletricitista	a) () eletricitista
b) () pintor	b) () pintor
c) () marcenaria	c) () marcenaria
d) () informática básica	d) () informática básica
e) () cozinheiro	e) () cozinheiro
f) () horticultura	f) () horticultura
g) () costura	g) () costura
h) () azulejista	h) () azulejista
i) () encanador	i) () encanador
j) () padoleiro	j) () padoleiro
k) () mecânica	k) () mecânica
j) () soldador	j) () soldador
k) () Outra (s). Qual (is)?	k) () Outra (s). Qual (is)?

3.33 Dentre as habilidades manuais abaixo listadas qual (is) você possui?	3.34 Tem interesse em fazer curso em qual (is) área (s)?
a) () tricô	a) () tricô
b) () crochê	b) () crochê
c) () bordado	c) () bordado
d) () cestaria	d) () cestaria
e) () tapeçaria	e) () tapeçaria
f) () tecelagem	f) () tecelagem
g) () marcenaria	g) () marcenaria
h) () mosaico	h) () mosaico
i) () Outra (s). Qual (is)?	i) () Outra (s). Qual (is)?

3.35 Dentre as habilidades artísticas abaixo listadas qual (is) você possui?	3.36 Você tem interesse em fazer curso ou participar de atividade em qual (is) área (s)?
a) () música	a) () música
b) () teatro	b) () teatro
c) () grafiteagem	c) () grafiteagem
d) () pinturas tela/vasos	d) () pinturas tela/vasos
e) () canto/coral	e) () canto/coral
f) () desenho	f) () desenho
g) () modelagem	g) () modelagem
i) () Outra (s). Qual (is)?	i) () Outra (s). Qual (is)?

3.37 Dentre os instrumentos musicais listados qual (is) você toca?

a) () violão	b) () gaita/sanfona/ acordeão	c) () flauta
d) () pandeiro	e) () teclado	f) () piano
g) () violino	h) () Outro (s). Qual (is)?	

3.38 Você tem domínio de alguma (s) língua (s) estrangeira (s)?	3.39 Qual (is)?	3.40 Tem interesse em aprender língua estrangeira no Sistema Penal?
() Sim	a) () Inglês	() Sim
	b) () Francês	
	c) () Espanhol	
	d) () Alemão	
	e) () Italiano	
	f) () Polonês	
() Não	g) () Outro (s). Qual (is)?	() Não

3.41 Qual o nível de conhecimento de informática?	3.42 Tem interesse em fazer curso de informática no Sistema Penal?
a) () Nenhum	() Sim
b) () Básico	
c) () Intermediário	() Não
d) () Avançado	

3.43 Já realizou algum curso à distância?	3.44 Encontrou dificuldade em estudar em curso à distância?	3.45 Qual (is) dificuldade (s) você encontrou nos estudos à distância?
() Sim	() Sim	() material didático
		() aprender sozinho
		() leitura e interpretação dos textos
		() realizar as atividades
		() organização do tempo
() Não	() Não	() Outra (s). Qual (is)?

4. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1 Você possui alguma doença crônica grave?	4.2 Você possui alguma deficiência física?	4.3 Você faz uso de algum medicamento de uso contínuo?
() Não	() Não	() Não
() Sim. Qual(is)?	() Sim. Qual(is)?	() Sim. Qual(is)?

4.4 Para mulheres. Você está gestante?	Quantos meses de gestação?
() Sim	
() Não	

5. TRABALHO

5.1 Já exerceu trabalho remunerado?	5.2 Que tipo de trabalho?	5.3 Por quanto tempo trabalhou aproximadamente em cada tipo de trabalho?
() Sim	a) () Formal	a) () menos de 01 ano
		b) () mais de 05 anos
	b) () Informal	c) () aposentado
		a) () menos de 01 ano
		b) () mais de 05 anos
() Não		c) () aposentado

5.4 Contribuiu com a previdência social?
() Não
() Sim. Quantos anos?

5.5 Ao ser preso, você estava trabalhando com carteira assinada?	5.6 Atualmente você está trabalhando no Sistema Penal?	5.7 Gostaria de trabalhar no Sistema Penal?
() Sim	() Sim	() Sim
() Não	() Não	() Não

CADASTRO ESTADUAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE – CEPPL**ANEXO III - RESOLUÇÃO 657/2104 - GS/SEJU****REFLEXÕES SOBRE A TRAJETÓRIA DE VIDA E HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA****1. Você reconhece sua responsabilidade no crime cometido?**

() SIM	() NÃO
1.1 O que levou você a cometer o (s) crime (s)?	1.1.1 Ao que você atribui sua prisão?
a) () necessidades materiais;	a) () estava andando com más companhias;
b) () levados pelos outros;	b) () foi confundido com outro;
c) () sentimentos de revolta social;	c) () foi vítima de preconceito;
d) () foi pago para fazer o serviço;	d) () esta pagando por crime de outro;
e) () vingança;	e) () está pagando por crime forjado;
f) () as próprias circunstâncias que envolveram o crime;	f) () desconhece;
g) () envolvimento com o crime organizado;	g) () outro (s) Qual (is)?
h) () desejava ter os mesmos bens materiais da vítima;	
i) () a vítima provocou e foi responsável pelo crime;	
j) () a vítima reagiu;	
k) () a escola foi a melhor experiência e deixa-la, sem concluir os estudos, trouxe prejuízos para a vida em sociedade;	
l) () a falta de relações formais com o trabalho, carteira profissional, registro em carteira, documentos oficiais o colocaram na marginalidade;	
m) () a discriminação em razão da raça, cor de pele, etnia, o levaram à marginalidade;	
n) () outra (s) razão (ões)? Quais?	

1.2 Como se sente em relação a sua condenação?

- a) () revoltado b) () conformado c) () injustiçado
- d) () outro (s) sentimento (s) _____

1.3 Hoje, pensando consigo mesmo, qual (is) consequência (s) decorre (m) pelo (s) crime (s) cometido (s)?

- a) () perdeu os vínculos familiares;
- b) () se desfez dos bens para custear a defesa com advogados;
- c) () perdeu o emprego;
- d) () trouxe muito sofrimento para si e familiares;
- e) () trouxe sofrimento para a vítima e familiares;
- f) () prejuízos materiais;
- g) () o arrependimento pelo (s) ato (s) cometido (s).

1.4 Avaliação crítica sobre a vítima e à sociedade pelo crime cometido

- a) () não conhecia a vítima, a vítima reagiu, a vítima provocou e foi responsável pelo crime;
- b) () desejava ter os mesmos bens materiais da vítima;
- c) () a vítima consegue recuperar o dano, pois, é rica, tem empresas, tem mais dinheiro, recebeu seguro, outros;
- d) () desconhece os familiares da vítima;
- e) () a sociedade é injusta com os menos favorecidos;
- f) () a sociedade precisa punir o crime para que outros não façam o mesmo.

1.5 Avaliação sobre o significado da reprimenda social: Como você vê o castigo da prisão, os ritos policiais, a vida encarcerada, a pena sofrida, as relações internas com os sujeitos da prisão e outras?

- a) () foi um aprendizado para não voltar à criminalidade;
- b) () foi muito mais cruel do que o próprio crime que cometeu;
- c) () aprendeu outras habilidades que o fortaleceram para voltar a vida social com condições para se manter autonomamente sem precisar do crime novamente;
- d) () se envolveu com as facções criminosas e contraiu dívidas para serem quitadas quando sair da prisão;
- e) () envolveu a família em atos criminosos (trazer materiais proibidos no Sistema Penal celular, armas e drogas);
- f) () o Sistema prisional, policial, de justiça, jurídico são truculentos, indiferentes e provocam mais agressividade no preso, gerando mais ódio e violência;
- g) () não tem unanimidade de tratamento, existem lugares mais humanizados e outros mais violentos;
- h) () os servidores dificultam o cumprimento da pena;
- i) () os servidores facilitam o cumprimento da pena e a sociabilidade dos presos;
- j) () não terá outra alternativa quando sair da prisão além de voltar ao crime;
- k) () por causa do sofrimento no Sistema Penal não voltará a praticar novos delitos;
- l) () aprendeu com a prisão de que o crime não compensa.

1.6 Para você qual (is) o (s) Fator (es) que poderá (ão) interferir na sua vida quando sair da prisão e poderá (ão) levá-lo a voltar a situação de detento?

1.6.1 Fatores de Proteção	1.6.2 Fatores de Risco
a) () Ausência de apoio familiar no retorno a sociedade;	a) () Ausência de apoio familiar no retorno a sociedade;
b) () Não tem intenção dar continuidade aos estudos;	b) () Não tem intenção dar continuidade aos estudos;
c) () Ausência de experiência laboral anterior a prisão;	c) () Ausência de experiência laboral anterior a prisão;
d) () Negligência às responsabilidades no papel de pai, irmão, filho e esposo;	d) () Negligência às responsabilidades no papel de pai, irmão, filho e esposo;
e) () História de uso abusivo de drogas;	e) () História de uso abusivo de drogas;
f) () Dificuldade na resolução de conflitos;	f) () Dificuldade na resolução de conflitos;
g) () relação com pares desviantes.	g) () relação com pares desviantes.

2. HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS

	2.2 Em que época e forma?			
2.1 Você sofreu violência?	2.2.1 Na Infância e Adolescência pelos pais ou responsáveis	2.2.2 Na Infância e Adolescência pela instituição escolar	2.2.3 Pelos serviços públicos como: saúde, segurança, educação, habitação, documentação, capacitação para o trabalho ou outras.	2.2.4 Por terceiros, como: vizinhos, colegas, pessoas da comunidade, ou outros.
() SIM	a) () psicológica b) () física c) () sexual d) () negligência	a) () psicológica b) () física c) () sexual d) () negligência	a) () psicológica b) () física c) () sexual d) () negligência	a) () psicológica b) () física c) () sexual d) () negligência
() NÃO				

3. HISTÓRICO DE USO DE DROGAS**3.1 Você usava drogas consideradas lícitas (permitidas legalmente)?**

() Não			
() Sim	a) () tabaco	b) () álcool	c) () tabaco e álcool
	d) () estimulantes (rebite, boleta, efedrina, outros)		
	e) () anabolizantes (GH, bomba, outros)		
	f) () calmantes/tranquilizantes (valium, diazepam, lexotan, rivotril, ritalina, outros)		
	g) () estimulantes sexuais (viagra, cialis, levitra, outros)		
	h) () Outra (s). Qual (is)?		

3.2 Você usava drogas consideradas ilícitas (não permitidas legalmente)?

() Não	
() Sim	Qual(is)?

3.3 Com que idade você utilizou drogas pela primeira vez?

() Nunca usei drogas	
Idade	a) () menos de 12 anos
	d) () de 12 a 15 anos
	e) () de 15 a 18 anos
	f) () Acima de 18 anos

123719/2014

Secretaria da Segurança Pública**DESPACHO****Protocolo nº 11.880.840-1**

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, RG nº 4.263.615-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, considerando sua transferência de Toledo para Jacarezinho em 07 de fevereiro de 2013.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

LANES RANDAL PRATES MARQUES

Diretor-Geral da SESP/PR

123307/2014

DESPACHO**Protocolo nº 13.281.463-5**

AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais do Decreto nº 8.594, de 22 de julho de 2013, a indenização por remoção do servidor RODRIGO BURGEL, RG nº 5.709.821-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, considerando sua transferência de União da Vitória para Araucária em 27 de março de 2013.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

LANES RANDAL PRATES MARQUES

Diretor-Geral da SESP/PR

123313/2014



Departamento da Polícia Civil - DPCSECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DISCIPLINAR

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT.CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
065/2014	938/2009	1029/10	Proc. Administrativo	Geraldo Evangelista de Souza Junior
066/2014	64/2014	1035/14	Proc. Administrativo	Italo Biancardi Neto
075/2014	763/2014	----	Sindicância	Elaine Aparecida Ribeiro
076/2014	205/2013	----	Sindicância	Osório Geronazzo Sinhori
077/2014	595/2013	----	Sindicância	Elaine Aparecida Ribeiro
078/2014	647/2013	----	Sindicância	Ronald Wilhelm de Jesus
079/2014	487/2013	----	Sindicância	Elaine Aparecida Ribeiro
080/2014	425/2014	----	Sindicância	Osório Geronazzo Sinhori
219/2014	764/2014	----	Inquérito Policial	Kleudson Moreira Tavares
220/2014	770/2014	----	Inquérito Policial	Kleudson Moreira Tavares
221/2014	771/2014	----	Inquérito Policial	Camila Chies Cecconello

122545/2014

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3427-DPC, de 10/10/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3427-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 20.10 a 24.10.2014, período integral, resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
KELI ROCHA DOS SANTOS	6977300-1	14ª SDP GUARAPUAVA	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3542-DPC, de 29/10/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3542-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 03.11 a 07.11.2014, período integral, resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
KAROLINE ZOTTI	8793442-0	DP - LARANJEIRAS DO SUL	Inv. Pol.
GEISA SOUZA BARBOSA SPOLADORE	6972256-3	07ª SDP UMUARAMA	Esc. Pol.
LUCIANO GOBO	6460828-2	22ª DRP ALTO PARANÁ	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3549-DPC, de 03/11/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3549-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 03.11 a 07.11.2014, período integral, resolve:

I – INCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
EDUARDO RODRIGO VORPAGEL	8432841-3	DP- CLEVELÂNCIA	Inv. Pol.

II – EXCLUIR :

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
ROBERTO CARLOS DIAS VITACA	13468541-7	EXONERADO	Inv. Pol.
DEBORA CHAGAS	5526523-2	48ª DRP - ASSIS CHATEAUBRIAND	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3561-DPC, de 04/11/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3561-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 10.11 a 14.11.2014, período integral, resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
DEVANIR PEREIRA DOS SANTOS	5265637-0	14ª SDP CAMPO MOURÃO	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3602-DPC, de 12/11/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3602-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 17.11 a 21.11.2014, período integral, resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO	6320756-0	15ª SDP CASCAVEL	Inv. Pol.
KAZUNORI NAKASONO	2134573-3	34ª DRP Assaí	Inv. Pol.
MARCOS FERREIRA MACHADO	5540313-9	01ª SDP PARANAGUÁ	Inv. Pol.
WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI	5433761-2	48ª DRP ASSIS CHATEAUBRIAND	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3633-DPC, de 18/11/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3633-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 24.11 a 28.11.2014, período integral, resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
ANDERSON CLEITON DE SOUZA	9175542-4	DP - CÂNDIDO DE ABREU	Inv. Pol.
JANAINA DOS SANTOS HEINZ DO NASCIMENTO	7531134-6	DPMETRO	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria Nº 3713-DPC, de 28/11/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à PORTARIA Nº 3549-DPC, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL 2º”, a ser realizado no período de 01.12 a 05.12.2014, período integral, resolve:

I – INCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
ANDERSON CLEITON DE SOUZA	9175542-4	DP- CÂNDIDO DE ABREU	Inv. Pol.

II – EXCLUIR :

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
DAIANI FERNANDES DE OLIVEIRA	7262323-1	DP – PINHAIS	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

123496/2014

P O R T A R I A Nº 3832-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

Considerando o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

Considerando que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

C A N C E L A R F É R I A S

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO
JORGE FERNANDO BRITO	13335400-0	Inv. Pol.	01/12 a 30/12/2014

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 3833-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

Considerando o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

Considerando que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

C A N C E L A R F É R I A S

referentes ao **exercício 2013**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO
ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	4970383-0	Inv. Pol.	01/12 a 30/12/2014

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 3834-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

Considerando o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

Considerando que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

C A N C E L A R F É R I A S

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO
MARCIO CESAR BONACHE	4602826-0	Inv. Pol.	15/12 a 13/01/2015

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral**P O R T A R I A Nº 3835-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **02/12/2014**, marcadas para o período de **01/12/2014 a 30/12/2014**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **29 (vinte e nove) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JAIME LOPES FRANÇA	5970333-1	Investigador de Polícia/3ª cls.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3836-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **10/12/2014**, marcadas para o período de **28/11/2014 a 27/12/2014**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **18 (dezoito) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS	5941204-3	Investigador de Polícia/5ª cls.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3837-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **18/01/2014**, marcadas para o período de **02/01/2014 a 31/01/2014**, referentes ao **exercício 2012**, restando portanto **14 (quatorze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO	7015644-0	Investigador de Polícia/5ª cls.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3838-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **10/12/2014**, marcadas para o período de **01/12/2014 a 19/12/2014**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **10 (dez) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
EVELISE DO ROCIO AMARAL	3629137-0	Investigador de Polícia/1ª cls.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3839-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **11/12/2014**, marcadas para o período de **17/11/2014 a 16/12/2014**, referentes ao **exercício 2014**, restando portanto **06 (seis) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RAFAELA DE MELO LOBO	8623066-6	Assistente 9-C

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3840-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ROGERIO WISNIEWSKI	4045811-5	Assistente 9-C

DO(A): Delegacia de Polícia de **FAZENDA RIO GRANDE**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de **ARAUCÁRIA**, da mesma Divisão.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3841-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	7029798-1	Investigador de Polícia/5ª cls.

DO(A): 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão, "Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3842-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
DILMA FELIX RODRIGUES	6100616-8	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada, "Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3843-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOELI PEREIRA DE JESUS	4689337-9	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): 21ª Delegacia Regional de Polícia de **NOVA LONDRINA**, 08ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 25ª Delegacia Regional de Polícia de **NOVA ESPERANÇA**, da mesma Subdivisão e Divisão, "Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3844-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ADALTON JOAO FOLADOR	6016104-6	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): Delegacia de Polícia de **PALMAS**, da 05ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **MANGUEIRINHA**, da mesma Subdivisão e Divisão, "Cumpra destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3845-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON, RG nº 4361659-5 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela **CHEFIA** da 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO**, RG nº 6216377-1 – Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de **11/12 a 09/01/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3846-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

RODRIGO BAPTISTA SANTOS, RG nº 14022948-2 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **CATANDUVAS**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **QUEDAS DO IGUAÇU** e Delegacia de Polícia de **ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU**, ambas da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão, durante férias do titular, **JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG nº 9670328-7 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **28/01 a 26/02/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3847-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

VANESSA CRISTINO DE OLIVEIRA, RG nº 7783820-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 10ª Delegacia regional de Polícia de **MALLET**, da 04ª Subdivisão Policial de União da Vitória, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **PAULO FRONTIN**, da mesma Subdivisão e Divisão, **ficando dispensado** de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de **NOVA TEBAS**, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da mesma Divisão.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3848-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

LEANDRO ROQUE MUNIN, RG nº 6821952-3 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**,

da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela **CHEFIA** da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão, tendo em vista aposentadoria do Delegado Titular **SERGIO LUIZ BARROSO**, RG nº 3066270-9.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3849-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, RG nº 1144923-9 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 45ª Delegacia Regional de Polícia de **PITANGA**, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia de **MANOEL RIBAS** e Delegacia de Polícia de **NOVA TEBAS**, da mesma Subdivisão.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3850-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

LIVIA GRAZIELA PINI, RG nº 9437956-3 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **ANDIRÁ**, da 11ª Subdivisão Policial de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 39ª Delegacia Regional de Polícia de **BANDEIRANTES** e Delegacia de Polícia de **SANTA AMÉLIA**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANÇA ARAUJO**, RG nº 10019020-6 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **05/01 a 03/02/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3851-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY, RG nº 12641473-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **NOVA FÁTIMA**, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela **CHEFIA** da 11ª Subdivisão Policial de **CORNÉLIO PROCÓPIO**, pela Delegacia de Polícia de **SERTANEJA** e Delegacia de Polícia de **LEÓPOLIS**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO**, RG nº 10012442-4 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **14/01 a 13/02/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3852-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

SILMARA REVOREDO PEREIRA, RG nº 4907353-4 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **TOMAZINA**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 35ª Regional de Polícia de **JOAQUIM TÁVORA**, pela Delegacia de Polícia de **GUAPIRAMA** e Delegacia de Polícia de **QUATIGUÁ**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **RUBENS JOSE PEREZ**, RG nº 9823957-0 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **21/01 a 19/02/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3853-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

ADRIANO GARCIA EVANGELISTA DOS SANTOS, RG nº 12643217-8 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 23ª Delegacia Regional de Polícia de **MARIALVA**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 55ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUARI**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **ZOROASTRO NERY DO PRADO FILHO**, RG nº 2179334-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **02/01 a 31/01/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3854-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

JOSE LUIS MORON, RG nº 3045390-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 26ª Delegacia Regional de Polícia de **COLORADO**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 28ª Delegacia Regional de Polícia de **ASTORGA** e pela Delegacia de Polícia de **IGUARAÇU**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, RG nº 13079063-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **20/12 a 31/12/2014**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3855-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

LUIZ HENRIQUE VICENTINI, RG nº 7679358-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **SANTA FÉ**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 26ª Delegacia Regional de Polícia de **COLORADO**, pela 28ª Delegacia Regional de Polícia de **ASTORGA**, pela Delegacia de Polícia de **ITAGUAJÉ**, Delegacia de Polícia de **SANTA INÊS**, Delegacia de Polícia de **SANTO INÁCIO** e Delegacia de Polícia de **IGUARAÇU**, ambas da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da mesma Divisão, durante férias dos titulares, **JOSE LUIS MORON**, RG nº 3045390-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe e **DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, RG nº 13079063-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **01/01 a 20/01/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3856-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG nº 13079063-1 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 28ª Delegacia Regional de Polícia de **ASTORGA**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 26ª Delegacia Regional de Polícia de **COLORADO**, pela Delegacia de Polícia de **ITAGUAJÉ**, Delegacia de Polícia de **SANTA INÊS** e Delegacia de Polícia de **SANTO INÁCIO**, ambas da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da mesma Divisão, durante férias do titular, **JOSE LUIS MORON**, RG nº 3045390-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **21/01 a 30/01/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3857-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

LAERCIO CARDOSO FAHUR, RG nº 3265325-1 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na **DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS**, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 24ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUAÇU**, pela Delegacia de Polícia de **OURIZONA** e Delegacia de Polícia de **SÃO JORGE DO IVAÍ**, ambas da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da mesma Divisão, durante férias do titular, **VALDIR ADAO SAMPARO**, RG nº 1642152-9 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **15/01 a 13/02/2015**.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3858-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R:

GISLAINE ORTEGA PINEDA, RG nº 7056547-1, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **TIBAGI**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para em caráter especial, presidir e prosseguir com as investigações notificadas nos Autos de **Inquérito Policial nº 6623/2013**, em substituição a **JOAO GUSTAVO DE OLIVEIRA CURY**, RG nº 12641473-0, Delegado de Polícia de 3ª classe.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3859-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

JOSE APARECIDO JACOVOS, RG nº 3865744-5 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na 17ª Subdivisão Policial de **APUCARANA**, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, **LUNARDELLI** e **GODOY MOREIRA**, da mesma Subdivisão e Divisão, **ficando dispensado**, **VITOR DUTRA DE OLIVEIRA**, RG nº 14161017-1, Delegado de Polícia de 4ª classe.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3860-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MARLENE APARECIDA LANGE	3677490-8	Investigador de Polícia/3ª cls.

DO(A): DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

PARA: SUBDIVISÃO DE ESTATÍSTICA E INTELIGÊNCIA, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3861- DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

R E M O V E R A P E D I D O:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
NELCI FREITAS BOENO	4174932-6	Investigador de Polícia/3ª

DO(A): 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 12ª Delegacia Regional de Polícia de MEDIANEIRA, da 06ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, da mesma Divisão.

Curitiba (PR), 15 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3862-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

S U S P E N D E R A S F É R I A S

do servidor abaixo qualificado, a partir do dia 04/12/2014, marcadas para o período de 01/12/2014 a 30/12/2014, referentes ao exercício 2014, restando portanto 27 (vinte e sete) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ANDREIA FRANKLIN FERREIRA	5751705-0	Investigador de Polícia/5ª cls.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3863-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

S U S P E N D E R A S F É R I A S

do servidor abaixo qualificado, a partir do dia 10/12/2014, marcadas para o período de 01/12/2014 a 30/12/2014, referentes ao exercício 2014, restando portanto 21 (vinte e um) dias, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
KAMIL SALMEN	4388253-8	Investigador de Polícia/1ª cls.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 3864 -DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E V O G A R:

a portaria Nº 3814-DPC, de 11/12/2014, que removeu "GIOVANNA LUNA Malfati, RG Nº 5217277-2, Escrivão de Polícia, da COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada, para a Delegacia de Polícia do 06º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital".

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

P O R T A R I A Nº 3865 -DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E V O G A R:

a portaria Nº 3803-DPC, de 10/12/2014, que removeu "ELIAS MANOEL, RG Nº 8426093-2, Escrivão de Polícia de 2ª classe, da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, para a Delegacia de Polícia do 12º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital".

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,
Delegado Geral.

APOSTILA Nº 003

Anexo da Portaria Nº 3480-DPC, de 20/10/2014.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 3480-DPC**, que matriculou os servidores para participarem do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM USO LEGAL DA ARMA DE FOGO E OPERAÇÃO POLICIAL”, a ser realizado no período de 27.10 a 31.10.2014, período integral, resolve:

I – EXCLUIR:

NOME	RG Nº	LOTAÇÃO	CARGO
RODRIGO MOLINA ROSSETO	7707491-0	DP - SANTA MARIANA	Inv. Pol.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat
Delegado Geral

123548/2014

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PORTARIA Nº 442 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário ISRAEL GOMES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.313.584-8, Matrícula P-1865, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolo nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 443 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário JOACIR ELIAS GONCALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 5.219.366-4, Matrícula P-1873, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolo nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 444 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário JOCELITO ZEMZISKY XAVIER, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.094.304-8, Matrícula P-1874, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolo nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº

884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 446 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário JORGE RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.935.068-8, Matrícula P-1957, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolo nº 13.343.875-0 e Parecer Jurídico nº 885/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 447 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário JOSAFÁ GUEDES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.210.629-1, Matrícula P-1880, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolo nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 448 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário JOSE CARLOS MARTINS II, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 2.118.872-7, Matrícula P-1882, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolo nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº

884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 449 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário JOSE LUCIO MAMEDE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 2.178.275-0, Matrícula P-1884, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 450 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário LINDINALVA RIBEIRO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 21.939.025, Matrícula P-1895, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 451 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 1.105.743, Matrícula P-1898, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 452 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário LUIZ FERNANDO FERNANDES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.337.174-8, Matrícula P-1952, por 03 (três) dias, ante a prática de ato

de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 453 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário LUIZ ROBERTO ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.305.692-1, Matrícula P-1901, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 454 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário MARCIO BARBOSA BASTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.218.010-6, Matrícula P-1902, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 455 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário PAULO HENRIQUE BENTO LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.175.091-0, Matrícula P-1924, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 456 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.151.652-6, Matrícula P-1925, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 457 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário REGINALDO DE OLIVEIRA ZAMBONI, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.294.497-1, Matrícula P-1927, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 458 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário ROSICLER DA SILVA FIGUEIREDO, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 1.486.524-1, Matrícula P-1759, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 459 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário RUBEN GONCALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.292.013-4, Matrícula P-1931, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 461 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

S U S P E N D E R

O funcionário SERGIO ANTONIO P DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.600.763-8, Matrícula P-1934, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea “h” da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente.

P O R T A R I A Nº 462 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

A D V E R T I R

O funcionário DANIEL NIELSEN DE CARLOS, Assistente Operacional II, RG nº 1.905.447-0, Matrícula P-1331, por ato de desídia, de acordo com o contido no protocolado nº 13.328.351-0 e Parecer Jurídico nº 880/2014-APPA.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 464 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

A D V E R T I R

O funcionário OGARITO BORGAS LINHARES, Engenheiro II, RG nº 1.253.477-9, Matrícula P-1357, por ato de desídia, de acordo com o contido no protocolado nº 13.420.909-7 e Parecer Jurídico nº 878/2014-APPA.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

R\$ 2.583,00 - 123304/2014

P O R T A R I A Nº 477 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562 de 03 de Julho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9240 de 4 de julho de 2014, e nos termos do item 16.2 do Regulamento do Acordo Coletivo de Trabalho, protocolizado no MTE sob o nº PR004412/2014,

Considerando a necessidade da APPA se adequar a um novo modelo de gestão previsto na Lei nº 12.815/2013 e Lei Estadual nº 17.895/2013 e artigo 3º do Decreto Estadual nº 11.562/2014;

Considerando que o quadro de pessoal da APPA deve ser compatível com o volume de recursos disponíveis para realização das suas atividades, permitindo a necessária reestruturação econômica da Empresa Pública de modo a atender o interesse público;

Considerando as necessidades específicas da APPA, ante a supressão de parte de suas atividades decorrente das Leis supra citadas e do Convênio de Delegação nº 37/2001 firmado entre a União e o Estado do Paraná;

Considerando o disposto nos TAC's nº 3/2013 da ANTAQ; TAC nº 317/2013, firmado perante o Ministério Público do Trabalho; TAC nº 549/2013, firmado perante o Ministério Público do Trabalho; TAC nº 74/2014, firmado perante o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Paraná; TAC nº 387/2014 relativo ao PDI firmado perante o Ministério Público do Trabalho;

Considerando a autorização do Sr. Governador do Estado do Paraná para instituir o Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2014, processo administrativo nº 12.188.265-5,

DECLARA para fins de encerramento do PDI/2014, em relação aos empregados abaixo relacionados:

1. Que aderiram e sofreram o enquadramento no Programa de Desligamento Incentivado;

2. Que, com a devida homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho pelo SINRAPORT no dia 10 de dezembro de 2014 e quitação na presente data, para os efeitos legais, ficam extintos os contratos de trabalho.

Mauro Zacharias, matrícula P-1702, processo administrativo n.º 13.320.726-0
Odileia Abalem Carneiro Moreno, matrícula P-1346, processo administrativo n.º 13.320.742-2
Odete Alves Pinheiro Milona, matrícula P-1225, processo administrativo n.º 13.320.743-0
Antonio Alves Lira, matrícula P-1963, processo administrativo n.º 13.320.748-1
Paulo Roberto Fagundes, matrícula P-1735, processo administrativo n.º 13.320.757-0
Nabor Delgado da Silva, matrícula P-1710, processo administrativo n.º 13.320.762-7
Clovis Ribeiro de Camargo, matrícula P-1330, processo administrativo n.º 13.320.763-5

Nazareno Antonio Vilarinho Pioli, matrícula P-1291, processo administrativo n.º 13.320.773-2
Odair Alves Leite, matrícula P-1722, processo administrativo n.º 13.320.780-5
Marizeia Borba Nicolau, matrícula P-1367, processo administrativo n.º 13.320.813-5
Ari Ferreira Martins, matrícula P-1821, processo administrativo n.º 13.320.827-5
Valdemir Roberto da Silva, matrícula P-1776, processo administrativo n.º 13.320.828-3
Indiara Aparecida Cit, matrícula P-1604, processo administrativo n.º 13.320.829-1
Dalvina do Carmo do Couto, matrícula P-1546, processo administrativo n.º 13.320.841-0
Roberto Ferreira Belo, matrícula P-0967, processo administrativo n.º 13.320.847-0

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

R\$ 420,00 - 123345/2014

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

PORTARIA Nº 338/2014

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458/2000, alterado pelo Decreto n.º 4.475/2005 e considerando a Informação n.º 122/2014 da Procuradoria Jurídica e o Despacho n.º 012/2014 do Gabinete do Diretor-Geral do DER/PR e a Deliberação n.º 160/2014 do Conselho de Diretor, que trata do efeito suspensivo concedido à CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A – ECONORTE, nos Autos de Agravo de Instrumento n.º 5031132-50.2014.404.0000 (3ª Turma do TRF4) contra a decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 5003931-93.2014.404.7013 (1ª Vara Federal de Jacarezinho/PR) e observando o contido no Contrato n.º 071/1997, referente ao Lote 01, resolve:

AUTORIZAR

A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A – ECONORTE, a cobrar o degrau tarifário previsto no Termo Aditivo n.º 272/2014, no percentual de 8,248%.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Nelson Leal Junior
Diretor-Geral DER/PR

TARIFAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO - ECONORTE VALORES EM REAIS - ANO 18 - Dez/14 a Nov/15

LOTES E PRAÇAS		CAT 1	CAT 2	CAT 2a	CAT 3	CAT 4	CAT 4a	CAT 5	CAT 6	CAT 7	CAT 8	CAT 9
LOTE 1	Econorte											
Praça 1	Jacarezinho	14,80	26,20	29,60	22,20	39,30	44,40	29,60	52,40	65,50	78,60	7,40
Praça 2	Jataizinho	16,10	26,20	32,20	24,20	39,30	48,30	32,20	52,40	65,50	78,60	8,10
Praça 3	Sertaneja	13,80	26,20	27,60	20,70	39,30	41,40	27,60	52,40	65,50	78,60	6,90

R\$ 420,00 - 123565/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 271 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto n.º 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n.º 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1.502, de 04 de agosto de 1992 e;

- Considerando o Contrato de Concessão Onerosa firmado entre o IAP e a Empresa Aquário Guarujá Ltda, RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo para comporem Comissão para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de operação do Aquário de Paranaguá.

Guilherme de Camargo Vasconcellos	Titular
Marta Kaiser dos Reis	Titular
Carla Cristina Tonetti Zaleski	Titular
Floralva Curcio Junior	Suplente
Telma Cristina Martinez	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogada as demais disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 147,00 - 123462/2014

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná

PORTARIA Nº 13584

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO				
ANTONIO COSTA					90
21/12/2007	20/12/2012	24/11/2014	21/02/2015		
16642134	1	A	134201339		
JOSE DIRCO PEREIRA					90
17/10/1994	16/10/1999	02/02/2015	02/05/2015		
17065858	1	A	134157968		
PEDRO LUIZ THOMAZINI					90
21/06/2002	20/06/2007	05/01/2015	04/04/2015		
18363968	1	A	134010924		
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS					90
04/05/2006	03/05/2011	04/02/2015	04/05/2015		
32484190	1	A	133764593		
EUCLIDES VAZ BONATI					90
21/12/2007	20/12/2012	05/01/2015	04/04/2015		
34959153	1	A	133817328		
MAGDA REGINA DEOSTI FERNANDES					90
05/07/2003	04/07/2008	04/02/2015	04/05/2015		
35322221	1	B	133860908		
JOAO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO					90
16/09/2008	15/09/2013	01/12/2014	28/02/2015		
48828221	1	B	134137088		
MARIA LUCIA CROCHEMORE					90
05/07/2008	04/07/2013	05/01/2015	04/04/2015		
64284010	1	A	134022302		
PEDRO SENTARO SHIOGA					90
21/06/2007	20/06/2012	01/12/2014	28/02/2015		
64284215	1	A	134010797		
AIRTON DIEGUEZ BRISOLLA					90
21/12/2002	20/12/2007	05/01/2015	04/04/2015		

LONDRINA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 13586

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS
PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO				
WALQUIRIA DE ASSIS					180
21/12/2002	20/12/2012	11/02/2015	09/08/2015		
12807902	1	A	133580549		
VICENTE PARABOCZ					90
21/12/2007	20/12/2012	04/02/2015	04/05/2015		
14445722	1	C	134437707		
MARCOS GARCIA RAMOS					90
09/08/2006	08/08/2011	04/02/2015	04/05/2015		
16642401	1	A	134082232		

LONDRINA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

122794/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4798

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24063/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOEL CARLOS BEFFA** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2007, assegurados pela Resolução nº 1753/13, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **WENCESLAU BRAZ**, durante as férias do respectivo titular.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4799

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23980/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CARLOS ROBERTO MORENO** 08 (oito) dias de férias, sendo 05 (cinco) relativos ao saldo restante do 1º período de 2002 e 03 (três) relativos ao saldo restante do 1º período de 2007, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 4229/14 e 0189/07, para serem usufruídos a partir de 09 de janeiro de 2015.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SÍLVIA LEME CORREA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UMUARAMA**, durante as férias do respectivo titular.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4800

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24058/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2007, assegurados pela Resolução nº 2114/14, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **ADRIANA CORDEIRO GALVÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, durante as férias da respectiva titular.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4801

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24068/14-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FRANCISCO ZANICOTTI** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 31/05/01 a 31/05/06, assegurados pela Resolução nº 3162/14, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4802

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24057/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de

FOZ DO IGUAÇU, durante a licença do respectivo titular.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4807

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 22428/14 e 23975/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO** para atuar nos Autos de nº 0027633-20.2014.8.16.0019, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **JÂNIO LUIZ PEREIRA**.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4808

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 22848/14-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente da Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
08/12/14 A 15/12/14	DAVID KERBER DE AGUIAR
15/12/14 A 19/12/14	ANDRÉ LUIS BORTOLINI
07/01/15 A 12/01/15	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA
12/01/15 A 19/01/15	JULIANA MITSUE BOTOMÉ
19/01/15 A 26/01/15	ANDRÉ LUIS BORTOLINI
26/01/15 A 02/02/15	DAVID KERBER DE AGUIAR
02/02/15 A 09/02/15	JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO
09/02/15 A 16/02/15	ROSANA MARIA LONGO
16/02/15 A 23/02/15	ANDRÉ LUIS BORTOLINI
23/02/15 A 02/03/15	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA
02/03/15 A 09/03/15	JULIANA MITSUE BOTOMÉ

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4810

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24150/14-PGJ, resolve

ASSEGURAR

à Promotora de Justiça **JULIANA SOARES DE OLIVEIRA** as férias relativas ao 2º período de 2008, ao 2º período de 2010, ao 2º período de 2012 e ao 2º período de 2014, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4811

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24151/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA SOARES DE OLIVEIRA** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2007, assegurados pela Resolução nº 0951/13, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **SANTA MARIANA**, durante as férias da respectiva titular.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4812

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24131/14-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **FLAVIA REGINA LEMOS** 12 (doze) dias das férias

relativas ao saldo do 1º período de 2007, assegurados pela Resolução nº 2175/07, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4813

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24129/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 4002/14, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, no período de 24 de novembro a 12 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4814

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 24154/14-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente da Comarca de **PARANAGUÁ**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
07/01/15 A 12/01/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
12/01/15 A 19/01/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
19/01/15 A 26/01/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
26/01/15 A 02/02/15	JULIANA COSTA
02/02/15 A 09/02/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
09/02/15 A 16/02/15	RONALDO DE PAULA MION
16/02/15 A 23/02/15	THIAGO GEVAERD CAVA
23/02/15 A 02/03/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
02/03/15 A 09/03/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
09/03/15 A 16/03/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
16/03/15 A 23/03/15	JULIANA COSTA
23/03/15 A 30/03/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
30/03/15 A 06/04/15	RONALDO DE PAULA MION
06/04/15 A 13/04/15	THIAGO GEVAERD CAVA
13/04/15 A 20/04/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
20/04/15 A 27/04/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
27/04/15 A 04/05/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
04/05/15 A 11/05/15	JULIANA COSTA
11/05/15 A 18/05/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
18/05/15 A 25/05/15	RONALDO DE PAULA MION
25/05/15 A 01/06/15	THIAGO GEVAERD CAVA
01/06/15 A 08/06/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
08/06/15 A 15/06/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
15/06/15 A 22/06/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
22/06/15 A 29/06/15	JULIANA COSTA
29/06/15 A 06/07/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
06/07/15 A 13/07/15	RONALDO DE PAULA MION
13/07/15 A 20/07/15	THIAGO GEVAERD CAVA
20/07/15 A 27/07/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
27/07/15 A 03/08/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
03/08/15 A 10/08/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
10/08/15 A 17/08/15	JULIANA COSTA
17/08/15 A 24/08/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
24/08/15 A 31/08/15	RONALDO DE PAULA MION
31/08/15 A 07/09/15	THIAGO GEVAERD CAVA
07/09/15 A 14/09/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
14/09/15 A 21/09/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
21/09/15 A 28/09/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
28/09/15 A 05/10/15	JULIANA COSTA
05/10/15 A 12/10/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
12/10/15 A 19/10/15	RONALDO DE PAULA MION
19/10/15 A 26/10/15	THIAGO GEVAERD CAVA
26/10/15 A 02/11/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE
02/11/15 A 09/11/15	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA
09/11/15 A 16/11/15	LEONARDO DUMKE BUSATTO
16/11/15 A 23/11/15	JULIANA COSTA
23/11/15 A 30/11/15	RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE
30/11/15 A 07/12/15	RONALDO DE PAULA MION
07/12/15 A 14/12/15	THIAGO GEVAERD CAVA
14/12/15 A 18/12/15	PRISCILA DA MATA CAVALCANTE

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4825

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no

uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 24221/14-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma a seguir:

Período

07/01/15 A 12/01/15
12/01/15 A 19/01/15
19/01/15 A 26/01/15
26/01/15 A 02/02/15
02/02/15 A 09/02/15
09/02/15 A 16/02/15
16/02/15 A 23/02/15
23/02/15 A 02/03/15
02/03/15 A 09/03/15
09/03/15 A 16/03/15
16/03/15 A 23/03/15
23/03/15 A 30/03/15
30/03/15 A 06/04/15
06/04/15 A 13/04/15
13/04/15 A 20/04/15
20/04/15 A 27/04/15
27/04/15 A 04/05/15
04/05/15 A 11/05/15
11/05/15 A 18/05/15
18/05/15 A 25/05/15
25/05/15 A 01/06/15
01/06/15 A 08/06/15
08/06/15 A 15/06/15
15/06/15 A 22/06/15
22/06/15 A 29/06/15
29/06/15 A 06/07/15

Promotores de Justiça

CÁSSIO MATTOS HONORATO
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA
LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES
CÁSSIO MATTOS HONORATO
ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
ALFREDO CHEREM NETO
PAULO CONFORTO
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA
LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES
CÁSSIO MATTOS HONORATO
ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
PAULO CONFORTO
ALFREDO CHEREM NETO
PAULO CONFORTO
LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES
CÁSSIO MATTOS HONORATO
ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
ALFREDO CHEREM NETO
PAULO CONFORTO
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA
LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES
CÁSSIO MATTOS HONORATO
ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO
ALFREDO CHEREM NETO
PAULO CONFORTO
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4826

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24217/14-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça RICARDO BARISON GARCIA 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3199/14, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça SIDIKLEI RODOLEN DE OLIVEIRA e ROBERTA DE ALMEIDA SAID para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, durante as férias do respectivo titular.
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4828

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23676/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça RAQUEL JULIANA FULLE para aditar a denúncia nos Autos de Ação Penal nº 0023977-73.2014.8.16.0013, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4835

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 24221/14-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente da Comarca de CASCABEL, na forma a seguir:

Período

07/01/15 A 12/01/15
12/01/15 A 19/01/15
19/01/15 A 26/01/15

Promotores de Justiça

FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS
MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN
LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN

26/01/15 A 02/02/15
02/02/15 A 09/02/15
09/02/15 A 16/02/15
16/02/15 A 23/02/15
23/02/15 A 02/03/15
02/03/15 A 09/03/15
09/03/15 A 16/03/15
16/03/15 A 23/03/15
23/03/15 A 30/03/15
30/03/15 A 06/04/15
06/04/15 A 13/04/15
13/04/15 A 20/04/15
20/04/15 A 27/04/15
27/04/15 A 04/05/15
04/05/15 A 11/05/15
11/05/15 A 18/05/15
18/05/15 A 25/05/15
25/05/15 A 01/06/15
01/06/15 A 08/06/15
08/06/15 A 15/06/15
15/06/15 A 22/06/15
22/06/15 A 29/06/15

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4862

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23807/14-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 3135/14.
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4872

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24523/14-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça LAÍS LETCHACOVSKI 08 (oito) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 0130/12, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 4881

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24560/14-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JÂNIO LUIZ PEREIRA para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2014.1246-5 (nº único 0004471-93.2014.8.16.0019), em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de PONTA GROSSA.
Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

Gilberto Giaçoa
Procurador-Geral de Justiça

122729/2014

PORTARIA Nº 677/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2076, de 05 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 20183/2014-MP/PR, resolve

ATRIBUIR

à servidora efetiva CLÁUDIA CRISTINA HOFFMANN, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários prevista no artigo 172, inciso II, da Lei nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 13 de outubro de 2014.

Curitiba, 14 de novembro de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

123684/2014

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS

QUADRO DE ANTIGUIDADE ELEITORAL DA COMARCA DE CURITIBA - DEZEMBRO/2014

Legenda: Rem. = Remoção; SJRMC = Seção Jud. da Região Metropolitana de Curitiba; SJCTba = Seção Judiciária de Curitiba

	MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Período restante p/ o biênio	Data de saída	Dias design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	MARCELO PAULO MAGGIO (GAB-CGMP / impedido)	21 meses 06 dias	31/05/2008	84	2 m	24 d	26/04/2004	Obs.: 1m 02d designação provisória
2	MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (impedido até 16/01/15)	22 meses 06 dias	31/05/2008	54	1 m	24 d	02/07/2004	Obs.: impedido até 16/01/15-Decisão 539/13-CGMP/Prot.23226/14
3	LUCIANA LINERO (GAB-CGMP / impedida)	- x -	0				01/04/2005	Obs.: Rem. Cascavel p/ SJCTba - Ato 066/05-CGMP
4	ARMANDO ANTONIO SOBEIRO NETO (GAB-PGJ / impedido)		30/08/2005	360				
5	HUMBERTO EDUARDO PUJONELLI (Correg.Nac.MP / impedido)		18/08/2006	360				Obs.: membro da Correg.Nac.MP
6	FÁBIO ANDRÉ GUARANI (GAB-PGJ / impedido)		31/08/2006	360				
7	WILMA EICHSEN DE SOTOMAIOR (renunciou)		02/09/2006	0				Obs.: renúncia à vaga de 14/01/15 na 17ª - Prot. 23959/14
8	JOSÉ AMÉRICO PENTEADO CARVALHO	* impedido na 17ª z.e.	17/09/2006	360				
9	DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (renunciou)	- x -	0				14/11/2006	Obs.: renúncia à vaga de 15/01/15 na 17ª - Prot. 23225/14
10	SÉRGIO LUIZ CORDONI		15/11/2006	360				Obs.: Excedeu 1m 17d (eleição)
11	FLÁVIA REGINA LEMOS (renunciou)	- x -	0				28/11/2006	Obs.: renúncia à vaga de 28/01/15 na 17ª - Prot. 24031/14
12	WILSON JOSÉ GALHEIRA (Rec. Extr. Cível / impedido)		31/01/2007	360				
13	DANIELLA SANDRINI BASSI		13/02/2007	360				
14	INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO	- x -	0				03/04/2007	Obs.: Rem. Faz.RioGde p/ SJCTba - Ato 026/07 - CGMP
15	LAÍS LETCHACOVSKI		29/05/2007	360				
16	MÁRIO LUIZ RAMIDOFF		01/07/2007	360				
17	MISAEU DUARTE PIMENTA NETO		23/07/2007	360				
18	MÔNICA SAKAMORI (Rec. Extr. Crim. / impedida)		12/08/2007	360				
19	MARCELO BALZER CORREIA		15/08/2007	360				
20	GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO		11/09/2007	360				
21	MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS (GAB-PGJ / impedido)		16/09/2007	360				
22	SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS		17/09/2007	360				
23	LORIANE ZANILO CORREIA		22/09/2007	360				
24	ANDREA VERCESI BERALDI		01/10/2007	360				
25	TEREZINHA RESENDE CARULA		11/10/2007	360				
26	PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (GAB-PGJ / impedido)		13/10/2007	360				
27	ELAINE SANCHES		13/12/2007	360				
28	HERMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ		16/01/2008	360				
29	CLAUDIO SMIRNE DINIZ		01/02/2008	0				Obs.: indeferimento de pedido (PGJ)
30	DANUZA NADAL		08/03/2008	360				
31	DICESAR AUGUSTO KREPSKY		06/04/2008	360				
32	MAURO SÉRGIO ROCHA (GAB-PGJ / impedido)		19/04/2008	360				
33	ANGELA DOMINGOS CALIXTO (renúncia justificada)		16/05/2008	0				Obs.: renúncia justificada em 16.05.2008 - Prot. 8432/08
34	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO	- x -	0				06/10/2008	Obs.: Rem. RMC-SJP p/ 13VrCtba - Ato 169/08
35	SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (GAB-CGMP / impedida)	- x -	0				04/11/2008	Obs.: Rem. RMC-Pinhaes p/ SJCTba - Ato 201/08

Página 1

36	WILDE SOARES PUGLIESE (GAB-PGJ / impedido)	- x -	0				04/11/2008	Obs.: Rem. RMC-Colombo p/ SJCTba - Ato 203/08
37	FÁBIO ANDRADES GAMEIRO	- x -	0				04/11/2008	Obs.: Rem. RMC p/ SJCTba - Ato 207/08
38	CRISTINA CORSO RUARO (GAB-PGJ / impedida)	- x -	0				15/12/2008	Obs.: Rem. RMC-Cpo Largo p/ SJCTba - Ato 268/08
39	ALINE BILEK BAHR	- x -	0				12/03/2009	Obs.: Rem. CRM Ctba SJ p/ CRM Ctba 8ª Cr. - Ato 446/12
40	ANDRÉ MERHEB CALIXTO (GAB-CGMP / impedido)	- x -	0				12/03/2009	Obs.: Rem. RMC-Piraquara p/ SJCTba - Ato 074/09
41	FERNANDA NAGL GARCEZ	- x -	0				12/03/2009	Obs.: Prom. RioBcoSul p/ SJCTba-Ato 076/09
42	MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUZA	- x -	0				30/04/2009	Obs.: Rem. Alm. Tam. p/ SJCTba - Ato 117/09
43	GISLAINE DE ABREU STADLER		03/06/2009	720	24 m	0 d		
44	MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR		15/06/2009	720	24 m	0 d		
45	MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET		16/07/2009	720	24 m	0 d		
46	WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (GAB-CGMP / impedido)		29/07/2009	720	24 m	0 d		
47	MARIONE SOUZA BANDEIRA		11/08/2009	720	24 m	0 d		
48	MÔNICA LIEVORE		16/08/2009	720	24 m	0 d		
49	DENILSON SOARES DE ALMEIDA (GAECO / impedido)	- x -	0				16/10/2009	Obs.: Rem. RMC-Pinhaes p/ SJCTba - Ato 264/09
50	SUSANA MARIA MALUF	- x -	0				16/10/2009	Obs.: Rem. RMC-Faz.RioGde p/ SJCTba - Ato 266/09
51	MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA	- x -	0				16/10/2009	Obs.: Rem. SJRMC p/ SJCTba - Ato 268/09
52	CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO	- x -	0				16/10/2009	Obs.: Rem. Cascavel p/ SJRMC - Ato 261/09
53	JANAINA BRUEL MARQUES (GAB-CGMP / impedida)	- x -	0				16/10/2009	Obs.: Rem. Guarapuava p/ SJRMC - Ato 269/09
54	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA		30/06/2010	709	23 m	19 d		* antecipou o encerramento de seu biênio em 30.06.10
55	BIANCA NASCIMENTO MALACHINI	- x -	0				26/08/2010	Obs.: Rem. Guarapuava p/ SJRMC - Ato 237/10
56	JORENIDES GUERRA PIRES	- x -	0				19/11/2010	Obs.: Rem. RMC-Colombo p/ SJCTba - Ato 362/10
57	HELOISE BETTEGA KUNYOSHI CASAGRANDE	- x -	0				17/12/2010	Obs.: Rem. SJCTba-temp. p/ SJCTba - Ato 439/10
58	DAGMAR NUNES GAIO		14/01/2011	720	24 m	0 d		
59	KARINA A. FARIA DE MOURA CORDEIRO		27/01/2011	720	24 m	0 d		
60	ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA (renúncia justificada)		28/01/2011	0				Obs.: renúncia justificada em 27.01.2011 - Prot. 3090/11
61	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA		10/02/2011	720	24 m	0 d		
62	ANA PAULA TOMASI SERRANO	- x -	0				14/02/2011	Obs.: Rem. SJRMC p/ SJCTba - Ato 24/11
63	MARCELO LUIZ BECK (Rec. Extr. Crim. / impedido)	- x -	0				31/03/2011	Obs.: Rem. SJRMC-Piraq. p/ SJCTba - Ato 130/11
64	ANA PAULA MARTINS CESCINETTO BRANCO	- x -	0				05/05/2011	Obs.: Rem. RMC-Colombo p/ SJCTba - Ato 191/11
65	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI		24/05/2011	720	24 m	0 d	- x -	
66	STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA	- x -	0				11/08/2011	Obs.: Rem. RMC-Araucária p/ SJCTba - Ato 343/11
67	ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GUTZ	- x -	0				11/08/2011	Obs.: Rem. RMC-Alm. Tam. p/ SJCTba - Ato 347/11
68	ROSSANA OVERECKO KAMINSKI	- x -	0				11/08/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba - Seção Judiciária - Ato 400/12
69	ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (renúncia justificada)		25/08/2011	0				Obs.: renúncia justificada em 25.08.2011 - Prot. 18582/11
70	RAQUEL JULIANA FÜLLE	- x -	0				01/09/2011	Obs.: Rem. RMC - Colombo p/ SJCTba - Ato 390/11
71	FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES (GAECO / impedido)	- x -	0				29/09/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba - Seção Judiciária - Ato 402/12
72	LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS	- x -	0				19/10/2011	Obs.: Rem. RMC-Araucária p/ SJCTba - Ato 471/11
73	DANIELA SAVIANI LEMOS	- x -	0				31/10/2011	Obs.: Rem. Foz p/ SJCTba provis. - Ato 486/11
74	FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS	- x -	0				09/11/2011	Obs.: Rem. CRM Curitiba PJ Subst. 1ª SJ - Ato 496/11
75	JULIANA ANDRADE DA CUNHA (GAB-CGMP / impedida)	- x -	0				01/12/2011	Obs.: Rem. RMC-Piraquara p/ SJCTba - Ato 538/11

Página 2

76	DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO	- x -	0			15/12/2011	Obs: Rem. CRM Curitiba 1º SJ - Ato 542/11
77	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	- x -	0			15/12/2011	Obs: Rem. RMC-Alm.Tamand. p/ SJC Curitiba - Ato 553/11
78	JACSON LUIZ ZILIO	- x -	0			15/12/2011	Obs: Rem. CRM Curitiba PJ Subst. 1º SJ - Ato 555/11
79	LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO	- x -	0			15/12/2011	Obs: Rem. RMC-Colombo p/ SJC Curitiba - Ato 557/11
80	KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS	- x -	0			31/03/2012	Obs: Rem. RMC-Colombo p/ SJC Curitiba - Ato 148/12
81	CLAUDIO FRANCO FÉLIX	01/04/2012	606	20 m	6 d	- x -	Obs.: interrompeu biênio em 20/04/09 (Prot. 6222/12)
82	SIDNEY MAYNARDÉS JUNIOR	- x -	0			19/04/2012	Obs: Prom. Arapongas p/ CRM CJ temp. - Ato 221/12
83	VERA LÚCIA PITTA	- x -	0			06/06/2012	Obs: Rem. Colombo p/ CRM Ciba 1º SJ - Ato 342/12
84	JOSE CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO (GAB-CGMP / impedido)	- x -	0			20/06/2012	Obs: Rem. Piraquara p/ CRM Ciba SJ - Ato 368/12
85	FRANCISCO ZANICOTTI	- x -	0			28/06/2012	Obs: Rem. Camp.GdeSul p/ CRM Ciba 9º Ver - Ato 362/12
86	FABIO BRUZANOLIN LOURENÇO (Rec. Extr. Cível / impedido)	- x -	0			28/06/2012	Obs: Rem. Faz. Rio Gde. p/ CRM Ciba SJ - Ato 368/12
87	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA	- x -	0			28/06/2012	Obs: Rem. Araucária p/ CRM Curitiba SJ - Ato 391/12
88	GEÓRGIA TAUL NOBRE	- x -	0			28/06/2012	Obs: Prom. Rio Negro p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 401/12
89	EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (GAB-PGJ / impedido)	- x -	0			28/06/2012	Obs: Prom. Castro p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 403/12
90	MARIANA SEIFERT BAZZO	- x -	0			28/06/2012	Obs: Prom. Lapa p/ CRM São José dos Pinhais - Ato 409/12
91	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA	- x -	0			09/08/2012	Obs: Rem. Alm. Tamandaré p/ CRM Ciba SJ - Ato 465/12
92	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE	- x -	0			09/08/2012	Obs: Rem. Araucária p/ CRM Ciba Seção Jud. - Ato 467/12
93	FERNANDA GUARNIER DOMICIANO	- x -	0			15/08/2012	Obs: Prom. União Vil. p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 457/12
94	MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	- x -	0			15/08/2012	Obs: Prom. Rio Bco Sul p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 466/12
95	ROSANA MIKUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK	- x -	0			16/08/2012	Obs: Prom. Castro p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 497/12
96	WAGNER VELOSO HULTMANN	- x -	0			17/08/2012	Obs: Prom. Dois Vizinhos p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 460/12
97	CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA	- x -	0			29/08/2012	Obs: Rem. Pinhais p/ CRM Ciba Seção Judiciária - Ato 538/12
98	ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI	- x -	0			09/09/2012	Obs: Prom. Rio Bco Sul p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 576/12
99	CLAUDIO SIMONOVICH	- x -	0			27/09/2012	Obs: Rem. Colombo p/ CRM Ciba Seção Judiciária - Ato 627/12
100	CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH	- x -	0			07/11/2012	Obs: Rem. Pinhais p/ CRM Ciba Seção Judiciária - Ato 815/12
101	MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA	- x -	0			28/11/2012	Obs: Rem. Ponta Grossa p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 878/12
102	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (GAB-CGMP / impedido)	- x -	0			11/12/2012	Obs: Rem. Cascavel p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 867/12
103	LUCIA INEZ GIACOMETTI ANDRICH	13/01/2013	720	24 m	0 d	- x -	
104	SALATEIA FRIDLUND	14/01/2013	720	24 m	0 d	- x -	
105	ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA	27/01/2013	720	24 m	0 d	- x -	
106	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHONSINI (Rec. Extr. Cível / impedido)					01/03/2013	Obs: Rem. Cascavel p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 143/13
107	FUAD CHAFIC ABI FARAJ					28/02/2013	Obs: Rem. Ponta Grossa p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 145/13
108	MARCELO ADOLFO RODRIGUES (GAB-CGMP / impedido)					28/02/2013	Obs: Rem. Guarapuava p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 147/13
109	ROSANE CIT	30/04/2013	720	24 m	0 d	- x -	- x -
110	MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO	21/05/2013	720	24 m	0 d	- x -	- x -
111	WILLIAN BUCHMANN (GAB-CGMP / impedido)					08/05/2013	Obs: Rem. São José dos Pinhais p/ Curitiba SJ - Ato 301/13
112	JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO					23/05/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS prov. - Ato 328/13
113	HENRIQUE BOLZANI					13/06/2013	Obs: Rem. Ponta Grossa p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 376/13
114	ANA KARINA ABRÃO GAMA MONTEIRO					20/06/2013	Obs: Rem. Alm. Tamandaré p/ Curitiba PJS - Ato 402/13
115	VIVIAN PATRICIA FORTUNATO	24/06/2013	720	24 m	0 d	- x -	- x -
116	FERNANDO DA SILVA MATTOS					28/06/2013	Obs: Rem. Faz. Rio Gde. p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 427/13

Página 3

117	FERNANDA DA SILVA SOARES					01/07/2013	Obs: Rem. Foz p/ CRM Curitiba PJS temp. - Ato 428/13
118	JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN					01/07/2013	Obs: Prom. Matinhos p/ CRM Curitiba PJS temp. - Ato 430/13
119	RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (Assessor SUB-PLAN / impedido)					01/07/2013	Obs: Rem. S.José dos Pinhais p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 433/13
120	DIOGO CESAR PORTO SILVA					01/07/2013	Obs: Prom. Lapa p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 434/13
121	LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO					22/08/2013	Obs: Rem. Faz. Rio Gde. p/ CRM Ciba Seção Jud. - Ato 512/13
122	ALEXANDRE GAIO					26/08/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 516/13
123	ANA PAULA PINA GAIO					02/09/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 535/13
124	ANA LÚCIA LONGHI PEIXOTO					19/09/2013	Obs: Rem. Paranaguá p/ CRM Ciba PJS temp. - Ato 573/13
125	MELISSA CACHONI RODRIGUES					10/10/2013	Obs: Rem. Alm. Tam. p/ CRM Curitiba PJS - Ato 609/13
126	ANDREIA CRISTINA BAGATIN					10/10/2013	Obs: Rem. Alm. Tam. p/ CRM Curitiba PJS temp. - Ato 613/13
127	RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL (Correg.Nac.MP / impedido)					18/12/2013	Obs: Rem. Araucária p/ CRM Curitiba PJ Subst. - Ato 723/13
128	LUCIANA RIBEIRO LEPRÍ					03/02/2014	Obs: Rem. São José dos Pinhais p/ Curitiba PJS - Ato 92/14
129	MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA	31/03/2014	720	24 m	0 d	- x -	
130	LETÍCIA GIOVANNI GARCIA					08/04/2014	Obs: Rem. Foz do Iguaçu p/ Curitiba PJS temp. - Ato 211/14
131	RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	Ato 318/14-CSMP publ. 28/05/14				Ag. assunção	Obs: Rem. Colombo p/ Curitiba-1ª PJ Viol. Domést. - Ato 318/14
132	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	31/05/2014	720	24 m	0 d	- x -	
133	TARCILA SANTOS TEIXEIRA	Ato 381/14-CSMP publ. 18/06/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. CRM-Camp. GS/Colombo p/ Ciba PJS - Ato 381/14
134	VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA	Ato 387/14-CSMP publ. 19/06/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. CRM-Camp. GS/Colombo p/ Ciba PJS - Ato 387/14
135	LEDI MARA WZOREK DE SANTANA	Ato 417/14-CSMP publ. 02/07/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. Araucária p/ Curitiba-8ª V. Fam. - Ato 417/14
136	ROBERTA FRANCO MASSA	Ato 476/14-CSMP publ. 30/07/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. CRM-Camp. Alm. Tamandaré p/ Ciba PJS - Ato 478/14
137	GUSTAVO BRAVO					30/07/2014	Obs.: Rem. Toledo p/ Ciba-1ª PJ Prot. Saúde Pública - Ato 479/14
138	VALÉRIA FERES BORGES	31/08/2014	594	19 m	24 d	- x -	Obs.: Renunciou a partir de 01/09/14 - Protoc. 16309/14 e 16412/14
139	CRISTIANE PODGURSKI	Ato 553/14-CSMP publ. 03/09/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. CRM-Araucária p/ Ciba PJS - Ato 553/14
140	MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO	Ato 561/14-CSMP publ. 11/09/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. CRM-Pinhais p/ Ciba 8ª V. Crim. - Ato 561/14
141	EDUARDO ALFREDO DE MELLO SIMÕES MONTEIRO	Ato 590/14-CSMP publ. 24/09/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. CRM-Camp. Alm. Tam-Campo Largo p/ CRM Ciba PJS - Ato 590/14
142	HUGO EVO MAGRO CORRÊA URBANO					14/10/2014	Obs.: Rem. Toledo p/ CRM-Curitiba PJS temp. - Ato 603/14
143	MURILO CEZAR SOARES E SILVA	Ato 656/14-CSMP publ. 10/12/14				Ag. assunção	Obs.: Rem. Camp. Gde do Sul p/ CRM-Curitiba PJS - Ato 656/14
144	WALDIR FRANCO FÉLIX (CURITIBA / 177ª / 14.01.13)	13/01/2015	707	23 m	17 d	- x -	Portaria nº 892/12-PRE
145	MARCELA MARINHO RODRIGUES (CURITIBA / 174ª / 15.01.13)	14/01/2015	706	23 m	16 d	- x -	Portaria nº 892/12-PRE
146	DARCY FURQUIM NETO (CURITIBA / 178ª / 28.01.13)	27/01/2015	693	23 m	3 d	- x -	Portaria nº 892/12-PRE
147	MARIA NATALINA N.M. SANTAROSA (CURITIBA / 176ª / 01.05.13)	30/04/2015	600	20 m	0 d	- x -	Portaria nº 289/13-PRE
148	SAMIR BAROUKI (CURITIBA / 175ª / 22.05.13)	21/05/2015	579	19 m	9 d	- x -	Portaria nº 289/13-PRE
149	PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA (CURITIBA / 004ª / 25.06.13)	24/06/2015	546	18 m	6 d	- x -	Portaria nº 638/13-PRE
150	LUIS EDUARDO S. DE ALBUQUERQUE (CURITIBA / 002ª / 16.08.13)	15/09/2015	465	15 m	15 d	- x -	Portaria nº 815/13-PRE
151	ODONE SERRANO JÚNIOR (CURITIBA / 003ª / 01.04.14)	31/03/2016	270	9 m	0 d	- x -	Portaria nº 198/14-PRE
152	MARIA ESPERANÇA COSTA MOURA (CURITIBA / 001ª / 01.06.14)	31/05/2016	210	7 m	0 d	- x -	Portaria nº 355/14-PRE
153	LUCIANE EVELYN C.M.T. FREITAS (CURITIBA / 145ª / 01.09.14)	31/08/2016	120	4 m	0 d	- x -	Portaria nº 578/14-PRE

(Elaborado pelos servidores: Dirlene Moreira Vieira (41) 3250-4312 / Ivan de Paula (41) 3250-4309 - Coordenador: Promotor de Justiça Armando Antonio Sobrinho Neto)

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

GILBERTO GILACIO
Procurador-Geral de Justiça

Página 4

123528/2014



Lista de Ramais

DIRETORIA	Secretária	41 3313.3221	marielifelipe@dioe.pr.gov.br
ADMINISTRATIVO	Fornecedores/Compras	41 3313.3227	compras@dioe.pr.gov.br
	Contratos	41 3313.3247	administrativo@dioe.pr.gov.br
	Licitação	41 3313.3261	licitacao@dioe.pr.gov.br
FINANCEIRO	Contabilidade	41 3313.3262 3313.3226	contabilidade@dioe.pr.gov.br
	Faturamento	41 3313.3243 3313.3242	faturamento@dioe.pr.gov.br
PRODUÇÃO GRÁFICA	Atendimento	41 3313.3208 3313.3231	diretoriapro@dioe.pr.gov.br
	Orçamento Gráfico	41 3313.3293 3313.3259 (fax)	orcamento@dioe.pr.gov.br
	Impressos Escolares	41 3313.3224	pedidos@dioe.pr.gov.br
	Computação Gráfica	41 3313.3260 3313.3257	computacaografica@dioe.pr.gov.br
	Expedição de Materiais	41 3313.3265	expedicaodemateriais@dioe.pr.gov.br
PUBLICAÇÕES OFICIAIS	Central de Atendimento	41 3200.5002 NOVO	atendimento@dioe.pr.gov.br
RECURSOS HUMANOS	Recursos Humanos	41 3313.3241 3313.3209	rh@dioe.pr.gov.br

Central de Atendimento - Publicações Oficiais
41 3200.5002

www.imprensaoficial.pr.gov.br

